



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 298

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.124 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 4.300,00 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) à seguinte dotação do orçamento vigente (Anexo n. 15, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

S/c. n. 17 — Gratificação de representação de Gabinete
01) Gabinete do Ministro Cr\$ 4.300,00

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.126 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Prorroga o prazo referido no parágrafo único do artigo 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 30 de junho de 1943, o prazo previsto no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940 e de que cogitam os decretos-leis ns. 3.156 3.517, 4.110 e 4.501, respectivamente, de 31 de março e 18 de agosto de 1941 e 12 de fevereiro e 20 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.127 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Concede uma pensão especial à viúva e aos filhos menores de um Guarda-Civil, vitimado em serviço e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida a Guiomar Pepicon Michelotto, Darcy Michelotto e Alexandre Michelotto Junior, respectivamente, viúva e filhos menores do Guarda-Civil de 3.ª Classe, n. 1.251, da Polícia Civil do Distrito Federal, Alexandre Michelotto, vitimado em consequência dos ferimentos recebidos, em serviço, no dia 28 de agosto de 1938, uma pensão especial na importância mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a metade dos vencimentos que percebia o mesmo ao falecer.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo precedente é devida a partir da data do óbito.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 16.032,20 (dezesesseis mil trinta e dois cruzeiros e vinte centavos) para fazer face à despesa, no período de 28 de agosto de 1938 a 31 de dezembro de 1943, correndo a despesa, nos exercícios subsequentes, à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.645 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Luiz de Moura a pesquisar mica, caulim, quartzo e associados no município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamin Luiz de Moura a pesquisar mica, caulim, quartzo e associados numa área de onze hectares, sete ares e trinta e três centiares (11,0733 Ha), situada no imóvel denominado Sítio das Fruteiras, município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e cinco metros (105 m), na direção oitenta e cinco graus nordeste (85º NE) magnético, do ponto em que a rodovia Rochedo — Bicas encontra a que vai para a Estação de Telhas e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e seis metros (606 m) e vinte e um graus sudeste (21º SE), cento e onze metros (111 m) e sessenta e dois graus sudoeste (62º SW), cento e quinze metros (115 m) e vinte e oito graus noroeste (28º NW), cinquenta metros (50 m) e quarenta e oito graus noroeste (48º NW), cinquenta e quatro metros (54 m) e cinquenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (54º 30' NW), sessenta e sete metros (67 m) e vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22º 30' NW), noventa e três metros (93 m) e sessenta e nove graus sudoeste (69º SW), cento e seis metros (106 m) e um grau e quarenta e cinco minutos noroeste (1º 45' NW), oitenta e sete metros (87 m) e dezessete graus e quarenta e cinco minutos nordeste (17º 45' NE), duzentos e doze metros (212 m) e onze graus e trinta minutos noroeste (11º 30' NW), cento e cinquenta e um metros (151 m) e setenta e oito graus e trinta minutos nordeste (78º30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.656 — 22-12-42 — Cr\$ 61,20).

(Continua na pág. 18.611).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.124, de 22 de dezembro de 1942.....	18609
DECRETO-LEI n. 5.126, de 22 de dezembro de 1942.....	18609
DECRETO-LEI n. 5.127, de 22 de dezembro de 1942.....	18609
DECRETO n. 10.645, de 14 de outubro de 1942.....	18609
DECRETO n. 10.874, de 20 de novembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 10.925, de 25 de novembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 10.945, de 26 de novembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 11.031, de 7 de dezembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 11.032, de 7 de dezembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 11.033, de 7 de dezembro de 1942.....	18611
DECRETO n. 11.035, de 7 de dezembro de 1942.....	18612
DECRETO n. 11.036, de 7 de dezembro de 1942.....	18612
DECRETO n. 11.037, de 7 de dezembro de 1942.....	18612
DECRETO n. 11.040, de 7 de dezembro de 1942.....	18612
DECRETO n. 11.042, de 7 de dezembro de 1942.....	18612
DECRETO n. 11.048, de 7 de dezembro de 1942.....	18613
DECRETO n. 11.049, de 7 de dezembro de 1942.....	18613
DECRETO n. 11.061, de 9 de dezembro de 1942.....	18613
DECRETO n. 11.062, de 9 de dezembro de 1942.....	18613
DECRETO n. 11.066, de 9 de dezembro de 1942.....	18613
DECRETO n. 11.068, de 10 de dezembro de 1942.....	18614
DECRETO n. 11.069, de 10 de dezembro de 1942.....	18614
DECRETO n. 11.070, de 10 de dezembro de 1942.....	18614
DECRETO n. 11.071, de 10 de dezembro de 1942.....	18614
DECRETO n. 11.073, de 10 de dezembro de 1942.....	18614
DECRETO n. 11.074, de 10 de dezembro de 1942.....	18615
DECRETO n. 11.079, de 10 de dezembro de 1942.....	18615
DECRETO n. 11.081, de 10 de dezembro de 1942.....	18615
DECRETO n. 11.083, de 10 de dezembro de 1942.....	18615
DECRETO n. 11.085, de 10 de dezembro de 1942.....	18615
DECRETO n. 11.103, de 14 de dezembro de 1942.....	18616
DECRETO n. 11.120, de 22 de dezembro de 1942.....	18616
DECRETO n. 11.121, de 22 de dezembro de 1942.....	18616
DECRETO n. 11.122, de 23 de dezembro de 1942.....	18616
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 22 de dezembro de 1942.....	18616
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 17 e 22 de dezembro de 1942.....	18617
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 de dezembro de 1942.....	18617
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 23 de dezembro de 1942.....	18617
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 22 de dezembro de 1942.....	18617
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 22 de dezembro de 1942.....	18618
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Admissão de Extranumerários. Expediente das Divisões de Orientação e Fiscalização do Pessoal, do Estudo do Pessoal, do Material, do Serviço e do Serviço de Administração.....	18620
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Expediente.....	18620
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	18620
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	18628
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior; do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	18628
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; da Câmara de Reajustamento Econômico; da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas; Diretoria do Tesouro; Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda, e Recebedoria do Distrito Federal.....	18629
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Diretoria do Serviço de Saúde do Exército.....	18640
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; da Diretoria da Justiça e do Interior, da Imprensa Nacional; Polícia Civil do Distrito Federal.....	18642
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações.....	18643
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos; do Departamento Nacional de Obras do Saneamento, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	18645
TRIBUNAL DE CONTAS.....	18647
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	18647
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS.....	18651
TERMOS DE CONTRATO.....	18652
RENDAS PÚBLICAS.....	18654
PARTE COMERCIAL.....	18655
EDITAIS E AVISOS.....	18665
SOCIEDADES.....	18671
ANÚNCIOS.....	18671

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 10.874 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Iracy Igayara a pesquisar minério de cromo e associados no município de Queimados, do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Iracy Igayara a pesquisar minério de cromo e associados em terrenos de propriedade de Umbelino Santana, situado no lugar denominado fazenda Páu Ferro, no município de Queimados do Estado da Baía, numa área de trinta e dois hectares (32 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m), rumo magnético vinte e cinco graus e trinta minutos sudeste (25° 30' SE) do quilômetro nove (Km 9) da estrada de auto da Estação de "Queimados" para "Cajueiro" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), setenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (74° 30' NE) e quatrocentos metros (400 m), vinte e cinco graus e trinta minutos sudeste (25° 30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 32,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.649 — 22-12-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 10.925 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amercindo Cypriano da Silva a pesquisar pedras coradas no município de Afonso Claudio, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amercindo Cypriano da Silva a pesquisar pedras coradas em terrenos de propriedade de Antonia Justina, no lugar denominado Laginha ou Bicâmes, distrito e município de Afonso Claudio, do Estado do Espírito Santo, numa área de dezesseis hectares (16 Ha) delimitada por um quadrado com quatrocentos metros (400 m) de lado que tem um vértice a trezentos e trinta metros (330 m), rumo magnético dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW) da confluência do córrego Laginha com o rio Guandú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os rumos magnéticos de oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87° 30' SE) e dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.650 — 22-12-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 10.945 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Lincoln Byrro a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Capelinha do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lincoln Byrro a pesquisar quartzo, mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no distrito de Água Boa do município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice na foz do córrego "Rasto Grande" afluente do rio "Urupuca" e os lados adjacentes a esse vértice mil duzentos e sessenta metros (1.260 m) e rumo sessenta graus noroeste (60° NW) magnéticos, trezentos e noventa e sete metros (397 m) e rumo vinte e nove graus e trinta minutos sudoeste (29° 30' SW) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.648 — 22-12-42 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N. 11.031 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Cabral a pesquisar quartzo, águas marinhas e associados, no município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacyr Cabral a pesquisar quartzo, águas marinhas e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Garganta do Angelo no distrito da sede do município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado a distância de duzentos e quinze metros (215 m) rumo sessenta e seis graus sudoeste (66° SW) da confluência do córrego Seco com o córrego da Garganta do Angelo e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500 m) sul (S) e trezentos metros (300 m) oeste (W) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 605 — 18-11-42 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 11.032 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados, no município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados, em terrenos situados no lugar "Brejão dos Cristais", distrito de Jardinópolis, município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de trezentos e vinte metros (320 m) para norte (N) do alto da cachoeira formada pelo córrego Brejão e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e trinta e três metros e quarenta centímetros (833,40 m) para sul (S) e seiscentos metros (600 m) para leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 638 — 20-11-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.033 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Constantino Abdala Turquia a pesquisar mica e associados, no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Constantino Abdala Turquia a pesquisar mica e associados numa área de cento e noventa e três hectares (193 Ha), situada no lugar denominado "Córrego do Rochedo", distrito de Pena do Norte do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a setecentos metros (700 m) na direção trinta e nove graus nordeste (39° NE) magnético da confluência dos córregos "Rochedo" e "Sabão" e os lados adjacentes a esse

vértice mil e oitocentos metros (1.800 m) e rumo setenta e cinco graus nordeste (75° NE) magnético, mil cento e dez metros (1.110 m) e rumo Norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.930,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 818 — 25-11-42 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 11.035 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Valdetaro Coimbra a pesquisar caolim, mica e associados, no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Valdetaro Coimbra a pesquisar caolim, mica e associados, em terrenos de propriedade de Domingos Caputo, situados na fazenda da Boa Vista, no distrito de Vargem Grande, município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos metros (300 m), rumo magnético sessenta graus sudoeste (60° SW) do canto sudoeste (SW) da sede da fazenda referida e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600 m), Sul (S) e quinhentos metros (500 m), Oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 652 — 20-11-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.036 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Plinio Ribeiro dos Santos a pesquisar ouro e quartzo no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Plinio Ribeiro dos Santos a pesquisar ouro e quartzo em terrenos situados na fazenda denominada "Cachoeira", no distrito e município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de mil e cem metros (1.100 m), rumo magnético quarenta e nove graus e trinta e dois minutos nordeste (49°32' NE), da confluência do córrego da Vereda com o Rio Trairas e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), vinte e oito graus e trinta e um minutos sudoeste (28°31' SW); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sessenta e um graus e vinte e nove minutos noroeste (61°29' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 607 — 18-11-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.037 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Philomeno Ribeiro dos Santos a pesquisar quartzo e ouro no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Philomeno Ribeiro dos Santos a pesquisar quartzo e ouro em terrenos de sua propriedade, situados na fazenda denominada "Cachoeira", no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos hectares (400 Ha), delimitada por um trapézio tendo um dos vértices situado à distância de cento e vinte metros (120 m), rumo magnético quarenta graus sudeste da confluência do córrego do Limoeiro com o córrego da Vereda e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), sessenta e um graus e vinte e nove minutos noroeste (61°29' NW); mil e quatrocentos e dez metros (1.410 m), trinta e nove graus e vinte e um minutos sudoeste (39°21' SW); três mil e setecentos metros (3.700 m), sessenta e um graus e vinte e nove minutos sudeste (61°29' SE); dois mil e dez metros (2.010 m), dezessete graus e quinze minutos noroeste (17°15' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 608 — 18-11-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.040 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Santiago a pesquisar quartzo no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Santiago a pesquisar quartzo em terrenos situados na fazenda da Onça, no distrito de Itacambira, do município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares e cinquenta ares (49,50 Ha), e delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta e sete metros (147 m), rumo setenta e três graus e trinta minutos nordeste (73°30' NE), da confluência do córrego Folha Larga com o ribeirão da Onça e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos e cinquenta metros (550 m) e vinte graus sudoeste (20° SW), novecentos metros (900 m) e setenta graus sudeste (70° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 573 — 19-11-42 — Cr\$ 46,90).

DECRETO N. 11.042 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Argemira de Assis Pinto a pesquisar quartzo, caolim, mica e associados, no município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Argemira de Assis Pinto a pesquisar quartzo, caolim, mica e associados em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Vinte e Quatro, na fazenda de São José, distrito de Água Limpa, município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais, numa área de onze hectares e seis ares (11,06 Ha), delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a quatrocentos e vinte e seis metros (426 m) rumo dezessete graus e trinta minutos noroeste (17°30' NW) do marco número quarenta e quatro (44) da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, ramal de Juiz de Fora, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e onze metros e cinquenta centímetros (211,50 m), sessenta e dois graus nordeste (62° NE); trezentos metros (300 m), vinte e oito graus noroeste (28° NW); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), sessenta graus e trinta minutos sudoeste (60°30' SW); duzentos e quarenta

e três metros (243 m), quarenta e oito graus sudeste (48° SE); cento e cinquenta metros (150 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (85°30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 536 — 17-11-42 — Cr\$ 51,00).

DECRETO N. 11.048 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Rubens Valadares de Vasconcelos a pesquisar quartzo e associações no município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rubens Valadares de Vasconcelos a pesquisar quartzo e associados numa área de duzentos hectares (200 Ha) situada na "Fazenda dos Amaros", município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na foz do córrego Va'entim, afluente do rio Paraopeba e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m) e sul (S); trezentos metros (300 m) e oitenta graus nordeste (80° NE); seiscentos e cinco metros (605 m) e sul (S); mil setecentos e cinquenta metros (1 750 m) e oitenta e oito graus sudoeste (88° SW); mil duzentos e sessenta metros (1 260 m) e norte (N); mil quatrocentos e cinquenta metros (1 450 m) e oitenta e oito graus nordeste (88° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.654 — 22-12-42 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N. 11.049 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Felipe Monteiro Aché a pesquisar quartzo no município de Prados, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Felipe Monteiro Aché a pesquisar quartzo numa área de dezessete hectares (17 Ha), situada no imóvel "Socego", distrito de São Francisco Xavier, do município de Prados, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice a duzentos e oitenta metros (280 m) na direção trinta e dois graus sudoeste (32° SW) magnético, da confluência dos córregos "Socego" e Água Limpa" e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e sessenta metros (260 m), doze graus sudeste (12° SE); quinhentos e trinta metros (530 m), sete graus sudoeste (7° SW); cento e cinquenta metros (150 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); quinhentos e noventa metros (590 m), dezessete graus noroeste (17° NW); cento e sessenta metros (160 m), oitenta graus nordeste (80° NE); trezentos metros (300 m), trinta graus nordeste (30° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 170,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.707 — 21-12-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.061 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Bader Mattar a pesquisar quartzo no município de Prados, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Bader Mattar a pesquisar quartzo numa área de cento e dezesseis hectares (116 Ha), situada no município de Prados, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice a cem metros (100 m), na direção vinte graus nordeste (20° NE), magnético da confluência dos córregos Evangelista e Mangues e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m) e sessenta graus sudeste (60° SE), mil cento e quinze metros (1.115 m) e oitenta e um graus nordeste (81° NE), seiscentos e setenta metros (670 m) e quarenta e quatro graus nordeste (44° NE), trezentos e cinquenta metros (350 m) e quarenta graus noroeste (40° NW), mil duzentos e quarenta e cinco metros (1.245 m) e oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW), setecentos e oitenta metros (780 m) e vinte graus sudoeste (20° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.160,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 14.110 — 29-10-42 — Cr\$ 47,90).

DECRETO N. 11.062 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Souto Maior de Castro, a pesquisar caulim, sílica, feldspato, alumina e associados no município de Cachoeiras, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Souto Maior de Castro, a pesquisar caulim, sílica, feldspato, alumina e associados, em terrenos de propriedade de Nico Mendes, situados na margem esquerda do rio Macacú, no município de Cachoeiras, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta hectares (30 Ha), compreendida entre o rio Macacú, a linha de Cantagalo da Estrada de Ferro Leopoldina e duas retas partindo dos quilômetros cento e dezesseis (km 116) e cento e dezessete (km 117) da referida estrada, respectivamente, com os comprimentos de duzentos e setenta metros (270m) e cento e noventa metros (190m) e rumo sessenta graus noroeste (60° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 641 — 20-11-42 — Cr\$ 40,80)

DECRETO N. 11.066 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Concede à Mineração Niterói Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Mineração Niterói Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.659 — 22-12-42 — Cr\$ 30,60)

DECRETO N. 11.068 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Nelson de Lima Bruzzi a pesquisar minérios de manganês, mica e associados no município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson de Lima Bruzzi a pesquisar minérios de manganês, mica e associados em terrenos situados nos imóveis Pedra de Ferro e Cumba Moreira na Vila de Marlieria, município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e cinco hectares e quarenta e dois ares (85,42 Ha) e delimitada por um polígono tendo um dos vértices à distância de setecentos e vinte e cinco metros (725 m), rumo magnético setenta e dois graus sudoeste (72° SW) da confluência dos córregos Pedra de Ferro e Monjolo e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e oitenta e cinco metros (585 m), vinte graus noroeste (20° NW); setecentos e cinquenta metros (750 m), oitenta e cinco graus noroeste (85° NW); oitocentos metros (800 m), quarenta e oito graus sudoeste (48° SW); quatrocentos metros (400 m), quarenta graus sudeste (40° SE); mil e trezentos metros (1 300 m), oitenta graus nordeste (80° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 860,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.657 — 22-12-42 — Cr\$ 55,10)

DECRETO N. 11.069 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Odete Manoel Ferreira, a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odete Manoel Ferreira, a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos, pelo mesmo ocupados, situados no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha) delimitada por um polígono tendo um vértice à distância de mil metros (1.000m), rumo dezesseis graus e vinte e oito minutos sudeste (16°28' SE) da cunha sudeste (SE) da Igreja Sapucaia e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: cinquenta metros (50m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); seiscentos metros (600 m), sul (S); dois mil quatrocentos e vinte e três metros (2.423 m), oeste (W); seiscentos e cinquenta metros (650 m), norte (N); mil quinhentos e vinte e três metros (1.523 m), este (E); cem metros (100 m), sul (S); seiscentos metros (600 m), este (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 572 — 19-11-42 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N. 11.070 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Francisco José Santiago Lombardi a pesquisar calcedônia, sílex, feldspato, quartzo e associados no município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Francisco José Santiago Lombardi a pesquisar calcedônia, sílex, feldspato, quartzo e associados em terrenos situados nos lugares denominados Morro do Cabrito e Columbandê, do primeiro (1.º) e quinto (5.º) distrito do município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de cento e oitenta e sete hectares e cinquenta ares (187,50 Ha), delimitada por um retângulo tendo

um vértice à distância de novecentos e oitenta metros (980 m), rumo quarenta e nove graus e oitenta e cinco minutos nordeste (49°85' NE) da junção das estradas da Fazendinha com a de Niterói-Maricá e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500m), sessenta e três graus e quarenta e cinco minutos nordeste (63°45' NE) e setecentos e cinquenta metros (750m), vinte e seis graus e quinze minutos noroeste (26°15' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto oitocentos e oitenta mil réis (1:880\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 574 — 19-11-42 — Cr\$ 55,10)

DECRETO N. 11.071 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto de Sá Motta a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto de Sá Motta a pesquisar mica e associados em terrenos situados no lugar denominado córrego do Segredo, distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta hectares (70 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de oitocentos e quinze metros (815m) rumo setenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (74°30' NE) da confluência do córrego Santa Terezinha, antigo Segredo, com o Rio Doce e cujos lados adjacentes têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), cinquenta graus nordeste (50° NE) e setecentos metros (700m), quarenta graus noroeste (40° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos mil réis (700\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 881 — 30-11-42 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.073 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro de Moraes Magalhães a pesquisar bauxita, caulim e associados no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro de Moraes Magalhães a pesquisar bauxita, caulim e associados numa área de setenta hectares (70 Ha) situada no distrito de Biritiba-Morim do município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a três mil e vinte metros (3.020m) na direção cinquenta e nove graus e quinze minutos sudeste (59°15' SE) magnético do quilômetro setenta e dois (km 72) da rodovia "São Paulo-Mogi das Cruzes-Biritiba Ursú" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000m) e rumo leste (E) magnético, setecentos metros (700m) e rumo sul (S) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 880 — 30-11-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.074 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio S. Rolim a pesquisar calcita e associados no município de Bocaiuva do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio S. Rolim a pesquisar calcita e associados em terrenos de propriedade de Jacinto Stroube, no lugar denominado "Poço Grande", distrito de Paranai, município de Bocaiuva, do Estado do Paraná, numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620m), rumo sessenta e três graus e trinta minutos sudoeste (63°30' SW) do marco quilométrico número dois (km 2) da rodovia São Paulo-Paraná e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos metros (600m), cinquenta e dois graus sudoeste (52° SW) e quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros (416,66m), trinta e oito graus sudeste (38° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 899 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 11.079 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Redelvím Andrade a pesquisar quartzo e associados no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Redelvím Andrade a pesquisar quartzo e associados em terrenos da fazenda Pacú, no lugar denominado Garimpo ou Pedreira do Açudinho, distrito de Inhauma, município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e nove hectares e cinquenta e dois ares (109,52 Ha), delimitada por um polígono tendo um vértice à distância de trezentos e sessenta metros (360m), no rumo magnético trinta e três graus nordeste (33° NE) da cunhal nordeste (NE) da nova sede da fazenda Pacú e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil novecentos e setenta e cinco metros (1.975m), nove graus noroeste (9° NW); vinte e cinco metros (25m), oitenta e um graus sudoeste (81° SW); oitocentos metros (800m), trinta e sete graus noroeste (37° NW); quatrocentos e sete metros e cinquenta centímetros (407,50m), setenta e três graus nordeste (73° NE); oitocentos e sessenta e cinco metros (865m), trinta e sete graus sudeste (37° SE); mil novecentos e setenta e cinco metros (1.975m), nove graus sudeste (9° SE); quatrocentos metros (400m), oitenta e um graus sudoeste (81° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 740 — 24-11-42 — Cr\$ 55,10)

DECRETO N. 11.081 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes da Silva a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gomes da Silva a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado "Urucum", distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos metros (400m), na direção quatorze graus e trinta minutos noroeste (14°30' NW) magnético da confluência dos córregos "Urucum" e "Vasante de Celestino" e os lados adjacentes a esse vértice mil me-

tros (1.000m) e rumo sete graus sudeste (7° SE) magnético, quinhentos metros (500m), e oitenta e três graus sudoeste (83° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 634 — 20-11-42 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N. 11.083 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Souto Maior de Castro a pesquisar quartzo, alumina, mica, caolim e associados no município de Cachoeiras do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Souto Maior de Castro a pesquisar quartzo, alumina, mica, caolim e associados em terrenos situados no lugar denominado Faraó, no município de Cachoeiras do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo, tendo um dos vértices situado à distância de três mil metros (3.000m), rumo quarenta e cinco graus sudeste (45° SE) do quilômetro cento e nove (km 109) da E. F. Leopoldina Railway para Cantagalo e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: três mil metros (3.000m), quarenta e cinco graus sudeste (45° SE); mil setecentos e trinta metros (1.730m), sessenta e quatro graus nordeste (64° NE); três mil quatrocentos e setenta metros (3.470 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW), daí ao ponto de partida por uma linha curvilínea paralela ao eixo da via permanente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, no trecho compreendido entre os quilômetros cento e nove (km 109) e cento e onze (km 111).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.045 — 2-12-42 — Cr\$ 50,00)

DECRETO N. 11.085 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Gonçalves de Oliveira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gonçalves de Oliveira a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por Esmelinda Barbosa, situados no lugar denominado Rochedo, distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um paralelogramo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos metros (300m), rumo magnético leste (E) da confluência do córrego Pedro Pereira com o córrego João Ferreira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), trinta e um graus nordeste (31° NE); quatrocentos e cinco metros (405m), sessenta e seis graus sudeste (66° SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 914 — 26-11-42 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 11.103 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova orçamento de aquisição de materiais para a Estrada de Ferro Vitória a Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A., o orçamento na importância de Cr\$ 2.307.551,40 (dois milhões trezentos e sete mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos), relativo à aquisição efetuada pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de trilhos usados tipo 40, com o peso de 1.778.303 kg e extensão total de 44.457 m, acrescidos de 9.269 chapas de junção e 18.696 parafusos pesando 185 toneladas, material utilizado nos trechos da linha em tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre os km 0 e 7, 27 e 35 e 64 e 71; levando-se, porém, à conta de capital apenas a despesa correspondente ao acréscimo de peso verificado na substituição dos antigos trilhos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.660 — 22-12-42 — Cr\$ 30,60)

DECRETO N. 11.120 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Introduz modificações no Regulamento do Estado Maior da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 letra a da Constituição e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.005 de 27 de novembro de 1942, decreta:

Art. 1.º O artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.170 de 6 de novembro de 1941 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º A 2.ª Divisão (E.M.2) — Ensino e Adexramento — compreende:

1.ª Secção 1-E.M.2: (Regulamentos). Estuda os regulamentos e as instruções para o adexramento, das unidades da FAB, tendo em vista as diferentes especialidades dessas unidades; organiza o regulamento e o código de transmissões entre os elementos da FAB e as unidades do Exército e da Armada; regulamenta o emprego militar da fotografia aérea, da radio-telefonia e radiotelegrafia.

2.ª Secção 2-E.M.2 (Orientação e fiscalização). Estuda e organiza diretrizes para o adexramento das Unidades da FAB, orienta e fiscaliza a execução desse adexramento.

3.ª Secção — 3-E.M.2 — (Cursos). Estuda as normas gerais e programas a serem seguidos nos Cursos da Aeronáutica, inclusive o de Estado Maior e excluindo os mencionados no artigo 4.º do decreto-lei n. 5.005 de 27-11-42 (Escola de Aeronáutica e Especialistas); fixa períodos letivos e andamento de cursos; estuda as questões relativas ao ensino profissional militar, bem como a difusão dos conhecimentos sobre aeronáutica nos estabelecimentos públicos ou particulares;

4.ª Secção 4-E.M.2 — (Verificação e padronização). Estuda, controla e registra as questões relativas à admissão, matrícula, frequência, exames,

diplomas e desligamentos de alunos das Escolas e Cursos; estuda, controla e registra os assuntos relativos à admissão, dispensa, atividade e demais questões relativas à legislação sobre pessoal do Magistério; organiza a estatística; estuda as questões relacionadas com o material técnico especializado necessário ao ensino, bem como os livros, padronizando-os e distribuindo-os.”

Art. 2.º Fica suprimido o § 2.º do art. 9.º desse mesmo Regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 11.121 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Dá nova redação ao § 4.º do art. 44 e ao art. 46, ambos do regulamento aprovado com o decreto n. 85, de 14 de março de 1935

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo 4.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4.º Sempre que a maioria dos representantes das Sociedades Anônimas ou das sociedades cooperativas divergir do voto dos atuários, o presidente da comissão submeterá imediatamente o caso à decisão do Diretor do Serviço Atuarial, de cuja deliberação caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.”

Art. 2.º O art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Para os trabalhos da Comissão Permanente de Tarifas, haverá um regimento interno aprovado pelo diretor do Serviço Atuarial.”

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 11.122 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 4 da carreira de Escrivário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Zeferino Rodrigues Hoffmann, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maria Dolores Capanema Alvarenga, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Pedro Maciel Vidigal, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Wilson Woodrow Rodrigues, para exercer interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Flamarion Afonso Costa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Proteção Social da Infância do Departamento Nacional da Criança, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, durante o impedimento do respectivo titular, Gustavo de Sá Lessa, em virtude de se encontrar na Inglaterra em viagem de estudos.

REMOVER, “EX-OFFICIO”, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Carlos Pinto dos Santos, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Biblioteca Nacional para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Helder Ferreira Pinto.

Graciema Montenegro, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação para a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

Maria do Carmo Moura Gomes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Qua-

dro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, do Instituto Nacional de Puericultura do Departamento Nacional da Criança para o Departamento Nacional de Saude, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 46.680, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

Antonio Bruno da Costa, no cargo da classe D da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo número 64.770, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

Moisés Alves de Menezes, no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Anatomia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 61.685, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

A Eudoro Libanio Vilela, do cargo da classe I da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 103.922, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Atanazio Manoel de Freitas, no cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Ari Câmara, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José de Paula Abreu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 4.985, de 21 de novembro de 1942.

Arthur de Araujo Passos para exercer, em comissão, as funções de Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Piauí.

Ciro Vieira da Cunha para exercer, em comissão, as funções de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Estado do Espírito Santo.

Nilo Pereira para exercer, em comissão, as funções de Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de Pernambuco.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.443, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Raul Fernandes Mesquita Soares do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.997, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Jaime Magalhães Graça, da função de Escrevente Juramentado, da 13.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 22.085, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

José Barbosa no cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.177, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Henrique de Oliveira Freitas no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.908, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Alvaro Ferreira de Castro do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Manoel Florentino de Siqueira do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Gualberto de Oliveira, do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Matheus de Albuquerque.

Arthur dos Guimarães Bastos, do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio de São Clemente.

Henrique de Souza Gomes, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Polzin.

Fernando Nilo de Alvarenga, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Murillo Martins de Souza.

Paulo Clemente de Souza Dantas, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur dos Guimarães Bastos.

Dora Alencar de Vasconcellos, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da transferência ex-officio de Wenceslau Gastal.

Antonio Candido da Camara Canto, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto dos Santos Costa.

José Jobim, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altamir de Moura.

Angelo da Silva Neves, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando Nilo de Alvarenga.

Jayme de Barros Gomes, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oswaldo Tavares.

João Baptista Telles Soares de Pinna, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Leontina Licínio Cardoso.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Benedicto dos Santos Costa, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo Porto Osorio Bordini.

Altamir de Moura, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos da Silveira Martins Ramos.

Carlos Alberto Gonçalves, do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Gualberto de Oliveira.

Manoel Baptista Peixoto de Magalhães, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique de Souza Gomes.

Manoel Piu Corrêa Junior, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Christino do Valle Junior.

Carlos Sylvestre de Ouro Preto, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Chiquita Marcondes.

Jayme Azevedo Rodrigues, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Alberto Gonçalves.

Hugo de Macedo, do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Clemente de Souza Dantas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Anselmo Sá Ribeiro, presidente em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre.

Manoel José Machado Barbuda, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 1.ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 31.716, de 1942, do Departamento de Administração:

Antonio Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

João Mendes Olimpio de Melo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Tesouro Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 31.716, de 1942, do Departamento de Administração:

Lauro Carneiro Dias Vieira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Pedro Aires, ocupante do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Dulce Amorim de Souza, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Nilton de Almeida Vieira Lopes, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Pará para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Cilene de Faria Mello Carvalho.

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Fausto Soares Alvim, do cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DESIGNAR:

Plínio Reis de Catanhede Almeida, ocupante do cargo da classe M da carreira de Atuário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Tendo em vista o que dispõe o art. 18, do decreto-lei n. 4.746, de 25 de setembro de 1942:

Julio Bica de Freitas, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Rede de Viação Paraná Santa Catarina, na qualidade de funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

Augusto da Costa Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Rede de Viação Paraná Santa Catarina na qualidade de Contador da Contadoria Geral da República.

Oscar Rodolpho Cox, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Rede de Viação Paraná Santa Catarina, na qualidade de Engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

de feitor VII da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 3.904 — Ministério da Educação — Admissão de Léa Belfort de Aguiar na função de professor auxiliar VIII da Escola Técnica de Manaus.

N. 3.905 — Ministério da Educação — Admissão de Arlete de Oliveira na função de atendente V do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 3.906 — Ministério da Educação — Admissão de Domingos França na função de professor acjuntado XIII da Escola Industrial de São Paulo.

N. 3.907 — Ministério da Justiça — Admissão de João de Almeida Cavalcanti na função de auxiliar de escritório VII do Supremo Tribunal Federal.

N. 3.908 — Ministério da Agricultura — Admissão de João de Almeida Nobre na função de servente V da Divisão de Obras.

N. 3.909 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Ruben Alves Ferreira na função de projetador auxiliar XIII do Estado Maior da Aeronáutica.

N. 3.910 — Ministério da Viação — Admissão de Ieda Bastos Teixeira na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 3.912 — Conselho Federal do Comércio Exterior — Admissão de Rosine Menchise na função de auxiliar de escritório VII do mesmo Conselho.

N. 3.913 — Ministério da Agricultura — Admissão de Paulo Fernandes Camacho na função de servente V do Laboratório Central de Enologia.

N. 3.914 — Ministério da Fazenda — Admissão de Lourdes Doring de Bustamante na função de praticante de escritório V do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 3.915 — Ministério do Trabalho — Admissão de Lincoln de Bastos Curado na função de calculista VII do Serviço Atuarial.

N. 3.916 — Ministério do Trabalho — Admissão de Delsuite Loureiro na função de praticante de escritório VI da Delegacia Regional do Trabalho Marítimo, no Estado do Piauí.

N. 3.917 — Ministério da Viação — Admissão de Noadir Gonçalves Cordeiro na função de trabalhador III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 3.918 — Ministério da Justiça — Admissão de José Antônio de Campos na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 3.919 — Ministério da Agricultura — Admissão de Antônio Rocha, Raimundo Alves Pinto Júnior e Isaac Daim na função de auxiliar de escritório VI da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração.

N. 3.920 — Ministério da Guerra — Admissão de Antônio Cândido de Menezes na função de auxiliar de ensino IX da Escola Preparatória de Cadetes, em Fortaleza.

N. 3.921 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria de Souza Vaz e Isaurina Rodrigues Moreira na função de auxiliar de escritório VII da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 3.922 — Ministério da Educação — Admissão de Otavio Pinto Guimarães e Eulanda de Sousa Areas na função de auxiliar de escritório e praticante de escritório VII e VI, respectivamente, da Divisão do Ensino Comercial e Divisão de Educação Física.

N. 3.923 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Roberto Viana Guilhon na função de merceologista auxiliar XII da Diretoria do Material da Aeronáutica e Aloisio Porto Richard na de auxiliar de escritório VII da Divisão do Pessoal Civil.

N. 3.924 — Ministério da Viação — Admissão de Cefé de Sousa, Emanuel Rodrigues da Costa, Francisco Mendes Xavier, João Baptista Câmara de Sousa, Gení Alves da Silva, Regina Alves de Matos e Sara Piedemonte Lima na função de auxiliar de escritório VII do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 3.925 — Ministério da Viação — Admissão de Juraci Siqueira, Inês Dias do Nascimento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.817 — 11-12-42. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 45.000,00, assim discriminado:

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas

S/c 29 — Acondicionamento, embalagem, etc. — 04 — Departamento de Administração — 03 — Divisão do Material Cr\$ 15.000,00
S/c 41 — Passagens, transporte, etc. — 04 — Departamento de Administração — 03 — Divisão do Material .. Cr\$ 30.000,00

Cr\$ 45.000,00

2. Consta do processo a demonstração do emprego das dotações suplementandas, pela qual

se verifica que a primeira, de Cr\$ 24.000,00, foi totalmente empenhada e a segunda acusa o saldo de Cr\$ 7.200,00.

3. A indicação das quantias empenhadas não justifica, por si só, a aplicação integral de uma dotação orçamentária, porque, conforme se pode observar, no próprio processo, não há perfeita coincidência entre o total das requisições feitas à conta dos empenhos e o total despesas.

4. Além disso, ainda que se admitisse a possibilidade de conceder-se a suplementação solicitada, não poderia esta ser utilizada, em face das dificuldades no cumprimento das formalidades de distribuição dos créditos e processamento das contas no pequeno período que falta para o encerramento do exercício.

5. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Excia. este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à abertura do crédito suplementar em exame. — Moacyr Briggs. Aprovado. Em 18-12-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.895 — Ministério da Agricultura — Admissão de Saulo Pereira de Melo na função

to e Nícia Barbosa da Silva na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 3.926 — Ministério da Educação — Admissão de Brum Rosa na função de trabalhador V e Sílvio Duarte Silva na de artífice VII, ambos do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 3.927 — Ministério das Relações Exteriores — Melhoria de salário de Vera de Sousa Castro para auxiliar de escritório IX, Lúcia Léa Bernardes, Regina Maria Pederneiras e Teresa Ester Rodrigues Pereira para bibliotecários IX do mesmo Ministério.

N. 3.928 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Almir Irapuan de Albuquerque para guarda VII; admissão de Isabel Gomes Figueiredo na função de guarda VI do Serviço Florestal.

N. 3.929 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Anatole Campos Vital para radiotelegrafista XV; admissão de Mateus Celano, Waldemar Batista de Oliveira, Jaime Freitas e Armando Pare na função de radiotelegrafista XIII do Serviço de Meteorologia.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.625-42 — Mario Angelo da Silva Neri. — Proposta de admissão. — Despacho: Solicito do Sr. ministro da Aeronáutica o reexame da proposta, à vista do parecer da D.E.

Em 21-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.665-42 — Zenília Paixão. — Pedido de admissão. — Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, não só porque não há vaga na D.I.R. em Minas Gerais, como, também, porque as admissões obedecem à ordem de classificação. Arquivar-se.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.704-42 — Bráulio Romualdo da Silva — Sobre concessão de férias. Despacho: Não entender do D.A.S.P., no cálculo do tempo de exercício necessário à concessão de férias — um ano — deverá ser computado, tão somente, o que for prestado, por quem de direito, na qualidade de funcionário ou de extranumerário contratado ou mensalista.

No caso em espécie, pois, não cabe a contagem do tempo de serviço, sobre que se consulta, para aquele efeito, visto que o interessado serviu à entidade autárquica, a que faz alusão, não como funcionário ou extranumerário contratado ou mensalista, mas como empregado daquele órgão. A D.P.A.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.716-42 — João Leal de Figueiredo. — Proposta de reintegração. — Despacho: Encaminho ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicitando que determine as necessárias providências no sentido de ser anexada ao presente o processo relativo ao assunto.

Em 23-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.935-42 — João Julio Pimenta Mourão. — Revisão de processo de aposentadoria. — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D.P.V.

Em 23-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.013-42 — Francisco Xavier da Silva — Pedido de admissão. — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido. Ao S.P.F.

Em 23-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.048-42 — Olimpio Vergosa Pitanga. — Pedido de reversão. — Despacho: O D.L. 4.693-42, suspendendo a vigência de artigos do E.F., permitiu, entre outras providências, a reversão do funcionário aposentado, maior de 58 anos.

Assim sendo, consultado o interesse da Administração, poderá o requerente reverter à atividade.

Atendendo, porém, ao fato de ter sido ocupante de cargo de carreira que é hoje extinta, a sua reversão deverá verificar-se em cargo de carreira análoga, no caso a de escriturário, ou em outro, respeitadas a habilitação profissional, na forma do disposto no parágrafo 1.º do artigo Com este parecer, restituo o processo ao senhor ministro da Guerra.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.154-42 — Carlos de Carvalho e outros — Proposta de melhoria de salário. — Despacho: À vista da circular DF/67 (Diário Oficial de 12-11-42), não poderá o D.A.S.P. apreciar proposta de preenchimento de função de extranumerário que receber depois de 30-11-42.

Restituo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.155-42 — Maria de Lourdes Madeira Pontual. — Pedido de nova nomeação. — Despacho: Entende o D.A.S.P. não ser conveniente atender-se à solicitação, que deveria ter sido feita antes da nomeação, conforme já esclareceu a D.F. ao oficiente.

Restituo ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.157-42 — Roberto Viana de Souza Lopes. — Proposta de admissão. — Despacho: O D.A.S.P. restitue ao Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo que, na forma da circular DF/67 (Diário Oficial de 12-11-42), não poderá apreciar as propostas de preenchimento de função de mensalista que receber após 30-11-42.

Em 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.938-42 — Recondução de contratado. — Despacho: Registre-se. A D.P.E. D. F. 19-12-42. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 496-42 — Otacilio Pinheiro, arquivista da Secretaria do S.T.F. — Reclamação relativa à nova classificação dada ao seu cargo pelo decreto-lei n. 3.800-41. — Despacho: Falta amparo legal à pretensão do reclamante, por isso que nenhuma lei o autorizava a receber parte da taxa, pelos traslados, certidões ou cópias que extraísse. A classificação atribuída a seu cargo respeitou as vantagens que legalmente lhe poderiam ser concedidas. Indeferido, pois, o pedido. — Rio. 19-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto do D.A.S.P.

Divisão de Seleção

Processo n. 12.130-42 — Francisco Ribeiro de Meitelles, candidato inscrito no concurso para postalista, solicita revisão de provas para efeito de habilitação final.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador de português, eleve-se o grau da prova de português e noções do direito, de 69 para 70 pontos. — D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 12.653-42 — Raimundo Friedmann, inhabilitado na prova de Contabilidade e Matemática do concurso de coletor, pede que seja computada, nesse concurso, a nota que lhe foi atribuída na prova de contabilidade e matemática do concurso de escrivão de coletoria. — Despacho: Indeferido. Trata-se de dois concursos distintos, regulados por instruções diferentes.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 12.727-42. — Clovis Vergara Marques, inscrito no concurso para escriturário, em que foi inhabilitado, pede que lhe sejam "completados os pontos necessários à sua classificação definitiva". — Despacho: Indeferido.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 13.062-42 — Maria Kamil, inscrita em São Paulo, sob o n. 1.295, no concurso para escriturário, reclama contra a sua exclusão do rol dos habilitados àquela carreira, alegando que obteve média 60,70. — Despacho: A requerente foi inhabilitada no concurso porque não atingiu o mínimo de 60 na prova de Direito. Foi considerada habilitada à função de auxiliar de escritório por haver obtido média global superior a 50 e ter sido habilitada na prova de nível mental.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 13.066-42 — Yedda Trigo Gonçalves, inscrita em São Paulo, sob o n. 183, no concurso para escriturário, reclama contra a sua exclusão do rol dos habilitados àquela carreira, alegando que obteve média 61,30. — Despacho: A requerente foi inhabilitada no concurso porque não atingiu o mínimo de 60 na prova de Direito. Foi considerada habilitada à função de auxiliar de escritório por haver obtido média global superior a 50 e ter sido habilitada na prova de nível mental.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 12.707-42 — Carlos Casemiro Amaral, candidato inscrito na prova para inspetor de alunos, da Escola 15 de Novembro, requer habilitação, independentemente do limite mínimo de altura fixado para a referida prova. — Despacho: Indeferido, de acordo com o edital de abertura de prova.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 13.108-42 — Olinda de Souza, candidata inscrita na prova para auxiliar de escritório de qualquer Ministério (P. II. 168-5) solicita revisão de sua prova de dactilografia. — Despacho: Confirmo o grau.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 12.518-42 — Nylza Burlamaqui Stallone, candidata inscrita na prova para inspetor de Ensino Secundário solicita revisão da Parte II de sua prova. — Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

Folha de pagamento dos prêmios do concurso de monografias do ano de 1942, paga de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.854, publicada no Diário Oficial do dia 21 de dezembro corrente.

Ary de Castro Fernandes, técnico de administração classe M, do Departamento Administrativo do Serviço Público, 1.º prêmio da II Secção, correspondente a Cr\$ 5.000,00.

Salomão Serebrenick, engenheiro classe K, 2.º prêmio da II Secção, correspondente a Cr\$ 2.000,00.

Leão de Sales Machado, sub-diretor em comissão, do Estado de São Paulo, 3.º prêmio da II Secção, correspondente a Cr\$ 1.000,00.

Henrique Vieira de Rezende, extranumerário contratado pelo D.F.C., 1.º prêmio da III Secção, correspondente a Cr\$ 5.000,00.

Elmano Rodrigues Alves Barbosa, oficial administrativo classe 76, da Prefeitura do Distrito Federal, 2.º prêmio da IV Secção, correspondente a Cr\$ 2.000,00.

Ranulfo Augusto Pereira da Silva, oficial administrativo, classe 23, do Ministério da Fazenda, 3.º prêmio da IV Secção, correspondente a Cr\$ 1.000,00, e

Inesil Pena Marinho, técnico de educação classe I, contemplado com um prêmio de estímulo, correspondente a Cr\$ 500,00.

D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — Arminio Peixoto de Lima, oficial administrativo I. — Confere, Anísio Storry dos Santos, chefe da Secção de Orçamento. — Visto, Gilásio Pathano de Jesus, diretor do Serviço de Administração, substituto.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo senhor diretor geral, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 16-12 a 18-12-42, pelo extranumerário mensalista, escriturário suplementar XIII, Virginia Carvalho do Rego Macedo. (Proc. 13.168-42).

Pelo senhor diretor geral, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 16 e 17-12-42, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Francisca Souto Dominguez. (Proc. 13.169-42).

TURMA FIANCEIRA

Folha de gratificação por serviço extraordinário:

Olga Magalhães Ferreira, oficial administrativo, classe II, matrícula n. 477.559 — Cr\$ 1.400,00 — Cr\$ 366,00; Reginaldo Rodrigues de Carvalho, auxiliar de escritório XI, matrícula n. 101.100 — Cr\$ 600,00 — Cr\$ 200,00; Francisco Ribeiro Mendes, auxiliar de escritório X, matrícula n. 101.114 — Cr\$ 550,00 — Cr\$ 183,00; Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — Decreto-lei n. 3.960, de 19-12-41

— Anexo 4 — DIP — Art. 122 — Letra a, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Secção de Pessoal, em 22 de dezembro de 1942. — Conforme. — *Emília Brito Fernandes*, aux., escritório VII.

Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção do Pessoal.

Folha de gratificação por serviços extraordinários:

Antonio Carlos Trindade, auxiliar de portaria, classe II, matrícula n. 111.270 — Cr\$ 1.400,00 — Cr\$ 366,70; Ruy Ribeiro Escobar, escriturário, classe F, matrícula n. 150.087 — Cr\$ 700,00 — Cr\$ 217,80; Julieta Ornelas Pacheco Chaves, escriturário, classe II, matrícula n. 151.540 — Cr\$ 1.300,00 — Cr\$ 233,30; Benedito Henrique, contínuo, classe G, matrícula n. 111.297 — Cr\$ 900,00 — Cr\$ 300,00; Manoel José Viçoso, contínuo, classe G, matrícula n. 111.412 — Cr\$ 900,00 — Cr\$ 300,00; Otavio Ramos, servente, classe E, matrícula n. 111.436 — Cr\$ 600,00 — Cr\$ 200,00; Aida Franck de Levy Porth, redator XV, matrícula n. 101.044 — Cr\$ 900,00 — Cr\$ 300,00; Geraldo Mendes Barros, redator XIV, matrícula n. 101.054 — Cr\$ 800,00 — Cr\$ 266,70; Abelardo Acioli de Brito Amorim, escriturário suplementar XIII, matrícula número 101.072 — Cr\$ 700,00 — Cr\$ 233,30; Clelia Zingoni, auxiliar de escritório XI, matrícula n. 101.102 — Cr\$ 600,00 — Cr\$ 200,00; José Horta da Costa, auxiliar de escritório XI, matrícula n. 101.098 — Cr\$ 600,00 — Cr\$ 200,00; Hosanah Costa Neves, auxiliar de es-

critório X, matrícula n. 101.116 — Cr\$ 550,00 — Cr\$ 183,30; Aida Roca Dieguez, auxiliar de escritório X, matrícula n. 101.107 — Cr\$ 550,00 — Cr\$ 183,30 — Walkirio Faria, auxiliar de escritório VIII, matrícula n. 101.136 — Cr\$ 450,00 — Cr\$ 150,00; Osmar Fernandes da Silva, auxiliar de escritório VII, matrícula n. 101.243 — Cr\$ 400,00 — Cr\$ 133,30; Luciola Lygia Pinto de Carvalho, auxiliar de escritório VII, matrícula n. 192.263 — Cr\$ 400,00 — Cr\$ 111,10; Ecléa de Figueiredo, auxiliar de escritório VII, matrícula n. 101.258 — Cr\$ 400,00 — Cr\$ 133,30; Célia da Silva e Souza, praticante de escritório VI, matrícula n. 101.267 — Cr\$ 350,00 — Cr\$ 116,70 — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário. Decreto-lei n. 3.960, de 19-12-41 — Anexo 4 — DIP. — Art. 122 — Letra a, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Secção do Pessoal, em 22 de dezembro de 1942. — Conforme. — *Emília Brito Fernandes*, aux., escritório VII.

Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção do Pessoal.

Comissão de Defesa Econômica

Despacho de 14 de dezembro de 1942

Carl Georg Joachim Evers, pedindo autorização para entregar aparelhos elétricos de uso doméstico e máquina de costura que adquiriu sob reserva de domínio, e vender moveis de pequeno valor, mas inteiramente pagos, por motivos que menciona. — Sim.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica
Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para "Organização dos processos para concessão de Medalha Militar". — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Instruções para organização dos processos à concessão da Medalha Militar na F. A. B.

Art. 1.º Os processos relativos à concessão da medalha Militar, serão encaminhados do seguinte modo:

§ 1.º Os processos referentes aos oficiais e às praças serão remetidos por intermédio do Gabinete do ministro da Aeronáutica ao Supremo Tribunal Militar;

§ 2.º Excetuam-se da disposição acima os processos dos oficiais generais e dos oficiais do quadro de estado-maior, que serão remetidos àquele Tribunal diretamente pelo Estado Maior da Aeronáutica;

§ 3.º Os processos dos oficiais e das praças constantes do parágrafo primeiro serão enviados pelos corpos, estabelecimentos e repartições militares à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, que depois do devido exame, encaminhá-los-á ao Gabinete Ministerial.

Art. 2.º A organização do processo para a concessão da Medalha Militar obedecerá ao disposto nas prescrições seguintes:

§ 1.º Dos que podem fazer jús à Medalha Militar:

I — A Medalha Militar é exclusivamente destinada a patentear o público reconhecimento de bons serviços militares prestados por oficiais e praças da Aeronáutica em serviço ativo (art. 1.º das Instruções para a concessão da Medalha Militar — Decreto n. 4.238, de 15-XI-901 modificado pelo de n. 24.514, de 30-VI-934).

II — As medalhas só podem ser concedidas aos que pertençam ao serviço ativo.

III — Nessas condições:

a) os militares, embora de ativa, porém, distraídos em função do caráter não militar, perdem — para efeito dessas medalhas — o tempo de serviço respectivo. Incluem-se aí: os ministros das pastas civis, interventores federais, senadores, deputados, diplomatas, vereadores, secretários de Estado, Chefes de polícia, ou sejam todas as comissões civis.

b) os militares da reserva e os reformados inclusive os do Magistério Militar, não fazem jús à Medalha Militar.

§ 2.º Do tempo a computar:

1.º — Tempo simples.

I — Para efeito de concessão de Medalha Militar não se contam:

a) o tempo a que se refere a letra a, item III do parágrafo anterior;

b) o tempo que o militar estiver afastado de serviço para tratar de interesses particulares;

c) o tempo que o militar estiver ausente do serviço por motivo de doença (licença para tratamento de saúde, baixa a hospitais e enfermarias, convalescenças, etc., tanto no tempo de paz como em campanha);

d) as licenças-prêmios gozadas de acordo com as leis e decretos respectivos;

e) o tempo correspondente às prisões, de qualquer natureza, quando cumpridas sem fazer serviço;

f) o tempo passado sem aproveitamento, em cursos que isentem o matriculado de todo e qualquer outro serviço (reprovação ou exclusão) por falta de aproveitamento do curso de comandante de pelotão ou secção, Escola de Sargentos de Infantaria; Centros de Instrução, Escolas de Aperfeiçoamento, Escola de Aeronáutica, Escola de Especialistas de Aeronáutica, etc.;

g) o tempo de adjunto dos oficiais do Corpo de Saúde (Aviso n. 479, de 17-VII-33, do M/G.);

h) para as praças: o tempo de "encostado" passado sob qualquer pretexto;

i) o tempo passado fora da Aeronáutica em virtude de movimentos revolucionários (decreto n. 4.238, de 18 de novembro de 1904).

2.º — tempo dobrado.

II — O tempo de campanha é contado pelo dobro.

Para o cômputo desse tempo de serviço seguir-se-á a orientação indicada no Boletim do Exército n. 48 de 31 de agosto de 1937 (páginas 497 a 500 e anexo às presentes instruções).

Art. 3.º — São condições indispensáveis para a concessão da Medalha Militar, além das já estipuladas, estar o candidato incluso dentro das condições indicadas nos números seguintes:

§ 1.º Para os oficiais:

a) Terem boa conduta civil e militar. Não podem fazer jús à medalha e perdem o direito da que tiverem recebido, sendo proibido de usá-las os militares que:

1. Tenham sido ou forem atingidos por sentença condenatória passada em julgado, no juízo civil ou militar, ainda que tenha havido perdão da pena ou anistia;

2. Hajam incidido em faltas que afetem à moralidade e à dignidade, das quais se não tenham podido justificar;

3. Tenham incidido em qualquer das seguintes faltas disciplinares:

— faltar à verdade;

— utilizar o anonimato para qualquer fim;

— contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades e esquivar-se de satisfazê-las;

— não atender à obrigação de alimentar a família, legalmente constituída;

— ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

— usar, na linguagem falada ou escrita, de pornografia, termos ou expressões indecorosas;

— dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;

— embriagar-se.

4. Tenham cometido qualquer outra falta, capitulada como grave pelos regulamentos disciplinares e punida com prisão superior a oito dias.

5. Terem, num lustro, cometido três ou mais infrações disciplinares.

b) Possuírem os cursos regulamentares tirados em boas condições.

c) Terem desempenhado, a contento, as comissões para que foram designados.

d) Possuírem, no mínimo quatro anos de vida arregimentada, consecutivos ou não e, pelo menos, dois anos consecutivos ou não de função nos estado-maiores das Zonas Aéreas ou da Aeronáutica e Serviços Técnicos, quando pertencentes aos respectivos quadros.

e) Terem servido a contento, no mínimo, um ano em arsenais, fábricas, parques ou serviços de oficinas, quando pertencentes ao quadro de técnicos da ativa.

§ 2.º — Para as praças:

a) Terem bom comportamento. Não podem fazer jus à medalha e perdem o direito à que tiverem recebido, sendo proibidas de usá-las, as praças que tenham incorrido nos ns. 1 e 2 da letra a, do parágrafo primeiro deste artigo e hajam cometido, além das faltas disciplinares do seu n. 3, mais as seguintes:

— frequentar lugares incompatíveis com o decoro militar;

— andar mal uniformizado;

— ter cometido qualquer outra falta, capitulada como grave pelos regulamentos disciplinares e punida com prisão em separado superior a oito dias.

b) Terem os cursos ou exames regulamentares, tirados em boas condições.

c) Possuírem, pelo menos, seis anos de vida arregimentada, consecutivos ou não.

d) Possuírem ótimo juízo de seu chefe superior (comandante de subunidade ou equivalente), consoante as disposições para a organização do processo (artigo 5.º § 2.º).

Art. 4.º — Para a concessão das medalhas de 20 e 30 anos, bem como para a concessão da passadeira de platina, é mister que, além das condições acima, possua o oficial ou a praça, formal conceito do seu chefe superior imediato, abonando-lhe o valor pessoal e a inteireza moral.

Art. 5.º — Para a concessão da Medalha Militar observar-se-á a seguinte organização do processo:

§ 1.º — Para os oficiais, procede-se da seguinte maneira:

a) No último dia útil de março e de setembro de cada ano a Diretoria do Pessoal verificará quais os oficiais que completaram 10, 20, 30 e 40 anos de efetivo serviço, consoante as disposições contidas no art. 2.º, § 2.º destas Instruções;

b) A Diretoria do Pessoal comunicará então esta ocorrência aos Comandantes, Diretores e Chefes dos interessados, aos quais compete organizar as notas que julgar necessárias para esclarecer a conduta civil e militar do oficial, formulando então seu juízo de conformidade com o modelo A, destas Instruções;

c) Essas notas e juízos serão remetidos, diretamente, pelo Comandante, Diretor ou Chefe à Diretoria do Pessoal que então organizará um resumo das fés de ofício (histórico da vida do oficial) e notas correspondentes ao decênio em apreço, de acordo com os modelos B e C, destas Instruções. Essa Diretoria remeterá todos esses documentos, depois de corretamente organizados e com a informação da conveniência ou não de sua remessa pelo Gabinete do Ministro da Aeronáutica, ao egrégio Supremo Tribunal Militar. Se o oficial pertencer ao Estado-Maior, a remessa far-se-á ao Estado Maior da Aeronáutica, que examinará o processo e encaminhará ou não, diretamente, àquela colenda corte de justiça para os devidos fins.

d) A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica encarregar-se-á, no tocante às letras a e b, anteriores, do processo referente aos oficiais gerais, o qual depois de devidamente organizado, será enviado ao Estado Maior da Aeronáutica, que se encarregará da sua remessa ao Supremo Tribunal Militar.

e) Para os oficiais gerais, o documento modelo "A", será organizado pelo Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, e, o que se referir a esta autoridade, pelo Ministro da Aeronáutica.

§ 2.º — Para os sub-oficiais e graduados:

a) Os Comandantes de Corpos, Chefes e Diretores de Estabelecimentos e Repartições onde se escrituram as alterações das praças em questão, remetem, diretamente, à Diretoria do Pessoal, desde que o militar tenha completado o tempo preciso, a respectiva certidão de assentamentos e os documentos A, B e C destas Instruções, fazendo acompanhar-las das notas que julgarem convenientes para esclarecer-lhe a conduta civil e militar, devendo ainda na mesma ocasião formular seu juízo na fórmula agora prescrita.

§ 3.º. Quando, por circunstâncias quaisquer, a Diretoria do Pessoal, os Corpos, Estabelecimentos e as Repartições deixarem de, por iniciativa própria, organizar processo de concessão de medalha agora definido, o interessado comunicará por escrito ao seu Comandante de Corpo, Diretor ou Chefe de Repartição ou Estabelecimento, ter a Diretoria do Pessoal, Unidade, Repartição ou Estabelecimento, deixado de proceder de acordo com o disposto, nas letras a dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, solicitando as necessárias providências.

§ 4.º. No caso de se acharem em campanha os corpos cujos oficiais ou praças tenham completado o tempo exigido para a obtenção da medalha, a Diretoria do Pessoal organizará integralmente o referido processo e, depois de ouvido o comandante do corpo e dele recebidos os esclarecimentos necessários, encaminhará a documentação consoante as disposições aqui estabelecidas.

§ 5.º. O Supremo Tribunal Militar, depois de conveniente estudo do processo, dirá — em parecer motivado — se o oficial ou a praça está ou não em condições de receber a medalha.

§ 6.º. Esse parecer, como todos os demais papéis, servirá de base para a lavratura do decreto de concessão da medalha, que deverá conter as datas limites do respectivo decênio a serem escrituradas nos assentamentos do interessado.

Art. 6.º. Os elogios por bravura ou por relevantes serviços prestados à Nação constarão de uma folha isolada de modelo idêntico ao modelo "C", indicado no anexo às presentes Instruções, constituindo motivo bastante para a imediata concessão da medalha, ressalvados os impedimentos das letras a dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º.

Art. 7.º. No tempo computável dos oficiais serão observadas as disposições do art. 3.º, § 1.º, no concernente ao tempo de serviço passado como praças nas fileiras e nas Escolas Militares.

Art. 8.º. Para a concessão das medalhas de 20 a 30 anos e passadeira de platina correspondente a 40 anos de bons serviços, o disposto no n. 5, letra a, § 1.º do art. 3.º, diz respeito aos lustros que se relacionem com a concessão da medalha respectiva, caducando os lustros anteriores.

Art. 9.º. Para a obtenção da medalha representativa de maior tempo de serviço (prata, ouro ou passadeira de platina) o processo a seguir será o mesmo consignado nos artigos precedentes e seus parágrafos: a fé de ofício ou certidão de assentamentos referir-se-á apenas ao segundo, terceiro ou quarto decênio, devendo neste caso, nas notas remetidas pelos Comandantes de Corpos, Chefes e Diretores de Repartições e Estabelecimentos fazer-se referência ao período anterior, discriminando a espécie de medalha recebida pelo interessado.

Parágrafo único. Se o interessado tiver dois ou mais decênios de bons serviços e não tenha recebido a medalha correspondente, proceder-se-á para a concessão da de bronze, anexando-se ao processo os outros relativos à de prata ou passadeira de platina, conforme o caso.

Art. 10. Continuem em vigor os modelos A, B e C das Instruções publicadas no "Boletim do Exército" n. 48, de 31 de agosto de 1937 (págs. 502 a 508) e constantes do anexo a estas Instruções.

§ 1.º. No modelo A será incluída uma casa denominada cultura profissional, onde serão especificados os cursos que o oficial proposto possui e a sua competência técnico-profissional.

§ 2.º. Na casa denominada juízo, além das indicações constantes do modelo A, a autoridade proponente dirá por que julga o oficial merecedor da medalha em questão.

Art. 11. Nenhum militar poderá ser proposto para a Ordem do Mérito Militar sem ter recebido, pelo menos, a medalha de 10 anos de bons serviços.

Art. 12. O uso das medalhas e passadeiras está definido no Plano de Uniformes do Pessoal da Aeronáutica.

Art. 13. A Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica e o Estado Maior da Aeronáutica examinarão atentamente as fés de ofícios e os assentamentos dos oficiais e praças afim de verificarem se nenhuma delas está compreendida nas sanções das letras a dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º destas Instruções.

Parágrafo único. Os oficiais e praças incursos nas sanções das letras a dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, perdem o direito ao uso da medalha e como tal devem restituí-las.

Art. 14. Os processos da perda do direito de usar a medalha militar, bem como sua restituição, far-se-á em caráter estritamente confidencial e não constarão dos assentamentos do militar em questão.

Art. 15. Constitue falta grave, injustificável, o uso indevido das medalhas ou suas passadeiras.

ANEXO AS INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MILITAR

TEMPO DOBRADO

O tempo de campanha é contado pelo dobro.

Para o cômputo do período correspondente, considera-se como limite inicial a data da partida do quartel de paz, ou a da apresentação na zona de operações, conforme se trate de corpo de tropa ou militar isolado; e como final, a véspera do regresso dessa zona, se a campanha não findou; caso contrário, o dia da sua terminação.

Procede-se, entretanto, de maneira diversa, por força de dispositivos especiais, particulares a certos casos. — como o do aviso n. 476, de 14-7-33, relativo à revolução paulista de 1932 e da declaração ministerial referente à revolução de 1924.

Os dispositivos que regulam a contagem do tempo dobrado são os seguintes:

Revolta de 1893

— "Deve ser contado pelo dobro para reforma dos oficiais e praças do Exército e da Armada, o tempo da revolta ocorrida no Porto do Rio de Janeiro, e nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, pela forma seguinte:

Na Capital Federal, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894; em Santa Catarina, de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, e no Rio Grande do Sul, de 7 de março de 1893 até o dia em que tiver cessado as operações de guerra". (Resolução de 20 de julho de 1895. Ordem do dia n. 665, de 12 de setembro de 1895).

— "Aos oficiais e praças que serviram nas operações de guerra no Estado do Rio de Janeiro, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, deve ser contado pelo dobro esse tempo de serviço. Nos assentamentos de cada oficial e praça com direito à contagem de tempo de serviço pelo dobro, para reforma, se deve fazer a menção desta circunstância" (Resolução de 10 de agosto de 1904. Aviso de 19 de agosto de 1904, Ordem do dia ns. 368 e 370).

— "De acordo com a resolução de 20 de julho de 1895, deve ser contado pelo dobro para a reforma dos oficiais e praças do Exército que serviram no Estado do Rio Grande do Sul, durante a revolta ali ocorrida, o período de 7 de março de 1893, em que começaram as hostilidades, a 31 de outubro de 1895, quando cessaram as operações de guerra" (Aviso de 25 de abril de 1914. Boletim do Exército número 347, de 30 de abril de 1914).

Campanha de Canudos

— "Somente para reforma dos oficiais e praças que estiveram nas operações de guerra em Canudos, no Estado da Bahia, se deverá averbar nos seus assentamentos a contagem pelo dobro desse tempo, como de campanha, durante o período decorrido do dia da chegada das tropas da expedição Arthur Oscar, respectivamente à Bahia e Aracaju, até 5 de outubro de 1897, data da tomada daquela cidadela". (Aviso de 22 de novembro de 1899. Ordem do dia n. 49, de 11 de dezembro de 1899).

— "Marca-se as datas de 18 de março e 14 de abril de 1897, para o início da contagem pelo dobro do tempo de serviço para a reforma

dos oficiais e as praças que fizeram parte da expedição Arthur Oscar; a primeira para as forças que seguiram para Canudos pelo Estado da Bahia e a segunda para as que seguiram para aquele ponto pelo Estado de Sergipe". (Aviso de 10 de outubro de 1900).

— "Os oficiais e praças tem direito a contar pelo dobro, para a reforma, o tempo em que fizeram parte das expedições comandadas no Estado da Bahia, pelo tenente Manoel da Silva Pires Ferreira, em 1896, major Febronio de Britto, também em 1896 e coronel Moreira Cezar, em 1897". (Resolução de 8 de janeiro de 1913. Aviso de 11 do dito mês. Boletim do Exército n. 252, de 15 de janeiro de 1913).

Questão do Acre

— "A todos os oficiais e praças que fizeram parte das expedições do Amazonas e Mato Grosso, por ocasião da questão do Acre, inclusive aos que serviram nas forças organizadas em provisão de guerra naquele Estado, deverá ser contado pelo dobro o tempo respectivo". (Aviso de 8 de julho de 1918. Boletim do Exército n. 177).

Campanha do Contestado

— "Deve ser contado pelo dobro, para os efeitos legais, aos oficiais e praças que tomaram parte nas operações do Contestado, sob o comando do general Fernando Setembrino de Carvalho e dentro do período de 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915, o tempo que constar de seus assentamentos terem estado naquele serviço de guerra. Para os efeitos deste aviso devem os comandantes de unidade fazer constar dos assentamentos dos oficiais e praças nele compreendidos, o período que vão contar pelo dobro". (Aviso de 4-1-1917).

— "Igualmente manda-se contar o tempo pelo dobro aos oficiais e praças que tomaram parte nas operações do Contestado, sob o comando do general Carlos Frederico de Mesquita, do período de 16 de abril a 28 de maio de 1914" (Aviso de 10 de janeiro de 1917. Boletim do Exército n. 70).

— "Manda-se contar pelo dobro, aos oficiais e praças que fizeram parte das diversas expedições do Contestado e constantes de certos períodos". (Aviso de 14 de novembro de 1918. Boletim do Exército n. 203).

— "O Sr. ministro da Guerra declara que deve ser contado pelo dobro, para os efeitos legais, o tempo de ocupação militar decorrido desde o dia da extinção dos Destacamentos das Forças em Operações no Contestado (maio de 1915) ao do regresso das tropas aos quartéis de suas sedes (janeiro de 1916)". (Aviso n. 506. Boletim do Exército n. 45, de 1935).

Guerra Européia, 1914 - 1918

— "São considerados serviços em campanha os que estão prestados no front, na atual guerra da Europa, os oficiais que fazem parte da Comissão de Estudos e Operações de Guerra e aquisição de material na França". (Aviso de 7 de outubro de 1918).

— "Manda-se contar pelo dobro para os efeitos legais aos oficiais e praças que tomaram parte na defesa fixa e móvel do litoral do Brasil, dentro do período decorrido de 10 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, o tempo que constar dos seus assentamentos terem estado naquele serviço de guerra. Para os efeitos desta disposição os comandantes de unidades deverão fazer constar nos assentamentos dos oficiais e praças nela compreendidas, o período que vão contar pelo dobro.

Não deverão ter andamento requerimentos relativos a este assunto, salvo acerca das petições sobre as quais houver dúvida". (Aviso de 24 de novembro de 1919. Boletim do Exército n. 277).

— "O tempo dobrado que se mandou contar, relativo ao período de guerra com a Alemanha, só se entende aos oficiais e praças de artilharia de costa do litoral marítimo, incluindo as baterias de campanha que estiveram permanentemente assediadas em pontos do mesmo litoral, não compreendendo as tropas de infantaria". (Nota do Ministro da Guerra de 15 de dezembro de 1919. Boletim do Exército n. 281).

LEIS PENAIS

PREÇO: CR\$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

— Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Revolução de São Paulo, 1924

— "O Sr. ministro da Guerra declara que, de acordo com a lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875; portaria de 4 de julho de 1894, e aviso n. 1.334, de 3 de outubro de 1919, deve ser contado pelo dobro, para os efeitos de reforma, o tempo em que os oficiais e praças do Exército estiveram em efetivo serviço de campanha e percebendo as respectivas vantagens pecuniárias, dentro do período de 5 de julho de 1924 a 24 de março do corrente ano, para repressão do movimento revolucionário que, iniciado no Estado de São Paulo, se estendeu a outros Estados da República". (Aviso n. 293, de 20 de julho de 1927. Boletim do Exército n. 395).

— "Declara-se, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que a contagem pelo dobro de que trata o aviso de 20 de julho de 1927, só é permitida para o tempo em que realmente o oficial ou praça esteve em efetivo serviço de operações de repressão à revolta, não bastando a circunstância de ter recebido vantagem de campanha". (Boletim do Exército n. 427, de 5 de janeiro de 1928).

— "O Sr. ministro da Guerra declara que nos assentamentos dos oficiais e praças do Exército deve ser cancelada a contagem pelo dobro do tempo compreendido no período de 5 de julho de 1924 a 24 de março do ano passado, porventura existente em tais assentamentos, com referência à cooperação efetiva na repressão ao movimento revolucionário, desde que a referida contagem se tenha feito em contrário ao determinado no aviso enviado a esta Chefia, a 20 de julho último, sob n. 293". (Aviso n. 44, de 6 de fevereiro de 1928).

Questão Perú - Colômbia (Letícia)

— "O Sr. ministro da Guerra declara que deverá ser contado pelo dobro o tempo de serviço dos oficiais e praças do Destacamento de Observação no Estado do Amazonas.

Esse tempo será computado a partir do dia em que as unidades ou quartel-general se deslocarem das suas sedes atuais". (Aviso n. 697, de 6 de dezembro de 1932).

Revolução de São Paulo, 1932

— "O Sr. ministro da Guerra declara, para os devidos fins, que aos oficiais e praças do Exército se deverá contar pelo dobro, o período de tempo compreendido entre a data de partida da respectiva sede e a do regresso das zonas em que operaram em consequência dos acontecimentos de São Paulo". (Aviso n. 102, de 17 de fevereiro de 1933).

— "O capitão Raul de Albuquerque, ajudante do 4.º Batalhão de Engenharia, consultou:

a) se os oficiais e praças que ficaram à disposição, na sede do batalhão, dos quartéis-generais da 4.ª Divisão de Infantaria e Postos de Comando dos Destacamentos Coronel Trompowski e Coronel Galvão Esteves, tem direito a tempo dobrado;

b) se os oficiais e praças deste batalhão que se deslocaram dentro da sede (Município de Itajubá), em operações de guerra, voltavam constantemente ao quartel no exercício de suas funções, não só nas atribuições de comando como na reorganização de sub-unidades (Companhia de infantas pioneiros e de sapadores mineiros), tem direito ao tempo dobrado;

c) se os médicos e contadores, que também permaneceram na sede pelo não deslocamento da administração (em face do item anterior), tem direito ao tempo dobrado.

Dada a situação especial da aludida unidade, com sede na zona em que as operações e deslocamentos se efetuaram, desde o primeiro dia da campanha, resolvo responder afirmativamente aos três itens da consulta, tornando extensiva a mesma resolução aos oficiais e praças do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário e 8.º Regimento de Artilharia Montada, que estiveram em situação semelhante". (Boletim do Exército n. 30, de 31 de maio de 1933).

— "Em ofício n. 402, de 4 do corrente, em que esta Chefia consultou sobre a contagem de tempo dobrado, aos oficiais e praças que operaram, em consequência dos acontecimentos de São Paulo, e como se deve considerar a tropa que ainda ficou em ocupação depois das operações:

Em solução, declarou o Sr. ministro da Guerra que a contagem do tempo deve terminar na data do regresso, se este se verificou antes de 3 de outubro, e, nos demais casos, na data do armistício, devendo as unidades de tropa de ocupação, para fins desta solução e aviso n. 102, de 17 de fevereiro do corrente ano, ser consideradas como em sedes provisórias". (Aviso n. 476, de 11 de julho de 1933).

— "O Sr. ministro da Guerra declara, para os devidos fins, que ao comandante, oficiais e praças do destacamento comandado pelo coronel Amaro Azambuja Vilanova, que operou no Estado de Mato Grosso, de 7 de outubro a 13 de novembro de 1932, deve ser contado pelo dobro esse período, para efeito de reforma". (Aviso n. 728, de 28 de novembro de 1933).

EXEMPLO

Escrituração das folhas modelos A e B; C 1.ª e 2.ª partes, relativas ao 1.º decênio.
Caso de uma praça; que exige, também, seja anexada a Certidão de Assentamentos.

Certidão de assentamentos

1. Deve ser escriturada por extenso; os algarismos serão usados somente para a designação dos anos.
2. Deve-se observar a ordem cronológica dos fatos, mesmo quando estes não estejam assim averbados. Todas as folhas serão numeradas e rubricadas pela autoridade que a assinar.
3. Quando aos assentamentos do interessado faltarem alterações ocorridas em outros corpos, o comandante da unidade onde for organizado o processo providenciará para completá-los.
4. O sinete do corpo deve ser usado para selar as certidões; será aplicado abaixo da última linha do documento e à esquerda.

Regras a observar

No cálculo do tempo decorrido entre duas datas deve-se:

1.º Adicionar ao resultado um dia (dia inicial), exceto quando o período terminar em 31.

Exemplos:

19-V-1925 a 2-II-1926
2 - 2 - 1926
19 - 5 - 1925

13 - 8 - —

dia inicial 1
14d. 8m.

12-VII-1924 a 31-VII-1924

31 - 7 - 1924

12 - 7 - 1924

19d.

2.º Acrescer mais um dia, além do dia inicial, para os períodos terminados em 29 de fevereiro.

Exemplo:

24-IV-1927 a 29-II-1932

29 - 2 - 1932

24 - 4 - 1927

5 - 10 - 4

dia inicial 1
mais um dia 1

7d. 10m. 4.ª

3.º Aumentar mais dois dias, além do inicial, para os períodos acabados em 28 de fevereiro dos anos não bisextos.

Exemplo:

19-V-1925 a 28-II-1926

28 - 2 - 1926

19 - 5 - 1925

9 - 9

dia inicial 1
mais dois dias 2

12d. 9m.

Modelo A

(UNIDADE, REPARTIÇÃO OU ESTABELECIMENTO)

Notas relativas ao (posto e nome).....

.....
organizadas de acordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de junho de 1934.

Conduta militar e civil	a) Discreção e Reserva	De uma discreção ilimitada, tem conservado a necessária reserva em diversas ocasiões que se apresentam durante a estadia de mais de um ano neste corpo.
	b) Coerência no procedimento	Tem sabido se conduzir com a máxima coerência demonstrado ser um chefe enérgico e bondoso, um subordinado de extrema dedicação, conforme as ocasiões.
	c) Procedimento militar	Como militar tem sabido se impor no conceito de seus chefes, camaradas e subordinados, os quais o tem em conta de um modelo de virtudes militares.
	d) Procedimento privado e social	Chefe de família exemplaríssimo, sabe se conduzir no meio social em que priva.
	e) Urbanidade e cavalheirismo no trato (militar e civil)	Os seus modos lhanos e gentis tem angariado, quer no meio militar, quer civil, uma auréola de perfeito cavalheiro.
Juizo	Militar inteligente, culto e esforçado no cumprimento do dever. Muito disciplinador e disciplinado. Excelente instrutor e educador. Mantenho-o em plano elevado entre os auxiliares deste corpo.	
Cultura profissional	Especificar os cursos que o militar proposto possui e a sua competência técnico-profissional.	

Rio de Janeiro (*) de de 194
(ou onde fôr).....
Assinatura do Chefe, Diretor ou Cmt......
Posto e função

Nas casas de a a e, faz-se o registo de uma maneira clara e sucinta, de modo que possa ser julgada a conduta civil e militar, evitando as declarações TEM, NÃO TEM, É ou NÃO É, etc., que de nenhum modo esclarecem o procedimento.

Na casa JUIZO declara-se sucintamente o juizo que o chefe (comandante de corpo, diretor ou chefe) faz do militar.

Na casa CULTURA PROFISSIONAL especifica-se os cursos que o militar proposto possui e a sua competência técnica-profissional.

(*) A data deste documento deve ser a da sua expedição.

Não se escritura no verso.

(UNIDADE, REPARTIÇÃO OU ESTABELECIMENTO)

1.º Decênio

.....Divisão

.....Sessão

Notas relativas ao: (Posto, arma e nome)..... organizadas de acordo com a respectiva fé de officio (histórico da vida do militar), em obediência aos dispostos nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de julho de 1934.

a)	Data de praça	5-XI-1923
b)	 Decênio anterior correspondente à medalha de com passadeira de	
Tempo	c) Passado fora do serviço	7 meses e 8 dias
	d) Em efetivo serviço	9 anos, 2 meses e 6 dias
	Acréscimos	9 meses e 24 dias
e)	 1.º decênio computado para a concessão da medalha de bronze com passadeira de bronze	5-XI-1923 a 18-VII-1933
	Sentenças condenatórias	Não teve
f)	Castigos disciplinares	Uma prisão por falta leve, imposta em 23-XI-1923
Visto Diretor D. P. (Cmt. unidade, chefe ou diretor)		(Quartel ou o que fôr) Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1933. Chefe da Divisão (Cmt. da Sub-unidade ou chefe imediato)

Na casa b, declara-se a espécie de medalha e da passadeira, e no correspondente, as datas limites do respectivo decênio (de 24 Dez. 903 a 29 Março 914 levando-se em consideração o tempo não computado), correspondente à última medalha militar recebida.

Na casa c, regista-se o tempo passado no gozo de licença para tratamento de saúde ou de interesse, em tratamento nos hospitais ou enfermarias e no cumprimento de sentença ou castigos disciplinares que impeçam de fazer serviço.

Na casa d, regista-se o tempo apurado, isto é, contado a partir da data seguinte à do limite final do anterior decênio ou da data de praça, até a data em que completar o decênio, em apreço, deduzindo-se os dias passados fora do serviço como acima ficou dito.

Na casa e, registam-se as datas limites do decênio em apreço.

Na casa f, menciona-se o número de castigos, a natureza das faltas, a data do último corretivo e quantas arbitradas depois do oficial.

A data deste documento é a mesma do limite final do decênio em questão.
Não se escritura no verso.

(UNIDADE, REPARTIÇÃO OU ESTABELECIMENTO)

Modelo C — 1.ª Parte

1.º Decênio

.....Divisão
D — 2

.....Sessão

Fé de offcio (histórico da vida do oficial) do (posto, arma ou serviço, nome)
relativa ao primeiro decênio para a concessão da medalha de bronze com passadeira de bronze de acordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de julho de 1934.

Período de 5-XI-1923 a 18-VII-1933

Alterações.

Corpo	Primeira parte Período de:	Tempo de serviço									Situação	
		Computado						Não computado				
		Efetivo			Acréscimo							
		A	M	D	A	M	D	A	M	D		
..... B.C.	5-11-923 a 10-11-923.....	—	—	6	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
	11-11-923 a 14-11-923.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4	Baixado E.R.	
	15-11-923 a 22-11-923.....	—	—	—	—	—	—	—	—	8	Disp. de serviço.	
	23-11-923 a 30-11-923.....	—	—	—	—	—	—	—	—	8	Preso s/fazer Sv.	
	1-12-923 a 31-12-923.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
	1- 1-924 a 28- 2-924.....	—	1	28	—	—	—	—	—	—	"	
	29- 2-924 a 3- 4-924.....	—	—	—	—	—	—	—	1	5	Lic. trat. saude.	
	4- 4-924 a 9- 7-924.....	—	—	—	—	—	—	—	3	6	Cursou ESI. s/apv.	
	10- 7-924 a 31- 7-924.....	—	—	21	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
	1- 8-924 a 12- 9-924.....	—	1	12	—	1	12	—	—	—	Em campanha.	
	13- 9-924 a 13-11-924.....	—	2	1	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
	14-11-924 a 18- 5-925.....	—	6	5	—	6	5	—	—	—	Em campanha.	
	19- 5-925 a 28- 2-926.....	—	9	12	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
	1- 3-926 a 4- 4-926.....	—	—	—	—	—	—	—	1	4	Baixado H.C.E.	
	 R.I.	5- 4-926 a 5- 4-927.....	1	—	1	—	—	—	—	—	—	Pronto.
6- 4-927 a 23- 4-927.....		—	—	—	—	—	—	—	—	—	Disp. do serviço.	
24- 4-927 a 29- 2-932.....		4	10	7	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
1- 3-932 a 11- 7-932.....		—	4	11	—	—	—	—	—	—	"	
12- 7-932 a 13- 9-932.....		—	2	2	—	2	2	—	—	—	Em campanha.	
14- 9-932 a 28- 9-932.....		—	—	—	—	—	—	—	—	15	Baixado Am. Itap.	
29- 9-932 a 3-10-932.....		—	—	5	—	—	5	—	—	—	Em campanha.	
4-10-932 a 18- 8-933.....		—	10	15	—	—	—	—	—	—	Pronto.	
		Soma.....	9	2	6	—	9	24	—	7	8	—
Resumo		Tempo computado: 10 anos.....	9	2	6	—	9	24	—	—	—	—
		Tempo não computado: 7 meses e 8 dias....	—	—	—	—	—	—	—	7	8	—

Na 2.ª coluna registam-se as datas correspondentes aos períodos relativos às diversas situações do Oficial (pronto, licenciado, doente, baixado ao hospital, em campanha, em guarnições de IV, V e VI categorias) nos corpos de tropa ou estabelecimentos em que tenha servido.

Nas colunas, efetivo, acréscimo, não computado, carrega-se o número de anos, meses e dias (A.M.D.), correspondentes aos períodos.

Na coluna situação, esclarece-se a situação do militar (pronto, licenciado, tratamento de saude, etc.).

A escrituração encerrada pela soma e resumo do tempo computado e de não computado. Quando a folha se tornar insuficiente para lançamento de todos os períodos correspondentes ao decênio, recorre-se a uma segunda folha de modelo idêntico.

Não se escritura no verso.

(UNIDADE, REPARTIÇÃO OU ESTABELECIMENTO)

SEGUNDA PARTE

Modelo C — 2.ª Parte.

(Vem da 1.ª Parte n.....)

N.....

(Posto e Arma)	(Nome)	I — DATA DE PRAÇA: 5-XI-923. Considerar a data em que realmente o indivíduo assentou praça; não levando em conta o "tempo de encostado", ou outro qualquer mandado contar anteriormente ao dia em que verificou praça e foi incorporado. II — TEMPO PASSADO FORA DO SERVIÇO: Em 1923. Novembro. A 11, baixou à Enfermaria Regimental; a 15, teve alta. A 15, entrou em gozo de 8 dias de dispensa de serviço; a 23 apresentou-se por conclusão da dispensa do serviço. Na mesma data, foi preso sem fazer serviço por 8 dias. Dezembro. A 1.º, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. Em 1924. Fevereiro. A 29, entrou no gozo de uma licença para tratamento de saúde. Abril. A 4, apresentou-se pronto para o serviço. Na mesma data foi matriculado na Escola de Sargentos de Infantaria. Julho. A 10, apresentou-se ao corpo, por ter sido desligado a 9, por falta de aproveitamento daquela escola. Em 1926. Março. A 1.º, baixou ao Hospital Central do Exército. Abril. A 5 teve alta. Em 1927. Abril. A 6, foi dispensado do serviço por 18 dias; a 24, apresentou-se. Em 1932. Setembro. A 14, baixou à Ambulância de Itapira; a 29, teve alta. III — TEMPO DOBRADO — HISTÓRICO DE CAMPANHIA: Em 1924. Agosto. A 1.º, seguiu da Vila Militar, onde estava acantonado com sua unidade (2.º B.C.), para o Cais do Porto do Rio de Janeiro, embarcando no Paquete "Poconé", com destino ao norte da República, etc., etc. Setembro. A 13, partiu, às 16 horas, de Manaus com sua unidade, de regresso ao aquartelamento de paz. Novembro. A 14, seguiu com o batalhão para a Capital Federal, onde embarcou em trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, com destino ao sul da República para combater os revolucionários, etc., etc. Em 1925. Maio. A 5, levantou acampamento com destino a Catanduvás, onde acampou. A 18, levantou acampamento com destino a Formiga, aí acampando. A 19, iniciou a marcha de regresso para seu quartel de paz, acampando a 29 em Guarapuava. Junho. A 2, levantou acampamento com destino a Irati. A 5, chegou a esta localidade. A 10, embarcou com o batalhão com destino ao Rio de Janeiro; onde chegou a 14. Em 1932. Julho. A 12, embarcou com destino ao sul do País, afim de tomar parte nas operações de guerra contra os revolucionários paulistas, etc., etc. Setembro. A 14, baixou à Ambulância de Itapira, por ter sido ferido em combate; apresentando-se pronto para o serviço a 29, etc., etc. Outubro. A 8, regressou, etc., etc. IV — SENTENÇAS CONDENATÓRIAS: Não teve. V — CASTIGOS DISCIPLINARES: Em 1923. Novembro. A 23, foi preso por 8 dias, com prejuízo do serviço, por ter etc., incidindo assim no artigo, etc. VI — RECOMPENSAS E ELOGIOS: Em 1927. Abril. A 24, foi elogiado por ter, etc., etc. Em 1932. Setembro. A 13, foi promovido ao posto de 2.º Sargento, por bravura, etc. Em 1933. Julho. A 18, foi dispensado do serviço por 4 dias, como recompensa, por ter, etc., etc. CONFERE. Quartel (ou o que for), em 18 de agosto de 1933. FULANO, ajudante (ou secretário). (Assinatura) Cmt., Chefe ou Diretor — Sinete Continua na 2.ª Parte N.....
----------------	--------	--

SEGUNDA PARTE — Nela devem ser registadas todas as alterações referentes ao período em apreço e de acordo com a terceira parte do modelo A das instruções que regulam a escrituração do histórico da vida dos oficiais, publicadas no "Boletim do Exército", n. 22, de 20-4-934, à página 961, como sejam: recompensas, castigos, entrega de documentos, transferências, inspeção de saúde, histórico de campanha, etc., utilizando-se tantas folhas quantas forem necessárias, todas numeradas e rubricadas pelo respectivo chefe de secção.

A data é a do dia em que completou o decênio e com o confere e assinatura do chefe da secção e selada com o sinete respectivo.

Em todos os modelos não se deverá escriturar no verso.

Diretoria de Aeronáutica Civil**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Dia 19 de dezembro de 1942

Aero Clube de Pelotas, requerendo matrícula no R.A.B. para sua aeronave "Piper Cub" modelo "Cruiser", munida de motor "Continental" com 75 HP. — Deferido. (Ref. 8.940-42).

Aero Clube de Bebedouro — Idem, para sua aeronave "Piper Cub" modelo "Trainer" J3F-65 n. 9.065, equipada com motor "Franklin" de 65 HP. — Deferido. (Ref. 9.129-42).

Joel Noronha de Vasconcellos, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 9.077-42).

Alberto Pinho — Idem. Deferido. (Ref. número 8.101-42).

Luiz Melchior Carneiro — Idem. Deferido. (Ref. 9.268-42).

Arthur Mourão, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 9.104).

Cleomenes Lopes de Siqueira — Idem. Deferido. (Ref. 9.116-42).

João Baptista Gonçalves Filho — Idem. Deferido. (Ref. 9.114-42).

Alberto Costa Lima — Idem. Deferido. Ref. n. 9.111-42).

Margarido Mendonça — Idem. Deferido. (Ref. 8.632-42).

Manoel José Rangel — Idem. Deferido. (Ref. n. 9.170-42).

Pedro Moacyr Nobre — Idem. Deferido. (Ref. 9.115-42).

Carlos Alberto Paes Leme Vianna Sá. — Idem. Deferido. (Ref. 9.118-42).

Ulisses Pedrino Guedes — Idem. Deferido. (Ref. 9.105-42).

Deodoro Joly Penna — Idem. Deferido. (Ref. 9.107-42).

Marnel Basto Lima — Idem. Deferido. (Ref. n. 9.103-42).

Hugo Pinto da Costa — Idem. Deferido. (Ref. 9.102-42).

Adelino da Costa Ribeiro — Idem. Deferido. (Ref. 9.117-42).

Octavio Bezerra Cavalcanti — Idem. Deferido. (Ref. 9.119-42).

Elias Alves da Cunha — Idem. Deferido. (Ref. 9.106-42).

José Emygdio da Silva — Idem. Deferido. (Ref. 9.113-42).

Luiz Carlos Guimarães — Idem. Deferido. (Ref. 9.120-42).

Watson Mesquita — Idem. Deferido. (Ref. n. 9.228-42).

João Pagotto, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "Ypiranga", "Aeronca", "Piper Cub" e "JL". — Deferido, de acordo com os pareceres. (Ref. 7.584-42).

Mario Camelli — Idem, com licenciamento em aviões dos tipos "Curtiss Wright". — Deferido. (Ref. 9.032-42).

Paulo de Azevedo Souza, requerendo licença para pilotar os seguintes tipos de aeronaves "Fairchild", "Stinson", "Aeronca" e "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 8.885-42).

Havendo flagrante transgressão de lei, prejudicial à autenticidade dos diplomas expedidos, presuado-me de que o respeito à lei está impondo a escola providencie a autenticação dos diplomas, advertindo-se o inspetor, igual procedimento adotando-se em iguais casos. — 12-12-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer. — 14-12-42. — *Abgar Renault*.

Registro de diploma**Médico:**

N. 51.408-42 — Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva. — Deferido.

N. 58.465-42 — José Luiz Tavares Flores Soares. — Deferido.

N. 59.913-42 — Carlos Mesquita Cunha. — Deferido.

N. 64.381-42 — José da Silva Nava. — Sim.

N. 64.495-42 — Salim Jorge Mansur. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 12.510-37 — Benjamin Fagundes Murta. — Sim.

N. 43.987-42 — Ramiro Augusto Marinho. — Sim.

Enfermeira:

N. 64.029-42 — Berilla Figueiredo Martins. — Deferido.

N. 64.516-42 — Isaura Lessa dos Santos. — Deferido.

Bacharel:

N. 53.026-42 — Ademar Luiz Pereira. — Sim.

N. 62.461 — Paulo Hipólito Taguin. — Sim.

N. 62.707-42 — Jovino Lins de Gusmão Lira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 40.423-37 — Nicolau Szász. — Prova-do, com documento original, a qualidade de brasileiro naturalizado, cabe juntada dos documentos a que se refere a portaria ministerial de 22 de julho de 1935, publicada no *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1935.

N. 3.395-42 — Bernardo Pontes Ribeiro de Mello. — A carteira de reservista foi remetida à Reitoria da Universidade do Brasil, com o ofício 407, de 20 de abril de 1942.

N. 7.134-42 — Benedito de Carvalho. — Sim, na forma da lei.

N. 20.873-42 — Luiz Fiuza Maia. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 44.252-42 — Tasso Bolívar Dias Corrêa. — Registre-se, antes, na Reitoria.

N. 50.151-42 — Oscar Lopes Brasil. — Habilita outro procurador.

N. 51.471-42 — Jorge Monassa. — O processo foi enviado a 15 de janeiro de 1942, à Polícia.

N. 53.326-42 — David Lopes Guimarães. — Indeferido. O outorgante não conferiu capacidade para substabelecer.

N. 55.228-42 — Amelia Batalha Gonçalves de Medeiros. — Sim.

N. 55.303-42 — Geminiano Cugurra. — Satisfaça o art. 150 da Constituição.

N. 56.513-42 — Mario Antonio Barata. — De acordo.

N. 59.201-42 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hehnmanniano — Floresta-no Pasqua. — Diga onde prestou os exames das séries anteriores à quinta fundamental, do curso secundário.

N. 62.905-42 — Faculdade Católica de Direito — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 63.315-42 — Afonso Moraes Ribeiro. — Junte prova de que Afonso Ribeiro Junior, Afonso Ribeiro e Afonso de Moraes Ribeiro são a mesma pessoa.

N. 63.548-42 — Salomão Guelman Sobrinho. — Sim, depois de anotados e conferidos.

N. 64.230-42 — José Laredo. — Prove o alegado.

N. 64.962-42 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****Diretoria Geral****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 2 de dezembro de 1942

Divisão de Terras e Colonização, solicita, seja suspenso, temporariamente, o recebimento de pedidos de lotes nos Núcleos da Baixada Fluminense.

Despacho: De acordo.
Informação do DNPV favorável ao atendimento do pedido.

Comp. Nipo-Brasileira de Ramio requer 40 hect. de terras na Baixa Fluminense.

Despacho: Não me parece consultar os interesses da União essa transferência. A concessão nem mesmo se consubstanciou porque, como diz o requerente, a firma a quem se concederiam as aludidas terras, não chegara a se organizar.

Dia 9

Manoel Gonçalves da Cruz, solicita a sua remoção para a Secção do Fomento, no Rio ou em Goiás.

Despacho: Indeferido.

Informação do DNPV: Não existem cargos de Almoxarife nas Secções indicadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Gabinete do Ministro****DESPACHO DO SR. CHEFE DO GABINETE**

Proc. n. 63.082-42 — Rádio Cosmos S. A., solicita inclusão da emissora do Ministério na rede de estações transmissoras dos jogos finais do campeonato brasileiro de futebol. — Em face do parecer, não pode ser atendida (10 de dezembro de 1942).

Departamento Nacional de Educação**Divisão de Ensino Superior****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 19 de dezembro de 1942

N. 65.829-42 — Faculdade de Direito de Pelotas — Pedindo instruções para regularizar diplomas expedidos anteriormente a circular n. 23, de 7-12-42. — Sr. diretor geral:

O *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1942, publicou o decreto-lei n. 4.545, de 31 de julho de 1942, o qual, em seu art. 22, dispõe: "O selo nacional será usado para autenticar os atos do governo, e bem assim os di-

plomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos".

Referido selo vem minuciosamente descrito no art. 11, do mesmo ato, além de que seu modelo, na forma do art. 3, § 3, está a disposição de quem dele deva utilizar-se. Não obstante a clareza do texto legal, que obrigava desde a data da publicação, cuidou a Divisão, logo no começo de dezembro, a advertir que a autenticidade do diploma dependia da aposição do selo em causa, advertência inútil, talvez, que se trata de aplicação simples de lei, mas ditada pela prudência, afim de evitar aborrecimentos aos portadores de diplomas, por ocasião do processamento dos registros, que se trata de autenticidade de documento, a qual se não presume.

Apesar da obrigação do conhecimento da lei, vem agora o inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas declarar sua ignorância acerca, compensando, mais, haver visado oito diplomas, a 5 do corrente, isto é, quatro meses depois de em vigor a lei nova.

Tudo isso, Sr. diretor geral, é tanto mais estranho quanto se trata de uma Faculdade de Direito, de um inspetor que é diplomado em direito e, além disso, professor catedrático em disponibilidade do mesmo estabelecimento que fiscaliza, conforme já denunciei a V. Ex. em outro processo.

N. 65.551-42 — Francisco Elisio Lana. — Junte todos os documentos, para apreciação.
 N. 65.552-42 — José Geraldo de Souza. — Faça juntada dos documentos todos exigidos.
 N. 65.553-42 — Milton Lana Silveira. — Complete a documentação, para estudo.
 N. 65.554-42 — Guilherme Martins da Silva. — É indispensável a juntada de todos os documentos relacionados na portaria citada para estudo do requerido.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 31.353-42 — João Chrysostomo Gaya — Pede licença para exercer a profissão de dentista no Núcleo Colonial Santa Cruz. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 11-12-42. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 55.289-42 — João Franco do Prado e Silva. — Solicita seja considerado dentista prático, de acordo com o decreto número 20.862, de 28-12-31. — Indeferido. 17-12-42. — Capanema.

DESPACHO DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Requerimento despachado

Hecléia de Oliveira Carvalho, solicita certidão do tempo de serviço de seu marido Antonio de Carvalho, para efeito de contagem de tempo da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. F. A. E. — Requeira, querendo, ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados

Companhia de Comédia Ribeiro Cancellaria. — Deferido (P. 13.787-42)

Dia 16

Mario Augusto Ribeiro Sallaberry — De acordo (P. 35.051-42).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 38.625-42 — Telegrama em que Pedro Ribeiro da Silva, estabelecido em Pedreiras, no Estado do Maranhão, tendo sido multado em Cr\$ 2.500,00 por infração do regulamento do imposto de consumo, e desejando recorrer à instância coletiva, alega não dispor da aludida importância para o necessário depósito e pede, por isso, que em substituição seja aceita a hipoteca de seu estabelecimento. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 49.605-42 — Carta de Esmeraldo Leite de Araujo, residente em Chique-Chique, no Estado da Bahia, pedindo dispensa do pagamento dos impostos que incidem sobre uma pequena "venda", que explora naquela localidade. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

N. 47.703-42 — Carta de Juvenal Mendonça, estabelecido em Barra do Canhoto, no Estado de Alagoas, pedindo dispensa do pagamento de multas que lhe foram impostas pelo Fisco Federal. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

N. 47.709-42 — Telegrama de José Moreira, estabelecido em Crato, no Estado do Ceará, pedindo dispensa do pagamento dos impostos que oneram o seu pequeno comércio. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 53.674-42 — Carta em que Lauro Trajano industrial estabelecido em Dorcas de Campos, no Estado de Minas Gerais, tendo sido notificado para o pagamento complementar de patentes de registro referentes aos exercícios de 1939 a 1942, pede relevação da multa decorrente da aludida notificação. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 51.298-42 — Carta da firma Irmãos Coelho, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento de impostos de renda e multas que lhe estão sendo exigidos. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 54.505-42 — Carta de André e Miguel Assencio, residentes em Sorocaba, no Estado de São Paulo, pedindo seja sustado o executivo fiscal movido para a cobrança da multa de Cr\$ 2.500,00, imposta à firma André Assencio & Irmão, de que são sócios componentes. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 79.756-42 — Carta de Benedito Godói, residente em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento dos impostos que gravam um caminhão de propriedade de um seu filho. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

N. 92.710-42 — Carta de Isabel Kfoury Mattias, residente em Vila Neves, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento dos impostos que oneram o pequeno comércio que explora naquela localidade. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

N. 100.955-42 — Telegrama de Antônio Gonçalves Carneiro, negociante estabelecido em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, reclamando contra a multa de Cr\$ 5.000,00, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de renda. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 102.586-42 — Carta de Osvaldo Magalhães, estabelecido com pequena fábrica de charutos em Palestina, município de Itabuna, no Estado de São Paulo, pedindo isenção dos impostos que incidem sobre a sua indústria. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 2.538 — Gabinete — Com a exposição n. 2.496-Gabinete, de 3 de janeiro de 1940, submeti à consideração de Vossa Excelência o pedido formulado pela Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tattwa Nirmanakaia, no sentido de lhe ser feita a cessão do terreno sito na avenida Henrique Valadares, entre os ns. 107 e 133, nesta Capital.

Dito imóvel, de propriedade da União, foi avaliado, naquela época, em Cr\$ 99.852,00 e se destinaria, segundo declara a requerente à construção de um edifício para sua sede, pro-

vide, de ambulatório e de gabinete de psicoterapia, fisioterapia, etc.

Porque não indicasse a interessada os recursos com que atenderia às despesas com um empreendimento de tamanho vulto, sugerir fosse verificado quais os bens que, necessários aos serviços públicos, estivessem, como o em apreço, valorizados e em condições de pronta venda, afim de proceder-se à alienação deles, mediante concorrência pública.

Vossa Excelência houve por bem de aprovar esse parecer, por despacho também de 3 de janeiro de 1940.

A suplicante, insistindo na sua pretensão, informou posteriormente (fls. 26) que pode contar com recursos provenientes das seguintes fontes:

"a) doação obtida entre pessoas de mente esclarecida ou corações generosos;

b) campanha financeira dentro do quadro social;

c) empréstimo interno;

d) financiamento pela Caixa Econômica Federal, operação comum a essa organização;

e) financiamento por qualquer Instituto de Aposentadoria, se obtiverem autorização".

Cabe aqui esclarecer que a cessão, caso autorizada, deveria operar-se de modo que ficassem perfeitamente resguardados os interesses da Fazenda, isto é, com o estabelecimento de condições sobre a reversão do imóvel à União, se não for utilizado dentro do determinado prazo, ou se lhe for dado destino diferente, — tudo isso sem que a interessada assistisse o direito de indenização pelas melhorias. Mas essas cláusulas impediriam que o terreno pretendido servisse de garantia ao empréstimo e aos financiamentos indicados. De todo o exposto resulta que a situação da requerente, quanto aos seus recursos financeiros, permanece a mesma, sendo de manter-se, por isso, o despacho anterior.

É o meu parecer. Vossa Excelência, entretanto dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. "Aprovado". Em 16-12-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro

Portaria n. 149 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar o oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente, Geminiano Galvão, das funções de representante da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, com jurisdição privativa sobre os funcionários aduaneiros no Estado de Mato Grosso, em virtude de ter sido o mesmo dispensado das funções da Inspetor da Alfândega de Corumbá, naquele Estado. — A. de Souza Costa.

Portaria n. 150 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o inspetor da Alfândega de Corumbá, estatístico, classe 26, do Quadro Suplementar, Carlindo Gurgel de Oliveira, para representante da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, com jurisdição privativa sobre os funcionários das repartições aduaneiras no Estado do Mato Grosso. — A. da Souza Costa.

Processo despacho pelo Sr. Ministro

N. 69.114-42 — Requerimento da Sociedade Eletro Aço Ltda., de São Paulo, sobre a exportação, para a Argentina, de machos e alargadores de aço. — Indeferido.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 171 — Comunicando, para os devidos fins, que será inaugurado na cidade de Santos, no próximo dia 5 de janeiro, às 15 horas, o empreposto de depósito franco criado pelo decreto-lei n. 4.739, de 24 de setembro último. Idêntica comunicação foi feita ao Ministério das Relações Exteriores.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 126 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 5.088, de 15 do corrente, que abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para atender às despesas com a instalação e

funcionamento da Comissão Central de Requisições, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Expediente do Sr. Chefe do Gabinete
Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 173 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos de interesse da Companhia Santista de Papel, e a que se referem os acordãos ns. 10.264, 10.358, 10.359, 10.405, 10.406 e 10.479, de 1941, resolveu anular as revisões feitas pela Alfândega de Santos, em face da decisão de que trata o ofício n. 385, de 30 de agosto de 1941, deste Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 setembro seguinte.

Dia 22 de dezembro de 1942

Circular n. 48 — Tendo em vista a necessidade de manter no Banco do Brasil, na intercorrência do período adicional, contas distintas para cada exercício, observando-se regime de perfeita ordem nas operações de encerramento do de 1942, recomendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério que:

a) tornem público, por meio de cartazes afixados nas Pagadorias e Tesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra a conta "Despesa da União" e dados em pagamento de compromissos do Tesouro Nacional, relativos ao exercício de 1942, até 15 de janeiro próximo futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores às agências do Banco do Brasil, para o resgate, até 25 daquele mês, — data da extinção da validade desses títulos;

b) façam declarar em todos os documentos destinados ao Banco do Brasil (cheques ou guias de recolhimento), a partir de 1 de janeiro de 1943 e durante a intercorrência do período adicional, o exercício a que pertencer a respectiva operação (1942 ou 1943) afim de que seja a mesma devidamente escriturada na conta própria (receita ou Despesa da União), aberta naquele estabelecimento bancário.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 10 de dezembro

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 350 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o doutor Vital Brazil, proprietário do "Instituto Vital Brazil", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o acordão n. 13.309, publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto último. Tendo em vista as razões constantes dos pareceres, resolvo conceder a relevação proposta.

N. 351 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Bank of London & South America Ltd., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão número 12.878, publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril último. — Resolvo não conceder a relevação proposta, de acordo com os pareceres.

N. 352 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Construtora Nacional S. A., estabelecida em São Paulo, e a que se refere o acordo n. 13.143, publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho último. — Deixo de conceder a relevação proposta, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Câmara de Reajustamento Econômico

Sessão de 23 de dezembro de 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 190 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Domingos Antônio Corrêa.

— Jacaref — Estado de São Paulo. — Indeferido. Requerimento fora de prazo.

N. 533 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Recorrente, João Pedro da Silva Conceição das Alagôas — Estado de Minas Gerais. — Arquivado. Perda do domínio sobre o imóvel.

N. 613 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Felício de Oliveira Lima — Valença — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 770 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Benedito Venancio de Souza — Gália — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 791 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Horacio Rossal — Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul. — Liberado de todos os débitos posteriores a 15-12-39.

N. 1.098 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Alberto A. Klemtz — Curitiba — Estado do Paraná. — Homologada a desistência.

N. 1.168 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Manoel José do Amaral — Espera Feliz — Estado de Minas Gerais. — Liberado de todos os débitos anteriores a 15-12-39.

N. 1.217 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, João de Paula Campos — Alegre — Estado do Espírito Santo. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.260 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Arcanjo Toledo Lyon — Alfenas — Estado de Minas Gerais. — Liberado de todos os débitos anteriores a 15 de dezembro de 1939.

N. 1.408 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, João Anacleto da Fonseca — Pirai — Estado do Paraná. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.440 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Acquerente, Antônio Menoy Guimarães de Paula — Manhuassú — Estado de Minas Gerais. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.444 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Candido Duarte da Silva — São José do Norte — Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.445 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Manoel Fernandes da Silva — Campo Grande — Distrito Federal. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.446 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Saul Felberg — Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.452 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Brasilina d'Almeida Suzano — Vassouras — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.453 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Archimimo Lugon dos Reis — Alegre — Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 1.455 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Giacomo Jannuzzi — Pirai — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.456 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Francisco Righetti — Monte Alto — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 356 — Laurelino Antônio de Sousa — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul. — Dê o Banco do Brasil o prazo de 48 horas para entrar com o produto do arroz.

N. 572 — Alcides Amaral Sobrinho — Barbacena — Estado de Minas Gerais. — Defiro a petição, autorizando a liquidação do débito com a Fazenda Nacional.

N. 877 — Francisco Fernandes de Almeida — Miraf — Estado de Minas Gerais. — O petionário, propondo-se agora a emprestar quantia superior àquela resultante da avaliação realizada pelo Banco do Brasil, e pedindo agora a nova estimativa do patrimônio do re-

querente, não o fez em tempo útil. — Indeferir a petição.

N. 1.206 — João Evangelista Ferraz — Limeira — Estado de São Paulo. — Solicite-se do credor Gustavo Rodrigues Dória certidão do Estado e vigência do respectivo onus na data da lei.

N. N. 1.214 — Joaquim Augusto de Sousa — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — Proceda-se a nova avaliação dos bens do requerente, correndo as custas por conta do credor impugnante, e as diligências sugeridas no parecer.

N. 929 — Manoel Ferreira da Silva — Angicos — Estado do Rio Grande do Norte. — Renove-se o pedido à firma J. Ferreira & Cia. e solicite-se da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo certidão do estado e vigência em 15-12-39.

N. 1.437 — Luciano Martins Borges — Oliveira — Estado de Minas Gerais. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil para que reconsidere o assunto.

N. 1.450 — Joaquim Elisio de Avelar — Pitangueiras — Estado de São Paulo. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.209 — Irmãos Oliveira & Pereira — Anápolis — Estado de São Paulo. — Publiquem-se os editais com prazo de 40 dias.

N. 1.222 — Rodrigues & Irmão — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.001 — Joaquim Ferreira de Amorim — São Geraldo — Estado de Minas Gerais. — Proceda-se ao cálculo do crédito em 15 de dezembro de 1939.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Banco Comercial e Hipotecário de Campos — Campos — Estado do Rio de Janeiro — Processos ns. 1.136 e 1.160. — Junte-se aos processos.

João Martins Franco — Franca — Estado de São Paulo — Processo n. 528. — Junte-se ao processo.

Georgina do Rego Freitas — Distrito Federal. — Cetrifique-se o que constar.

Francisco Sales de Georges — Distrito Federal. — Junte-se e aguarde-se a remessa pelo Banco do Brasil.

Gastão Vieira de Araujo — Distrito Federal. — Nos autos à conclusão, oportunamente ao relator.

Segundo Tabelião de Notas Anexas de Caçapava — Caçapava — Estado de São Paulo — Processo n. 940. — Nos autos.

Vicente Bordieri & Irmão — Capivari — Estado de São Paulo — Processo n. 1.437. — Selada, junte-se ao processo.

Luchsinger Madorin & Cia., Ltd. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 365. — Junte-se ao processo.

Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Natal — Estado do Rio Grande do Norte — Processo n. 997. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.287. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Franca — Estado de São Paulo — Processo n. 925. — Junte-se ao processo.

João Soares Palmeira — Distrito Federal — Processo n. 528. — Junte-se ao processo.

Foram enviados às agências do Banco do Brasil para publicação de editais:

Varginha — Processo n. 1.177 — Aristides Severo Oliveira.

Botucatu — Processo n. 1.399 — Joaquim José da Silva, Alencar Corrêa de Lara e Fioravanti Faraco.

Barra do Pirai — Processo n. 1.394 — Aarão Vilela de Andrade.

Recife — Processo n. 1.329 — Fausto de Moraes Pinheiro.

Franca — Processo n. 1.243 — Irmãos Ribeiro.

Agência Central — Processo n. 112 — Garcia Rojas & Cia.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 22 de dezembro de 1942

N. 12.056-32 — Ambrosio de Florio, de S. Paulo, pedindo autorização para abrir uma casa bancária:

1. Autorizo a cassação da autorização dada à firma "Ambrosio de Florio", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, para a prática de operações bancárias, a que se refere este processo.

2. Feitas as convenientes anotações, providencie-se sobre a apreensão da carta-patente respectiva e, bem assim, quanto ao pagamento das contribuições acaso devidas à Fazenda Nacional. — *Lauro Boamorte.*

N. 70.733-32 — Francisco Davani, de Santos, Estado de São Paulo, pedindo autorização para abrir uma casa de câmbio:

1. Autorizo a cassação da autorização concedida à firma "Francisco Davani", de Santos, no Estado de São Paulo, para prática de operações bancárias, a que alude este processo.

2. Feitas as convenientes anotações, providencie-se sobre a apreensão da carta-patente respectiva e, bem assim, quanto ao recolhimento das contribuições acaso devidas à Fazenda Nacional. — *Lauro Boamorte.*

Dia 23 de dezembro de 1942

Processo n. 110.131-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Aprovação de reforma de estatutos e aumento de capital:

Tendo sido completado o depósito de 50% do capital, nos termos do despacho de folhas, desta Diretoria Geral, aprovo a reforma e o consequente aumento de capital, do requerente, de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), como propôs a Diretoria das Rendas Internas.

2. Promova-se, em consequência, a libertação do depósito efetuado.

3. Restitua-se, em seguida, o processo àquela Diretoria, para os fins convenientes.

D. G. Faz. Nacional, em 23-12-1942. — *Lauro Boamorte.*

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 265 — Comunicando que, por despacho desta data, exarado no processo fchado sob n. 110.131, de 1942, autorizou a liberação do depósito de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), efetuado nesse estabelecimento pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., para efeito de aprovação de aumento de capital, respectivamente, em 20 de março último (Cr\$ 3.600.000,00) três milhões e seiscentos mil cruzeiros e 22 do corrente mês (Cr\$ 14.400.000,00) quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros, de vez que já aprovou esta Diretoria Geral o aludido aumento de capital.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Proc. 15.583-42 — Exposição de Motivos n. 2.505, de 9 de dezembro de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Polbio Afonso Alves, aposentado, de acordo com o art. 196 item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, por decreto de 8 de novembro de 1940 (processo anexo, fls. 4), no cargo de ajudante de tesoureiro do papel-moeda, recorre para Vossa Excelência do ato deste Ministério que lhe negou o abono de vencimentos integrais.

2. Reproduzindo argumentos já examinados nos requerimentos que anteriormente dirigiu a esta Secretaria de Estado, pretende o recorrente demonstrar a subsistência da lei número 583, de 9 de novembro de 1937 e, conse-

quentemente, o seu direito à inatividade com os vencimentos integrais que a referida lei assegurava aos que, como no seu caso, fossem aposentados por haverem atingido os 65 anos de idade.

3. Embora interessante, e sustentada com elevação e proficiência, a tese não poderia ser aceita, em face das reiteradas decisões de Vossa Excelência mandando sujeitar, exclusivamente, às normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civil todas as aposentadorias decretadas, como a do recorrente na vigência do mesmo estatuto.

4. Foi na exata conformidade dessa doutrina que o Tesouro Nacional resolveu fixar os proventos de inatividade do recorrente proporcionalmente ao seu tempo de serviço, como determina o § 3.º do art. 198, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

5. Ante o exposto, cumpre-me submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, opinando, *data venia*, pelo indeferimento do recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

6. Vossa Excelência, todavia, melhor apreciando a matéria, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *A. de Souza Costa.*

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de 18-12-942:

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 294 — Em referência ao telegrama número 1.069, de 12 do corrente, em que Vossa Senhoria comunica a esta Diretoria haver anulado e transferido ao Tesouro Nacional o crédito de Cr\$ 3.400,00 por conta do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, relativo a pagamento de pessoal do mesmo Ministério, declaro que deixo de tomar conhecimento da anulação e transferência do citado crédito, porque não autorizei tal expediente, devendo essa delegacia cumprir fielmente a circular telegráfica desta Diretoria n. 9, de 15 de maio de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês.

Ordens de 21-12-942:

N. 158 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Barros Pinheiro.

N. 160 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento a Otavio de Castro Melo.

N. 160 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a D. Gertrudes Maria do Carmo.

N. 514 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento do almoxarife, classe E, interino, Luiz de Medeiros Barbosa, do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", em São Francisco, nesse Estado.

N. 921 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Nelson Ribeiro.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento a João Tavares da Cruz.

N. 243 — Concedendo crédito para pagamento a Otavio de Holanda Cavalcanti.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 416 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Ribeiro Granja.

N. 447 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim do Monte.

N. 448 — Concedendo crédito para pagamento a Raymundo de Castro.

N. 449 — Concedendo crédito para pagamento a Mozart Mendes.

N. 450 — Concedendo crédito para pagamento a Waldemar Rodrigues.

N. 451 — Concedendo crédito para pagamento a José Braga Mendes.

N. 452 — Concedendo crédito para pagamento a Vidal Guilherme.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 800 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Adelino Ferreira.

N. 801 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Afonso Pinheiro de Faria.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.336 — Concedendo crédito para pagamento a D. Cecília Lemos Meireles.

N. 1.337 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

Processos:

N. 107.544-42 — De interesse do Sr. Jorge Hermes. — Faça reconhecer a firma do MM. juiz que subscreve a precatória.

N. 106.638-42 — Alfredo Antonio Maciel. — Prove a qualidade de procurador.

N. 99.918-42 — Lacy Bueno e Dyla da Penha Bueno. — Faça a requerente Dyla Maria da Penha Bueno prova de haver sido emancipada ou requeira com assistência de seu tutor, visto ter nascido em 1924.

N. 97.122-41 — Mariano José Camilo. — Convida-se, novamente, o interessado a satisfazer a exigência.

N. 99.612-41 — Francisco Demosthenes Teixeira Novaes. — De conformidade com o item IX da circular n. 9.701, de 8 de janeiro de 1936, da Presidência da República, e de acordo com o parecer, indeferido. Restitua-se o título de inatividade.

N. 72.681-35 — Ezequiel Floriano da Silva. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 33.440-42 — Marília Pereira da Silva. — Convida-se a interessada a recolher a importância a maior recebida.

N. 101.620-42 — Judith de Lima e Silva Carvalho Azevedo. — Dirija-se, querendo, à Caixa Econômica.

N. 92.028-42 — Marcio de Albuquerque Rabelo. — Nada há que deferir, visto haver o requerente recebido, pelo seu procurador, a 2 do corrente, a importância de que se trata, conforme declara a Delegacia Fiscal no Pará, em telegrama n. 1.590, de 16-12-42.

N. 107.377-42 — Libânia Mariana Pereira de Almeida, por sua procuradora Delphina de Almeida Ribeiro Araujo da Silva. — Prove a qualidade em que requer.

N. 107.357-42 — Luciana Maria da Conceição, por seu procurador Apolinário de Almeida. — Prove a qualidade em que requer.

N. 106.934-42 — Fernando Bernardino Dias da Silva. — Compareça para esclarecimentos.

N. 105.254-42 — Ophelia Zeles de Oliveira. — Sele o documento de fls. 2.

N. 106.220-42 — Murilo Martins de Souza. — Satisfaza a exigência.

N. 53.730-42 — Jacob Harman Schamall. — Satisfaza a exigência.

N. 103.582-42 — Alfredo Cordeiro de Oliveira. — Subsistindo os motivos da exigência, mantenho o despacho anterior.

N. 102.795-42 — Joana da Conceição Lobo. — Apresente alvará de autorização.

N. 102.642-42 — Esther Guilhermina Vieira. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça.

N. 102.003-42 — Primitivo Bueno Moacyr. — Apresente certidão de óbito.

N. 98.152-42 — Alice Rolim da Silva. — Satisfaza a exigência.

N. 81.374-42 — Leonel Tinoco. — Sele o documento de fls. 3.

N. 79.503-42 — Manoela de Carvalho e outras. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 91.440-42 — Julia Ferreira dos Santos. — Satisfaza a exigência do parecer.

N. 91.296-42 — Zelia da Gama Bruno. — Satisfaza as exigências do parecer.

N. 89.143-42 — Izolina Carolina Porto e outras. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 84.216-42 — Marçal Pinto de Campos. — De acordo com o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, indeferido.

N. 81.710-42 — Maria Helena Continentino Dias Ribeiro. — Faça prova, mediante documento hábil, de quanto percebe pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 97.708-42 — Yvonne Marie Eugénie de Ligne Vogeler, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 97.067-42 — Nestor Augusto da Cunha. — Satisfaza a exigência do parecer, apresentando certidão da folha de pagamento provando o desconto alegado.

N. 92.641-41 — Maria Helena Vidal Ramalho e outro. — Satisfacem as exigências do parecer.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1942

N. 85.926-42 — Alienação do domínio pleno do terreno, lote n. 1-J, fundos do lote J situado na praça Quinze de Novembro, em Santa-Cruz, nesta capital, requerida por Nilza da Silva Botelho. — Autorizo a alienação. — *Ulpiano de Barros*.

N. 53.972-42 — Alienação do domínio pleno, lote n. 100 da rua Felipe Cardoso, em Santa-Cruz, nesta capital, requerida por José Coelho de Figueiredo. — Autorizo a alienação. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 10

N. 42.994-42 — Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha da rua da Alegria número 30, nesta capital. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 12

N. 74.712-42 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Botafogo n. 112, nesta capital, requerido por Maria Cândida de Magalhães Pires. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 10 de dezembro de 1942

N. 101.609-42 — Remessa n. 163, do S. R. na Paraíba, em que é interessado Virgílio Cordeiro de Melo. — Restituído o processo para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 101.637-42 — Remessa n. 160, do S. R. na Paraíba, em que Francisco de Paula Porto pede aforamento. — Devolvido o processo para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de dezembro de 1942

Processos despachados:

N. 106.137-42 (Tesouro) — De interesse da Cruz Vermelha Brasileira. — Deferido. Ordem n. 770, de 19-12-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 413, de 19-12-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 102.979-42 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Reunidas Leal Santos S. A. — Deferido, ns termo do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.607-G.

Ordem n. 71, de 19-12-42, à Alfândega do Rio Grande.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 39.264-42 (Tesouro) — De interesse do Touring Clube do Brasil. — Arquite-se.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIAO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942.

709 a 727

N. 709 — Marcassita — Mineral lapidado para uso em joalheria — Pedra semi-preciosas, naturais ou verdadeiras, como águas ma-

rinhas e outras semelhantes, em bruto ou lapidadas, soltas, art. 598, taxa de Cr\$ 2,60 por grama. Reformadas as decisões ns. 166, de 1940, e 644, de 1942.

N. 710 — Gacheta composta de um núcleo de borracha, em torno do qual se enrola tecido de algodão impermeável também de borracha, constituindo material para ser aplicado, exclusivamente, na vedação de máquinas trabalhando sob pressão líquida, de água ou óleo, a baixa temperatura, sendo o emprego do material feito em partes de comprimentos diferentes, conforme as necessidades de serviço, mas sob a forma cilíndrica, com que se apresenta — Gachetas de borracha em tecidos de qualquer matéria textil, menos seda ou raion, art. 1.866, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

N. 711 — Pó vermelho, óxido vermelho de rico (minio ou vermelho de ferro), impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

N. 712 — Thermit — Fragmentos, metálicos, irregulares e de formas definidas, constituídos de diversos metais, predominando o ferro, e constituindo uma preparação industrial, destinada à soldagem elétrica — Solda de ferro, art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,80 por quilo, baseado na doutrina do acordão número 10.972 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 713 — Velumoid — Papel oleado pesando mais de 180 gramas por metro quadrado, próprio para manufatura de gachetas para vedação de juntas de maquinismos — Cartolina oleada, art. 538 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo, de acordo com a doutrina do acordão n. 12.905, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 714 — Powder Blue Grass Elizabeth Ardin Dusting — Pó branco, untuoso ao tato, amorfo e aromático, constituído de talco, amido, ácido bórico, estearato de magnésio e perfume — Preparação destinada ao toucador e conhecida sob a denominação de Pó de Arroz — Perfumarias para embelezamento da pele, pós de arroz, art. 971, taxa de Cr\$ 36,40 por quilo; arminhos, bonecas e semelhantes para pó de arroz, de qualquer matéria, art. 1.863 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo; quaisquer utensílios classificados, para outros usos — Obras não classificadas de borracha, artigo 1.859 combinado com o art. 1.866, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo; quaisquer utensílios não classificados, para outros usos — Quaisquer obras não classificadas de pelica, simples, art. 82, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

N. 715 — Peça para ligas, feita de tecido de algodão, botão de borracha e metal — ligas (partes) de algodão, art. 446 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

N. 716 — Tubos de vidro, empregados nos modernos processos de iluminação denominados "Luz Fria" — Partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, art. 1.612 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo. Idênticas as decisões ns. 72, 205 e 521, deste ano.

N. 717 — Protetor da vista dos operários contra a intensidade da luz do maçarico de soldagem elétrica ou artefato de fibra, com uma abertura central para colocação de um retângulo de vidro, usado pelos soldadores de trilhos — Obras não classificadas e não especificadas de papelão em fibra, do art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,60 por quilo.

N. 718 — Envolúrios de ferro, ocninentes de verniz e tinta, providos de alças e tampas — baldes de ferro pintado, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,00 por quilo.

N. 719 — Camiseta para uso interno, de tecido de ponto de meia — Camisas para ambos os sexos, de tecido de algodão, ponto de meia ou malharia, art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade.

N. 720 — Quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos — Cinzeiros simples ou lisos, art. 647 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo. Quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa e outros usos — Bomboneiras e caixas e recipientes para qualquer fim, art. 647 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

N. 721 — Líquido límpido, com cheiro especial, tendo ponto de ebulição de 66 C — mis-

tura de solvente sendo, portanto, um produto semelhante ao "Reducer" e outro — Misturas dissolventes e removedoras de tinta, artigo 967 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

N. 722 — Régulo de antimônio, impuro — Bloco irregular, argentino, brilhante e de fácil desagregação, com a seguinte composição: chumbo, 0,507; cobre + bismuto, 0,132; ferro, 0,0287; enxofre, 0,0012; arsênico, 0,08%; antimônio (p. d.), 99,261% — Antimônio impuro em lingotes, art. 894 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

N. 723 — Aguardente Macieira elaborada por José da Silva Pereira Ltda., de Portugal — Aguardente de vinho, em todas as características e índices analíticos e organolíticos, próprios às aguardentes de vinho denominadas "Cognacs" — Aguardente e semelhantes até 45° de força alcoólica, em garrafas, artigo 276 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,80 por quilo, conforme a decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 20, publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1942, restabelecendo a decisão de primeira instância no processo do acordão n. 11.861 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 724 — Caixinhas de papelão, revestidas de papel fantasia, apresentando internamente forros de veludo, trazendo letreiros impressos alusivos à mercadoria "Vulcan Grand Prix" — Estojos de papelão forrados de veludo, art. 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

N. 725 — Papel liso, para escrever, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, já cortado e em maços, artigo 556 e nota 147 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

N. 726 — Pó medicinal composto, tendo a análise verificado a presença de amido, aloés, podofilina, ferracotina e um sal de quinina — Pó medicinal composto, do art. 1.450 combinado com a nota n. 247 da Tarifa, taxa de Cr\$ 21,20 por quilo, visto ser podofilina a substância de taxa mais elevada.

N. 727 — Bastões de Micalex — Mercadoria omissa à Tarifa, art. 44 das Preliminares, 33% *ad valorem*, tendo em vista a decisão número 451, de 13 de julho deste ano.

Na sessão realizada no dia 24 de novembro de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 709 — Alberto Julio Schenaider — Petição n. 38.762-42.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria que foi classificada como quaisquer minerais não classificados (marcassita), do art. 612 da Tarifa, 15% *ad valorem* e, alegando tratar-se de pedras finas lapidadas soltas para serem adaptadas em jóias, com taxa no art. 598 da Tarifa, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O chefe do Armazem, o of. al. Sr. José Leite, informou que a classificação da mercadoria foi feita em apoio na decisão n. 644 deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 1.315, de ontem, informando que o produto em apreço é marcassita, um mineral lapidado para uso em joalheria — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista da explicação do Instituto Nacional de Tecnologia, junto ao processo, sou de parecer que a mercadoria em causa "Marcassita", um mineral lapidado para uso em joalheria, deve ser classificada como pedras semi-preciosas, naturais ou verdadeiras, como águas marinhas e outras semelhantes, em bruto ou lapidadas, soltas, art. 598, Cr\$ 2,60 por grama, reformando-se a partir daqui a doutrina das decisões 166 de 910 e 644 deste ano. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer

unânime, ficando reformada a partir daqui a doutrina das decisões ns. 166 de 1940 e 644 deste ano.

N. 710 — Casa Borlido-Maia de Ferragens Ltda. — Pet. n. 38.483-42.

Despachou pela nota n. 55.345 deste ano — 2.^a adição gacheta de algodão, do art. 458 da Tarifa taxa de Cr\$ 9,40 por quilo. O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda ou raion, em peças para qualquer obra, art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, subscrive, por unanimidade de votos, o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista da amostra e na conformidade do laudo do técnico designado pela Inspetoria, que afirma tratar-se de gacheta, classifico: "gachetas de borracha em tecidos de qualquer matéria textil, menos seda ou raion, art. 1.866, Cr\$ 6,20 por quilo" — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O laudo é do seguinte teor: "Em cumprimento à designação de V. S. examinei, na Comissão da Tarifa, amostra da mercadoria despachada pelo nota n. 55.345 deste ano — 2.^a adição. Trata-se de gacheta composta de um núcleo de borracha, em torno do qual se enrola tecido de algodão impregnado também de borracha, constituindo material para ser aplicado, exclusivamente, na vedação de máquinas trabalhando sob pressão líquida, de água ou óleo a baixa temperatura, tais como bombas, freios, prensas, etc. O emprego do material em causa é feito em partes de comprimentos diferentes, conforme as necessidades de serviço, mas sob a forma cilíndrica com que se apresenta. Rio, 23 de novembro de 1942. — Octavio Ferreira Veiga.

N. 711 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico — Pet. n. 30.811-42. — Procedeu exame prévio em 63 barricas que recebeu e, perdurando em dúvida quanto à classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.458, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó vermelho — é de óxido vermelho de ferro (mínio), impuro. — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Declarando o laudo do Laboratório Nacional de Análises, tratar-se de óxido de ferro (mínio) impuro, classifico a mercadoria em causa como óxido de ferro ferrico (mínio ou vermelho de ferro), impuro, da taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, do art. 1.160, da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 712 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Pet. n. 34.034-42 — Submeteu a despacho, para efeito de redução de direitos, primeira adição — quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987, 25% *ad valorem*. Em conferência interna, entendeu que se tratava de solda para trilhos, sistema "Thermit", da taxa de \$800 por quilo, do art. 804 da Tarifa, conforme o resolvido pelo acordo n. 10.792 do Conselho Superior de Tarifa. O conferente Sr. J. Barbosa Rodrigues considerou a mercadoria bem despachada, não concordando com a desclassificação desejada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.451, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, constituída por fragmentos irregulares e também por formas definidas, é de diversos metais, predominando o ferro e constituindo uma preparação industrial destinada à soldagem elétrica, — assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Luiz Trindade: "Tarifo como preparações não classificadas, art. 987, 25% *ad valorem*. — Mas, à vista do laudo n. 1.451, do Laboratório Nacional de Análises, junto e con-

siderando a doutrina do acordo n. 10.792, do Conselho Superior de Tarifa, deve ser classificada, por assemblação, porque o art. 804 não se refere à solda em fragmentos irregulares e também por formas definidas"; solda de ferro em pó e em chapa, fio ou verguinha, com ou sem revestimento, art. 804, Cr\$ 0,80 por quilo"; os senhores conferentes Gentil Monteiro e Elias Souto, subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Paulino Campos Rocha: "Trata-se de uma preparação de vários metais a ser empregada como solda. Ainda que na preparação entre o ferro em maior quantidade não me parece poder ser incluída no art. 804 da Tarifa, cuja classificação abrange apenas a "Solda em pó e em chapa, fio ou verguinha com ou sem revestimento". — Parece-me que o laudo presente ao Conselho Superior de Tarifa, examinando no acordo, apresenta conclusões diferentes das que nos dá o laudo junto ao Laboratório Nacional de Análises, o qual me leva à seguinte classificação: Preparações não classificadas, art. 987, taxa 25%; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Baseado na doutrina do acordo n. 10.792 do Conselho Superior de Tarifa e do laudo junto n. 1.415, de 23 do corrente mês, do qual consta tratar-se de solda elétrica em que predomina o ferro, considero a mercadoria como solda de ferro, do artigo 804 e taxa de Cr\$ 0,80 por quilo." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o senhor conferente Alfredo Seabra.

N. 713 — Charron Autos Peças Ltda. — Pet. n. 38.641-42 — Despachou pela nota número 44.847, deste ano — papelão oleado, do art. 557, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná, classificou a mercadoria da amostra como papéis oleados, esterados, parafinados e semelhantes, tintos, do art. 556, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo. Informou que o acordo n. 13.278 do Conselho Superior de Tarifa, invocado pela parte, não aproveita a classificação pretendida, por se tratar de papelão com borraça. A requerente invocou o acordo n. 13.278 do Conselho Superior de Tarifa e a ordem n. 209, de 30 de abril do corrente ano, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos. — A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Luiz Trindade: "A mercadoria que se discute a classificação, é um papel de cor natural ou de cor parda escura, obtida por qualquer processo, oleado, próprio para a manufatura de gachetas para vedação de juntas de maquinismos, tendo, impressa em toda a extensão de ambas as faces, a denominação do produto, o seu fabricante, a finalidade desse produto, dentro de desenho de uma das formas de gacheta usualmente empregada em maquinismos que dela necessitar para evitar o escapamento pelas juntas, de gás, vapor, água, etc. etc., classificado no art. 556, classe 16.^a da vigente Tarifa Aduaneira, como: Papel Oleado e Semelhantes, colorido por qualquer processo, 11.^a divisão, 2.^a alínea, da taxa de Cr\$ 4,20 por quilogramo, peso legal, e, não, como *papelão oleado*, do art. 557, 1.^a divisão, 5.^a alínea, da taxa de Cr\$ 2,60 por quilogramo, peso legal, da mesma classe tarifária 16.^a de vez que, para que o papel em questão fosse assim classificado e taxado, era preciso que estivesse taxado no art. 556, segundo a sua qualidade e gramatura, mas, naquele artigo estão taxados obedecendo a *qualidade e gramatura*, tão somente o papel liso para *desenho, embrulho, escrever, com marcas linhas, impressão, letras ou letreiros água para impressão de jornais, revistas, cheques e outros usos*; todos os demais não estão com a taxa subordinada à gramatura, conforme já foi explicado em julgados da instância superior. — O acordo n. 13.278, invocado pela interessada, no assunto, não tem aplicação à questão em foco, porque julga caso completamente diverso do em julgamento. — Em face do exposto, daquele modo classifico o papel em questão, no art. 556 aludido"; — e os Srs. conferentes Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do se-

nhor conferente Palvino Campos Rocha: "Penso de acordo com a doutrina do acordo 12.965 do Conselho Superior de Tarifa, que o artigo classificado simultaneamente como "Cartolina" e como "Papel", deve ser classificado por determinação do peso por metro quadrado. Há no art. 538 a inclusão da cartolina "oleada" e há no art. 556 — Papel — a inclusão especificada do "papel oleado". Parece-me que se deve classificar como cartolina o artigo que pesar mais de 180 gramas e como papel o que pesar menos de 180 gramas por metro quadrado. A amostra apresenta um papel oleado com mais de 180 gramas por m2, devendo assim ser classificado na taxa de Cr\$ 2,60 por quilo, art. 538, como cartolina oleada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães.

N. 714 — Elisabeth Arden Inc. S.A. — Pet. 37.053-942.

Despachou pela nota n. 53.653 deste ano — 1.^a adição talco perfumado, do art. 971, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo e para a 3.^a adição — rolos e outras peças e aparelhos não classificados, para massagens, do art. 1.892, taxa Cr\$ 10,40 por quilo. O Conf. Sr. Oséas Costa verificou para a 1.^a adição — pó de arroz, artigo 971-5, taxa Cr\$ 36,40 (amostra n. 1) e bonecas ou peças semelhantes para pó de arroz, de qualquer matéria, art. 1.963, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo (amostra n. 2); para a 3.^a adição — obras não classificadas de borracha, art. 1.866, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo (amostra n. 3) e quaisquer obras não classificadas, simples, de pelica ou couro, do art. 82, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo (amostra n. 4). — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, para a mercadoria da amostra n. 1, — análise 1.457, de ontem, demonstrando que a mesma, representada por um pó branco, untoso ao tato, amarelo e aromático, contida em uma caixa de papelão trazendo litografados os seguintes dizeres: "Elizabeth Arden Dusting Powder Blue Grass. Net Weight 4 1/4 ounces New York" e constituída de talco, amido, ácido bórico, estearato de magnésio e perfume, — é de uma preparação destinada ao toucador e conhecida sob a denominação de pó de arroz, por unanimidade de votos, classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1, à vista do laudo n. 1.457, como perfumarias para o embelezamento da pele, pós de arroz — art. 971, taxa Cr\$ 36,40 por quilo; a representada pela amostra n. 2, como armarinhos bonecas e semelhantes, para pó de arroz, de qualquer matéria, art. 1.863, taxa de Cr\$ 45,00 por quilo; a representada pela amostra n. 3, como quaisquer utensílios não classificados, para outros usos, sujeitos aos direitos da Tarifa, segundo sua qualidade. — obras não classificadas de borracha, art. 1.859, combinado com o 1.866, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo é a representada pela amostra número 4, como quaisquer utensílios não classificados, para outros usos, sujeitos aos direitos da Tarifa, segundo sua qualidade — quaisquer obras não classificadas de pelica, simples, art. 82, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu..

N. 715 — F[Correa da Silva Junior — Pet. 40.579-42.

Despachou pela nota 57.538 deste ano — partes de ligas de tecido de algodão e borraça, e metal, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo. O conferente Sr. Leoncio Maya verificou tratar-se de artefatos feitos de tecido de algodão com partes de fio de ferro e na extremidade um botão coberto de borraça, sujeitos, à taxa de Cr\$ 52,00 por quilo como partes de ligas de algodão. O requerente alegou tratar-se de partes de ligas de tecido de algodão vulcanizado com borraça e metal, em peça única e indissolúvel. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Castello Branco: "A vista das razões expostas no parecer que motivou a decisão de 1940, desta Comissão de Tarifa, classifico a mercadoria em causa como parte de liga de algodão, do art. 446 da vigente Tarifa Aduaneira, e taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, peso legal." — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte

parecer: "É uma peça para ligas, feita de metal, borracha e tecido de algodão. — As ligas são classificadas segundo a matéria, mas como não se pode apurar, aqui, a matéria das ligas que as peças em causa irão integrar, deve-se classificar a mercadoria em causa como se apresenta. É esta a doutrina da invocada decisão 201 de 940. — De acordo com este conceito, atendendo a doutrina da decisão n. 20, que ficou exposta, e considerando que a predominância, no caso, é de algodão, tarifa: quaisquer obras não classificadas de algodão, simples, art. 483, Cr\$ 41,60 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 716 — General Electric S. A. — Pet. 39.865-1942 — Despachou pela nota de importação n. 58.235 deste ano — empoulas de vidro branco, para lâmpadas elétricas, do artigo 647 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,70 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, número 58.234, pago os direitos como partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, do art. 1.612 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo. No ato da conferência de saída, alegando que a taxa exata da mercadoria é a constante do despacho n. 58.235 e pretendendo a desclassificação da mesma, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista das Decisões ns. 205 e 521 deste ano, considero bem despachado como partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, do art. 1.612 da Tarifa e taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, constante da nota de diferença n. 58.234". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 717 — Hime & Cia — Petição 40.009-42.

Despacharam pela nota n. 56.705 deste ano — 1.ª adição — máscaras de couro contra gases, do art. 1.833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo. O conf. Sr. Alarico Soares verificou — obras não classificadas de papelão, artigo 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. Informou que a decisão 172 de 1941, invocada pelos requerentes, nada tem a ver com o presente caso e que se trata de um protetor de rosto para ser usado por um operador quando trabalhando com solda autôgena. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães, subscreevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "Os vidros para máscaras destinadas à defesa da vista dos operários que trabalham com grande intensidade de luz, foram mandados classificar, por assemelhação, como partes de máscaras contra gases, da taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, art. 1.833 da Tarifa (Decisão n. 172 de 18 de março de 1941)". — A amostra apresentada é de um protetor para soldador, conforme declara a própria fatura consular, ao qual falta apenas o vidro que representa menos de um quinto do objeto completo. — Assim, de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa e decisão 172, de 1941, a mercadoria em questão deve ser classificada, por assemelhação, no artigo 1.833, da Tarifa como partes de máscaras contra gases, da taxa de Cr\$ 20,80 por quilo; o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Palvino Campos Rocha: "Trata-se de um artefato de fibra, com uma abertura central para colocação de um retângulo de vidro, usado pelos soldadores de trilhos, etc., como protetor da vista contra a intensidade da luz do maçarico de soldagem elétricas ou a gás. Não se trata de uma máscara, pois, é apoiado pelo mão do operador e não ajustado ao rosto e sustido pela cabeça. Classifico, portanto, a mercadoria no art. 564, obras não classificadas e não especificadas de papelão ou fibra, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilograma, pelo legal — e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha estão de acordo com a classificação proposta pelo senhor Castello Branco. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferen-

tes Castello Branco, Palvino Campos Rocha, Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha.

N. 718 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial, S. A. — Petição n. 39.003-42 — Despachou pela nota n. 54.083, deste ano — 3.ª adição — envoltórios externos de parte das mercadorias despachadas, nas 1.ª e 2.ª adições (verniz e tinta) tambores de ferro batido pintado, do art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo. O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou baldes de ferro pintado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 2,00 por quilo. A requerente alegou tratar-se de envoltórios de ferro providos de alça e que os baldes classificados na alínea VI do art. 861 são os vasilhames de ferro de forma de cone truncado invertido, cuja base é a parte de menor diâmetro e em cuja parte superior (de maior diâmetro), é colocada uma alça ou duas asas, sendo geralmente tais vasilhames desprovidos de tampas, mas quando as tem, estas são igualmente providas de asas para poderem ser retiradas e recolocadas com facilidade. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Gentil Monteiro subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero bem despachada a mercadoria em causa no art. 861, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo. Trata-se de envoltórios de mercadoria, de ferro batido pintados, providos de alça e tampa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Castello Branco, Dr. Amarílio de Noronha, Palvino Campos Rocha e Dr. Tavares Guimarães: "Considero como baldes de ferro batido, art. 861, taxa de Cr\$ 2,00 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 719 — J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — Petição n. 39.556-42 — Despacharam pela nota 57.086 deste ano, roupa feita não especificada de tecido de algodão, de ponto de meia, do art. 477 da Tarifa, taxa de Cr\$ 68,64 por quilo. Em ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de camisas simples para ambos os sexos, de tecido de ponto de meia, do art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade. O conferente Sr. Oséas Costa verificou a mercadoria da amostra apresentada. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "A mercadoria representada pela amostra n. 803, é de uma camiseta para uso interno, de tecido ponto de meia, tarifa como: camisas para ambos os sexos, de tecido de algodão, ponto de meia ou malharia, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade, art. 474 da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer.

N. 720 — Jacob Peliks — Petição n. 40.549, de 1942 — Despachou pela nota n. 58.528, deste ano, 5 caixas, contendo quaisquer obras não classificadas para outros usos, cinzeiros simples, de vidro n. 1 (vidro liso), branco, do art. 647 da tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo. No ato da conferência de saída, entendeu tratar-se de quaisquer obras não classificadas, para outros usos, cinzeiros simples, de vidro n. 1, branco e de quaisquer obras não classificadas para serviço de mesa, mantegueiras, molheiras e objetos semelhantes, de vidro n. 1, branco, da taxa de Cr\$ 4,20 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha apresentou a mercadoria das cinco amostras de ns. 1 a 5. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer com o qual concordaram os Senhores conferentes Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal: "Considero as amostras números 815 a 819 como de obras não classificadas para outros usos, de vidro n. 1, liso, branco, do art. 647, da taxa de Cr\$ 6,20 por quilo. — Bem despachado"; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade e Castello Branco subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Amostras 817 a 819 —

quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, cinzeiros simples ou lisos, art. 647, Cr\$ 6,20 por quilo; — Amostra 815 a 816+ quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa e outros usos, bomboneiras e caixas e recipientes para qualquer fim, art. 647, Cr\$ 6,20 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 721 — Panair do Brasil S. A. — Pet. 36.281-942. — Despachou pela nota número 52.544, deste ano — 1.ª edição — toluol, do art. 1.034, da tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo. O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou mistura dissolvente, denominada "Reducer", classificada nominalmente no artigo 967, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, em virtude de estar escrito em uma das faces do tambor que serve de continente à mercadoria a palavra "Reducer". — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.473, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, constituída por líquido límpido, com cheiro especial, tendo ponto de ebulição de 66° C, é de mistura de solventes sendo, portanto, um produto semelhante ao "Reducer" e outros, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.473, de 24 do corrente mês, considero como misturas dissolventes e removedores de tinta, do art. 967, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 722 — Pereira Araujo & Comp. — Petição 17.555-942 — Despacharam pela nota n. 21.192 deste ano — 50 caixas contendo antimônio impuro, em lingotes, do art. 894 da tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida, atendendo ao aspecto da mercadoria, que se apresenta em pequenos grãos, — o que constitui um dos característicos do seu estado de pureza — pediu o exame do Instituto Nacional de Tecnologia. Este respondeu pelo ofício n. 659, de 20 do mês findo, acompanhado do resultado da análise. O conferente Sr. J. Silva Almeida em vista desse laudo, atribuiu à mercadoria a taxa de inciso 2.º do art. 894, como antimônio em pás, lingotes ou discos, puro ou purificado, Cr\$ 13,30 por quilo. Os requerentes invocaram entre outras razões a circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Renditas Aduaneiras. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 659, de 20 de junho deste ano, revelando na mercadoria a seguinte composição: Chumbo 0,50%; Cobre+Bismuto 0,13%; Ferro 0,028%; Enxofre 0,001%; Arsênico 0,08%; Antimônio (p.D.) 99,261% — com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.002, de 20 de agosto do corrente ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um bloco irregular, argentino, brilhante e de fácil desagregação, — é de antimônio metálico impuro; que não foi purificado, pois segundo Sir Edward Thirpe — Enciclopédia de Química Industrial — Tomo I, na página 587, tratando da refinação do antimônio diz que: "El antimônio no refinado contém azufre, hierro, arsénico y algunas veces, cobre y plomo"; que, sendo a refinação uma operação de purificação e como na amostra se encontram as impurezas citadas, conclue-se que a amostra não foi purificada; que, como no corpo do processo, o Conferente do despacho diz que a amostra "se apresenta em pequenos grãos" e como tenha sido recebido um bloco irregular com o peso de 252 gramas, faz esta ressalva para evitar confusão mais tarde sobre a divergência ora citada; — com a informação do mesmo Laboratório Nacional de Análises, n. 47, de 5 de outubro findo, declarando que a amostra analisada, cujo laudo tomou o n. 1.002, é de regulu de antimônio impuro; que o seu elevado teor de impurezas, representadas, pelos metais e metalóides chumbo, ferro, cobre, arsênico e enxofre, dá bem a idéia de que o metal deve ser considerado impuro; que, para isso basta ter em vista as quantidades de arsênico e de chumbo encontradas e constantes também do laudo do Laboratório de Tecno-

logia (0,08 e 0,50); que, quanto à alegação de que Malleinckrodt Chemical Work's apresenta um antimônio para fins analíticos com impurezas, estas são em tão diminuta quantidade que apenas em cem grammas (100 grs.) tem oitenta e cinco miligramas (0,085) o que não acontece com o produto analisado que tem um teor de impurezas muito maior: setecentos e trinta e nove miligramas (0,739) por cento; e que, assim, mantém a sua opinião de que se trata de régulo de antimônio impuro, pois o produto em questão não satisfaz as exigências da Circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para que se possa considerá-lo puro; e com as informações sobre pureza de reagente, do Sr. Chefe da 3.ª Divisão — Indústrias Metalúrgicas, que acompanharam o officio n. 1.238 de 4 de novembro corrente — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Gentil Monteiro: "Tendo em vista os laudos juntos, e bem assim o parecer do Sr. Chefe da 3.ª Divisão — do Instituto Nacional de Tecnologia tariffa a mercadoria em lido, como: antimônio impuro, em lingotes, taxa de Cr\$ 1,10 art. 894 da Tarifa". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 723 — Pereira Lima Cia. Ltda. — Petição n. 35.550-1942.

Despacharam pela nota n. 50.964, deste ano — 120 litros com aguardente até 45º de álcool (para imposto cognac), do art. 276, taxa de Cr\$ 800 por quilo. Em vista do certificado de inspeção n. 4.837, de 23 de setembro de 1942, do Laboratório Central de Enologia, que "verificou tratar-se de aguardente de vinho (cognac) com 43,0 % de álcool em volume, bom para consumo", pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, alegando que a mercadoria deve pagar a taxa de Cr\$ 5,10 por quilo, art. 276-10 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou a mercadoria despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado de inspeção n. 4.837, de 23 de setembro último, do Laboratório Central de Enologia, anexo à 1.ª via da nota de importação n. 40.964 deste ano, declarando tratar-se de aguardente de vinho (cognac) com 43,0 (quarenta e três) por cento de álcool em volume, bom para consumo; e com o officio retro n. 10.614, de 16 deste mês, do mesmo Laboratório Nacional de Enologia, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. Conferente Palvino Campos Rocha: "Acréscimo ao parecer anterior. — O acordão 11.861 do Conselho Superior de Tarifa decidiu questão idêntica a deste processo. — O voto vencido que o acompanha, esclarece minuciosamente a razão de classificar as aguardentes denominadas armagnacs, cognacs e genebras. O Sr. Ministro, conforme se vê do officio n. 201 do Secretário Chefe do Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro último, dá provimento ao recurso do Representante da Fazenda, para restabelecer a decisão de 1.ª instância, de acordo com o voto vencido acima aludido. A semelhança entre o cognac e as demais aguardentes, demonstrada pela análise química, não altera a classificação tariffária, maxime em face do ato do Sr. Ministro que acabo de indicar. — Assim, a aguardente despachada pela nota 40.964, foi bem classificada no art. 276, como Aguardente em garrafas e outras vasilhas, até 45 graus de força alcoólica, P.L., quilo Cr\$ 6,80". E' do seguinte teor, o parecer anteriormente proferido: "O acordão 11.861 do Conselho Superior de Tarifa deu provimento a recurso interposto na Alfândega de Santos e mandou classificar como cognac, taxa de Cr\$ 5,070 por quilo, art. 276, a mercadoria ali despachada como aguardente até 45º de força alcoólica, da taxa de Cr\$ 6,670 por quilo. Sou autor do voto vencido que acompanha aquele acordão e serviu de base ao recurso apresentado ao Sr. ministro da Fazenda, pelo representante da Fazenda, junto ao Conselho. Parece-me que Sua Excelência ainda não resolveu tal recurso, devendo, portanto, prevalecer ainda a decisão de 1.ª instância. A indicação existente no laudo apresentado em parêntesis (cognac) importa apenas em declarar que a aguardente analisada é do tipo do

"cognac". A Tarifa, porem, apresenta taxas distintas para o cognac e para as demais aguardentes, o que me leva a afirmar ser impróprio procurar identificá-las para efeitos de taxação. Assim, de conformidade com o laudo, e lembrando-me das razões do citado voto vencido, classifico a mercadoria no art. 276, aguardentes e semelhantes até 45º de força alcoólica, em garrafas, P. L., taxa de Cr\$ 6,80 por quilo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantém seu voto proferido em 20 de outubro último, por seus fundamentos estritamente legais, e que é do seguinte teor: "A lei classifica e taxa, distintamente, os dois produtos: "Aguardentes, brandys, kirsch, rhum, whisky e semelhantes" (2.ª divisão do art. 276) e "armagnacs, cognacs e genebras" (3.ª divisão do artigo referido). Distintos em face da lei, necessário é distingui-los para classificá-los. Sou, pois, de parecer, que o Laboratório esclareça se se trata de aguardente, da 2.ª divisão do art. 276 ou de cognacs, da 3.ª divisão do mesmo artigo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria. O officio n. 10.614 é do seguinte teor: Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro: Em resposta ao vosso officio n. 4.675, de 30 de outubro de 1942 (L.C.E. 11.354-42) e, devolvendo a essa Alfândega, o processo número 35.550-42, em que é interessada a firma Pereira Lima & Comp. Ltda., desta praça, declaro-vos que o produto rotulado como "Aguardente Macieira", elaborado por José da Silva Pereira Limitada, de Portugal, e, importado por aquela firma, é uma aguardente de vinho, com todas as características e índices analíticos e organoléticos, próprios às aguardentes de vinho denominadas "cognacs". 2. Apenas, por uma questão de denominação de origem, garantida por tratados internacionais, o produto em questão, de origem portuguesa, não pode trazer, em sua rotulagem, a palavra "cognac" reservada para os produtos idênticos de origem francesa. 3. No entanto, são produtos perfeitamente semelhantes sob o ponto de vista técnico, motivo pelo qual devem ser considerados, nos termos do decreto-lei n. 4.582, de 13 de agosto de 1942, enquadrados no inciso VII do art. 4.º, § 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto-lei número 739, de 24-9-1938, bem como na 3.ª divisão do art. 276 da Tarifa das Alfândegas, aprovada pelo decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40. 4. Esclarecendo ainda mais o assunto, informo-vos, para os devidos fins, que sempre que as aguardentes de vinho, importadas, estão nas condições de ser assim classificadas, este L.C.E. faz constar dos "certificados de inspeção" que expede, para governo dessa Alfândega, logo após a denominação "aguardente de vinho", a palavra "cognac", como poderá ser verificado pelo certificado n. 4.837, apenso ao processo. — Saude e fraternidade. — Manoel Mendes da Fonseca, diretor.

N. 724 — R. & G. Bloch Ltda. — Petição número 38.808-42.

Não concordando com a classificação de estoijos de papelão forrados de veludo, do artigo 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, dada na 4.ª adição, para a mercadoria que receberam, e alegando tratar-se de estoijos sem nenhum valor mercantil nem servirem para outros fins, por trazerem letreiros impressos alusivos à mercadoria "Vulcan Grand Prix" e invocando a decisão n. 554, de 1942, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. O official administrativo Sr. Jodoco Guimarães classificando dos volumes, informou que adotou a classificação aludida, por não se tratar na espécie, de caixinhas ordinárias, de cartão, madeira ou papelão em que vierem os relógios "que se acham compreendidas na exercec da nota 264 da Tarifa, e sim de caixinhas ou estoijos de papelão revestidos de papel fantasia, apresentando internamente forros de veludo, do artigo 536, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, visto apresentarem na sua confecção, manufatura fina e estilizada, por isso que se destinam a apresentação comercial dos relógios que lhes são próprios. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Não vejo motivo para que se altere a classificação feita no Armazem de encomendas Postais. Trata-se evidentemente, de

estoijos de papelão forrados de veludo, nominalmente indicados no art. 536, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo. A reclamação, a meu ver, é improcedente, e a referida classificação deve ser mantida, por seus fundamentos. Ditos estoijos não podem ser confundidos com as caixinhas ordinárias de papelão descritas na nota 264 da Tarifa, porque não há semelhança entre estas e aquelas. Também a mercadoria em apreço não pode ser comparada à que deu lugar à decisão n. 554, de 1 de setembro último, em que se estribou a parte para reclamar, porque não há a menor semelhança entre esta e a outra questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 725 — S. A. Casa Pratt — Petição número 38.832-42.

Despachou pela nota n. 55.888 deste ano, papel liso, para escrever, pesando mais de 35 até 180 grammas por metro quadrado, branco, já cortado e em maços, do art. 556 e nota 147 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, de acordo com a decisão 176, de 1941. No ato da conferência de saída, não concordando com a classificação e pretendendo recorrer para a instância superior, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. J. Silva verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Considero a mercadoria em lido bem despachada. Assim tem sido classificada por inúmeras decisões, entre as quais, as de ns. 965, de 1941 e 176 do ano corrente". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria como papel liso, para escrever, pesando mais de 35 até 180 grammas por metro quadrado, branco, já cortado e em maços, do art. 556 e nota 147 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo".

N. 726 — Schilling Hillier & Comp. Ltda. — Petição n. 33.263-42.

Despacharam pela nota n. 48.567 deste ano — 1.ª adição — pó medicinal composto de: fenacetina, quinino, aloés, pimenta mática, pó de podofila e amido, para fabricação de comprimidos anti-gripais e laxativos, art. 1.459 e nota 247, taxa de Cr\$ 10,60 por quilo. O conferente Sr. Leoncio Maya verificou que a mercadoria, em que entra a Podofilina que é uma resina extraída da raiz da podofila, deve incidir na taxa de Cr\$ 21,20 por quilo, do artigo 1.456, como podofilina, por ser a mais tributada que entra na composição do pó em apreço. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 1.456, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó granuloso, de cor acinzentada, — é de um pó medicinal composto, tendo a análise verificado a presença de amido, aloés, podofilina, fenacetina e um sal de quinina, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 1.456, de 23 de novembro em curso, considero a mercadoria em causa, como pó medicinal composto, do art. 1.459, combinado com a nota 247, taxa de Cr\$ 21,20, por ser a podofilina a substância de taxa mais elevada". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 727 — Standard Elétrica S. A. — Petição n. 40.577-42.

Despachou pela nota n. 57.648 deste ano — 2.ª adição — mica em obras não especificadas, do art. 595 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo. O conferente Sr. Dr. José dos Santos, Leal verificou — bastões de micalex, que nenhum dispositivo tem que indique a sua aplicação exclusiva em determinado objeto e, tendo em vista a decisão n. 454 deste ano, pensa que a mercadoria deve ser considerada omissa na Tarifa, para pagar 33% *ad valorem*. A requerente alegou tratar-se de um bastão de micalex, que tem uso exclusivo como isolante na construção de estações de alta voltagem para aparelhos rádio-transmissores, e invoca o art. 27 das Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Tendo em vista a decisão n. 454, de 14 de julho próximo passado, considero a merca-

doria em causa como — omissa à Tarifa, artigo 44 das Preliminares da Tarifa, *ad valorem* 33%. O senhor inspetor assim decidiu.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1942 — NS. 728 A 740

N. 728 — Sacos de anagem — envoltórios de cevada torrefada, marcados com tinta indelevel, isentos de direitos, de acordo com o art. 42, alínea V, letra b, das Preliminares da Tarifa.

N. 729 — Sacos de anagem — envoltórios de cevada torrefada, marcados em ambas as faces, em sentido diagonal, com letras de mais de 15 centímetros, à tinta indelevel, não devem pagar direitos, à vista do disposto no item V, letra b, do art. 42, das Preliminares da Tarifa.

N. 730 — Sacos de anagem — envoltórios de cevada torrefada, marcados com tinta indelevel e letras de mais de 15 centímetros, não estão sujeitos a direitos, de acordo com a letra b, alínea V, do art. 42, das Preliminares da Tarifa.

N. 731 — Sacos de anagem — envoltórios de cevada torrefada, marcados com tinta indelevel, não pagam direitos.

N. 732 — Substância cinzenta, reduzida a pó grosseiro, *amianto em pó*, tendo ainda algumas fibras inteiras — amianto em pó, simples ou sem mistura de qualquer matéria, art. 569, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N. 733 — Caixinhas de papelão, forradas de veludo, trazendo impressa a palavra "Cyma" e acondicionando relógios — estojo de papelão, forrado de veludo, art. 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

N. 734 — Anel cilíndrico de Plombagina, que pode ser completamente isolado do cadinho, sem que este perca a sua função na fundição — obras não classificadas de plombagina, art. 592 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

Cadinho de plombagina, art. 592 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

N. 735 — Líquido xaroposo, amarelo citrino, com cheiro forte que lembra o do acetato de amila — verniz à base de nitrocelulose, contendo ainda outros elementos, como resina e toluol, de onde conclue-se que é um verniz utilizado na arte dentária, vindo em tampões — preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N. 736 — Bi-borato de sódio (borax) apresentando como impurezas químicas cloretos e traços de sulfatos e carbonatos — borax contendo 99,65% de $\text{Na}_2\text{B}_4\text{O}_7 + 10\text{H}_2\text{O}$, apresentando pequeno teor de impurezas químicas — (cloretos, traços de sulfatos, carbonatos, mecânicos, que assim satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira, embora não tenha atingido o mais alto grau de pureza, de acordo com a circular n. 12, de 3 de maio de 1941, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, uma vez que há borax encerrando apenas 0,0015% (quinze décimos de miligrama por cento) de impurezas — borato de sódio (bi-borato ou borax), puro ou purificado, art. 1.024 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,00 por quilo, peso real, *ex-vi* do acórdão n. 14.326, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 737 — Peças de madeira, de forma cilíndrica, terminando na parte superior por um tronco de cone de latão, sendo o cilindro, um pouco abaixo do tronco do cone, atravessado por uma haste de ferro, tendo em cada extremidade uma esfera também de ferro — suporte simples para bússola acompanhado de bússola e de elementos compensadores, que são as duas esferas, cujo fim é não permitir que as variações magnéticas perturbem a agulha, representando mais de 2/3 da bússola para bússola de navio — partes de bússola para bússola de navio (mais de 2/3 sem classificação especial), art. 1.588, taxa de Cr\$ 114,00 por unidade, de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa.

N. 738 — Pó branco, fino, inodoro, que a análise revelou ser óxido de zinco, cuja com-

posição centesimal é a seguinte: óxido de zinco 90,53% — Resíduo insol. e impurezas 9,45% — Humidade 0,02% — Óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 530,00 e tonelada.

N. 739 — Baralho de cartas para jogar, de substância plástica, principalmente constituída por nitrocelulose, substâncias minerais e cânforas — obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, de acordo com o art. 22, combinado com o art. 44, das Preliminares da Tarifa.

N. 740 — Envoltório — folhas de ferro, soltas, isto é, sem soldagem de umas nas outras, acondicionando folhas de Flandres, em lâminas, embaladas com folhas de papelão; pagam os envoltórios externos como lâminas de ferro preto, lisas, de mais de 0,25 de milímetro de espessura, art. 799, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, devendo as folhas de papelão serem incluídas no peso das folhas de Flandres.

Na sessão realizada no dia 1 de dezembro de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 728 — Companhia Cervejaria Brahma — Pet. 40.795-942.

Despachou pela nota n. 59.317 deste ano — 2.ª adição — sacos de anagem, continentes de cevada torrefada (1.ª adição), do art. 524 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 p. k.

No ato da conferência de saída, entendeu que os sacos estavam marcados com tinta indelevel e não sujeitos ao pagamento de direitos.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson considerou a mercadoria bem despachada, por estarem os sacos em ótimo estado de conservação, por não passar a tinta da marcação à parte interior, por poderem os mesmos ser usados perfeitamente e por terem valor mercantil como se novos fossem.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Estando os sacos em causa, marcados com tinta indelevel e de acordo com o art. 42, alínea 5.ª, letra b, considero-os isentos de direitos." — e o Sr. conferente Alfredo Seabra opina pela audiência do Laboratório Nacional de Análises.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 729 — Companhia Cervejaria Brahma — Pet. 40.796-942.

Despachou pela nota n. 59.316 deste ano — 2.ª adição — sacos de anagem, continentes de cevada torrefada (1.ª adição), do art. 524 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os referidos envoltórios estavam marcados com tinta indelevel e por isso, não sujeitos a direitos.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson considerou a mercadoria bem despachada, atendendo a seu excelente estado de conservação, perfeitamente nova, porque a tinta da marcação não passou à sua parte interior e por poderem os mesmos ser usados para o transporte de qualquer mercadoria, tendo valor mercantil como se novos fossem.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "Os sacos estão marcados em ambas as faces, em sentido diagonal, com letras de mais de 15 centímetros. — Lavados por um servente da Comissão da Tarifa, com água e sabão a tinta não desapareceu. — Assim, tratando-se de sacos marcados com tinta indelevel, os mesmos não devem pagar direitos, à vista do disposto no item V, letra b do art. 42 das Preliminares da Tarifa." — e o Sr. conferente Alfredo Seabra opina pela audiência do Laboratório Nacional de Análises. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 730 — Companhia Cervejaria Brahma — Pet. 40.797-942.

Despachou pela nota n. 59.315 deste ano — 2.ª adição — sacos de anagem, continentes de cevada torrefada (1.ª adição), do art. 524 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os referidos envoltórios estavam marcados com tinta indelevel e, consequentemente, sem valor mercantil.

O Conf. Sr. Evaristo da Veiga considerou a mercadoria bem despachada apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. Conf. Dr. Amarílio de Noronha: "Não considero o saco em questão sujeito a direitos, porque está marcado com tinta indelevel e com letras impressas de mais de 15 centímetros, porque foi lavado o saco por um servente desta Comissão, na minha presença, e a tinta não desapareceu. — Está, assim, nos casos da exceção da letra b da alínea V do artigo 42 das Preliminares da Tarifa." — e o Sr. conferente Alfredo Seabra é de parecer que, no interesse da Fazenda, seja ouvido o Laboratório Nacional de Análises. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 731 — Companhia Cervejaria Brahma — Pet. 40.798-942.

Despachou pela nota n. 59.318 deste ano — 2.ª adição — sacos de anagem, continentes de cevada torrefada (1.ª adição), do art. 524 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 p. k.

No ato da conferência de saída, entendeu que os referidos envoltórios estavam marcados com tinta indelevel e, consequentemente, sem valor mercantil.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga, considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Castello Branco: "A mercadoria em questão está marcada com tinta indelevel, e por conseguinte não paga direitos"; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Palvino Campos Rocha, opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 732 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Pet. n. 38.123, de 1942.

Despachou pela nota n. 51.090 deste ano — 2.ª adição — asbestos em pó, com mistura de outra matéria, do art. 569, da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes, classificou a mercadoria, pelas razões constantes da sua informação, como asbestos em fibras, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 4,70 p. k.

A requerente invocou para caso idêntico, o acórdão 12.513, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.500, de 26 de mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância cinzenta, reduzida a pó grosseiro, — é de amianto em pó, tendo ainda algumas fibras inteiras. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria representada pela amostra no art. 569, como amianto em pó, simples ou sem mistura de qualquer matéria, taxa Cr\$ 2,10 por quilo, tarifa mínima".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 733 — Emmanuel Bloch — Cia. — Pet. n. 41.248-1942.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais, 19 volumes contendo relógios de ouro, de metal folheado e de metal cromado, da marca "Cyma" acondicionados em caixinhas de papelão e não concordando com a classificação dada a estes objetos, de caixas de papelão forradas de veludo, servindo de estojo aos relógios importados nas adições anteriores, que em virtude da sua manufatura não enquadravam no penúltimo período da nota n. 264, da Tarifa, art. 536, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, porque as caixinhas são de papelão ordinário e constituem acondicionamento dos relógios em

face da nota 264, ao art. 1.576 e porque trazem letreiros impressos indicativos da mercadoria nelas contidas, art. 42, inciso 1, letra b, das preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Virgílio Negreiros, classificador da encomenda, prestou a informação anexa, opinando pelo pagamento dos direitos da mercadoria em apreço, regularmente tarifada em Comissão da Tarifa, ao preço de Cr\$ 52,00 por quilo e, no caso, em dobro, por não constar da respectiva fatura consular, cujos direitos devem atingir a importância total de Cr\$ 600,00.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa, como estojo de papelão, forrado de veludo, do art. 536, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 734 — Glossop & Cia. — Pet. n. 40.520, de 1942.

Despacharam pela nota n. 56.083 deste ano — 64 volumes contendo cadinhos de plumbagina, art. 592, da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

O conferente Sr. Alarico Soares, verificou em 45 barricas a mercadoria despachada (cadinhos) e em 18 barricas, 4 barris e 1 caixa — obras não classificadas de plumbagina, artigo 592, da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. Informou que estas obras não são parte complementar dos cadinhos, pois podem ser completamente isoladas dos mesmos sem que aqueles percam a sua função na fundição.

Os requerentes alegaram que os cadinhos de plumbagina em questão são denominados "Cadinhos para Fornos Basculantes" funcionando dentro dos próprios fornos, pelo que tem a parte completamente do anel cilíndrico, protetora contra a penetração dos resíduos de combustível dos ditos fornos e invocam os artigos 17 e 18 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Classifico, de acordo com o senhor conferente do despacho, da foram seguinte: Cadinhos de plumbagina, da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, do art. 592, e o anel cilíndrico de plumbagina, que pode ser completamente isolado do cadinho, sem que este perca a sua função na fundição, como obras não classificadas de plumbagina, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. Acercee, ainda, a circunstância de que a importação é feita em volumes separados". E o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer:

"A meu ver, deve, preliminarmente, ficar demonstrado por um exame técnico quanto ao emprego dos anéis de plumbagina que acompanham os cadinhos, objeto da questão — porque se fazem eles parte destes, entendo que tem aplicação o disposto no art. 18 das Preliminares da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 735 — Rolhas metálicas (Crown Cork) S. A. — Petição n. 286, de 1942.

Despachou pela nota n. 54.526, deste ano — 1.ª adição — cola preparada sintética, tais cohesas e semelhantes, do art. 947 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

O conferente senhor Rodolpho Marques, por declarar a fatura consular respectiva: "Cimento adesivo termoplástico", representou pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises.

A requerente, alegando tratar-se de uma cola de fundição à indústria e não de um verniz de aplicação dentária, pois o seu destino é dar aderência da cortiça ao estanho das cápsulas de fechamento das garrafas com água mineral, pediu fosse a mercadoria analisada pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.428, de 7 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, constituída por um líquido xaroposo, amarelo citrino, com cheiro forte que lembra o do acetato de amila — é constituída à base de nitrocelulose, contendo, ainda, outros elementos, como resina e toluol, de onde se

conclue que é um verniz utilizado na arte dentária, assim se manifestou: O senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Palvino Campos Rocha, Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra:

"Penso que deve se ratificado o pedido da parte interessada quanto ao exame da mercadoria pelo Instituto Nacional de Tecnologia, às expensas da interessada". E os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio:

"Pelo resultado do exame feito pelo Laboratório Nacional de Análises, "verniz à base de nitrocelulose, contendo, ainda, outros elementos, como resina e toluol"; considero o produto em causa, pelo modo por que se apresenta vindo em tambores, como preparações não classificadas, sujeitas a direitos ad valorem, 25% do art. 987 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. José dos Santos Leal e Gentil Monteiro.

N. 736 — Sociedade Mercantil de Produtos Químicos Ltda. — Petição n. 28.306-42.

Despachou pela nota n. 31.307, deste ano — 556 barricas contendo borax granulado impuro, do art. 1.024 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaruná, por declarar os envoltórios da mercadoria "Borax 99,5% Pure" e pelo aspecto superior da mesma, incidindo tratar-se de um produto puro, representou (representação n. 23.389-42), pedindo o exame do Laboratório Nacional.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 929, de 1 de agosto deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada apresentou os seguintes dados analíticos: Caracteres organoléuticos: Sólida branca, granulosa, solúvel na água, com reação alcalina, apresentando pequenas impurezas mecânicas; composição centesimal: Perda ao fogo, 47,45 — Na₂O, 16,2 — B₂O₃, 36,0 — Cloretos, 0,2 — outras impurezas (traços de sulfatos carbonatos) e perdas P. d., 0,15; e que se trata de bi-morato de sódio (borax), apresentando como impurezas químicas — cloretos e traços de sulfato e carbonatos — com o boletim de análise n. 22.396, do Instituto de Química Agrícola, que acompanhou o laudo n. 474, de 2 de outubro último, certificando que a mercadoria foi analisada com os seguintes resultados: Perda ao fogo, 46,92% — Sódio (Na₂O), 16,30% — Ácido bórico (em B₂O₃), 36,10% — Cloretos (em NaCl), 0,26% — Não dosados, 0,42%, e que se trata de bi-borato de sódio impuro; e com a informação do Laboratório Nacional de Análises número 57 de ontem, declarando, tendo em vista a solicitação da Comissão da Tarifa: "Se, em face da Farmacopéia Brasileira, os laudos juntos revelam tratar-se de produto puro ou impuro", que o produto em causa, como consta do supracitado laudo n. 929, é um borax contendo 99,65% de Na₂B₄O₇ + 10 H₂O, e apresentando pequeno teor de impurezas químicas (cloretos, traços de sulfatos, carbonatos), e mecânicas; e que, assim, satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira, embora não tenha atingido o mais alto grau de pureza, de acordo com a circular n. 12, de 3 de maio de 1941, do senhor diretor das Rendas Aduaneiras, uma vez que há borax encerrando apenas 0,0015% (quinze décimos de miligramas por cento) de impurezas, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"Em face do laudo informação n. 57, do Laboratório Nacional de Análises, o borax representado pela amostra é considerado puro, sujeito à classificação no art. 1.024, taxa de Cr\$ 3,00"; e o senhor conferente Paulo Emilio está de acordo com este parecer, confirmando, assim, o seu voto anterior, concebido nos seguintes termos:

"Desde que o laudo do Laboratório Nacional especifica que o produto bi-borato de sódio (borax) contém perda ao fogo, 47,46% — Na₂O, 16,20% — B₂O₃, 36%, ou seja 99,60% e de impurezas 0,35+ igual a 100 — considero o mesmo produto purificado ou puro, ex vi do acordo n. 13.320, do Conselho Supe-

rior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 29 de outubro p. findo, para mercadoria idêntica e cujo teor era de 99,2+". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como borato de sódio (bi-borato ou borax), puro ou purificado, do art. 1.024 da Tarifa e taxa de Cr\$ 3,00 por quilo, peso real.

N. 737 — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A. — Petição n. 37.839-42.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado e esclarecimento técnicos do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Desde que o Sr. engenheiro certificante declara que se trata de mais de dois terços da bússola para bitácula de navio e de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa que manda que as partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, fiquem sujeitas à mesma taxa que a este competir, classifico como partes de bússola para bitácula de navio (mais de 2/3 sem classificação especial), da taxa de Cr\$ 114,00 por unidade, do art. 1.588 da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado e esclarecimento técnicos supra aludidos são do seguinte teor:

Sr. inspetor: — Em cumprimento ao despacho de V. S. de 18 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda ouvir sobre o material de que trata o processo n. 37.839 deste ano, declaro que o examinei nesta Alfândega, verificando tratar-se de uma peça de madeira, de forma cilíndrica, terminando na parte superior por um tronco de cone de latão; um pouco abaixo deste tronco de cone o cilindro é atravessado por uma haste de ferro, tendo em cada extremidade uma esfera também de ferro; pelo exame procedido, vê-se que se trata de um suporte simples para bússola acompanhado da bitácula e de elementos compensadores, que são as duas esferas cujo fim é não permitir que as variações magnéticas perturbem a agulha. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Francisco Augusto de Sales Moraes, engenheiro industrial.

Senhor inspetor. — Em cumprimento ao despacho supra, declaro que as partes em causa representam mais de dois terços da bússola para bitácula de navio.

Rio, 26 de novembro de 1942. — Francisco Augusto de Sales Moraes, engenheiro industrial.

N. 738 — Usabra Representações S. A. — Pet. 37.598-42.

Procedeu exame prévio em 966 sacos que recebeu e permanecendo em dúvida sobre a classificação da mercadoria pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.515, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada é constituída por pó branco, fino, inodoro, que a análise revelou ser óxido de zinco cuja composição centesimal é a seguinte: Óxido de zinco, 90,53% — Resíduo insol. e impurezas, 9,45% — Humidade, 0,02% — 100,00%, e que se trata, pois, de óxido de zinco impuro, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.515 de hoje, considero a mercadoria em causa com óxido de zinco, impuro, art. 1.160, taxa de Cr\$ 530,00 a Tonelada". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 739 — Bernardes da Silva — Pet. 39.249-1942.

Submeteu a despacho uma caixa contendo borracha em obras não classificadas (para efeito de imposto de consumo: 180 baralhos de cartas de jogar até 53 cartas), do art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

Em ato de conferência interna, entenderam que se tratava de baralhos de papelão de celulose comprimida, nominalmente classificados no art. 539, taxa de Cr\$ 1,00 por unidade.

O conferente Sr. Other de Mendonça constatou 180 baralhos pesando legal 21 quilos e 600 grs. e mais 13 quilos e 500 grs. de estôjo de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.514 de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um baralho de cartas para jogar, é de uma substância plástica, principalmente constituída por nitrocelulose, substâncias minerais e cânfora, — assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de um baralho de cartas para jogar. — Conforme o laudo do Laboratório Nacional de Análises de fls. as cartas em causa são constituídas de uma substância plástica, principalmente nitrocelulose, substâncias minerais e cânfora. — Os baralhos estão nominalmente classificados no artigo 539 da Tarifa, por unidade: Cr\$ 1,00 na classe do Papelão. — Foram, portanto, excluídos dos jogos de qualquer espécie estipulados no artigo 1.880. Assim não posso incluí-los ali sob qualquer classificação. — Classifico as cartas em causa — baralhos para jogar, de matéria plástica — como obras não classificadas de matéria plástica, do artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo." — O senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "Trata-se de baralhos de cartas para jogar compostas de uma substância plástica principalmente constituída por nitrocelulose, substâncias minerais e cânfora — O aspecto das cartas em questão é de cartas comuns, de cartão ou cartolina, classificadas nominalmente no art. 539 da Tarifa. A meu ver tem perfeita aplicação ao caso o disposto no art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa que proponho seja adotado. De fato: Para que as mercadorias se devam assemelhar, em face do citado artigo, basta que haja "analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo fabrico, tecido, lavor ou forma, combinado com o seu uso ou emprego". Ora, ninguém contesta que no caso se trate de cartas de jogar e, portanto a assemelhação só terá lugar quanto à "natureza ou qualidade da matéria" que é no caso nitrocelulosa cuja assemelhação à celuloze (cartolina) não me parece ser fora de propósito. Consequentemente, por assemelhação — cartas de jogar, de cartão ou cartolina, da taxa de Cr\$ 1,00 a unidade." e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Castello Branco, Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "A Tarifa apresenta no art. 1.880 a classificação *jogos*. Considera-os divididos em dois grupos: os de recreio e os de azar. Os de recreio distribuem-se pela matéria: os de azar incluem-se em uma única alínea. O objeto a classificar é um baralho de cartas fabricadas de matéria plástica. Estaria especificadamente classificado na classe do *Papel* se fosse fabricado dessa matéria. Como, entretanto, não o é, parece-me que se deve incluir no art. 1.880 — Jogos, que englobam todos os não classificados especificadamente pela matéria. O baralho de cartas é incluído na alínea do art. 1.880 destinada a usado em jogos de azar, devendo, por isso, ser "Roletas e outros de azar", taxa Cr\$ 78,00, por quilo. O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "A mercadoria representada pelo baralho de cartas de jogar da amostra junta é fabricada segundo declara o laudo de folhas de uma substância plástica principalmente constituída por nitrocelulose, substâncias minerais e cânfora. Dada essa composição não pode realmente ser classificada no art. 539, mas, de acordo com o art. 22 combinado com o art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa, deverá ficar compreendida em classificação genérica que tenha por base a matéria predominante. Classifique-se pois de acordo com o voto dos Srs. conferentes Elias Souto e Amarílio de Noronha, como obras não classificadas de matéria plástica, para o pagamento

da taxa de Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros), art. 1.887 da mesma Tarifa".

N. 740 — Estamparia Brandi Ltda. — Petição n. 40.473-1942. — Despachou pela nota n. 57.841 deste ano — 1.ª edição — 76 amarradas pesando bruto 81.961 ks., contendo folhas de Flandres, em lâminas, simples, do art. 816 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,20 por quilo, pesando legal 80.650 ks.

O conferente Sr. Leoncio Maya informou que realizou três verificação do peso dos volumes em confronto com o romaneio apresentado, apurando o acréscimo indicado e que os volumes são encapados por lâminas de ferro lisas, que incidem em taxas superiores às do conteúdo.

A requerente alegou quanto ao envoltório externo dos volumes, ser o mesmo constituído por 4 pedaços de chapas de ferro, completamente inutilizadas, sem qualquer aproveitamento, a não ser como ferro velho, classificando no art. 798 da arifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer que se segue, dos senhores conferentes Castello Branco e Palvino Campos Rocha, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*: "Verificamos diversos volumes contendo folhas de Flandres, embaladas com folhas de papelão, e exteriormente por folhas de ferro preto, soltas, isto é, sem soldagem de umas nas outras. Tais folhas de ferro, pagam direitos independentes dos do conteúdo de direitos inferiores, nos termos da disposição das Preliminares da Tarifa e em virtude de decisão da Comissão de Tarifa e virtude de decisão da Comissão da Tarifa e acordos do Conselho Superior de Tarifa, sobre iguais envoltórios de chapas de ferro. — Assim, pensamos que as folhas em questão, envoltórios externos das folhas de Flandres, pagam direitos no art. 779, como lâmina de ferro preto, lisas, de mais de 0,25 de milímetros de espessura e taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, peso legal. As folhas de papelão deverão ser incluídas no peso das folhas de Flandres, de vez que não são calços". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. Esta decisão foi proferida em 3 de dezembro de 1942.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 12 de dezembro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

N. 5.152-42 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Está provado no processo que a provisão constituída no balanço encerrado em 30-11-940, para fazer face ao pagamento do imposto de renda no exercício de 1941, não foi, como não poderia ser, admitida por esta repartição, resultando daí a exigência de imposto, naquele exercício, na importância de Cr\$ integralmente solvido em 7-10-941.

Por motivos de ordem técnica voltou a interessada a fazer, no balanço encerrado em 29 de novembro de 1941, a provisão de Cr\$ para idêntico fim, também não admitida como despesa, na forma da legislação em vigor.

Nestas condições, tomo conhecimento da reclamação interposta para o fim de, mantendo o ato desta repartição, no tocante à glosa da referida provisão, determinar seja levado em conta no cálculo do tributo devido neste exercício a parcela relativa ao imposto efetivamente pago no exercício de 1941, na importância de Cr\$

N. 15.482-42 — Manoel Alberto Gomes de Araujo. — Deferido. Cancele-se o lançamento e proceda-se a novo, na conformidade da minuta de fls. 9, cobrando-se o adicional de 5 %.

N. 15.561-42 — Hermano de Villemor Amaral (Dr.). — Em face da circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita a parcela referente ao adicional.

N. 16.215-42 — Tancredo Bravo. — Mantenho o lançamento, uma vez que o reclamante não comprovou as deduções pedidas.

N. 16.385-42 — João de Campos. — Retifique-se o lançamento, na conformidade da minuta de fls. 14, de acordo com o parecer.

N. 16.736-42 — Nair de Moraes Carvalho. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.861-42 — Antonio Doederlein. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento impugnado.

N. 17.164-42 — Geraldo Mello Eboli. — Deferido. Em face da idade do reclamante, exclua-se da exigência feita a parcela referente à taxa adicional.

N. 17.181-42 — George A. Gepp. — Nos precisos termos do artigo 20, alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, a despesa relativa ao filho maior e inválido pode ser abatida da renda global.

Retifique-se, pois, o lançamento impugnado, na conformidade da minuta de fls. 11.

N. 17.187-42 — Edilberto Cotrofe. — Indeferido. Mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 17.257-42 — Celso Cicero Gonçalves. — Indeferido. Os lançamentos solicitados pelo reclamante foram aceitos com exceção apenas dos referentes a impostos proporcionais das cédulas e contribuições e doações às instituições filantrópicas, por não serem permitidas pelo decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do corrente ano.

Assim, mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N. 17.259-42 — Americo de Freitas. — Indeferido. O abatimento a que se refere o reclamante não é permitido pelo artigo 20 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

Mantenho, pois, o lançamento contestado.

N. 17.384-42 — George Henry Holmes. — Por incabível na espécie, uma vez que se trata de pessoa que tem três filhos, cancele-se o adicional de 10 %.

N. 17.426-42 — André Habib. — Indeferido. — A conceituação legal de "viagem e estada" é dada pelo artigo 14 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

Daí se depreende que elas devem ser realizadas fora da praça em que estiver situado o estabelecimento, ou seja, por caixeiro viajante em excursão profissional ou localidades ou cidades do país ou do exterior.

O reclamante, como vendedor da praça, por não previstas na lei, não tem direito de deduzir as importâncias que gastar em "omnibus", "taxis", etc.

Eis por que mantenho o lançamento impugnado.

N. 17.450-42 — Antonio Nembri Visani de Brito. — De acordo com a informação e parecer da Sc. Rr., mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N. 17.457-42 — Diogo Gonsalves. — De acordo. Retifique-se o lançamento contestado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 17.495-42 — Carmem Garrido. — Deferido. Retifique-se a exigência da taxa adicional, em conformidade com a informação do Sc. Rr.

N. 17.513-42 — Jeronymo de Figueiredo Casanova. — Indeferido. O lançamento contestado obedeceu aos precisos termos do artigo 67, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último. A faculdade de fazer declaração de rendimento em separado só é permitida quando o regime do casamento é o da separação de bens, como estabelece o parágrafo único desse mesmo artigo.

Mantenho, pois, o lançamento reclamado por seus fundamentos legais.

N. 17.515-42 — Nilson Carvalho Guimarães. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento em conformidade com a minuta de fls. 12 e parecer de fls. 11.

N. 17.623-42 — Jeanne Holmes Levy. — A partir do exercício de 1942, por força do disposto no artigo 14, alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, a despesa alusiva às contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que

antes era permitida na renda global, passou a ser deduzida na alínea c.

Julgo, portanto, procedente a reclamação da interessada e determino a retificação do lançamento pela minuta de fls. 9.

N. 17.664-42 — Manfredo Segismundo Liberal. — Indeferido. Por força do disposto no artigo 2.º alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, as filhas casadas não são admitidas como encargos de família de seus progenitores.

Mantenho pois o lançamento impugnado.

N. 17.672-42 — Rosa Marques Guimarães. — Mantenho o lançamento uma vez que o erro de cálculo apontado não existe, observado neste o disposto no § 5.º do artigo 20, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 17.673-42 — Salomão Gorenstin. — Deferido. Exclua-se da cobrança feita a parcela referente ao imposto adicional, em face da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 17.681-42 — Luiz Augusto de Moraes Jardim. — Por incabível na espécie, uma vez que se trata de contribuinte que tem três filhos, cancele-se o adicional de 5%.

N. 17.703-42 — Maria Elisa Celso Parreiras Horta. — Indeferido. Filho maior e filha casada, por força do disposto no artigo 20, alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, não podem ser permitidos como abatimentos nas declarações de seus progenitores.

Mantenho, pois, o lançamento do imposto impugnado.

N. 17.580-42 — João Baptista de Rezende Martins. — Indeferido. As deduções cedulares e os abatimentos, consoante o disposto no artigo 22, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, devem corresponder ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

Não assiste, assim, ao reclamante, o direito de abater a despesa de encargo do filho nascido no ano de 1942.

Mantenho, portanto, o lançamento do imposto.

N. 17.921-42 — José Eduardo Guimarães Ferreira. — De acordo. Cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 12.

N. 17.936-42 — Alberto Friedmann. — A vista da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, retifique-se a exigência do adicional, em conformidade com a informação de Sc. Rr.

N. 17.937-42 — Eduardo Matheus da Fontoura. — Em face do que estatue o artigo 22, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último indefiro a reclamação interposta, para o fim de manter o lançamento contestado.

N. 17.967-42 — Leopoldo Gomes. — Cancele-se o lançamento e proceda-se a novo, na conformidade do cálculo de fls. 15 e parecer supra.

N. 17.972-42 — Domingos de Souza Leão Junior (Dr.). — Deferido. Em face da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita a parcela referente à taxa adicional.

N. 18.155-42 — Orozimbo Loureiro Junior. — Mantenho o lançamento, que se baseou na própria declaração do reclamante, concedidas que foram todas as deduções admissíveis.

N. 18.170-42 — Eduardo Francisco Lopes. — Indeferido. O cálculo está certo e nada há a retificar relativamente ao pedido feito.

N. 18.225-42 — Lucinda de Araújo Maia. — Indeferido. Na constância da sociedade conjugal qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe o abatimento relativo aos filhos, *ex-vi* do disposto no artigo 20, II, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último.

Mantenho pois o lançamento do imposto impugnado.

N. 18.240-42 — Jacintha Marques Leite. — Cancele-se o adicional, de acordo com a circular 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 18.296-42 — Adelino Marques. — Por incabível na espécie, cancele-se o adicional de 10% Cancele-se outrossim o lançamento e proceda-se a novo pela minuta de folhas 10.

N. 18.336-42 — Rodrigo Otavio de Langard Menezes. — Cancele-se o adicional, de acordo com as instruções em vigor.

N. 18.373-42 — Maria Luiza Bandeira de Mello. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer. A alteração pretendida na declaração é expressamente vedada pelo § 4.º do artigo 63 do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, na fase em que se encontra o processo.

N. 18.391-42 — Joaquim da Costa Monsato. — Cancele-se a exigência do adicional, de acordo com as instruções em vigor.

N. 18.409-42 — Alexandrina Valente de Menezes. — Indeferido. O decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, incluiu expressamente entre os rendimentos tributáveis, os proventos de que trata o presente.

N. 18.443-42 — Margarida Maria de Jesus Monte. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo retro.

N. 18.473-42 — Ivan Pinheiro de Oliveira Lima. — Retifique-se o lançamento, corrigindo o erro apontado.

N. 18.570-42 — Cecília Bastos Monteiro. — Cancele-se a exigência do adicional, de acordo com as instruções em vigor.

N. 19.952-42 — Maria da Glória do Espírito Santo. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 19.984-42 — Elmano de Moraes & Cia. Limitada. — Retifique-se o lançamento *fla* conformidade da minuta de folhas 8 e de acordo com o parecer retro.

N. 19.986-42 — A. Moraes & Alves. — Tratando-se de uma sociedade, o que impossibilita classificação diversa, mantenho o lançamento.

N. 20.305-42 — Medina & Brandi Limitada. — Mantenho o lançamento. A firma reclamante não tem direito de opção. E na impossibilidade de satisfazer à exigência legal, tem de submeter-se ao coeficiente arbitrado, em obediência às instruções em vigor.

N. 21.280-42 — Alberto Akel Kede. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 21.430-42 — José Salvador Latore. — Mantenho o lançamento, uma vez que o declarante optou pela tributação baseada no lucro presumido no momento oportuno, e agora não pode mais revogar a opção, em face principalmente, do disposto no § 2.º do artigo 33 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 21.486-42 — José Alves Luzes. — Retifique-se o lançamento na conformidade do cálculo de folhas 7.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DE JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1942

Autos:

N. 1.668-42 — Roberto Hastenviter, rua Ubatuba n. 1.005. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 400,00, máximo do artigo 111, § 1.º, letra c, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.664-42 — João de Almeida Paschoa, rua Doze de Fevereiro n. 4. — Idem.

N. 1.662-42 — Belizario José da Silva, estrada Santa Cruz n. 1.363. — Idem.

N. 1.107-42 — The Sydney Ross Company, rua General Argolo n. 153. — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 926-42 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, avenida Rio Branco ns. 163 e 167. — Idem.

N. 1.455-42 — José Mercadante & Cia, Porto Novo. — Idem

N. 1.597-42 — Pereira Sobrinho & Cia., rua Teófilo Otoni n. 21. — Idem.

N. 1.927-42 — A. Vieira de Matos, rua General Câmara n. 23. — Idem.

N. 1.893-42 — S. S. Hazan, avenida Gomes Freire n. 33. — Idem.

N. 1.892-42 — Augusto Venancio de Freitas, avenida Passos n. 33. — Idem.

N. 1.821-42 — José Silva & Cia. Ltda., rua São Pedro n. 60. — Idem.

N. 1.736-42 — A. Costa Mendes & Cia. Ltda., rua Benedito Ottoni n. 62. — Idem.

N. 4.419-42 — Marinho & Gomes, rua Maria Rodrigues n. 12. — Julgado improcedente. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 2.823-41 — A. D. Ferreira & Cia. Ltda. e outro, avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 637. — Julgado procedente. Imposta a revalidação de Cr\$ 200,00, de acordo com o artigo 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7-10-36, e a Selma Carrasco a multa de 200,00 do artigo 69, letra a, do mesmo decreto.

N. 5.097-41 — José Soares, rua Cardoso de Moraes n. 156. — A autoridade competente para permitir o pagamento parcelado dos débitos à Fazenda Nacional é o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda, *ex-vi* do disposto no artigo 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.032-41 — Arsenio Alves, rua Coronel Rangel n. 16. — A autoridade competente para permitir os pagamentos parcelados dos débitos à Fazenda Nacional é o Exmo. Sr. diretor geral, *ex-vi* do disposto no art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.488-41 — A. Rocha & J. Moreira, avenida Ataulfo de Paiva n. 59. — E' defeso a esta repartição reconsiderar o despacho proferido em 4 de novembro último, *ex-vi* do disposto no art. 45 do decreto n. 22.061, de 9-11-32. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 1.343-42 — Bernardo Machado Osmonde, rua Paranhos n. 726. — A autoridade competente para permitir o pagamento em prestações dos débitos à Fazenda Nacional é o Exmo. Sr. diretor geral, *ex-vi* do disposto no art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 3.814-42 — Fontoura & Cia., rua 24 de Maio n. 663. — A autoridade competente para permitir o pagamento em prestações dos débitos à Fazenda Nacional é o Exmo. Sr. diretor geral, *ex-vi* do disposto no art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 4.966-41 — Sociedade Anônima Schering, rua Moraes e Silva n. 43. — Aceito o fiador oferecido — Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltda. — e marco o prazo de cinco dias, para a assinatura do termo de fiança. Publique-se e dê-se ciência.

Notificações:

N. 1.395-41 — José Manoel Martins, praia da Bica, 2. — A firma em apreço foi notificada por falta de registro como sendo estabelecida à praia da Bica n. 2. Ilha do Governador. Com o pedido de fls. alega e faz prova com o documento que junta que se achia devidamente registrada, mas como se verifica pelo documento o foi pela praça Eduardo Cotching n. 2. O agente fiscal da secção informa que ambos os nomes citados são do mesmo graduado. Reconsidero, pois, a anterior decisão para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 2.541-42 — Perfumes Coty S. A. Brasileira, av. Rio Branco, 10. — Não procedo o alegado uma vez que a notificada pagou o emolumento devidos após a ação fiscal. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Cobre-se, somente a multa, já que os emolumentos exigidos foram pagos, conforme documento de fls. Intime-se.

N. 1.808-42 — Antonio Augusto de Matos, rua Conceição, 10. — Não tendo sido apurado que a notificada efetua vendas de tecidos encortados e sim que os emprega na confecção de artigos de alfaiataria, não há como se lhe exigir o pagamento do registro. Recosidero, pois, a decisão anterior para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 1.586-42 — Angelo Gioia, S. Cristovão, 92. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que somente após a ação fiscal a requerente pagou a patente respectiva. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos, autorizando a cobrança da multa, uma vez que os emolumentos exigidos já foram pagos. Intime-se.

N. 2.783-41 — João Marques Laré, rua Ana Leonidia, 85-A. — Reconsidero a decisão para impor a João Marques Laré a multa de Cr\$ 50,00, do art. 28 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Requerimentos:

N. 8.998-42 — Santos Alves & Cruz. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 304,00, dobro do imposto, de acordo com o art. 62, letra b n. 5 do decreto-lei n. 4.655 de 3-9-1942, devendo ser averbada a segunda via do referido contrato, independente de penalidade.

N. 88.222-42 — Adelaide e Josefina David Madeira e outro. — Julgado procedente e imposta, solidariamente, a revalidação de Cr\$ 288,00, o dobro do imposto, de acordo com o art. 62, devendo ser averbada a segunda via, independente de penalidade, tendo em vista o já citado art. 92 cobrando-se em dobro, a taxa de Educação e Saúde.

N. 91.657-42 — Alexandre Longokky. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alexandre Longokky a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 91.659-42 — Antonio Marco Conde. — Idem.

N. 91.641-42 — José Teixeira Lopes. — Idem.

N. 91.658-42 — Antenor da Silva Rodrigues. — Idem.

N. 91.650-42 — Casa Bancária Mauá S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação de lauda retro. Imponho ao Banco Mauá S. A. a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 79.480-42 — Rafael Nigri. — Idem.

N. 91.662-42 — Silvio Quintanilha. — Idem.

N. 91.663-42 — Domingos Fernandes. — Idem.

N. 91.656-42 — Karl Hess. — Idem.

N. 91.651-42 — Armando dos Santos Gianini. — Idem.

N. 91.655-42 — Geraldo Pita. — Idem.

N. 78.973-42 — Manoel Joaquim Areias. — Aprovo. Imponho a Manoel Joaquim Areias a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30 % sobre emolumentos de registro.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Processo n. 86.583, de 1942. — Companhia Internacional de Capitalização. — Imposto do Selo — Consulta — Despacho: Aprovado. — R. D.F., 17-12-42. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Consulta a Companhia Internacional de Capitalização, como deve selar os contratos de empréstimos firmados com os portadores de títulos de sua emissão, mediante caução desses mesmos títulos. Responda-se, que de acordo com o estabelecido no n. 49, e suas notas, da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42, os empréstimos em geral, garantidos ou a descoberto, pagam Cr\$ 4,00, por mil cruzeiros ou fração, não se aplicando a esses papéis, o disposto no artigo 44, das Normas Gerais, sendo neles devido, um único selo proporcional. Assim, sempre que não se tratar de abertura de crédito de empréstimo — art. 1.º e 49 da Tabela — todos as demais obrigações garantidas por fiança ou caução de qualquer espécie, pagará, além do selo devido pela obrigação, o relativo ao valor da caução ou fiança, tendo em vista que o selo da garantia não poderá ser superior ao da obrigação, nos precisos termos do art. 44 e seu parágrafo único, do vigente regulamento do imposto do selo. Suba o processo à consideração do senhor diretor. — S. P.A., 17-12-42. — Alberto Lacerda, chefe.

Processo n. 31.701, de 1942. — Kosmos Capitalização S.A. — Imposto do Selo — Consulta. — Despacho: Aprovado. — Dê-se ciência e publique-se. — R.D.F., 17-12-42. —

P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se à consulta feita pela Kosmos Capitalização S.A., que os empréstimos concedidos aos portadores de títulos de sua emissão sob garantia dos próprios títulos, incidem no imposto de Cr\$ 4,00, por mil cruzeiros ou fração, sobre o total do empréstimo concedido, não havendo qualquer incidência sobre a garantia oferecida, com relação ao imposto do selo, nos precisos termos do art. 49, e notas da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3-9-42. Esclareça-se, ainda, que no caso, o contrato de empréstimo, é a única obrigação excluída — exceção feita da abertura de crédito, nota 1.ª da Tabela — da taxa que se refere o art. 44 e seu parágrafo único, do precitado decreto-lei em suas Normas Gerais. Informe-se mais, que nos contratos por correspondência epistolar, cabe ao aceitante inutilizar o selo que devido for, no ato de firmar o documento de aceitação, de acordo com o recomendado no art. 22, § 1.º, e 25 § 2.º do atual regulamento do selo, salvo a hipótese do n. 4, do art. 26, quando, então, o imposto será pago, obrigatoriamente, por verba, na repartição arrecadadora local, respeitado o prazo de 8 dias, contado da data do papel, a que se refere o art. 38 do regulamento em vigor. Quanto ao documento de fls. 4, por suas características, não incide no pagamento do imposto do selo. Submeto este meu despacho à consideração do Sr. diretor. — S.P.A., 17-12 de 1942. — Alberto Lacerda, chefe.

Processo n. 78.966, de 1942 — Tabela do 9.º Ofício (Cartório Fonseca Hermes). — Imposto do Selo. — Consulta. — Despacho:

Aprovado. Dê-se ciência. Em 17-12-42. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Consulta o tabelião do 9.º Ofício se é devido o selo na escritura de promessa de compra e venda do imóvel sito à rua Ananí número 317, antigo 125, lavrada no dia 23 de outubro último, em seu cartório, que entre si fazem a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e seu associado, João Lemos da Silva. Verifica-se que o Governo Federal, baixando o decreto número 14.813, de 20 de maio de 1921, e posteriormente, o decreto-lei n. 1.749, de 28 de junho de 1937, que dispunha sobre concessão de favores para a construção de casas populares e facilidade de sua aquisição por parte dos associados dos Institutos de Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões, teve como objetivo, com essas medidas, melhorar a situação dos chefes de família, sócios dos aludidos Organismos. A isenção do imposto do selo nas escrituras de compra e venda de imóveis entre as entidades autárquicas, institutos ou caixas de aposentadorias e pensões, caixas de construção de casas e associações de beneficência ou assistência e seus associados, encontra amparo no art. 52, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42. Isto posto, responda-se que as promessas de compra e venda, firmadas entre a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, e seus associados escapam à incidência do imposto do selo. A consideração do senhor diretor. — S.P.A., em 17 de setembro de 1942. — Alberto Lacerda, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1942

Avisos:

N. 3.387 — Em ofício n. 39 — Reservado, de 15 de setembro findo, o chefe do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar consulta ao diretor de Fundos do Exército quais as vantagens que devem ser sacadas para os oficiais e praças que compõem os destacamentos que diversas unidades da Região fizeram seguir, por ordem superior, para diferentes pontos do Estado, quando não houver rancho organizado.

Em solução declaro ser aplicável, no caso em apreço, o disposto no art. 152 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 3.391-693 — Declaro, em aditamento ao aviso n. 3.277-672, de 12-12-1942, que a distribuição constante dele será feita por compensação, de acordo com o art. 13, § 1.º, do decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932.

Despachos:

São designados os primeiros tenentes da Arma de Cavalaria Fernando da Silva Sá e Fernando Vasconcelos Cavalcante de Albuquerque para exercerem as funções de auxiliares de instrutor na Escola de Moto-Mecanização.

— É designado o 1.º tenente Arnaldo José Luiz Calderari para exercer as funções de subalterno do Esquadrão de Metralhadoras da Escola de Moto-Mecanização.

— São designados o capitão Mozart de Souza Oliveira e 1.º tenente Armando Portilho de Oliveira, ambos da Arma de Infantaria, para exercerem as funções de auxiliares de instrutor na Escola de Moto-Mecanização.

— É designado o Capitão Carlos de Menezes Brito para exercer as funções de instrutor da Secção de Infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Capital Federal.

— É autorizada a inclusão do 2.º sargento reservista João Guilherme Marques, na Força Aérea Brasileira.

— É designado o 3.º sargento Miguel Butros, da Escola Militar, para exercer as funções de monitor da Secção de Infantaria no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Capital Federal.

Portaria

Portarias de 21 de dezembro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais:

N. 4.121 — Da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria: 1os. tenentes Lauro Pinto Toledo, Waldomiro Lobbe, Pericles de Avila Mendes, Carlos Ximenes Fabra, Antonio Colombo Tierno, José Junqueira Meireles, Alfredo Salemi, Silvio Garrido, Rafael Oberdan de Nicola e 2os. tenentes Euripedes Simões de Paula, Paulo Alves, Francisco Giacomini, Cesarino Tavares, José Gonçalves, Eduardo de Barros Martins, Olavo da Costa Silveira, Fernando Marrey, Decio Whitacker Lopes, Demócrito Cavalcanti de Arruda, José Adramwezt, João Vicente de Araujo Silva, Mario Castanho Raggio, Estevam Paulino Knoeller, Leonel Cincios Rinaldo Junior, Ubirajara Dolacio Mendes, Gualberto Moreira, Nilton Martins Ferreira, Plínio de Quadros Moraes Leme, Walter Christiano Garlipp, Renato Stefani, Joaquim Ferreira, Francisco Calle Junior, Diogenes Vincent, Alfredo Gomes, Floresmundo Plastino Zarragoza, Oswaldo Mendes Leite, Pedro Agapio de Aquino Neto, Otto Costa, João Angelo Abaiguara, Carlos Mendes Coelho, José Filadelpho de Castro, José Pereira Negrini, Mairy Ribeiro de Carvalho, Masaaki Udihara, José Alfio Piason, Ferdinando D'Alessio, Maximiano de Souza Carvalho, Armando Veiga Castelo, Anis Azem, Roger Jules de Carvalho Mange, Vicente Musumeci, Oscar de Queiroz, Alfredo Foot Guimarães, Cirilo Eduardo Mafra Machado, Arino Geraldo Horta Kesselring, Ruy Caldeira Ferraz, José Barbosa, Armando Cardoso, Raul Alves Guimarães, José Moya Filho, Cicero Civatti Cidade, Aloisio do Livramento Barreto, Cristovam Mendonça, Irani de Oliveira, Gil Ribeiro de Mendonça, Oswaldo Leão, Paulo Pimentel Portugal, Paulo Dumangin Santos, Fares Nemer Junior, Alberto Carlos Becker, Nelson Pinto de Almeida, Talange Telon Alves, Antonio Teodoro de Lima e Jamil Daud.

N. 4.122 — 2.º tenente da Reserva de Segunda Classe — Arma de Infantaria — José Raimundo Gondin.

De 22 de dezembro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.124 — Capitão reformado — Arma de Cavalaria — João Batista Corrêa de Melo.

N. 4.125 — Primeiros tenentes da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria — Helio Mafra de Oliveira e do Exército de 2.ª Linha — Nelson de Barros Vieira do Couto.

N. 4.126 — 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria — Idefonso Leite Araruna.

N. 4.127 — 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria — Anibal Torres de Melo.

N. 4.128 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Cavalaria — Paulo Saldanha Goulart.

De 23 de dezembro de 1942.

N. 4.129 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major Olimpio Ferraz de Carvalho para representar o Ministério da Guerra no ato de ser lavrada a escritura de doação de um terreno, por parte da Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo, para a construção de um Quartel.

Requerimentos:

Abrelina Bueno Pires da Rocha, viúva do 2.º tenente reformado João Vilalba da Rocha Pinto, pedindo certidão de carta-patente de seu falecido marido, para fins de habilitação de montepio militar — Certifique-se na forma da lei.

Adalvaro Alves Cavalcanti, 2.º sargento do 6.º R. I., pedindo matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Intendência do Exército. — Deferido, indo previamente à inspeção de saúde.

Alberto Eduardo Barbosa Fernandes, pedindo certificado de reservista, com a graduação de 3.º sargento. — Indeferido.

Almyr Guimarães Coelho de Souza, médico, pedindo isenção do requisito de idade, afim de inscrever-se no concurso para matrícula no curso de formação de Oficiais Médicos do Exército. — Deferido.

Anibal Rodrigues de Araújo, 2.º sargento da reserva de 2.ª categoria, pedindo permissão para prestar concurso para médico do Exército. — Deferido.

Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, major da Arma de Artilharia, pedindo que seu filho, Mário Sperry de Almeida e Souza, aluno do Colégio Militar, faça, em segunda época, os dois exames das disciplinas em que não logrou aprovação. — Deferido.

Cândido Rabelo Leite, 3.º sargento do 28.º B. C., pedindo inscrição no concurso de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Deferido.

Carlos Buede, 3.º sargento do 7.º B. C., pedindo tolerância de idade, afim de poder matricular-se na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido.

Edidier de Andrade Melo, 3.º sargento do 28.º B. C., pedindo inscrição no concurso de admissão à E. de E. de Aeronáutica. — Deferido.

Elbio Silveira Gonçalves, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, convocado, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de admissão da E.S.E. — Deferido.

Helena de Carvalho, solicitando seja mandado certificar se há inconveniente no aforamento dos terrenos da rua Gustavo Sampaio ns. 74, 76, 78, 80 e 173, nesta Capital. — Somente os terrenos a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438 podem ser objeto de consulta a este Ministério, para fins de aforamento, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União. A Secretaria Geral, para certificar.

Iberê Nazareth, firma brasileira estabelecida com a "Fábrica Mário Nazareth", pedindo permissão para embarcar para fora do país, mercadoria de seu comércio. — Indeferido.

Iberê Nazareth, firma brasileira estabelecida com a "Fábrica Mário Nazareth", pedindo permissão para embarcar para fora do país, mercadoria de seu comércio. — Indeferido.

J. Sanches & Cia., firma constituída pelos sócios Drs. José Sanches e Vicente Sanches, brasileiros, pedindo exclusão de seu nome da "lista negra americana". — Requeira a quem dt direito.

Manoel Ferreira Guimarães, solicitando seja mandado certificar se há inconveniente no aforamento do terreno da rua Suzano, lado par, entre o prolongamento do lado ímpar da rua Belfort Roxo e o do lado par da rua Goulart. — Somente os terrenos a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, podem ser objeto de consulta a este Ministério, para fins de aforamento, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União. — A Secretaria Geral, para certificar-se.

Helena de Souza Vêras, esposa do 1.º sargento da Armada, Vicente Pereira Veras, em viagem, pedindo que seja permitida a matrícula de seu filho menor Antonio de Souza Veras no Colégio Militar. — Deferido.

Hermogenes Fernandes, pedindo inscrição no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Indeferido.

Homero Carbone, 2.º sargento Monitor de Cavalaria do C.P.O.R. da Capital Federal, pedindo dispensa de limite de idade para matrícula no C.R.A.S. — Indeferido.

Joscelyn da Silva Guimarães, pedindo que seja permitida a matrícula de seu filho Hermano da Silva Guimarães, no Colégio Militar. — Deferido.

Luiz de Aquino, 3.º sargento do 28.º Batalhão de Caçadores, pedindo inscrição no concurso de Admissão à E.E. Aeronáutica. — Deferido.

Manoel Carvalho da Silva, português, pedindo autorização para matrícula de seu filho menor Otavio Carvalho da Silva no Colégio Militar. — Deferido.

Manoel Lopes da Alencar, 3.º sargento do Contingente do Q. G. da 5.ª D. I., pedindo matrícula no C.R.A.S. — Indeferido.

Manoel Lopes Nascimento Guimarães, funcionário civil do Ministério da Guerra, lotado no gabinete do ministro, pedindo tolerância de idade a seu filho Renato de Paula Guimarães, afim do mesmo se matricular no Colégio Militar. — Deferido.

Mário Honorato da Silva e Souza, soldado da 7.ª C. R., pedindo matrícula na Escola Militar. — Deferido.

Mário Mangaba da Silva, pai do menor Mario Vassalo da Silva, pedindo tolerância de idade afim do referido menor matricular-se no Colégio Militar. — Deferido.

Marius Vieira Gonçalves, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido.

Maurice Eugene Gane, reservista de 3.ª categoria, pedindo seja autorizado o Ministério da Educação a registrar os diplomas de engenheiro civil e electricista e ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região Militar onde são feitas as mesmas exigências, a expedição da respectiva carteira. — Indeferido.

Modesto de Paula, ex-músico de 2.ª classe, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Nelson Faria Lins D'Albuquerque, pedindo matrícula no curso de Infantaria do C.P.O.R. de Curitiba. — Indeferido.

Neuse Tavares de Oliveira, soldado do 2.º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para inscrever-se nos exames de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Otacília Pamplona Freire, viúva do tenente-coronel Antonio Freire de Vasconcelos, mãe do menor Miguel Pamplona Freire, pedindo dispensa do limite de idade previsto na letra a do art. 4.º das instruções respectivas, afim de que ao mesmo seja permitida a matrícula no 1.º ano do Curso Científico do Colégio Militar. — Deferido.

Paulo Pimentel Sampaio, 2.º sargento excedente do Contingente da Escola Militar, pedindo permissão para prestar concurso no Banco do Brasil. — Deferido.

Raul Marques da Cunha, ex-aluno do C.P.O.R. da Capital Federal, pedindo permissão para prestar exames da cadeira de Tática, por ocasião dos próximos exames de 2.ª época. — Indeferido.

Taufix José Jorge Aquila, ex-aluno do C.P.O.R. da Capital Federal, pedindo rematrícula no 3.º ano. — Indeferido.

Vitor Martin, pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso de admissão ao Curso de Formação de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido.

Companhia Hotéis Palace, solicitando seja mandado certificar se há inconveniente no aforamento do terreno da avenida Atlântica número 347, onde está localizado o Copacabana Palace Hotel. — Os terrenos transferidos para o Ministério da Guerra constam das plantas e decisões encaminhadas à Prefeitura do Distrito Federal. Somente os terrenos a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, estão sujeitos a consultas a este Ministério, para fins de aforamento. — A Secretaria Geral, para certificar.

Afonso Lima Verde, sub-tenente reformado do Exército, pedindo permissão para matricular seu filho Ary Lima Verde no Colégio Militar. — Deferido.

José Domingos de Souza, 2.º sargento do Batalhão Escola, pedindo concessão para matrícula de seu filho Juarez Domingos de Souza e Figueredo, no Colégio Militar. — Deferido.

Heitor de Melo Machado, 1.º tenente da Arma de Infantaria, pedindo matrícula, em 1943, na Escola de Moto-Mecanização. — Deferido.

José Ribamar Raposo, 1.º tenente da Arma de Infantaria, pedindo matrícula, em 1943, na Escola de Moto-Mecanização. — Deferido.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. GEN. SECRETARIO GERAL

Alcides Figueiredo, 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, pedindo expedição de sua carta-patente. Despacho: Expeça-se a carta-patente (D-2 P. 32.567-42).

Benedicto Amorim, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, pedindo expedição de sua carta-patente. Despacho: Expeça-se a carta-patente (D-2. P. 33.280-42).

Benjamin Lopes Ozores, pedindo estágio para ingresso no oficialato da Reserva. Despacho: Indeferido, por não ser brasileiro nato (D-2. P. 32.089-42).

Carlos André Bonow, ex-aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, pedindo rematrícula no do Rio de Janeiro. — Despacho: Indeferido, visto não haver vaga no C. P. O. R. do Rio de Janeiro e não satisfazer o requerente o § 1.º do art. 58 do regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vigente, quando requereu rematrícula (D-2. P. 27.588-42).

Dario Bartholomé, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, pedindo devolução do diploma. Despacho: Restitua-se o diploma de médico, mediante recibo (D-2. P. 33.807-42).

Feliciissimo Alves Baroni, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 22.909, de 1942).

Nelson Cardoso de Assunção, 1.º tenente médico, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar o tratamento fora do Hospital. Despacho: Deferido (D-2. P. 32.563-42).

João Batista Rossi, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe farmacêutico, pedindo restituição de diploma. Despacho: Restitua-se, mediante recibo do interessado, visto já ter sido mandado fazer entrega em despacho de 20 de novembro de 1941 (D-2. P. 18.049-42).

Maria Julia, pedindo a transferência de seu filho o soldado José Ferreira da Silva para um dos corpos desta Capital. Despacho: Arquivar-se, visto não ter apresentado provas de ser o seu filho soldado José Ferreira da Silva o seu único amparo (D-2. P. 30.221-42).

Pedro Paulo de Salves, 2.º sargento do 13.º Batalhão de Caçadores, pedindo validade de

curso. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal (D-2. P. 32.550-42).

Rubens Lobo Ribeiro, aluno do 2.º ano da Arma de Infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, pedindo transferência para o de Curitiba. Despacho: Deferido (D-2. P. 28.839-42).

Antonio Peixoto, ex-praça, pedindo certidão. Despacho: Declare primeiro os fins a que se destina a certidão pedida (D-2. P. 12.326-42).

Clementino Gomes de Carvalho, soldado do Contingente Especial da Fábrica de Bon-sucesso, pedindo transferência para a Ala Moto-Mecanizada do 7.º Regimento de Cavalaria Divisionário. Despacho: Indeferido (D-2. P. 32.776-42).

Florianio Soares da Silva, ex-praça, pedindo cópia de sua certidão de idade. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 31.533-42).

Fernando Gonçalves de Melo Junior, sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. Despacho: Indeferido, em face do que dispõe o Aviso n. 1.940, de 27 de julho de 1942. (D-2. P. 24.168-42).

Gabriel Ventura da Silva, 3.º sargento do Contingente do Grupamento de Oeste, pedindo transferência para a reserva. Despacho: O Exmo. Sr. ministro autoriza o licenciamento do requerente. (D-2. P. 34.739-42).

Izauro Pimenta de Ilollanda, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, da Arma de Artilharia, pedindo convocação para estágio. Despacho: Arquite-se, em vista do requerente já ter sido convocado. (D-2. P. 28.222-42).

Ivanovitch Cavalcante de Queiroz, ex-praça, pedindo cancelamento de nota. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 26.781-42).

Iron Luiz Chaves, ex-praça, pedindo documento de quitação com o serviço militar. Despacho: Deferido. A 7.ª Circunscrição de Recrutamento para expedir o certificado, tendo em vista as informações do comandante do destacamento do 6.º Batalhão de Caçadores. (D-2. P. 21.322-42).

Jaef Porciúncula de Aquino, pedindo para inscrever-se no Curso de Revisão da Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: Arquite-se, visto o prazo para inscrições na Escola Preparatória de São Paulo só se haver encerrado a 15 de novembro. (D-2. P. 30.720-42).

Marcionilio Batista da Silva, sargento reservista, pedindo devolução de sua caderneta de assentamentos. Despacho: Restitua-se mediante recibo por intermédio da 4.ª C.R. para onde deve ser remetida a caderneta. (D-2. P. 30.534-42).

Mario Vieira, ex-praça, pedindo fornecimento de certificado de reservista. Despacho: Indeferido, visto o requerente ter sido expulso por ter tomado parte no movimento subversivo de caráter comunista, ocorrido no 3.º Regimento de Infantaria, em 27 de novembro de 1935. (D-2. P. 27.854-42).

Oswaldo Ribeiro, pedindo inclusão no Quadro de Dentista da Reserva, no posto de 2.º tenente. Despacho: Aguarde regulamentação da Reserva do Serviço Odontológico do Exército, visto como a regulamentação a que se refere não se aplica ao requerente. (D-2. P. 30.401 de 1942).

Rafael Benevides de Almeida, tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo revalidação de carta-patente. Despacho: Indeferido, por não ser o requerimento feito de próprio punho e com a firma reconhecida, conforme determina o Aviso n. 249, de 25 de abril de 1923. (D-2. P. 32.427-42).

Valentim de Souza Lima, 3.º sargento do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 27.219-42).

Valter Couri, soldado do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo transferência para uma arma a pé. Despacho: Deferido. Seja transferido para uma unidade de Infantaria da 4.ª Região Militar. (D-2. P. 23.774-42).

Alberto Oscar Broda, ex-praça, pedindo certificado de reservista. Despacho: Certifique-se, o que constar, na forma da lei. (D-2. P. 29.505-42).

Alcinda Garcia Sebrão, viúva do 1.º tenente Sebrão, pedindo certidão do tempo de serviço do seu falecido marido. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 17.092-42).

Bonifacio Antonio da Rosa, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2. P. 34.166-42).

Fontoura Pires do Rosario, 3.º sargento da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. Despacho: Indeferido, visto o requerente não possuir um dos cursos exigidos pelo item I, n. 4, letra a, da Portaria n. 6, de 23 de janeiro de 1942, do Ministério da Aeronáutica. (D-2. P. 30.327-42).

Francina Goulart Guedes, pedindo pagamento de dívidas contraída por um oficial. Despacho: Arquite-se, em vista de ter sido remetido pelo Cmt. do 3.º R.C.P. o saldo devido. (D-2. P. 10.605-42).

Honorio Ouriques, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2. P. 29.931-42).

Horacio Xavier Pedroso, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2. P. 29.871-42).

Jorge Alberto Lacerda, reservista, pedindo permissão para se inscrever no concurso para médico da Aeronáutica. Despacho: Deferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro. (D-2. P. 29.426-42).

José Chaves da Costa, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva, da arma de Infantaria, pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. Despacho: Arquite-se visto já ter sido convocado por portaria n. 3.865, de 23-11-942. (D-2. P. 30.135-42).

José Martins de Almeida, soldado da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, pedindo transferência por troca com o dito Geraldo de Freitas do 5.º Batalhão de Caçadores. Despacho: Transfiro, por troca, de ordem do Exmo. Sr. ministro, o soldado José Martins de Almeida, da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra com o soldado Geraldo de Freitas do 5.º Batalhão de Caçadores. (D-2. P. 26.820-42).

Luiz Gastão homem de Carvalho, pedindo certificado de sargento reservista. 2.º Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 25.509-42).

Normelio Ribeiro Barreto, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 29.930-42).

Seth-Hur Cardoso, reservista, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para médico da Aeronáutica. Despacho: Deferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro. (D-2. P. 26.570-42).

Tito Livio Augusto Teixeira, pelo 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva, da arma de Infantaria, Manoel Antonio Teixeira, dado como extraviado, pedindo certidão do teor da carta-patente de seu filho. Despacho: Certifique-se na forma da lei. (D-2. P. 34.782-42).

Wagner Brasiliense Eleutério, 2.º tenente médico da reserva de 2.ª classe, pedindo transferência da 1.ª para a 8.ª Região Militar. Despacho: Transfiro, de ordem do Exmo. Sr. ministro. (D-2. P. 22.364-42).

Escola de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR INTERINO DE SAUDE EXERCITO

Dia 17 de dezembro de 1942

Foi designado, por conveniência do serviço, para ter função no 5.º R. I. (Lorena), o farmacêutico extra-numerário mensalista, referência XIII, da tabela numérica da D. S. E. Francisco de Paula Reis, do II-5.º R. I. (Pinda).

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente farmacêutico Julio Ximenes, do 5.º R. I. (Lorena) para o Depósito de Medicamentos de Campo Grande (9.ª R. M.); e, o 2.º tenente da reserva de segunda classe, médico, Doutor Roberto Gonçalves Agra, do 22.º B. C. para o 40.º B. C.

Dia 18

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente médico Dr. Eucilio Cobas Costa, do 5.º G. A. Do. para o 18.º B. I. (Salvador. 3.ª R. M.); os primeiros tenentes farmacêuticos Antonio Gomes Carneiro, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para o 1.º G. A. C. (Fort. S. Cruz) e Leobaldo Rodrigues de Carvalho, deste Grupo para aquele Laboratório.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1942

Hélène Daher, sírio-libanesa, residente no Rio Grande do Sul, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Juan Barreda, argentino, residente nesta Capital, pedindo prorrogação de permanência. — Indeferido.

Arnold Katz, de nacionalidade britânica, residente nesta Capital, pedindo prorrogação de permanência. — Deferido.

Margaret Ann Scully Hennessy, inglesa, residente nesta Capital, pedindo prorrogação de permanência. — Deferido.

Giovanno Dell'Olio, italiano, residente nesta Capital, pedindo seja retificado, na carteira de identidade, o nome de sua mãe. — Autorizo a modificação para Adriana Capriati.

Severino Alves de Souza, pedindo concessão de passagens e ajuda de custo. — Concedidas as passagens.

Giovanni Dell'Olio, italiano, requereu ao ministro da Justiça retificação em sua carteira de identidade, do nome da mãe, que declara chamar-se Adriana Capriati Dell'Olio, e não Adriana Dell'Olio como consta da referida.

Decidiu aquele titular que o nome da mãe do requerente que deve prevalecer é o de Adriana Capriati que consta no passaporte.

No passaporte, Giovanni é filho de Adriana Capriati, sem o nome Dell'Olio, do marido. Adriana Capriati é, portanto, o nome verdadeiro, e não Adriana Dell'Olio como está na carteira, nem Adriana Capriati Dell'Olio como pretende o requerente, de certo por analogia com a norma brasileira segundo a qual a mulher brasileira conserva o sobrenome do marido se este vem a falecer. Mas, no direito italiano, a viúva *retoma o seu próprio sobrenome*. Por isto é que, no passaporte de Giovanni, este aparece como "figlio di fu Leonardo e di Capriati Adriana". Se Leonardo fosse vivo, Adriana seria não Capriati Dell'Olio, mas simplesmente Dell'Olio, porque, ao casar, a mulher italiana deixa o seu próprio sobrenome e toma o do marido, que conserva por toda a duração do vínculo conjugal, isto é, até a morte do marido.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias ns. 6.081, 6.082 e 6.083, de 10 de dezembro corrente, foram transferidos, na Polícia Militar do Distrito Federal, na confor-

midade do art. 164 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938 e de acordo com a proposta do respectivo Comandante;

De comandante do 2.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do Regimento de Cavalaria, o tenente coronel Alfeu Guimarães;

Do cargo de comandante do Regimento de Cavalaria para o de comandante do 4.º Batalhão de Infantaria, o tenente coronel Francisco Alves da Cunha;

Do cargo de comandante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, o tenente coronel Alcindo Alvares Pereira;

Do cargo de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de comandante da 3.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria o capitão João Pereira da Cunha;

Do cargo de ajudante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o capitão José Ribeiro Guimarães;

Do cargo de comandante da 3.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria para o de ajudante do 4.º Batalhão de Infantaria, o capitão Lucio José Fortes de Lima;

Do cargo de sub-chefe do Estado Maior para o de assistente militar do Senhor Chefe de Polícia, o major Jair Gomes;

Do cargo de assistente militar do Senhor Chefe de Polícia para o de sub-diretor da Contadoria, o major Adelino Baltazar;

Do cargo de sub-diretor da Contadoria para o de sub-chefe do Estado Maior, o major José Rodrigues Moraes;

Do cargo de sub-comandante do Regimento de Cavalaria para o de subcomandante do 6.º Batalhão de Infantaria, o major Angelo Leon Bresciani e

Do cargo de sub-comandante do 6.º Batalhão de Infantaria, para o de sub-comandante do Regimento da Cavalaria, o major Jocé David de Barros e Silva (processos ns. 19.770-42, 19.417-42 e 21.234-42).

SEGUNDA SECÇÃO

Aditamento ao expediente publicado no *Diário Oficial* de 16-12-42.

Processos de títulos declaratórios compreendo item I, letra a, da portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

Número inicial — Data de entrada — Número atual — Nomes — Naturalidade — Domicílio

8.156-40 — 7-5-40 — 9.267-42 — Carlos Lerch — Alemanha — Rio Grande do Sul.

11.278-40 — 6-8-40 — 17.760-41 — Santiago Garcia y Garcia — Espanha — S. Paulo.

25.193-41 — 29-10-41 — 22.489-42 — Vicente Amato Sobrinho — Itália — S. Paulo.

EXPEDIENTE DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942:

N. 501 — 7.913-42 — Carmela Maria Caetano Filizola.

N. 602 — 7.917-42 — Dovilio Mazzini.

N. 503 — 7.943-42 — Ana Savoia.

N. 504 — 8.025-42 — Haica Berman.

N. 505 — 8.269-42 — Nobila Lofego.

N. 506 — 8.277-42 — Odone Gabriele.

N. 507 — 8.546 — Luiz Chiaradia.

N. 508 — 8.547-42 — Arsilia Maria Calgari Chiaradia.

N. 509 — 8.638-42 — Helena Giorgio Lobosco.

N. 510 — 8.708-42 — Anselmo Maculan.

N. 511 — 8.868-42 — João Baptista Raia.

N. 512 — 8.877-42 — Aufrado Luiz Augusto Becker.

N. 513 — 8.889-42 — Mario Cinelli.

N. 514 — 8.893-42 — Salvador Pappalardo.

N. 515 — 9.261-42 — Pascoal Fiorillo.

N. 516 — 9.329-42 — Prospero Sanches.

N. 517 — 9.473-42 — Elvira Codega.

N. 518 — 9.475-42 — Guilherme Malsben-den.

N. 519 — 9.585-42 — Aniello Anastasia.

N. 520 — 9.586-42 — Arthur Savassi.

N. 521 — 9.679-42 — Vicente Fortunato.

N. 522 — 9.850-42 — Giuseppe Antonio Bonelli.

N. 523 — 10.029-42 — Vicente Bellusci.

N. 524 — 10.378-42 — Guido Sarti.

N. 525 — 10.381-42 — Izabel Lerro Ortenblad.

N. 526 — 10.461-42 — Caetano Sapio.

N. 527 — 10.464-42 — Carmella Borrelli Canazio.

N. 528 — 10.620-42 — Antonio Zicardi.

N. 529 — 10.846-42 — Francisco Baldino.

N. 530 — 10.853-42 — Augusto de Carvalho. (cópia).

N. 531 — 10.853-42 — Antonio da Cruz Povoá. (cópia).

N. 532 — 10.853-42 — Elias Bittar. (cópia).

N. 533 — 10.853-42 — José Bittar. (cópia).

N. 534 — 10.853-42 — José Pedro Cury. (cópia).

N. 535 — 10.853-42 — José Penna. (cópia).

N. 536 — 10.853-42 — Manoel Alves Franco. (cópia).

N. 537 — 10.853-42 — Manoel de Oliveira Gomes. (cópia).

N. 538 — 10.853-42 — Miguel Assada Derby. (cópia).

N. 539 — 10.853-42 — Nagib Farhat. (cópia).

N. 540 — 12.831-42 — Isabel Guglielmi Labate.

N. 541 — 13.761-42 — Luiz Gonzaga.

N. 542 — 20.653-42 — Estandisau Pereira da Silva.

N. 543 — 9.267-42 — Carlos Lerch.

N. 544 — 22.489-42 — Vicente Amato Sobrinho.

N. 545 — 17.760-41 — Santiago Garcia y Garcia.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. I.N.-67, de 28-11-42 — A Sua Excelência o Sr. Dr. Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — Com prévia autorização de V. Ex., seguiram para a América do Norte, em setembro último, sete (7) técnicos da Imprensa Nacional.

2. Aos mesmos, de acordo com o proposto e a aprovação de V. Ex., foi arbitrada a quantia de representação mensal e ajuda de custo em duzentos dólares para cada um, com exce-

ção do Chefe da Divisão de Produção, cujo regresso se dará em janeiro próximo, conforme informação do diretor daquele Estabelecimento.

3. Esclarece agora aquela Diretoria que, em virtude das dificuldades de estágio em diversos estabelecimentos, cujos trabalhos de natureza sigilosa não permitem a aceitação dos mesmos e, da disponibilidade de tempo, foi possível a 6 (seis) deles matricularem-se em escolas de artes gráficas, sendo que já estão frequentando a "Lithographing Technical Foundation School", em Nova York.

4. Urge, porém, fornecer recursos que compensem a matrícula nos referidos cursos. As importâncias recebidas são o *quantum* necessário para uma decente estadia e viagem em país estrangeiro, numa época de padrão de vida tão elevado. Assim sendo, rogaria a V. Ex., de acordo com a solicitação do Diretor da Imprensa Nacional, fosse autorizada a entrega, a título de reforço da ajuda de custo já fornecida, da quantia de cinquenta dólares a cada um dos seis seguintes servidores daquela Repartição: Carlos Alves de Souza, Fernando da Silva Ramos, Alberto Pinto Pereira, Esmeraldo Alamilhe Pinto, Sylvio Signorelli e Bruno Pasqualini; correndo a despesa por conta do saldo da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 22 — Ajuda de Custo — 24) Imprensa Nacional, do atual orçamento des'te Ministério, dotação essa já distribuída à Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York.

5. Visando essa medida o maior aproveitamento dos servidores do Estado, no exterior, tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de V. Ex., o assunto em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho. Despacho: Autorizado. — Em 14-12-42. — G. VARGAS.

Policia Civil do Distrito Federal

Serviço de Registo de Estrangeiros

Terceira Secção

Foram expedidos memoranda aos estrangeiros abaixo discriminados, afim de que os mesmos compareçam a este serviço, para esclarecimentos.

Bruno Becker — SRE 20.117 — R. Alberto Campos, 111, ap. 4.

Hermann Becker — SRE 20.118 — Av. Presidente Wilson, 165, ap. 1.109.

Horst Becker — SRE 20.119 — R. Rainha Elisabeth, 79, ap. 20.

Eva Gertrud Zerkowski — SRE 73.478 — R. São Clemente, 109, ap. 3-c.

Hans Gerhard Reichenheim — SRE 150.515 — R. Gustavo Sampaio, 62, ap. 604.

Carl Leopold Heinrich Israel Langenbach — SRE 166.641 — R. João Lira, 41, ap. 201.

Michael Szwec — SRE 79.021 — R. Teonino Regadas, 19.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC 41.111-42 (P. 01.0) (A. 036.1) (D. 23-12).

Portaria n. 892, de 23 de dezembro de 1942

O ministro do Estado, considerando que os serviços de assistência médica e social prestados pelos diferentes Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões existentes em todo o território nacional não guardam entre si uniformidade quanto às suas finalidades e orientação;

Considerando que, em virtude dessa falta muitas classes de trabalhadores não recebem favores concedidos a outras, não obstante equi-

valência das contribuições;

Considerando que urge fazer cessar a situação que injustamente pesa sobre grande número de trabalhadores;

Considerando que a unificação dos referidos serviços permitirá, além das vantagens da unidade de orientação técnica e administrativa, obter melhor aproveitamento dos recursos até agora gastos com os mesmos serviços;

Considerando que é dever do Estado zelar pelos interesses das classes trabalhadoras, dotando-as das medidas de proteção e assistência de que necessitam e que assim entendendo, o Governo da República tem decretado uma série de providências que constituem legislação das mais adiantadas do mundo;

Considerando, ainda, que é seu empenho aperfeiçoar cada vez mais essa legislação, re-

solu nomear uma Comissão composta do Consultor médico deste Ministério, Fioravanti Alonso di Piero, do diretor do Serviço vicarial Paulo Leopoldo Pereira da Camara e do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, Helvecio Xavier Lopes, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem um anteprojeto de decreto-lei que estabeleça normas para coordenação e unificação dos Serviços Médicos das Instituições de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 de dezembro de 1942 (aditamento)

MTIC. 3.878-40 (P. 99.4M) (A. 253.3) (D. 23-12) — Artur Monteiro reclama contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais e contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pleiteando indenizações e ajustas de custo. O processo já foi julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho cujas decisões, contrárias ao peticionário, foram confirmadas em despacho ministerial de 24 de setembro de 1941. Foi mandado, então arquivar o processo. Pede agora Artur Monteiro reconsideração do ato, sem alegar matéria nova ou juntar provas que invalidem as que serviram de base à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada administrativamente. Não há pois o que reconsiderar. Transmista-se e archive-se.

Dia 9 (aditamento)

MTIC. 40.531-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 23-12) — Eckmann & Cia. Ltda., solicitando autorização para rescindir o contrato de trabalho de seu empregado Tomás Margittai, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — Em face da petição de folhas. 9, archive-se.

MTIC. 40.521-42 (P. 94.2) (A. 013) (D. 23-12) — A S.A. Seguradora Indústria e Comércio submeteu à aprovação governamental as alterações introduzidas nos seus estatutos, pelas assembleias gerais realizadas em 28 de maio e 11 de julho do ano passado. Estudando o processo, os órgãos técnicos do Ministério fizeram diversas impugnações aos estatutos adotados pela requerente, e, principalmente, notaram que não havia prova de ter ela integralizado o seu capital, dentro do prazo estabelecido pelo art. n. 201, do decreto-lei n. 2.933, de 1940. Essa última exigência, de natureza preliminar, fez com que voltasse o processo ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, afim de ser verificado, pelos balanços da companhia, se havia ela realizado aquela integralização. Verificado, agora, que a requerente já integralizou o seu capital, na forma exigida pela lei, resta somente que proceda as modificações estatutárias apontadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, não só no que concerne ao interesse da melhor fiscalização, como também na sua estrita adaptação ao imperativo legal. Satisfaca, pois, a S. A. Seguradora Indústria e Comércio estas exigências e volte, querendo, para novo exame.

MTIC. 40.529-42 (P. 93.5) (A. 151.1) (D. 23-12) — Associação Comercial do Amazonas, fazendo sugestões sobre o horário de trabalho dos bancários — A matéria a que se refere o requerente foi solucionada pelo Governo, restabelecendo a situação anterior, na forma pleiteada. Transmista-se e archive-se.

MTIC. 40.523-42 (P. 99.1C) (A. 076) (D. 23-12) — Aureliano Guedes Costa e outros, comerciantes estabelecidos na Bala e Leandro Prevoto e outros, estabelecidos em Minas Gerais, solicitam providências no sentido de serem dispensados do pagamento dos juros de mora correspondentes a contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme se verifica do processo, a reclamação dos comerciantes aludidos se refere à orientação traçada pelo Conselho Nacional do Trabalho, que firmou jurisprudência, mantendo, até o advento do decreto-lei número 2.122, de 9 de abril de 1940, a inscrição, como segurados obrigatórios, dos empregado-

res que já eram estabelecidos em 1 de janeiro de 1935.

Essa jurisprudência tem apoio no art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinado com o parágrafo 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 159 e § 3.º do art. 5.º do decreto-lei n. 627. O Instituto dos Comerciantes, que vem observando aquela orientação, manifesta-se a favor da dispensa dos juros moratórios, acentuando que, desde 1938, vinham sendo os empregadores dessa categoria considerados facultativos por força do despacho ministerial proferido no processo n. MTIC 11.108-38. Somente em 1940, foi revogado esse despacho, tendo sido então proferido, no processo MTIC 2.370-40, a decisão que motivou a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos acima expostos. Isto posto, atendendo ao fato de que o débito de contribuições não ocorreu em consequência de dolo ou desídia dos reclamantes, e atendendo ainda aos termos da informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, concedo a dispensa dos juros moratórios, conforme o requereram os empregadores referidos. Transmista-se.

Dia 14 (aditamento)

MTIC 28.731-39 (P. 93.2) (A. 023.7) (D. 23-12) — A firma Vicentini & Irmãos, estabelecida em Altinópolis, Estado de São Paulo, formula uma consulta sobre a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social. A firma aludida explora fazendas de café, gado, cereais e mais: a) representação de firmas de Santos que comerciam com café; b) serraria, na fazenda denominada Liberdade; c) máquina de beneficiar café na Fazenda Liberdade; d) armazem de café, na cidade de Altinópolis. Os empregados que prestam serviços na indústria agrícola ainda se encontram fora do campo da previdência social. Cumpre, entretanto, assinalar que a qualidade de trabalhador agrícola não resulta do local em que é realizado o trabalho, mas sim da espécie deste. Trabalhador agrícola é aquele cujo serviço está diretamente ligado à exploração da terra. Assim, pois, em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da empresa aludida assim distribuídos: a) fora das instituições de previdência, o stralhadores agrícolas, isto é, aqueles cujos serviços estão diretamente ligados à exploração da terra; b) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os que prestam serviços na serraria e, na máquina de beneficiar café; c) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os que trabalham no armazem de café e os condutores de veículos; d) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os demais.

MTIC 3.317-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Navarra & Irmãos, estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, com o comércio de ferragens, louças, materiais para construção, acessórios para automóveis, cinema e oficina mecânica. Foram ouvidos os Institutos interessados e, conforme tem sido decidido em casos análogos, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, no sentido de considerar filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que prestam serviço na parte comercial, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da oficina, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas, se houver.

MTIC 6.036-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 23-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição do empregador Ramiro & Cia., estabelecido em Joazeiro, Estado do Ceará, onde explora livraria, papelaria e tipografia. Atendendo ao que já tem sido decidido em casos análogos, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados daquela empresa, excluídos os

que prestam serviços nas oficinas gráficas, que estão filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC 14.374-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa Montes Cruz & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, com o comércio de venda de azulejos, ladrilhos hidráulicos e cerâmicos, moaicos, louça sanitária e de ferro esmaltado, fogões e aquecedores a gás, cimento, torneiras, válvulas e acessórios para bombeiros, adquiridos de terceiros, instalação de ladrilhos, azulejos, mosaicos em construções novas. O estabelecimento em apreço compõe-se de uma loja de vendas, um escritório e uma seção de oficiais e serventes ladrilheiros. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que inclui todos os empregados da empresa entre os associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excluídos os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC 6.062-39 (P. 93.3) (A. 023.7) (D. 23-12) — A Cia. de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, com sede nesta Capital, consulta sobre a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social. Foram ouvidos os Institutos interessados e, de acordo com as informações prestadas pela empresa, verifica-se que a mesma atualmente se dedica à extração de carvão e outros minérios. Isto posto, aprovo o parecer emitido pela Comissão Especial, que considera filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados que prestam serviços à empresa em exame, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

MTIC 40.599-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 23-12) — Cardamone & Cia., estabelecidos com cortume, pedindo lhe seja facultado rescindir o contrato de trabalho com Eugenio Mayer, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — Esclarece a requerente que Eugenio Mayer, seu empregado, pelas suas atividades contrárias à segurança nacional está recolhido, desde outubro, a um presídio. Não se trata, portanto, da aplicação do decreto-lei n. 4.638. Facultando, em casos especiais, a rescisão do contrato de trabalho com empregados que sejam súditos de nações inimigas ou com as quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas, lei fixou a esses empregados o direito a uma indenização, paga em prestações mensais. Tal medida apoiava-se na tradicional penerosidade de acolhimento de nossa Pátria e todos os estrangeiros e, por isso, se apenas pesava sobre alguns deles uma suspeição, afastando-se do serviço como medida de segurança, a ei lhes assegurou um salário, — si bem que reduzido, — para lhes permitir um período de adaptação em função onde não existisse periculosidade. Mas quando a ação do estrangeiro concretizou-se em fatos e tais fatos provocaram a intervenção da autoridade pública, levando-o à prisão, facultar a rescisão do contrato de trabalho com pagamento de indenização seria premiar o inimigo que merece tratamento implacável por ter abusado de nossa penerosa hospitalidade. Cabe, nesse caso, a aplicação do disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. Por esses motivos indefiro o pedido de rescisão do contrato de trabalho nos termos dos arts. 1.º e 2.º do citado diploma legal, devendo a empresa promover essa rescisão perante a Justiça do Trabalho, com as alegações que a justificam. Transmista-se e archive-se.

MTIC 40.613-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 23-12) — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo lhe seja deferido, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Dante Pozzi. — Alega a empresa que tal empregado exerce função de gerência em fábrica de fios de seda natural, de vital importância para a produção de guerra. Ouvida a Superintendência de Segurança Política e Social de São Paulo sobre o empregado Dante

Pozzi informou a mesma não o julgar elemento perigoso à segurança nacional e "por isso, não pode esta Superintendência opinar favoravelmente pela rescisão do contrato de trabalho". Casado com mulher brasileira, Dante Pozzi tem três filhos brasileiros, e a respeito do mesmo há atestados, que o declaram homem pobre e trabalhador, de pessoas de responsabilidade, entre os quais dos Srs. Mario de Siqueira, interventor na sociedade "Lapis Johann Faber Ltda.", e Lafayette Alvaro S. Camargo, prefeito de Campinas. Mas não é só, verifica-se do processo que Dante Pozzi, depois de 18 anos de serviço, em 1941, fora demitido da empresa requerente e mandado readmitir por decisão unânime do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, tendo a interessada interposto o recurso cabível. Ouvido agora, sobre o pedido da empresa, o Departamento Estadual do Trabalho declara textualmente: "Esse pedido foi feito com premeditação má fé, com o intento exclusivo de prejudicar a um humilde trabalhador com mais de 18 anos de ótimos serviços prestados". Além disso, como bem acentua o Departamento Estadual do Trabalho não é possível autorizar-se demissão de quem já está demitido há mais de um ano e meio e que, não estando em serviço, não pode ser prejudicial à produção, à segurança nacional ou à disciplina da empresa. Autorizar o pedido agora, seria interpor-se a autoridade administrativa à ação da Justiça do Trabalho e não foi com essa finalidade que o Poder Público expediu o decreto-lei número 4.638, de 31-8-42. — Indefero o pedido pelas razões expostas ficando à empresa facultado renová-lo se voltar o empregado ao serviço na vigência daquele diploma legal, e se razões justificadas apresentar, de acordo com as instruções contidas na portaria n. 865, de 17-10-42. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 40.616-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 23-12) — Empresa de Eletricidade da Araraquara S. A., pedindo lhe seja deferido rescindir o contrato de trabalho, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, com Jorge João Juraushek e Max Alois Kunze. — Não justifica convenientemente a empresa seu pedido já que a petição que juntou ao processo é absolutamente igual às apresentadas por outras empresas do mesmo grupo industrial, como se, para todos os empregados das nacionalidades alemã e italiana, devesses ser idênticas suas condições de vida, situação profissional e integração no meio brasileiro. Trata-se de dois empregados com longo tempo de serviço. Jorge João Juraushek, austríaco, tem cerca de 14 e meio anos de serviço e a seu respeito as autoridades policiais atestam boa conduta, não registrando quaisquer antecedentes políticos que o desabonem; é casado com mulher brasileira. Max Alois Kunze, casado e com filho brasileiro, trabalha na empresa há 20 anos, sendo boas as informações das autoridades a seu respeito. Não há no processo elementos que deixem patente a periculosidade de tais empregados, quer para a produção ou a segurança nacional, quer para a disciplina da empresa. A simples condição de nacionalidade não basta para justificar a rescisão do contrato de trabalho, pois, se bastasse, não teria a lei condicionado o exercício dessa faculdade à prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Cumpre ainda acentuar que o Sr. Presidente da República, em memorável discurso à Nação, declarou que nada deveriam temer os súditos de nações inimigas que aqui vivessem obedientes às leis, tendo honestamente constituído suas famílias e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país. Por esses motivos indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo se outras razões justificadas apresentar, obedecendo às instruções contidas na portaria n. 865, de 17-10-42. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 17.433-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 23-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição do empregador Cooperativa Central dos Beneficiários de Caroá, estabelecido em S. Caetano, Estado de Pernambuco. De acordo com as informações constantes do processo,

a Cooperativa tem por objetivo principal amparar e defender os interesses econômicos, sociais e comerciais dos seus associados, para o que se propõe: a) receber toda a produção de fibras de caroá pertencente aos seus associados para a venda nos mercados internos e externos; b) manter depósito no Recife e no interior do Estado, tecnicamente aparelhado para o armazenamento de fibras de caroá; c) constituir-se responsável nas transações dos créditos necessários à coletividade; d) contratar técnicos e adquirir laboratórios para pesquisas e realizações experimentais sobre a fibra de caroá; e) manter, nos centros produtores de caroá, oficinas mecânicas, devidamente aparelhadas para atender as necessidades dos seus associados. De outro lado, informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que a empresa tem por atividade vender o caroá que recolhe já desfibrado dos seus associados, não possuindo seção alguma de fabricação e beneficiamento, e mantendo no Município de São Caetano um departamento onde classifica, em serviço manual e enfarda por máquina de prensagem. Predominando, pois a atividade comercial, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da Cooperativa segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por força do disposto no decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, letra b.

MTIC 40.561-42 (P. 84) (A. 311.4) (D. 23-12) — A Comissão Sindical de Estudo e Defesa dos Interesses dos Trabalhadores de Santos fazendo comunicação sobre a transformação de Bolsa do Café de Santos — tendo se dirigido ao Sr. interventor federal em São Paulo obteve este Ministério informação de que o assunto foi resolvido, de acordo com o pleiteado pelos trabalhadores santistas, pelo decreto estadual n. 12.930, de 9-9-1942. — Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 36.121-42 (P. 99.4C) (A. 07) (D. 23-12) — Paulo José Carlos reclamando contra a firma Busala Carlinos. Tendo em vista a informação prestada pelo Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de S. Paulo, no sentido de que a parte se desinteressou, por completo, da reclamação formulada, determino o arquivamento do presente processo.

MTIC 33.441-41 (P. 84) (A. 012) (D. 23-12) — Sindicato da Indústria de Cimento, Cal e Gesso requerendo extensão da base territorial a todo o Estado de Minas Gerais. — O

fato do requerente só possuir em seu quadro três associados nos municípios de Lagoa da Prata, Itaú e Carandaí, não autoriza o estabelecimento da base pretendida. O interessado poderá requerer oportunamente a extensão da base territorial, juntando a relação de associados de outras localidades do Estado. Isto posto, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 33.421-41 (P. 84) (A. 012) (D. 23-12) — Sindicato da Indústria de Sabão e Velas pedindo extensão da sua base territorial a todo o Estado de Minas Gerais — Como se verifica do processo a empresa só possui um associado no município de Santa Luzia, o que não autoriza o estabelecimento da base pretendida. O interessado poderá requerer oportunamente a extensão da base territorial juntando a relação dos associados de outras localidades do Estado. Indefero, portanto, o pedido. Transmitem-se e arquivam-se.

RETIFICAÇÕES

PORTARIA N. 889, DE 16 DEZEMBRO DE 1942

Na publicação dessa portaria, constante do *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, à página 18.312, é necessária a correção seguinte:

MTIC. 20.249-42 — Leia-se: MTIC. 40.239, de 1942.

PORTARIA N. 891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

Na publicação dessa Portaria, constante do *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, à página 18.312, é necessária a correção seguinte:

MTIC. 30.249-42 — Diga-se: MTIC. 40.241, de 1942.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 17 do mês corrente, à página 18.312, faz-se necessária a seguinte correção:

Processos:

MTIC. 39.449-42 — Na 2.ª linha, onde está Teixeira — leia-se: Tavares.

MTIC. 18.540-42 — Na última linha, onde está — segundo — leia-se: segurado.

Na publicação do expediente da Comissão do Imposto Sindical, no processo C.I.S. 29-42, na 1.ª linha, onde está — Indústrias — leia-se: Industriais.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

RESOLUÇÃO N. 136.ª

Na publicação desta Resolução, no *Diário Oficial* de 21 do corrente, no item 106,

onde se lê:

Esta decisão entrou em vigor em 9-12-42.

leia-se:

Esta decisão entrou em vigor em 9-11-42

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.106 de 9-12 — Sendo de necessidade urgente proceder-se ao início das obras do Porto Fluvial de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a cargo da Fiscalização do Porto de Recife, e sendo as mesmas distantes das repartições de Fazenda e em local onde não será possível efetuar-se concorrência para aquisição de materiais, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que essas obras, que correm à conta da sub-

consignação n. 01/02/34, letra a, da Verba 5, do atual orçamento deste Ministério, sejam efetuadas de acordo com a letra a do art. 51, do Código de Contabilidade Pública, por meio de adiantamentos requisitos pelo respectivo engenheiro chefe, no limite da importância de Cr\$ 52.000.00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), já distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, reservada para pessoal e material.

Despacho — Autorizado. Em 17-12-42. — G. VARGAS.

N. 1.121 de 16-12 — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento (folhas 10 do processo anexo), em que Dulce Nombro Sanches, ex-agente auxiliar do Departamento dos Correios e Telégrafos solicita sua readmissão. Tratando-se de ex-extranumerário cujo reingresso só poderá ser examinado como nova admissão, o que não é aconselhável dado o motivo pelo qual foi a requerente dispensada, opino pelo indeferimento do pedido.

Despacho — Indeferido. Em 17-12-42. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachados em 21-12-42

N. 30.947-42 — Joaquim Demétrio de Souza extranumerário mensalista da IFCOS., recorrendo do ato da Administração daquela Inspetoria que lhe indeferiu um pedido de rele-

vação de suspensão de 15 dias que lhe foi aplicada pelo chefe do Distrito. "O pedido não pode ser tomado em consideração em face do disposto no art. 221, item V, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939."

N. 33.701-42 — A Estrada de Ferro Santa Catarina solicitando autorização para empregar na linha em tráfego, 440 trilhos adquiridos para a construção do trecho Itajaí-Blumenau. "Deferido de acordo com os pareceres do senhor diretor geral e do D.N.E.F."

N. 33.339-42 — Alcides Parisio de Souza, solicitando seja liberado em seu favor o depósito bancário na importância de dólares 341,32, feito a crédito da Rede Viação Paraná-Santa Catarina para aquisição, em Nova York, de aparelhamentos de rádio para aquela Rede. "Deferido de acordo com os pareceres."

Processo despachados em 19-12-42

N. 7.874-42 — Oyama Brígido Bastos, escrivão da classe D, da Rede de Viação Cearense servindo na Estrada de Ferro Sobral, solicitando pagamento da importância de cruzeiros 900,00, correspondente a ajuda de custo a que se julga com direito, em virtude de sua transferência de Fortaleza para Camocim. "Indeferido em face dos pareceres da D.P. e do D.A. (req. fls. 56)."

N. 7.874-42 — João Toscano de Brito, escrivão da classe C, da Rede de Viação Cearense, servindo na E. F. Sobral, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 700,00 proveniente da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido transferido para aquela estrada. "Indeferido, em face dos pareceres da D.P. e do D.A. (req. de fls. 61)."

N. 7.874-42 — José de Caminha Muniz, engenheiro chefe de Divisão da Rede de Viação Cearense, solicitando pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido removido para chefiar a 5.ª Divisão daquela Rede em Camocim. "Indeferido em face dos pareceres da D.P. e do D.A. (req. de fls. 97)."

N. 7.874-42 — Galileu Taumaturgo de Alencar, oficial da Rede Viação Cearense, solicitando pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito em virtude de ter se transportado da Estrada de Ferro de Baturité para assumir as funções de contador da E. de Ferro Sobral. "Indeferido, em face dos pareceres da D.A. e do D.P." (req. de fls. 115 e 120).

N. 7.874-42 — Joaquim Guedes Martins, engenheiro classe K, da Rede Viação Cearense, solicitando pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito em virtude de sua remoção do interior em Aurora, para dirigir a 1.ª residência em Fortaleza. "Deferido em face dos pareceres da D.P. e do D.A." (req. de folhas 189).

N. 7.874-42 — Virgílio Vianna da Silva Tavares Filho, escrevente de 1.ª classe da R.V. Cearense, solicitando pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido transferido da Contadoria da E. Ferro de Baturité, com sede em Fortaleza, para a Estrada de Ferro de Sobral. "Indeferido, em face dos pareceres da D.P. e do D.A." (req. de folhas 102).

"Em face dos pareceres da D.P. e do D.A., indefiro os requerimentos de fls. 56, 61, 97, 102, 115 e 120, e defiro o de fls. 189."

D. O. de 17-12-42, pág. n. 18.321

No item 9) da tabela de pesos específicos de madeiras, aprovada pela portaria n. 1.007, onde se lê: ... pagarão as taxas de acordo com o peso especificado da madeira... leia-se: ... pagarão as taxas de acordo com o peso específico da madeira...

D. O. de 21-12-42, pág. n. 18.478

Na portaria n. 957 de 26-11-42, onde se lê: 1 transmissor "PAA", modelo 100 G-a, de 100 watts; leia-se: 1 transmissor "PAA", modelo 100 G-2, de 100 watts.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista da classe F, Francisco Lopes Corrêa Lima, da Diretoria Regional do Piauí para a de Minas Gerais no claro consequente à aposentadoria, do postalista auxiliar da classe E, José Pedro Celestino da Silva. (Port. 1.213-22-12-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 390 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

Cópia — O Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 3.760, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Emilia Pereira Jaques, para desempenhar as funções de auxiliar de tráfego, referência VII, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II, Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 391 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

Cópia — O Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 3.762, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve, admitir como extranumerário mensalista Maria José Soares pelo prazo de dezesseis dias, para desempenhar as funções de praticante de tráfego referência VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II — Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 1.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP., 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal, (S. R. P. 2) resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 62.920-42, dispensar, a pedido, o

praticante de tráfego, referência VI, Edgard Lopes.

Rio de Janeiro, dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18).

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA N. 1.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1942

Dos Correios e Telégrafos de São Paulo, atendendo ao acúmulo de serviço do tráfego postal e telegráfico, na sede e agência desta D.R., neste mês, em virtude das festas de fim de ano, resolve, de acordo com as letras a, b e g, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar o horário de trabalho dos serventuários constantes da relação abaixo, durante treze (13) dias consecutivos, a partir de hoje, dia 19, arbitrando para cada um, na forma do art. 122, letra a, do Estatuto baixado com o decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a gratificação constante da relação abaixo:

Nome — Categoria — Importância	
CHT:	Cr\$
1 — Almir Sitaro da Costa, telegrafista I	200,00
2 — Oscar Rodrigues Cajado, telegrafista VIII	100,00
Agência de Santos:	
1 — Galiano do Prado Sarti, telegrafista G	150,00
2 — Eurico da Cunha Ribeiro, telegrafista H	100,00
3 — Eduardo Mascarenhas Junior, telegrafista VII	100,00
4 — Elza Albuquerque Melo, telegrafista IV	100,00
5 — Anadyr de Moura, telegrafista VII	100,00
6 — Aelly Itabirimir de Castro, postalista auxiliar E	100,00
7 — José Paula Moraes, postalista auxiliar F	100,00
8 — Antonio dos Santos, carteiro B	100,00
Agência de Campinas:	
1 — Augusto Pirotello, telegrafista H	100,00
2 — Gastão Othor Proença, telegrafista H	100,00
3 — Hiram Luiz de Mello, telegrafista G	100,00
4 — Jardel Benevente da Silva, telegrafista G	100,00
5 — Antonio Maria Coelho, telegrafista I	100,00
6 — Pedro de Toledo, postalista auxiliar F	100,00
7 — Joaquim Colombo Sales Nogueira, postalista auxiliar F	100,00
8 — Francisco Antonio Bardari, postalista auxiliar F	100,00
Total	1.950,00

A despesa, na importância de mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.950,00), correrá à conta do crédito distribuído a esta Diretoria Regional na verba 1, Pessoal — Consignação III, Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30, DCT, do orçamento vigente do M.V.O.P. — O diretor regional, *Heitor de Almeida Lopes*.

Pela cópia: *Maria Velloso*, Taref. aux. expediente. — Confere: *Benedito de Queiroz*, oficial administrativo I. — Visto: *Ruben de Noronha Githay*, oficial administrativo K, Chs/SRP-19.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1942

Requerimento de R. Farias & Cia. Ltda., pedindo inscrição neste Departamento, como tarefeiros de obras. — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, (Secção de Construção) de acordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o exercício de 1943.

1. Engenheiro ajudante de 1. ^a	Cr\$ 60,00	Cr\$ 60,00
2. Engenheiro ajudante de 2. ^a	Cr\$ 50,00	Cr\$ 100,00
2. Engenheiro XIX.....	Cr\$ 43,00	Cr\$ 86,00
2. Engenheiro XVIII.....	Cr\$ 40,00	Cr\$ 80,00
4. Inspetor XV.....	Cr\$ 30,00	Cr\$ 120,00
4. Topógrafo XIII.....	Cr\$ 23,00	Cr\$ 92,00
4. Topógrafo XI.....	Cr\$ 20,00	Cr\$ 80,00
4. Topógrafo auxiliar VIII.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 60,00
4. Topógrafo auxiliar VII.....	Cr\$ 13,00	Cr\$ 52,00
1. Auxiliar de escritório XI.....	Cr\$ 20,00	Cr\$ 20,00
1. Armazenista VIII.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 15,00
10. Feitores VII.....	Cr\$ 10,00	Cr\$ 100,00
1. Maquinista XI.....	Cr\$ 20,00	Cr\$ 20,00
2. Maquinista auxiliar VIII.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 30,00
1. Maquinista auxiliar V.....	Cr\$ 9,00	Cr\$ 9,00
1. Maquinista auxiliar IV.....	Cr\$ 7,00	Cr\$ 7,00
1. Patrão VIII.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 15,00
1. Patrão VII.....	Cr\$ 13,00	Cr\$ 13,00
1. Motorista.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 15,00
15. Marinheiro IV.....	Cr\$ 8,00	Cr\$ 120,00
40. Marinheiro III.....	Cr\$ 6,00	Cr\$ 240,00
25. Trabalhador IV.....	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
50. Trabalhador III.....	Cr\$ 6,00	Cr\$ 300,00
350. Trabalhador II.....	Cr\$ 5,00	Cr\$ 1.750,00
10. Auxiliar de artefice IV.....	Cr\$ 8,00	Cr\$ 80,00
14. Auxiliar de artefice IV.....	Cr\$ 7,00	Cr\$ 98,00
8. Zeladores IV.....	Cr\$ 8,00	Cr\$ 64,00
		Cr\$ 3.801,00

557

NOTA — Esta folha só poderá ter aplicação integral na época de baixas águas, quando intensos são os trabalhos.

Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana em 23 de novembro de 1942. — *João Mattos Oliveira*, escrivão, classe G.

Carimbo: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana. Visto — 23 de novembro de 1942. — *Franklin de Oliveira Ribeiro*, engenheiro chefe.

Aprovo. Em 11-12-1942. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, (Secção de Estudos e Levantamento) de acordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, durante o exercício de 1943.

Função	Diária	Total
1. Engenheiro ajudante de 1. ^a	Cr\$ 60,00	Cr\$ 60,00
2. Engenheiro XIX.....	Cr\$ 43,00	Cr\$ 86,00
2. Engenheiro XVIII.....	Cr\$ 40,00	Cr\$ 80,00
4. Topógrafo XIII.....	Cr\$ 23,00	Cr\$ 92,00
2. Topógrafo XI.....	Cr\$ 20,00	Cr\$ 40,00
2. Topógrafo auxiliar VIII.....	Cr\$ 15,00	Cr\$ 30,00
2. Topógrafo auxiliar VII.....	Cr\$ 13,00	Cr\$ 26,00
1. Desenhista XIII.....	Cr\$ 23,00	Cr\$ 23,00
1. Auxiliar de escritório XI.....	Cr\$ 20,00	Cr\$ 20,00
5. Feitor VII.....	Cr\$ 10,00	Cr\$ 50,00
10. Trabalhador IV.....	Cr\$ 8,00	Cr\$ 80,00
50. Trabalhador III.....	Cr\$ 6,00	Cr\$ 300,00
		Cr\$ 887,00

82

Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, em 23 de novembro de 1942. — *João Mattos Oliveira*, escrivão, classe G.

Carimbo: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana. Visto — 23 de novembro de 1942. — *Franklin de Oliveira Ribeiro*, engenheiro chefe.

Aprovo. Em 11-12-1942. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 17, 18, 19 e 21 de dezembro de 1942

Distrito Federal:

Proc. n. A-469 — Paulino dos Santos — Sln. — Claer Machado de Azevedo. — Autorizo a restituição, à vista das informações. Inscricão n. 40.034 — José Maria Leal de Macedo. — Em face do requerimento de folhas 25, autorizo, a reaverbação bem como o recebimento dos prêmios em atraso.

Amazonas:

Inscricão n. 109.387 — Francisco de Paula Guedes de Araujo. — Indeferido o pedido de fls. 11, de vez que não estando vencido o período de carência, o pecúlio não pode ser considerado saldado e, dessa forma, não há direito à revalidação do seguro.

São Paulo:

Inscricão n. 17.564 — Rodolpho Junquetti. — Restitua-se o documento de fls., informando que o mesmo não pode ser aceito como prova de idade.

Paraíba:

Inscricão n. 61.378 — Luciano Cesar Verêda. — Autorizo a transferência, de acordo com a conclusão.

Belo Horizonte:

Proc. sln. — Antonio Gomes de Padua. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

H.B.P. n. 638 — Ex-contribuinte João Antonio da Silva.

H.B.P. n. 707 — Ex-contribuinte José Chaves.

H.B.P. n. 658 — Ex-contribuinte Guio de Souza.

B. n. 1.009 — Ex-contribuinte José Vieira de Carvalho.

H.B.P. n. 748 — Ex-contribuinte Francisco Pereira Lessa.

B. n. 4.593 — Ex-contribuinte Olyntho Vieira de Rodrigues Machado.

H.B.P. n. 759 — Ex-contribuinte Oscar Gomes de Miranda. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 409.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 13 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos dias treze do mês de outubro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 409.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:
Proc. 6.659 — Pensão — Maria José Lopes — Aprovada a diligência.
Proc. 14.191 — Pensão — Maria Rita de Melo — Indeferido o requerido.
Proc. 17.210 — Aposentadoria — Raulfo José de Souza — Aprovada a diligência.
Proc. 16.944 — Aposentadoria — Agostinho da Costa Raiol — Aprovada a diligência.
Proc. 14.116 — Aposentadoria — Pedro Achilles de França — Deferido o requerido.
Proc. 4.586 — Dev. de contr. — Alberto da Conceição e Silva — Aprovada a diligência.
Proc. 6.897 — Concorrência — Modelos Carteira de Compras — Aprovada a referida concorrência.
Proc. 9.301 — Funeral — Manoel Santos Dantas — Autorizado o pagamento.
Proc. 113.310 — Inscricão — José Pereira de Sousa — Aprovadas as inscrições.
Proc. 112.551 — Inscricão — Francisco Gonçalves de Oliveira — Aprovadas as inscrições.
Proc. 17.687 — Funeral — João Leandro das Neves — Autorizado o pagamento.
Proc. 108.493 — Inscricão — Agostinho da Costa Raiol — Aprovada a inscrição.
Proc. 42.950 — Inscricão — Pedro Achilles de França — Aprovadas as inscrições.
Proc. 18.439 — Liquidação de obrigações — José Antonio Ribeiro — Autorizada a liquidação.
Proc. 17.857 — Aplicações — José Francisco do Nascimento — Deferido o requerido.
Proc. 17.051 — Inscricão — José Francisco do Nascimento — Aprovadas as inscrições.
Proc. 35.341 — Inscricão — Sebastião Pereira de Vasconcelos — Aprovadas as inscrições.
Proc. 19.053 — Concorrência — Paulo Real Machado — Autorizado o pagamento.
Proc. 18.870 — Pagamento contas — Steio Duarte — Autorizado o pagamento.
Proc. 17.257 — Funeral — Antonio Alves Gabral — Autorizado o pagamento.
Proc. 18.442 — Liquidação de obrigações — Francisco Vieira — Arquivado-se.
Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:
Proc. 1.405 — Pensão — Luiza Lopes Royal de Oliveira — Deferido o requerido.
Proc. 12.100 — Pensão — Celeste Libório da Costa — Aprovada a diligência.

Proc. 28.636 — Aposentadoria — José Alves Teixeira Junior — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 12.625 — Aposentadoria — Euclides Monteiro da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. 12.676 — Débito — Raimundo das Chagas Estrela — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 1.848 — Relator — Manoel Francisco de Sá — Ciente, archive-se.

Proc. 17.424 — Débito — Salomão Carvalho — Ciente, archive-se.

Proc. 12.776 — Pede para contar em dobro — Joaquim Marques da Silva — Indeferido o requerido.

Proc. 18.440 — Liquidação de obrigações — Antonio Faria — Autorizada a liquidação.

Proc. 18.487 — Liquidação de obrigações — Guilhermino José do Nascimento — Autorizada a liquidação.

Proc. 26.340 — Inscrição — Rafael de Lourenço — Aprovadas as inscrições.

Proc. 4.791 — Inscrição — Paulo Fernandes — Aprovada a diligência.

Proc. 110.467 — Inscrição — Fausto Fagundes de Matos — Aprovadas as inscrições.

Proc. 18.534 — Pag. contas — Dr. Rubens Ferreira — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.587 — Pag. contas — Dr. Otavio Simões — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.516 — Aplicações — Benigno Alves Bastos — Deferido o requerido.

Proc. 16.553 — Aplicações — Pedro do Amaral e Silva — Deferido o requerido.

Proc. 18.441 — Liquidação de obrigações — Deocleciano de Sousa — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. 9.619 — Pensão — Emilia Rosa da Silva — Deferido o requerido.

Proc. 9.616 — Pensão Joenila Gomes da Silva — Indeferido o requerido.

Proc. n. 11.336 — Aposentadoria — Francisco Dubois Bastos — Aprovada a diligência.

Proc. 17.119 — Aposentadoria — Juvenal Augusto da Costa — Deferido o requerido.

Proc. 13.321 — Aposentadoria — Antonio Lopes Filho — Deferido o requerido.

Proc. 17.074 — Aposentadoria — Joaquim José Monteiro — Deferido o requerido.

Proc. 21.826 — Débito — Antonio G. Pereira — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 17.870 — Débito — Albino Marques Nabeto & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 15.744 — Débito — Albino Marques Nabeto — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 460 — Inscrição — Francisco Dubois Bastos — Aprovada a diligência.

Proc. 398 — Inscrição — Juvenal Augusto da Costa — Aprovadas as inscrições.

Proc. 5.361 — Inscrição — Antonio Lopes Filho — Aprovada a diligência.

Proc. 42.478 — Inscrição — Joaquim José Monteiro — Aprovada a diligência.

Proc. 26.442 — Inscrição — Manoel Ferreira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 112.056 — Inscrição — João de Sousa Cavalcante Rocha — Aprovada a inscrição.

Proc. 14.786 — Débito — Antonio de Macedo Lebkuchem — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 19.350 — Pensão — Cecilia Francisca de Azevedo — Aprovada a diligência.

Proc. 15.156 — Aposentadoria — Manoel Pereira da Silva — Deferido o requerido.

Proc. 14.299 — Aposentadoria — Julio Antonio Corrêa — Deferido o requerido.

Proc. 16.642 — Aposentadoria — Balbino Benjamin Garcia — Deferido o requerido.

Proc. 14.045 — Aposentadoria — Francisco Gomes Brasil — Aprovada a diligência.

Proc. 612 — Aposentadoria — Honorato Carlos Bizarria — Deferido o requerido.

Proc. 16.694 — Inscrição — Manoel Guilherme da Silva — Aprovada a inscrição.

Proc. 5.533 — Inscrição — Manoel Pereira da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. 25.795 — Inscrição — Julio Antonio Corrêa — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 77.578 — Inscrição — Balbino Benjamin Garcia. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.000 — Inscrição — Honorato Carlos Bizarria. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 12.694 — Débito — Hercilio Evangelista de Farias. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.683 — Débito — João Inácio dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 10.678 — Débito — Amalia Vargas da Silva. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.691 — Débito — Leonel Ferreira Cruz. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 4.952 — Licença — Antenor Leodegario da Silvachagas. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 6.656 — Reembolso — Moore McCormack Navegação. — Indeferido o requerido.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 16.514 — Pensão — Adelaide Dutra de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 17.735 — Aposentadoria — Antonio Lino da Silva. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 758 — Débito — Alonso Calcerada & Cia. Ltda. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 18.203 — Funeral — Isabel Guerra. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 16.417 — Pag. contas — Dr. José N. Bica. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.970 — Tabela — Dr. Humberto Torres Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 5.825 — Inscrição — Perfecto Gonzalez Sanchez. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 56.957 — Inscrição — Antonio Chaves Melo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 15.167 — Reembolso — Adolfo Cordeiro Dias Fernandes. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 18.596 — Liquidação de obrigações — Manoel Ribeiro Campos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.795-P — Compra de terreno "Classe A" — Zótico Reis. — Autorizada dita operação.

Proc. n. 16.832 — Concorrência — G. O. Silva. — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 16.240 — Pag. contas — Dr. Luiz Prost Melcherl. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.933 — Liquidação de obrigações — Antonio Manoel da Rocha. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.680 — Transf. da chata "Dalia" — Hieraclides Coimbra. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 15.637 — Funeral — José Basilio de Queiroz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 15.449 — Rest. de quota de previdência — Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 15.799 — Pensão — Luzia Maria e Ermelinda Pereira de Moura. — Deferido o requerido.

Proc. n. 7.970 — Pensão — Abel Moreira da Rocha Pinto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 10.275 — Pensão — Betesaida de Barros Freitas. — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.196 — Pensão — Elicia Gomes da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 17.337 — Pensão — Clarice Raimundo Tavares da Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. n. 11.056 — Aposentadoria — Paudu André. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 4.953 — Aposentadoria — Miguel de Barros e Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 14.302 — Aposentadoria — Antonio Manoel da Silva — Aprovada a diligência.

Pessoal Extranumerário

DECRETO-LEI N. 240-4-2-38

— E —

Legislação Posterior

(2.ª EDIÇÃO)

Divulgação n. 66

PREÇO Cr\$ 3,00

A VENDA

Secção de vendas : Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Fretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Proc. n. 15.962 — Aposentadoria — Job Ribeiro da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.551 — Débito — A. Monteiro da Silva. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 18.568 — Funeral — Helvidio Rodrigues dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.351 — Débito — Osvaldo Vasconcelos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.675 — Débito — Constantino Pessoa. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 25.492 — Débito — Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.696 — Débito — Milício Lessa. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 16.735 — Débito — Antonio G. Pereira. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.486 — Débito — José Teodoro Sobrinho. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. n. 17.655 — Aposentadoria — José Joaquim Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.458 — Inscrição — José Joaquim Ferreira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 100.059 — Débito — Consulado da Colômbia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 17.894 — Pensão — Ana Novaes Amarante. — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.490 — Pensão — Alice Sousa Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 11.404 — Pensão — Maria Davina de Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.006 — Pensão — Elisa Correia dos Prazeres. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.503 — Pensão — Walkir Sebollela. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.924 — Aposentadoria — João Francisco Maia. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 16.838 — Aposentadoria — Fernando Pulcherio da Silva. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 33.499 — Aposentadoria — Luiz Albano da Silva Lima. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 19.214 — Aposentadoria — Bernardino de Carvalho. Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 1.599 — Aposentadoria — Manoel Domingos da Silva. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 33.308 — Débito — Cia. Comércio e Navegação. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 21.760 — Pag. contas — Antonio Guilherme de Andrade. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.067 — Débito — Soc. Anônima Martineli. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 12.534 — Dev. de contr. — Renato Marani. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 93.280 — Débito — Humberto Ferrare. — Ciente. Arquite-se.

Proc. n. 9.094 — Débito — Francisco Maria de Sousa. — Ciente. — Arquite-se.

Proc. n. 85.125 — Débito — Amaro Oliveira de Moraes. — Ciente. — Arquite-se.

Proc. n. 75.874 — Débito — Peixoto & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator. — Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 410.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 20 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos dias vinte do mês de outubro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maríti-

mos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 410.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltão:

Proc. 498 — Pensão — Irene Rodrigues dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 7.417 — Pensão — Antonia Alves Machado. — Deferido o requerido.

Proc. 17.763 — Aposentadoria — Manoel Tomás Machado. — Deferido o requerido.

Proc. 17.853 — Aposentadoria — José Muniz de Medeiros. — Deferido o requerido.

Proc. 17.208 — Aposentadoria — Joel Lauriano da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 19.687 — Aposentadoria — Ormindia Garcia de Sousa. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 28.861 — Aposentadoria — José Cesario de Melo. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 14.824 — Aposentadoria — Manoel Tavares. — Deferido o requerido.

Proc. 17.396 — Inscrição — José Muniz de Medeiros. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 115.069 — Inscrição — Joel Lauriano da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. 115.700 — Inscrição — Manoel Tavares. — Aprovada a inscrição.

Proc. 7.363 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 108.857 — Inscrição — Pedro Dias Cabral. — Aprovada a diligência.

Proc. 111.432 — Inscrição — José Julião dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 39.924 — Inscrição — Pedro Isaac da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 113.529 — Inscrição — José Ramos Brasil. — Aprovada a diligência.

Proc. 29.837 — Inscrição — Armindo Rodrigues Roldão. — Aprovada a diligência.

Proc. 112.908 — Inscrição — Antúlio Pessoa Cavalcante. — Aprovada a diligência.

Proc. 92.941 — Inscrição — Antonio Carlos da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 39.145 — Inscrição — Guilherme Carlos Herzog. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 108.231 — Inscrição — Olavo de Andrade. — Aprovada a diligência.

Proc. 15.300 — Abaloamento de ambulância do Instituto. — Aprovada a diligência.

Proc. 18.637 — Liquidação de obrigações — Hilda Lira Fagundes. — Autorizada a liquidação.

Proc. 16.175 — Liquidação de obrigações — Antonio Rodrigues. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.637 — Liquidação de obrigações — Maria Elisabete da Silva. — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 14.668 — Pensão — Maria Lacerda Bastos da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. 104.871 — Pensão — Henriqueta Carolina Alves da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 11.991 — Pensão — Hortencia Bruce Bastos Pires. — Deferido o requerido.

Proc. 24.947 — Aposentadoria — Genuíno Gomes de Amorim. — Deferido o requerido.

Proc. 87.973 — Aposentadoria — Americo Pereira. — Aprovada a diligência.

Proc. 14.782 — Débito — José de Freitas Machado. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 17.078 — Débito — H. Dantas. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 19.005 — Liquidação de obrigações — Floriano Guilherme Brom Dutra. — Autorizada a liquidação.

Proc. 18.958 — Liquidação de obrigações — Conceição Cidade Almeida. — Autorizada a liquidação.

Proc. 18.957 — Liquidação de obrigações — José Alves Ribeiro Vasconcelos. — Autorizada a liquidação.

Proc. 13.931 — Transf. de contr. — Amasonio Pedro Maciel. — Deferido o requerido.

Proc. 14.783 — Débito — Helena Tojal Melo. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 2.150 — Débito — Trajano Gonçalves de Castro. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 15.938 — Aplicações — Waldemar Rosa dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 15.161 — Aplicações — José Lins Leitão. — Deferido o requerido.

Proc. 15.919 — Aplicações — José Antonio Alves. — Deferido o requerido.

Proc. 15.164 — Aplicações — Jacinto Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. 15.056 — Pag. contas — Dr. Paulo Ozorio. — Autorizado o pagamento.

Proc. 3.146 — Transf. de contr. — Henrique Luiz de Sant'Ana. — Deferido o requerido.

Proc. 15.300 — Abaloamento da ambulância do Instituto. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 20.006 — Débito — Serviços Marítimos Madrid Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 14.028 — Aquisição de 58.500 ações — Cia. Siderúrgica Nacional. — Ciente.

Proc. 17.952 — Regularização — Mozart de Azevedo. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 16.543 — Denúncia — Carlinda Moraes dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. 12.823 — Pensão — Lucia Maria da Conceição. — Deferido o requerido.

Proc. 16.943 — Pensão — Maria Izaura Cunha de Freitas. — Deferido o requerido.

Proc. 14.307 — Pensão — Izaura Lopes da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 17.339 — Pensão — Belarmina da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. 11.105 — Pensão — Hilda Maria Teixeira de Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. 8.419 — Pensão — Alzira Violante da Nobrega Conceição. — Aprovada a diligência.

Proc. 17.844 — Aposentadoria — Lino de Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. 17.883 — Dev. de contr. — Maria Jesuina Garcez de Aguiar. — Deferido o requerido.

Proc. 14.895 — Pag. constas — Hospital de Caridade. — Autorizado o pagamento.

Proc. 8.864 — Débito — Empresa Falcão. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 14.423 — Pag. contas — Casa de Saude Lessa de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 4.399 — Inscrição — Carmo de Sousa Castanha. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 55.392 — Inscrição — Lino de Araujo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 13.923 — Débito — Heraclito Rocha. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 17.896 — Isenção de contr. — Antonio Devillart. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 16.635 — Dif. de venc. — Oscar Soares da Silva. — Indeferido o requerido.

Proc. 19.288 — Débito — Adão Luiz de Quadros. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 16.112 — Prazo — Maria das Dores Moreira. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 17.158 — Pensão — Acyrem de Alexandre Lage. — Deferido o requerido.

Proc. 14.992 — Aposentadoria — Dorgival de Melo Lisboa. — Deferido o requerido.

Proc. 17.227 — Aposentadoria — Francisco José Soares. — Deferido o requerido.

Proc. 17.200 — Aposentadoria — Austriolinio Gomes da Silveira. — Deferido o requerido.

Proc. 63.997 — Inscrição — Dorgival de Melo Lisboa. — Aprovada a inscrição.

Proc. 15.978 — Inscrição — Francisco José Soares. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 104.940 — Débito — Assoc. de Praticagem da Barra do Rio S. Francisco. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 10.698 — Débito — Garcia de Matos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 4.954 — Inscrição — Austriolinio Gomes da Silveira. — Aprovada a diligência.

Proc. 28.550 — Transf. de contr. — Francisco Haenseke. — Deferido o requerido.

Proc. 15.793 — Pag. contas — Dr. José A. Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. 15.451 — Pag. contas — Hospital Feliz Lembrança. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.709 — Liquidação de obrigações — Maria Regina de Oliveira. — Autorizada a liquidação.

Proc. 18.959 — Liquidação de obrigações — Dilma Santos Inacio. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.962 — Liquidação de obrigações — Jacinto Gomes Bezerra. — Aprovada a exposição de Consultoria.

Proc. 14.233 — Pag. contas — Sanatório Santa Alexandrina. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.405 — Pag. contas — Sanatório Santa Alexandrina. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.219 — Contrato — Dr. Ruy Lindemberg Quintanilha. — Aprovado o referido contrato.

Proc. 16.865 — Assistência médica — Dr. Ubirajara Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Rodolf José de Sousa:

Proc. 59.683 — Pensão (reversão) — Regina e Paula Alves. — Deferido o requerido.

Proc. 13.968 — Aposentadoria — Manoel da Silva Gomes. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 21.369 — B. Levy & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 26.311 — Débito — Lamport & Holt Line Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 18.636 — Acidente por morte — Beneficiários de José Felipe da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 23.891 — Inscrição — Domingos D'Oliveira Araujo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 12.295 — Pag. contas — Dr. Avelino Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.004 — Acidente por morte — Beneficiários de Atanazio Gomes da Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.014 — Acidente por morte — Beneficiários de João Martins do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.823 — Aplicações — Manoel Prol Seco. — Deferido o requerido.

Proc. 12.371 — Pag. contas — Dr. Ruy Lindemberg Quintanilha. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.079 — Débito — Dídimo José dos Santos. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 12.688 — Débito — Felix Leonel de Sousa Filho. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.196 — Débito — Benevenuto Veloso Soares. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 20.391 — Pag. contas — Demostenes Soares Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 23.870 — Pensão — Inacia de Loliola Costa Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 16.326 — Aposentadoria — João da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 17.822 — Aposentadoria — Manoel Nogueira. — Deferido o requerido.

Proc. 19.008 — Pag. contas — Drs. Rosa Martins, Heraldo Maciel e A. Cruvinel Ratto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.287 — Pag. contas — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.708 — Pag. contas — Delegacia em Florianópolis. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.707 — Pag. contas — Representação em Cachoeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.706 — Pag. contas — Delegacia em S. Salvador. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.846 — Pag. contas — Sanatório S. Alexandrina. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.022 — Pag. contas — Dr. José A. Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.715 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Aprovada a diligência.

Proc. 27.149 — Débito — Herdeiros de Bento Ferreira Marques Brasil. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 5.278 — Débito — Alonso, Calcerada & Cia. Ltda. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 17.936 — Pag. despesas feitas pelo Lloyd Brasileiro, com acidentados do vapor "Cairú". — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 16.939 — Pensão — Raimunda Lopes de Barros. — Indeferido o requerido.

Proc. 97.382 — Pensão — Idalia Filomena de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. 16.933 — Pensão — Jorge Ferreira de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. 5.680 — Transf. de emb. — Heraldo Coimbra. — Aprovada a diligência.

Proc. 13.061 — Pag. contas — Dr. Orlando F. M. Barreto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.755 — Pag. contas — Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 105.360 — Débito — Benevenuto Veloso Soares. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 13.064 — Pag. contas — Casa de Saude Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.715 — Pag. contas — Hospital do Centenário. — Autorizado o pagamento.

Proc. 15.850 — Inscrição — José Balbino Rodrigues. — Aprovada a inscrição.

Proc. 112.198 — Inscrição — João Nunes Madeira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 42.092 — Inscrição — Manoel Maria dos Santos. — Aprovada a inscrição.

Proc. 98.046 — Inscrição — Manoel Fernandes. — Aprovada a diligência.

Proc. 111.284 — Inscrição — Veridiano Cajabi Pereira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 92.297 — Inscrição — Henrique Antunes da Silveira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 12.288 — Pag. contas — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.020 — Inscrição — Dr. José A. Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. 10.727 — Débito — Navegação Vitória Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.465 — Funeral — Manoel Ciriaco dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 15.947 — Inscrição — José Cupertino de Sousa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 114.686 — Inscrição — Cipriano Adolfo Camalinghy. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 26.035 — Inscrição — Olegario José de Sena. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 39.110 — Inscrição — Miguel Antonio de Moura. — Aprovadas as inscrições.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretário do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1942

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Serrana Sociedade Anônima de Mineração, para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Gabinete do ministro dos Negócios da Agricultura o respectivo titular, Sr. Dr. Apolônio Sales e os senhores Jorge de Souza Rezende, brasileiro, casado, residente à rua Alagoas, número 1.071, São Paulo, como presidente, e João França Pinto, brasileiro, casado, residente à rua Dr. José Manuel, número 67, São Paulo, como diretor da Serrana Sociedade Anônima de Mineração, sediada em São Paulo à rua Alvares Penteado, número 180, 5.º andar, e registrada na Junta Comercial do mesmo Estado, sob números 12.583, 15.087 e 17.086, autorizada a funcionar, como empresa de mineração, por decreto federal n. 5.913, de 10 de julho de 1940, acordaram, tendo em vista o decreto-lei n. 4.651, de 2 de setembro de 1942, em assinar o presente termo de contrato para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo e sua transformação em fosfato solúvel, exploração e transformação essas que, em virtude da concorrência administrativa realizada no Departamento Nacional da Produção Mineral, em 30 de outubro p. passado, foram adjudicadas à referida Sociedade.

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a Serrana Sociedade Anônima de Mineração, daqui por diante denominada "a contratante", a exploração de apatita das Jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel.

Cláusula segunda — O arrendamento compreenderá o conjunto das instalações, tal seja o material rodante e de mineração, a estrada de ferro ligando as minas à usina, os galpões e casas de madeira para trabalhadores e a fábrica de superfosfato.

Cláusula terceira — A contratante se obriga a assegurar o transporte do minério das minas para a usina, em quantidade suficiente para que a instalação funcione com sua máxima capacidade, adquirindo, para tal fim, o material rodante (locomotivas e vagões) que se fizer necessário.

Cláusula quarta — A vigência do contrato será de 10 (dez) anos — Decreto-lei n. 4.651, de 2-9-42 — findos os quais as instalações arrendadas voltarão ao Ministério da Agricultura. As ampliações nas construções existentes, ou novas construções que forem feitas pela contratante, ficarão pertencendo à União. Todas as instalações arrendadas, assim como as benfeitorias e melhoramentos acima indicados, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

Cláusula quinta — Para o estipulado na cláusula segunda, será feito um rigoroso inventário, com discriminações perfeitas e ilustradas, se possível, com plantas e fotografias.

Cláusula sexta — A contratante se obriga a entregar a direção da exploração das jazidas a um competente engenheiro de minas.

Cláusula sétima — A contratante manterá em perfeito estado de conservação a via permanen-

te da estrada de ferro existente, realizando obras de consolidação, escoamento de águas, pregação e substituição de dormentes e trilhos, com o fim de assegurar um perfeito tráfego, compatível com o serviço.

Cláusula oitava — A contratante executará as obras que se fizerem necessárias ao resguardo das instalações existentes, operários e depósitos dos produtos, protegendo-os contra as intempéries.

Cláusula nona — A contratante acondicionará convenientemente o produto extraído e os adubos fabricados, afim de embarcá-los, em quantidade e qualidade, de acordo com a capacidade das instalações e com as necessidades do mercado.

Cláusula décima — A contratante se obriga a inverter, dentro dos primeiros doze meses da data do contrato, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em melhoramentos nas instalações de tratamento do minério, de maneira a elevar para mais de 50% o fendimento em P205, antes da separação magnética, para o que o Departamento Nacional da Produção Mineral fornecerá projetos e especificações sob sua responsabilidade técnica e desde que as casas fornecedoras das respectivas máquinas se responsabilizem pelos resultados a obter.

Cláusula décima primeira — A contratante poderá industrializar a apatita de Ipanema, para sua transformação em adubos, localmente ou em São Paulo, servindo-se ou não das instalações locais existentes, exclusive os laboratórios e outras dependências necessárias para outros fins ao Departamento Nacional da Produção Mineral. A contratante fará a lavra do minério e distribuirá diretamente os adubos resultantes aos agricultores, continuando a cargo da Cibra — Sociedade Brasileira de Cimentos S. A. — a industrialização da apatita concentrada, de acordo com o contrato cuja cópia fotostática consta do processo S. C. 5.743-42.

Cláusula décima segunda — A contratante, além da quota mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), para as despesas de fiscalização, pagará, em quotas trimestrais ao Governo Federal, por tonelada de concentrado produzido, a taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), a título de depreciação das instalações existentes e das jazidas. A contratante recolherá no ato da assinatura do contrato o total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correspondente ao pagamento das quotas de fiscalização do primeiro ano do contrato.

Cláusula décima terceira — A produção de apatita beneficiada é fixada no mínimo de 2.160 (duas mil cento e sessenta) toneladas anuais, que serão integralmente transformadas em adubos fosfatados.

Cláusula décima quarta — Os adubos principais que a contratante se compromete a por no mercado terão as seguintes características químicas:

Superfosfato — P205 — total (mínimo)

20 a 21%;

P205 — solúvel em água

e citrato de

amônio (mínimo)

17 a 18%;

Fosfato calcinado — P205 — total (mínimo)

25 a 26%;

P205 — solúvel em água

e citrato de

amônio (mínimo)

13 a 14%.

Cláusula décima quinta — A contratante compromete-se a regular os preços de venda dos adubos fabricados com a apatita de Ipanema, de modo a limitar o lucro líquido comercial, calculado à base do preço industrial, de forma a não ultrapassar um máximo de 20% sobre os preços faturados, remetendo como comprovante ao Ministério da Agricultura, anualmente, uma cópia fiel de seu balanço geral, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de seu levantamento.

Cláusula décima sexta — A contratante se obriga a fornecer seus adubos às Cooperativas Agrícolas pelos seus preços de lista em vigor na

data da compra, com um desconto de 10% quando o pagamento for feito à vista.

Cláusula décima sétima — A contratante obriga-se a fornecer seus adubos às Estações Experimentais Federais pelos seus preços de lista em vigor na data da compra, com um desconto de 20%. Os adubos que lhe forem requisitados pelo Ministério da Agricultura não poderão representar uma quantidade superior a 10% do sua produção total.

Cláusula décima oitava — Achando-se a contratante atualmente em plena atividade, tanto em Ipanema como nas suas instalações em São Caetano, os trabalhos de mineração e beneficiamento, assim como a fabricação dos tipos de adubos especificados, não sofrerão solução de continuidade.

Cláusula décima nona — Toda adaptação, melhoramento e ampliação, necessários ao bom desenvolvimento de qualquer serviço da indústria, ficarão a cargo da contratante.

Cláusula vigésima — O Ministério da Agricultura fará a fiscalização em Ipanema como e quando julgar conveniente à defesa de seus interesses aí.

Cláusula vigésima primeira — A contratante se obriga a segurar as instalações e maquinaria de Ipanema em Companhia idônea, por quantia não inferior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Cláusula vigésima segunda — A contratante, como garantia do cumprimento deste contrato, fará uma caução de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, mediante depósito no Tesouro Nacional, até o término do contrato.

Cláusula vigésima terceira — O Governo não se responsabilizará por quaisquer prejuízos advindos à contratante com a assinatura deste contrato.

Cláusula vigésima quarta — A infração, por parte da contratante, de qualquer das cláusulas do presente contrato, será punida com a multa de mil a dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00 a 10.000,00), a juízo do ministro da Agricultura. No caso de multa, o Ministério da Agricultura notificará a contratante da decisão motivada, pela qual lhe foi imposta a multa, podendo a atuadã recorrer desta decisão dentro do prazo de quinze (15) dias, para uma decisão arbitral. Interposto o recurso pela atuadã para a decisão arbitral, ambas as partes, dentro do prazo de dez (10) dias, designarão o árbitro. Os árbitros julgarão sobre a infração alegada, dentro do prazo de quinze (15) dias, assistindo aos mesmos a mais ampla faculdade de investigar e apurar os fatos alegados, bem como apreciar as provas, porventura produzidas pelas partes. Não chegando as árbitros a um acordo, designarão os mesmos um terceiro, para desentapador, cujo voto será definitivo e inapelável.

Cláusula vigésima quinta — A contratante lavrará as jazidas segundo rigorosas normas técnicas, dentro do Código de Minas, sujeitando-se às determinações da fiscalização.

Cláusula vigésima sexta — Caso convenha ao Governo, no fim do contrato, continuar o regime do arrendamento de Ipanema, a contratante terá preferência, em igualdade de condições.

Cláusula vigésima sétima — Se a contratante der causa à decisão do presente contrato, incorrerá na penalidade de perda da caução a que se refere a cláusula vigésima segunda.

Cláusula vigésima oitava — Caso seja a rescisão do presente contrato determinada por motivos de força maior, especialmente pela impossibilidade de obtenção de um resultado economicamente razoável na exploração industrial e comercial das jazidas de apatita, não incorrerá a contratante na penalidade a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula vigésima nona — Independentemente de notificação, o presente contrato caducará, de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos:

a) se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo;

b) se os serviços vierem a ser paralizados por mais de sessenta dias (60), salvo caso de força maior, a juízo do Ministério da Agricultura;

c) se o contratante falir;

d) finalmente, se deixar de cumprir as estipulações do contrato.

Cláusula trigésima — O presente contrato, que terá a duração de dez (10) anos — decreto-lei n. 4.651, de 2-9-42 — só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula trigésima primeira — O Foro Federal desta Capital será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula trigésima segunda — Para efeito de cobrança do selo de papel, é atribuído ao presente contrato o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e me terem sido exibidos os conhecimentos ns. 2.502, de 19-12-42 e 41, de 22-12-42 da Tesouraria deste Ministério, referentes aos depósitos de caução de que tratam as cláusulas décima segunda e vigésima segunda, é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Jorge José de Lima e Augusto Craveiro Rangel, oficiais administrativos classe K e I e por mim Alísio de Carvalho, auxiliar de escritório IX, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro I (um), de acordões e contratos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Apolonio Salles*. — *Jorge de Souza Rezende*, presidente da Serrana S. A. de Mineração. — *João França Pinto*, diretor da Serrana S. A. de Mineração. — *Jorge José de Lima*. — *Augusto Craveiro Rangel*. — *Alísio de Carvalho*.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e um selo de Educação e Saúde (Cr\$ 0,20). — Confere com o original. — *Annita Brandão*, praticante de escritório VI.

Visto. — *Auto Motta*, chefe da Seção.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de dezembro de 1942 ..	45.985.452,90
Em 21 de dezembro de 1942	3.057.937,80
Total	49.043.390,70
Em igual período de 1941	39.031.278,20
Diferença para mais neste ano	10.012.112,50

De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1942	786.071.990,90
Em igual período de 1941	669.666.131,70
Diferença para mais neste ano ..	116.405.859,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 19 de dezembro de 1942	429.732,10
Em 21 de dezembro de 1942	16.031,20
Total	445.763,30
Em igual período de 1941	1.639.641,00

Diferença para menos neste ano ..	1.193.877,70
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1942	35.225.633,20
Em igual período de 1941	190.504.269,70
Diferença para menos neste ano ..	155.278.636,50

Recebedoria Federal em São Paulo

Comparação da Arrecadação Geral

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 16 de dezembro de 1942 ..	23.985.484,80
Em 17 de dezembro de 1942	2.473.186,10
Total	31.458.669,90
Em igual período de 1941	27.961.568,40
Diferença para mais em 1942	3.497.101,50

De 1 de janeiro a 17 de dezembro de 1942	715.525.757,30
Em igual período de 1941	573.749.025,40
Diferença para mais em 1942 ..	141.776.731,90

Comparação da Renda Exclusive Depósitos

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 16 de dezembro de 1942 ..	28.714.948,20
Em 17 de dezembro de 1942	2.460.789,20
Total	31.175.737,0
Em igual período de 1941	27.415.710,70
Diferença para mais em 1942	3.760.026,70

Comparação da Arrecadação Geral

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 17 de dezembro de 1942 ..	31.458.669,90
Em 18 de dezembro de 1942	3.073.258,70
Total	34.531.028,60
Em igual período de 1941	30.540.542,10
Diferença para mais em 1942	3.991.476,50

De 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1942	718.599.016,00
Em igual período de 1941	576.327.909,10
Diferença para mais em 1942	142.271.106,90

Comparação da Renda Exclusive Depósitos

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 17 de dezembro de 1942 ..	31.175.737,40
Em 18 de dezembro de 1942	3.012.478,90
Total	34.188.216,30
Total	ETAOIN51...FETAOINNU
Em igual período de 1941	29.863.456,40
Diferença para mais em 1942	4.224.759,90

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 21 de dezembro de 1942	955.335,20
Em 21 de dezembro de 1941	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 21 de dezembro de 1942 ..	19.471.546,50
De 1 a 21 de dezembro de 1941 ..	45.396.374,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	29.425.327,60

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1942	400.945.061,40
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1941	577.305.633,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	176.360.572,00

Datas	Importâncias
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 22 de dezembro de 1942	1.699.681,70
Em 2 de dezembro de 1941	1.657.402,60

Receita mensal:	
De 1 a 22 de dezembro de 1942	21.171.228,20
De 1 a 22 de dezembro de 1941	50.554.276,76
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	29.383.042,50

Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1942	402.644.743,10
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1941	578.963.036,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	176.318.292,90

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
Arrecadada:		
De 10-7 a 12 de dezembro de 1942 ..	7.708.833,10	7.572.132,40
Em 14 de dezembro de 1942	58.329,80	55.294,20
Total	7.767.162,90	7.627.426,60
De 1 a 11 de dezembro de 1942 ..	425.671,70	403.593,00
De 10-7 a 14 de dezembro de 1942 ..	7.767.162,90	7.627.426,60
Em 15 de dezembro de 1942	32.693,80	32.693,80
Total	7.799.856,70	7.660.120,40

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr\$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Seção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

De 1 a 15 de dezembro de 1942 . . .	458.365,50	436.286,80
De 10-7 a 15 de dezembro de 1942 .	7.799.856,70	7.660.120,40
Em 16 de dezembro de 1942	33.540,00	33.540,00
Total	7.833.396,70	7.693.660,40
De 1 a 16 de dezembro de 1942	491.905,50	469.826,80
De 10-7 a 16 de dezembro de 1942 .	7.833.396,70	7.693.660,40
Em 17 de dezembro de 1942	14.708,00	14.708,00
Total	7.848.104,70	7.708.368,40
De 1 a 17 de dezembro de 1942 .	506.613,50	484.534,80
De 10-7 a 17 de dezembro de 1942 .	7.848.104,70	7.708.368,40
Em 18 de dezembro de 1942	13.629,20	13.429,20
De 1 a 18 de dezembro de 1942 .	520.242,70	497.964,00
De 10-7 a 18 de dezembro de 1942 .	7.861.735,00	7.721.797,60
Em 19 de dezembro de 1942	133.875,90	63.461,20
Total	7.995.609,80	7.785.258,80
De 1 a 19 de dezembro de 1942 . .	654.118,60	561.425,20

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	Cr\$
Receta do dia:		
Em 30 de novembro de 1941	Não houve	
Em 30 de novembro de 1942	290.733,20	
Receta mensal:		
De 1 a 30 de novembro de 1941 . .	12.449.156,00	
De 3 a 30 de novembro de 1942 . . .	8.676.183,15	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	3.772.972,85	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1941	86.564.058,00	
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1942	68.412.275,25	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.151.782,75	
Receta do dia:		
Em 1 de dezembro de 1941	325.050,20	
Em 1 de dezembro de 1942	305.279,20	
Receta mensal:		
De 1 de dezembro de 1941	325.050,20	
De 1 de dezembro de 1942	305.279,20	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	19.771,00	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1941	86.889.108,20	
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1942	68.717.554,45	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.171.553,75	

Receta do dia:		
Em 2 de dezembro de 1941	156.777,30	
Em 2 de dezembro de 1942	521.141,40	
Receta mensal:		
De 1 a 2 de dezembro de 1941	481.827,50	
De 1 a 2 de dezembro de 1942	826.420,60	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	344.593,10	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1941	87.045.885,50	
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	69.238.695,85	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	17.807.189,65	
Receta do dia:		
Em 3 de dezembro de 1941	177.004,90	
Em 3 de dezembro de 1942	222.754,30	
Receta mensal:		
De 1 a 3 de dezembro de 1941	658.832,40	
De 1 a 3 de dezembro de 1942	1.049.174,90	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	390.342,50	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1941	87.222.890,40	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	69.461.450,15	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	17.761.440,25	
Receta do dia:		
Em 4 de dezembro de 1941	301.494,90	
Em 4 de dezembro de 1942	180.143,00	
Receta mensal:		
De 1 a 4 de dezembro de 1941	960.327,30	
De 1 a 4 de dezembro de 1942	1.229.317,90	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	268.990,60	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1941	87.524.385,30	
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1942	69.641.593,15	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	17.882.792,15	
Receta do dia:		
Em 5 de dezembro de 1941	798.238,80	
Em 5 de dezembro de 1942	43.550,00	
Receta mensal:		
De 1 a 5 de dezembro de 1941	1.758.566,10	
De 1 a 5 de dezembro de 1942	1.272.867,90	
Diferença da receita arrecadada em 1942	485.698,20	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1941	88.322.624,10	
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1942	69.685.143,15	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.637.480,95	

Receta do dia:		
Em 7 de dezembro de 1941	Não houve	
Em 7 de dezembro de 1942	178.679,30	
Receta mensal:		
De 1 a 7 de dezembro de 1941	1.839.145,00	
De 1 a 7 de dezembro de 1942	1.450.947,20	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	388.197,80	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1941	88.403.203,00	
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1942	69.863.222,45	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.539.980,55	
Receta do dia:		
Em 9 de dezembro de 1941	668.553,30	
Em 9 de dezembro de 1942	393.509,50	
Receta mensal:		
De 1 a 9 de dezembro de 1941	2.508.929,40	
De 1 a 9 de dezembro de 1942	1.844.456,70	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	664.472,70	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1941	89.072.987,40	
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1942	70.256.732,00	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.816.255,40	
Receta do dia:		
Em 10 de dezembro de 1941	110.318,80	
Em 10 de dezembro de 1942	607.835,60	
Receta mensal:		
De 1 a 10 de dezembro de 1941	2.619.248,20	
De 1 a 10 de dezembro de 1942	2.452.292,30	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	166.955,90	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1941	89.183.306,20	
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1942	70.864.567,60	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.318.738,60	
Receta do dia:		
Em 11 de dezembro de 1941	247.007,20	
Em 11 de dezembro de 1942	144.450,60	
Receta mensal:		
De 1 a 11 de dezembro de 1941	2.866.255,40	
De 1 a 11 de dezembro de 1942	2.596.742,90	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	269.512,50	
Receta global:		
De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1941	89.430.313,40	
De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1942	71.009.018,20	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	18.421.295,20	

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	—
Portugal	—	0,80	0,93 1/16
Suiça	—	4,63	—
Nova York	16,58	19,63	20,50
Uruguai	—	—	10,80
Argentina	—	4,64 3/16	5,00
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos :			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE
DEZEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	855,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	885,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	520,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097) ..	201,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339) ..	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	236,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	973,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 ½ %, port. ...	35,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	196,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	195,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	195,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	148,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	96,50
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. ..	624,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	239,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.160,00

Ações de Bancos

Brasil	582,00
Mercantil do Rio de Janeiro	755,00

Ações de Companhias

Seguros "Sagres"	400,00
Carbonifera Minas de Butiá	144,00
Fábrica de Parafusos Santa Rosa	426,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	587,00
S. A. Serviços Hollerith, port.	1.235,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	225,00
---	--------

Vendas Judiciais

10 Ações da Companhia de Seguros "Sagres"	400,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 21 DE
DEZEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
476	Diversas Emissões, port.	855,00
222	Idem	856,00
13	Idem de 1917	825,00
33	Reajustamento	886,00
57	Idem	885,00
Obrigações :		
7	Tesouro de 1930 de Cr\$ 500,00	520,00
Municipais do Distrito Federal :		
200	Decreto n. 2.097	201,00
15	Idem n. 2.339	200,00
40	Empréstimo de 1931	236,00
1	Idem	237,00
Municipais dos Estados :		
20	Prefeitura de Belo Horizonte	972,00
54	Idem	973,00
1	Idem de Porto Alegre, 3 ½ %	34,00
202	Idem	35,00
Estaduais :		
300	Minas de 1934, 1. ^a série	196,00
53	Idem	196,50
70	Idem	195,50
125	Idem, 2. ^a série	195,00
310	Idem, 3. ^a série	195,00
250	Idem	194,50
20	Paraná	148,00
55	Pernambuco	96,50
50	Idem	97,00
455	Rodoviárias do Estado do Rio	625,00
1.575	Idem	624,00
119	São Paulo	239,00
124	Idem	240,00
78	Idem Uniformizadas	1.160,00
Ações de Bancos :		
8	Brasil	582,00
2	Mercantil do Rio de Janeiro	755,00
Ações de Companhias :		
2.650	Butiá	144,00
50	Fábrica de Parafusos Santa Rosa	426,00
80	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	600,00
70	Belgo-Mineira, port.	587,00
88	Idem	588,00
50	Idem	585,00
10	Serviços Hollerith, port.	1.235,00
Debêntures :		
150	Banco "Lar Brasileiro"	225,00
Alvarás :		
10	Companhia de Seguros "Sagres"	400,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Francisco da Silva Bessa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 4.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de janeiro, 78 ações da Companhia América Fabril, pertencentes ao espólio de Jacintha Muniz Domingues.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 1.751 — 23-12-42 — Cr\$ 12,20.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório.

P. H. 234

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação acima referida será realizada às 19 horas do dia 26 do corrente, no edifício auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (largo do Machado).

D. S. do D. A. S. P., 22 de dezembro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do D. A. S. P. — Assistente de Organização.

P. H. 215

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. 168/5

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inscr.	Nome	Nota
3.403.	Mariath Fernandes	zero
3.405.	Onyra Monteiro Valadão	zero
3.407.	Nelson Americo de Araujo	zero
3.408.	Jair Andrade	zero
3.410.	Mario Pio Pereira	zero
3.412.	Petain Braga Peixoto	zero
3.416.	Isaltina Domingues Sollberger ..	zero
3.418.	Arlete Ficher de Queiroz	zero
3.422.	Daniel Lopes de Azevedo	zero
3.423.	Dejanira Pereira de Carvalho ..	12
3.431.	Amaro Tavares de Souza	zero
3.433.	Ivna Tarsis Moreira d'Affonseca ..	zero
3.435.	Aloysio Nunes Pimentel	zero
3.444.	Margarida Angela Miljans	zero
3.446.	Marilú Carneira	zero
3.447.	Sylvio Amand de Castro	zero
3.451.	Deoclécio José da Costa	zero
3.453.	Hercília Adão da Silva	zero
3.455.	Myrthes Ferreira dos Santos	14
3.456.	Solange de Oliveira Marques ..	7
3.457.	Nadyr de Macedo Guimarães	zero
3.458.	Jair Valle dos Santos	zero
3.461.	Durvalina de Lima Isaias	zero
3.464.	Palmyra da Silva Fernandes ..	zero
3.465.	Oncida Novaes	zero
3.466.	Renée Tofic Nigri	zero
3.469.	Victor Sapienza	zero
3.471.	Lybia Freitas	26
3.472.	Edméa Uchôa de Lima	zero
3.473.	Noemia de Abreu Lima	zero
3.477.	Neusa da Costa Thimotheo ..	zero

Núm. de inscr.	Nome	Nota
3.479.	Rocicler Nunes Freire	zero
3.489.	Maria Lucia Martins	zero
3.493.	Nilza Rosa Garcia	zero
3.495.	Waldo de Abreu Webler	18
3.496.	Aurelio de Castro Pinheiro ..	zero
3.497.	Olga Xavier Leal	zero
3.500.	Alceu Borges de Aquino	zero
3.501.	Maria da Gloria Moraes Sarmiento	zero
3.506.	Maria de Lourdes Santos	zero
3.508.	Maria Helena Sampaio Martins ..	zero
3.509.	Nice Ribeiro do Valle	zero
3.511.	Ondina Pereira Vallin	zero
3.514.	Romualdo Gama Filho	31
3.520.	Jorge da Silva Paula	zero
3.521.	Nancy Storina da Silva	zero
3.525.	Léo Garcia Vieira	zero
3.529.	Laurita Silva	zero
3.532.	Norbina do Carmo Santana ..	zero
3.533.	Isabel Ferreira da Cruz	zero
3.535.	Ligia Daura de Moreira e Barboza	zero
3.536.	Clarisso de Souza	21
3.538.	Francisco Carlos da Luz Medeiros	zero
3.546.	Odilon Noronha Maia	zero
3.548.	Murilo Guaracy Paiva	zero
3.549.	Newton de Souza Matos	zero
3.551.	Agênora de Carvoliva	zero
3.555.	Glaucio Vaz Torres	zero
3.559.	Nelson Flintz Coelho	zero
3.564.	Danilo Pinto Cerqueira	zero
3.567.	Juracy Bastos de Freitas	zero
3.570.	Lygia Leandro	zero
3.574.	Edna Seabra	23
3.577.	Milton Quirino Rodrigues da Silva	zero
3.581.	Sylvia Tavares de Queiroz ..	zero
3.584.	Maria de Lourdes Doring Bustamante	zero
3.589.	Jadyr Antunes Vieira	zero
3.594.	Wilson de Almeida Lima	zero
3.595.	Ercole Bruno	zero
3.596.	Claudionor Soares do Nascimento	28
3.598.	Maria de Lourdes Loureiro ..	zero
3.599.	Stella Quintaes Guimarães	7
3.606.	Edith Annibal	zero
3.611.	Maria Cley de Sampaio	zero
3.618.	João Carolino Pinheiro	zero
3.620.	Moysés Abuliack	3
3.624.	Aldemar Barbosa Dias	zero
3.627.	Altair Santos	zero
3.628.	Norma Camanho Ribeiro	zero
3.629.	Lygia Camanho Ribeiro	zero
3.639.	Alice da Silva Roque	zero
3.641.	Abrão Machado	zero
3.642.	Elias José dos Santos	zero
3.645.	Olinda de Souza	zero
3.646.	Daura Rodrigues	25
3.648.	José de Mello Júnior	zero
3.650.	David Francisco Pinhel Filho ..	zero
3.652.	Maria de Lourdes Rodrigues ..	zero
3.654.	Helio Mendes	zero
3.655.	Helena Felix Coda	zero
3.656.	Maria Ondina de Castro Esteves	zero
3.657.	Odilon Braga Pinheiro	8
3.661.	Francisco de Magalhães Couto Filho	zero
3.668.	Maria de Lourdes Aleixo	21
3.669.	Nadir Dias Martins	zero
3.687.	Maria de Lourdes Silva	24
3.690.	Ilka Oliveira dos Santos	20
3.691.	Yusef Buchalla	zero
3.694.	Miguel de Oliveira Passos	zero
3.697.	Walter Lima da Costa	zero
D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1942. — <i>Idelcio Martins</i> , secretário da Banca Examinadora.		

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

G.-66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais do concurso acima referido, realizada na capital do Estado da Bahia:

Núm. de inscr.	Nome	Nota
1.	Olga Eunice da Cruz Bonfim	59
2.	Floricea Reis Bonfim	43
5.	Hermenegildo Antonio do Sacramento	44
10.	Stela Oliveira Tavares	88
11.	Heliano Gusmão Duarte	30
13.	José Raymundo da Silva	15
14.	Antonio do Nascimento Rodrigues ..	33
15.	Emanuel Messias do Nascimento ..	39
16.	Carlos Alves dos Santos	47
18.	Astrogilda Figueiredo Santos ...	67
19.	Consuelo Fontes	29
20.	Renira Peixoto Costa	62
21.	Luciano Fontes de Oliveira	53
23.	Emilia Menezes Garcia	61
29.	Lucia Chaves Velloso	26
30.	Leonina Veloso Viana	23
31.	Nadyr Domingues Lopes	48
32.	Benedito Correia do Carmo	24
33.	Lucia Soledade Marques da Silva ..	41
36.	Joaquim Inácio Ribeiro de Lima Neto	29
38.	Dulce Borges da Silva	41
40.	Hilda Maria da Conceição	27
41.	Albertina Tavares Borges	48
44.	Adauto Mascarenhas Mauro	49
45.	Alice de Novais Freire	31
46.	Alfredo Aroldo Simon	75
47.	Plínio Pereira Guedes	51
48.	João Menezes Costa	77
49.	Lourival Arnaldo da Silva	36
50.	Rosilda Cardoso Lima	15
52.	João Alves de Santana	47
53.	Tenisson Oliveira Barreto	39
54.	Antonio Ferreira do Sacramento ..	8
55.	Lucilo Feliciano de Castilho ...	61
56.	Temistocles Florêncio de Argôlo ..	29
57.	Hele Amorim	27
58.	Eponina da Silva Alves	43
59.	Raul de Amorim Mello	50
60.	Louriston Arnaldo da Silva	47
61.	Carmen Mesquita Nascimento ..	49
62.	Almira Brito	12
65.	Dalva Pessoa da Silva	21
67.	Carlos Albano Conde Bastos	22
71.	Antonio Gomes da Fonseca	20
72.	Helio Ferreira Santos	24
76.	Francisco Lago dos Santos	62
77.	Theresa Brandão	55
78.	Maria da Conceição Borges de Almeida	47
80.	Nestor Olegario do Nascimento ..	28
81.	Rosa Soares de Brito Travassos ..	28
84.	Hyldete da Silva	30
85.	Zilda Dourado Costa	6
86.	Deolinda da Silva Lemos	35
87.	Maria José Régio Durão	23
89.	Adelaide Ferreira Marinho	5
90.	Raimundo Nonato da Cunha	36
93.	Humberto Barros	61
94.	Evilard Improta Baptista	58
95.	Carmen Moreira	50
96.	Elza Menezes de Souza Leão	41
97.	Adhemar de Moraes	11
98.	Cândida Bastos de Carvalho	61
99.	Almiro Dias Caldas	32
100.	Antonio Ferreira da Silva	12
101.	Josephina Alvares	50
104.	Almiro da Costa Dantas	68
106.	Milton Cavalcanti da Silva Ramos ..	7
107.	Romilda da Silva Cavalcanti ...	19
108.	Maria Cavalcanti da Silva Ramos ..	25
114.	Wilson Ribeiro Gonçalves	11
115.	Bianor Ferreira de Almeida	47
119.	Milton Menezes Costa	59
120.	Arlivencio Bransford Cardoso ..	37

123. Moacyr Freire Hughes	28
124. Carmen Brandão da Cunha	31
127. Wilson Fragoso dos Santos	16
129. Cléa Pinto da Silva	52
131. Rubelina de Britto	52
133. Elza Nobre Leal	29
135. Heraldo Petersen	41
137. Durval Bispo de Santana	70
142. Antonio Guedes Pinheiro	21
144. Francisco de Assis Côrtes	51
145. Manoel Antonio Alves	24
146. Waldemiro Pereira da Silva	41
147. Vandemiro Adrião Chaves	27
149. Antonio Leoncio Teixeira	58
151. Antonio Carlos Martins Santos ..	72
152. José Calazans de Souza Filho ..	34
154. Anisia Gonçalves de Miranda ...	41
157. Maria Pereira dos Santos	58
158. Guionaldo Valentim Pinto	57
160. Adroaldo Martins da Silva	zero
161. José Aurelio da Silva	31
162. Annahyta Torres Moniz Pacheco ..	19
163. Jesuino Caetano Martins	65
167. Hilda Cândida de Souza	37
171. Abnilson Vieira de Araujo	30
173. Adherbal José de Barros	31
174. Januário Oliveira Martins Fer-	
nandes	48
175. Ritta de Oliveira Almeida Leal ..	45
176. Maria de Lourdes Pedreira Pithon	8
177. Humberto Gomes de Oliveira ...	17
180. José Domingues Ferreira Rodri-	
gues	44
183. Guiomar Franca Melo	26
185. Antonio Dias Caldas	21
186. Helena Fragoso Britto Cunha ..	22
187. Maria José Pugas Amaral	8
192. Roskild Amorim Teles	27
193. Cybele Moscoso de Oliveira ...	18
197. Gilda da Silva Costa	12
200. Maria de Lourdes Menezes	52

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P. H. 226

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Armazenista — dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Maria Cleyde Sampaio.
2. Maria de Lourdes Barcellos.
3. Agostinho Soares Carregosa.
4. Altair Santos.

5. José Álvés de Oliveira.
6. Antonio Alves de Souza.
7. José Esperidião dos Santos.
8. Joel da Costa Marques.
9. Enéas Pereira Dourado.
10. Milton da Costa Brandão.
11. Oswaldo Pereira.
12. Paulo Osório de Almeida Pereira.
13. Roberto Perez Dominguez.
14. Lydia Leandro.
15. Jovino Pereira de Lacerda Junior.
16. Yolanda da Silva Valle Moreira.
17. Olavio Mendes de Oliveira.
18. Levi Pereira Martins.
19. Olga Teixeira Leão.
20. Arthur Felipe Barbosa.
21. Nicomedes Rodrigues de Amorim.
22. Nelly Caxias dos Santos.
23. João Teixeira Dias.
24. Assuero Horta Fernandes.
25. Herminio de Mello Ferreira.
26. Maria da Cruz Corrêa.
27. Ruy Pinheiro Guimarães.
28. Nicéa Soares de Magalhães.
29. Edwiges Timótheo de Barros.
30. Mário Alves.
31. Antonio de Queiroz Lima.
32. Wilson Nóbrega.
33. Yvonne Arcas Soucassaux.
34. Luiz Arcas Camargo de Brito.
35. Wanda Arguelles Angelo.
36. Zuleide Bezerra Cavalcanti.
37. Angelo Cupertino.
38. Erasmo Egypto Rosa.
39. Walter Carvalho Ferreira.
40. José Carlos Francisconi Faria.
41. Adhemar Abranches de Almeida.
42. Amelia Takeche.
43. Levi Rodrigues de Lemos Martins.
44. Adhemar Maia.
45. Maíra Oruellas de Cerqueira Pinto.
46. José Landim de Souza.
47. Darcy de Oliveira.
48. Vitorio José Maria.
49. Antonio Candido Mostaert Seixas.
50. Nilson Santos.
51. Maria Carmen Caravilho da Silva.
52. José Costa Argôlo.
53. (Inscrição cancelada).
54. Clímenes Gomes da Silva.
55. Raul de Oliveira.
56. Mariano Sá da Rocha Maia.
57. Thyrso Botelho.
58. Gloria Barbosa de Sá.
59. Gualter Lopes Quinteiros.
60. Dulce Jacobina Vieira Santos.
61. Nadir Martini Lordello.
62. Maria Coeli de Albuquerque Mendes.
63. Humberto Castor Bastos Gomes Junior.
64. Synesio Bezerra Cavalcanti.
65. Pedro Gomes de Mattos.

66. Alice de Castro Cerqueira.
67. Oswaldo José Gomes.
68. Isidoro Alves Pinheiro.
69. Horacio Lemos Junior.
70. Sylvio Ferreira da Silva.
71. Manoel Lima do Nascimento.
72. Octacilio Landim de Souza.
73. Ernesto Martins Loques.
74. José Maria Alves Pereira.
75. Fernando Claro de Campos.
76. Oswaldo Barbosa.
77. Moysés de Mello.
78. Benedicto Luiz de Moura.
79. Simeão Arruda da Silva.
80. José Braga Peixoto.
81. Luiz de Freitas Coutinho.
82. Diogenes Miranda.
83. Victorino Tissi.
84. Jocy Egypto Rasa.
85. Djalma Gonçalves de Souza.
86. Carlos Rodrigues Pereira.
87. Henrique Manoel Soares.
88. Carlos Alberto de Almeida Magalhães.
89. Benito Lanzelotte.
90. Paulino Luiz de Souza Sobrinho.
91. Alpheu Gonçalves Pereira.
92. Gisela Dias Lopes.
93. Niza de Oliveira Azevedo.
94. Paulina Santos Thomaz.
95. Margarita Angela Mitjans.
96. Newton da Silva Gomes.
97. Epitacio de Almeida Siqueira.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Andaraí — Tecnologista XIX.

P.H. 230

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica do Andaraí — Tecnologista XIX — dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Alair Coutinho Salazar.
2. Mario Celso Barbosa de Miranda.
3. Luiz Paulino Bomfim.
4. Edgar Kremer Luz.
5. Odilon Silvestre.
6. Orlando Wilson Di Piero Franzolin.
7. Carlos Reis Mayerhoffer.
8. Sergio Arthur da Silva Pessoa.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telegrafista-Auxiliar e Telegrafista.

P. H. — 216

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. inscr.	Nome	Recep.	Transm.
1. Ulysses Corrêa da Rocha		9	8
2. Francisco Origuela Junior		17	18
5. Agnello Gomes de Avellar		7	22
6. Renato Monteiro de Rezende		17	15
8. José Alves Furriel		7	16
9. José Veiga		7	15
10. Alberto Veiga		6	18
11. Waldemar Padua Corrêa		1	Zero
12. Helios de Souza Amaral		1	Zero
13. Columbano Marques dos Santos		2	13
14. Maria da Penha Medeiros de Andrade		5	3
15. Zenobia Cavalcante		7	12
18. Lenira Aires Vieira		6	4
23. Durval Elias Correia		17	21
25. Olga da Conceição Labêcca Barbosa Lima ..		7	12
26. Noemia de Souza Costa		3	15
29. Moysés Martins		2	14
32. Pedro Rolim Sobrinho		6	18
34. Marcus Vinicius Garrido de Moura		2	6
35. Iracy Soares Campello		6	16
39. Anselmo Francisco Peixoto		3	12

40. Manoel Rosa da Silva	1	8
43. Hilda Maria da Silva	7	12
44. Anaxagoras Rattes	15	1
45. Raymundo Alcebiades Soares Valle	4	16
46. José Pompeia da Cruz	5	15
48. Fabio Ferraz da Cunha	4	19

Secção de Provas, em 22 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria da Aeronáutica Civil — Agente Especializado

P.H. — 220

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida.

Distrito Federal

N. inscr.	Nome	Geogr.	Matem.	Total
1. José Antonio Garrido		37,8	40,0	77,8
2. Luiz Bressan		35,2	32,0	67,2
3. Walter de Souza Homena ..		37,0	40,0	77,0
5. João de Andrade Lemos		23,2	24,0	—
6. Ananias Damasceno Góes ..		14,6	5,0	—
7. Paulo Ferreira de Araujo ..		15,0	14,0	—
9. Francisco de Paula Borges Fortes		18,7	25,0	—
10. Gastão Marques Lamounier Junior		38,6	11,0	—
11. Aloysio de Araujo Cordeiro ..		43,1	36,0	79,1
12. Luiz de Aquino Prado		20,6	14,0	—

13. Mario Guimarães.....	43,8	40,0	83,8
14. Salustiano Barbosa Caval- canti.....	25,8	19,0	—
16. David Elmôr.....	37,8	24,0	61,8
17. Raimundo Lima Ribeiro...	28,5	36,0	—
18. Helio Martins Villela Ca- nedo.....	43,0	31,0	74,0
19. José Trigueiro Nobre.....	40,1	13,0	—
20. Walter Bastos Dias.....	22,8	3,0	—
21. Gilson Moreira da Cunha...	44,5	27,0	71,5
22. Osmar Pessoa de Mello.....	48,0	22,0	70,0
23. João Firmo Vieira.....	29,6	6,0	—
24. Francisco Mourão.....	37,8	33,0	70,8
25. Thomé Figueiredo Lopes...	39,3	26,0	65,3
26. José Nicolino.....	21,7	23,0	—
27. Adelino da Costa Oliveira...	26,6	16,0	—
28. Alix Miranda Portella.....	35,5	27,0	62,5
29. José Costa Fernandes.....	24,7	33,0	—
30. Ayr Bellinho.....	31,1	13,0	—
31. Ary de Oliveira.....	39,7	40,0	79,7
32. Geraldo Monteiro de Oli- veira.....	37,1	35,0	72,1
33. Raimundo Lisboa Vieira da Silva.....	28,8	11,0	—
34. Helio Francisco do Amaral...	18,7	33,0	—
35. Hermes Manoel da Fonseca...	30,0	40,0	70,0
36. Brmindo de Rose.....	25,1	31,1	—
37. Alcides Herculano de Oli- veira.....	40,5	35,0	75,5
38. Mario de Rose.....	27,0	31,0	—
39. Gionetto Gallo.....	24,3	22,0	—
40. Moacir Aureliano de Araujo...	46,8	40,0	86,8
41. Lauro Schmidt.....	30,7	24,0	54,7
42. Jose Conceição Knauer...	30,6	23,0	53,6
46. Enéas Figueiredo Lopes...	38,6	23,0	61,6
47. Olavo Schimmelpfeng Seixas...	14,6	5,0	—
48. Octavio Alonso Rodrigues...	34,1	19,0	—
49. José de Mello Oliveira.....	33,7	14,0	—
50. Osmar Fernandes da Silva...	43,8	37,0	80,8
51. Nilo Freitas de Araujo.....	47,2	40,0	87,2
53. Napoleão Ibrahim.....	20,2	28,0	—
55. Francisco Lemos.....	35,2	35,0	70,2
56. Narval Mendes Bozza.....	52,4	40,0	92,4
57. João Pereira Dias.....	13,8	1,0	—

59. Antonio Wandeck Gaya....	23,6	21,0	—
61. Olivar Rangel Barata.....	32,2	32,0	64,2
62. Walter Corlett Cardoso....	24,3	26,0	—
63. Homero Gomes Cruz.....	30,0	37,0	67,0
64. Zafer Pires Ferreira.....	27,3	21,0	—
68. Teófilo Augusto de Oliveira...	30,0	40,0	70,0
70. Wilson Barros Teixeira....	30,0	30,0	60,0
71. Bernardino Baldessa- rini Mattos.....	31,4	30,0	61,4
72. Francisco de Paiva Torres...	35,1	30,0	65,1
73. Olavo Marques Barboza....	41,6	24,0	65,6
74. Nelson de Aguiar Botto....	37,5	25,0	62,5
76. Jeronimo Wenceslau Tinoco Borges.....	15,3	4,0	—
77. Walter de Almeida Serra...	45,3	29,0	74,3
83. José Tavares Pereira.....	48,3	31,0	79,3
84. Nilo Francisco Kliemann...	45,0	33,0	78,0
86. Osmar de Barros Teixeira...	23,2	20,0	—
89. Ramiro Brito Reis.....	16,1	zero	—
91. Aristoteles Rodrigues de Carvalho.....	11,2	14,0	—
93. Moacyr Nascimento.....	25,4	17,0	—
94. Amaury Maes Borba.....	36,3	33,0	69,3
95. Joaquina Marques Melsert...	35,6	24,0	59,6
96. Alamiro Jaña.....	27,7	16,0	—
97. Oswaldo Senra.....	17,6	27,0	—
99. Rubem Pereira de Argollo...	35,2	35,0	70,2
101. Juvenal Montanha.....	36,0	25,0	61,0
104. Reginaldo da Paz Machado Ferreira.....	48,0	19,0	—
105. Nelson da Silva Ferreira...	34,0	25,0	59,0
106. Benedito Franco dos Santos...	26,2	11,0	—
107. Wilson Brown Cavalcante Barbosa.....	36,0	40,0	76,0
109. Americo Nicolau de Oliveira...	37,5	9,0	—
110. Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca.....	21,7	40,0	—
111. José de Mello Junior.....	42,3	32,0	74,3
112. Luiz Felinto Cavalcante...	34,1	6,0	—
114. Edecio Torelly.....	27,7	19,0	—
115. Eduardo Sarmento Roque...	28,8	37,0	—
116. José Jorge Farah.....	42,0	28,0	70,0

D.S. do D.A.S.P., em 22 de dezembro de 1942. — *Idelcio Mar-
tins*, secretário da Banca Examinadora.

RETIFICAÇÃO

P.H.-212

No *Diário Oficial* de 17 do corrente, na pá-
gina 18.325, na primeira coluna à esquerda,
onde se lê:

"Prova de habilitação para extranumerário-
mensalista do Serviço Nacional de Defesa da
Malária — Técnico de Laboratório XII.....

Leia-se:

"Prova de habilitação para extranumerário-
mensalista do Serviço Nacional de Doenças
Mentais — Técnico de Laboratório XII.....

D.S. do D.A.S.P., em 21 de dezembro de
1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor subs-
tituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Escola de Aeronáutica

Departamento de Intendência

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel aviador,
comandante e agente diretor desta Escola, faço
público para conhecimento dos interessados, que
de acordo com o art. 52 do C.C.P.U., acha-se
aberta a partir desta data até o dia 7 de ja-
neiro de 1943, a inscrição de concorrentes ao
fornecimento, no ano de 1943, do fardamento
e calçados, para os Cadetes do Ar, assim abaixo
discriminado:

Grupo I — Uniformes.

Grupo II — Peças usadas em vários unifor-
mes.

Grupo III — Coberturas.

Grupo IV — Calçado.

II — A inscrição será feita mediante requere-
mento feito ao Sr. tenente coronel aviador
comandante acompanhado dos documentos de
identidade.

III — As propostas em duas vias, a 1.ª se-
lada, serão recebidas e abertas às 11 horas do
dia 11 de janeiro de 1943, com presença dos
interessados ou de seus representantes le-
gais.

IV — Para o fornecimento dos Grupos I, II
(Parte) e III, o concorrente deverá fazer prova
de que possui oficina própria e Capital Social
realizado, mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinh-
entos mil cruzeiros).

V — Para o fornecimento do Grupo IV só
as fábricas poderão concorrer com o Capital
Social realizado, mínimo de Cr\$ 200.000,00 (du-
zentos mil cruzeiros).

VI — As relações discriminativas do mate-
rial pertencente aos grupos acima acham-se
à disposição dos interessados, diariamente, das
9 às 16 horas, no Corpo de Cadetes.

VII — Os detalhes e outros esclarecimentos
sobre esta concorrência serão fornecidos di-
ariamente, no Almoarifado da Escola.

Quartel no Campo dos Afonsos, 21 de de-
zembro de 1942. — *Carlos Schmitt de Campos*,
1.º tenente I. Ae. Almoz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAUDE

Escola Técnica Nacional

RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

De ordem superior, convido os candidatos
que se inscreveram para prestar exames ves-
tibulares aos cursos desta Escola, em maio
do corrente ano e que não lograram aprova-
ção, bem como os dos anos anteriores, ex-alu-
nos das antiga Escola Normal de Artes e Ofi-
cios Wenceslau Braz, a retirarem seus do-
cumentos.

A restituição será feita mediante requere-
mento devidamente selado, na forma da lei, e
assinado pelo interessado ou responsável, caso
se trate de menor.

Dentro de 48 horas após a entrega do re-
querimento será feita a restituição dos do-
cumentos existentes nesta Escola, mediante
recibo selado com estampilha federal de cru-
zeiros 1,00 e um selo de Educação.

A Secretaria da Escola proporcionará aos
interessados todas as informações solicitadas
e durante o expediente de 14 às 16 horas, sal-
vo aos sábados, que será de 13 às 14 horas.

Secretaria da Escola Técnica Nacional, em
22 de dezembro de 1942. — *Augusto Cactano
Avila*, secretário.

Biblioteca Nacional do Rio
de Janeiro

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PRIMEIRA ÉPOCA
2.º Ano

De ordem do Sr. diretor, ficam abertas na
Secretaria da Biblioteca Nacional, das 11 às 14
horas, do dia 26 até 31 do corrente, as inscri-
ções aos exames de primeira época do segundo
ano do Curso de Biblioteconomia. Tais exames,
de acordo com o art. 9.º do decreto número
20.673, de 17 de novembro de 1931, constarão
de prova escrita e oral, sendo que, só poderá
ser considerado aprovado o aluno que obtiver
nota igual ou superior a três em cada ca-
deira, e média igual ou superior a cinco, como
média das notas dos exames.

Dias dos exames

Prova escrita de Paleografia e Diplomática
— Dia 5 de janeiro.

Prova escrita de Bibliografia — Dia 7 de
janeiro.

Provas orais — Dias 11 a 15 de janeiro.

Os alunos serão chamados para as provas
escritas, de acordo com a escala e para as
provas orais, por ordem alfabética.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 23 de de-
zembro de 1942. — *Felippe de Souza*, secre-
tário.

Reitoria da Universidade do Brasil

Pelo presente edital é convidado o senhor
Raul Alves de Carvalho a comparecer, duran-
te as horas do expediente, à sede da Reitoria
da Universidade do Brasil, afim de, nos ter-
mos do despacho exarado pelo ministro da
Educação e Saúde, no processo respectivo, po-
sibilitar a denúncia de sua autoria, contra o
oficial administrativo, classe L, Arthur Ri-
beiro de Almeida, com exercício na Faculdade
Nacional de Medicina.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, e não havendo portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto-lei n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
J. L. Araujo & Comp. Ltda. Rio de Janeiro, dezembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.	450.174	F. 308	16-12-42	20-12-42

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Pedro de Menezes	601.240	13.581	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 13.581.
Villas Boas & Comp.	911.044	11.281	10%	Material fornecido em desacordo com a especificação.
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	256.032	22.591	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 21-12-42

A disposição das seguintes firmas:

Cheque — Firma

N. 25.230-B — Armando Busseti & Cia.
N. 25.231-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
N. 25.232-B — Albino Castro & Cia.
N. 25.233-B — Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.
N. 25.234-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
N. 25.235-B — Antonio José de Carvalho.
N. 25.237-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
N. 25.239-B — B. Herzog & Cia.
N. 25.238-B — Barbara & Cia. Ltda.
N. 25.240-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
N. 25.242-B — Cia. de Intercâmbio Pan-Americano — Cipan.
N. 25.243-B — Cia. Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.
N. 25.244-B — Casa Souza Baptista Ltda.
N. 25.245-B — Charron Auto-Peças Ltda.
N. 25.246-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
N. 25.247-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
N. 25.248-B — Daniel Corrêa & Cia.
N. 25.249-B — Editora Civilização Brasil S. A.
N. 25.150-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
N. 25.251-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
N. 25.253-B — Gonçalves Saraiva & Cia.
N. 25.254-B — Homero & Cia. Ltda.
N. 25.256-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
N. 25.257-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
N. 25.258-B — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S. A.
N. 25.259-B — Irmãos Spina.
N. 25.260-B — Irmãos Pacheco Ltda.
N. 25.261-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
N. 25.262-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
N. 25.263-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
N. 25.264-B — J. Soares Ferreira & Cia.
N. 25.255-B — Heitor Ribeiro & Cia.
N. 25.265-B — J. C. Mendonça.
N. 25.266-B — Luik & Kleiner Ltda.
N. 25.267-B — Laboratório Flomá Ltda.
N. 25.268-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
N. 25.269-B — Mendes Junior & Cia.
N. 25.270-B — Moreno Borlido & Cia.
N. 25.271-B — M. A. Cunha.
N. 25.272-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

N. 25.274-B — Pereira Junior & Cia.
N. 25.275-B — Rodrigues d'Almeida & Cia.
N. 25.276-B — Renato Alves de Sá.
N. 25.277-B — Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
N. 25.278-B — Sociedade Técnica de Instalações e Material de Construção Ltda.
N. 25.279-B — S. S. White Dental MFG of Brazil.
N. 25.280-B — Sociedade Citrus Ltda.
N. 25.281-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
N. 25.282-B — Santos Martins & Cia.
N. 25.283-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 25.284-B — Standard Oil Company of Brazil.
N. 25.285-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
N. 25.286-B — Vicente Amato Sobrinho & Cia.
N. 25.287-B — Vicente Amato Sobrinho & Cia.
N. 25.288-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
N. 25.289-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
N. 25.290-B — Wilmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data, 61, correspondentes a 247 faturas, no valor de Cr\$ 197.625.80. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 22-12-42

A disposição das seguintes firmas:

Cheque — Firma

N. 25.292-B — Moreno Borlido & Cia.
N. 25.360-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
N. 25.361-B — Alvaro P. Silva.
N. 25.362-B — A. Martinho & Cia. Ltda.
N. 25.363-B — A. Coelho Branco F.º.
N. 25.364-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
N. 25.365-B — Carlos Conteville & Cia.
N. 25.366-B — Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda.
N. 25.367-B — Empresa Promotora do Vendas Ltda.
N. 25.368-B — E. A. Costa.
N. 25.369-B — Henrique de Abreu.
N. 25.370-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
N. 25.371-B — J. Soares Ferreira & Cia.
N. 25.372-B — Papelaria Mascotte Ltda.

N. 25.373-B — RCA Victor Brasileira Inc.
N. 25.374-B — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.
N. 25.375-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 25.293-B — A. Martino & Cia.
N. 25.294-B — Alvaro P. Silva.
N. 25.295-B — A. Rodrigues Costa & Cia.
N. 25.296-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
N. 25.297-B — A. Brigole.
N. 25.298-B — Albino, Castro & Cia.
N. 25.299-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
N. 25.300-B — Alberto D. Corrêa.
N. 25.301-B — Aparelhos de Oxigênio Soc. Drager Ltda.
N. 25.302-B — B. Herzog & Cia.
N. 25.303-B — Barbara & Cia. Ltda.
N. 25.304-B — Brasileira Fornecedor Escollar Ltda.
N. 25.305-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
N. 25.306-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
N. 25.307-B — Christovão Fernandes & Cia. Ltda.
N. 25.308-B — Casa Souza Baptista Ltda.
N. 25.309-B — Cia. Usinas de Sergipe.
N. 25.310-42 — Cia. Usinas Nacionais.
N. 25.311-B — Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.
N. 25.312-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
N. 25.313-B — Casa Lohner S. A. Médico Técnico.
N. 25.314-B — Daniel Corrêa & Cia.
N. 25.315-B — D. R. Moura & Cia.
N. 25.316-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 25.317-B — Editora Labor do Brasil S. A.
N. 25.318-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
N. 25.319-B — E. A. Costa.
N. 25.320-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 25.321-B — F. Passos & Cia.
N. 25.322-B — Festas & Ferreira.
N. 25.323-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
N. 25.324-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
N. 25.325-B — General Electric S. A.
N. 25.326-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
N. 25.327-B — Henrique de Abreu.
N. 25.238-B — Homero & Cia. Ltda.
N. 25.329-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.

- N. 25.330-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 N. 25.331-B — Irmãos Spina.
 N. 25.332-B — Jeronymo Martins dos Santos.
 N. 25.333-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
 N. 25.334-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 25.335-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 25.336-B — João Mussi.
 N. 25.337-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 25.338-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 25.339-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 25.340-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 25.341-B — Metalúrgica "Archivex" Limitada.
 N. 25.343-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 25.342-B — Mattos Rocha & Cia.
 N. 25.344-B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 25.345-B — Mirandella & Cia.
 N. 25.346-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
 N. 25.347-B — Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira.
 N. 25.348-B — P. Kastrup & Cia.
 N. 25.349-B — Paulo Basilio.
 N. 25.350-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 N. 25.351-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 25.352-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 N. 25.353-B — R. Veiga & Cia. Ltda.
 N. 25.354-B — Revista do Serviço Público.
 N. 25.355-B — R. Veiga & Cia. Ltda.
 N. 25.356-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 25.357-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 25.358-B — Vicente Boffoni.
 N. 25.359-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data, 84, correspondentes a 149 faturas, no valor de Cr\$ 399.463.20. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento de dois terrenos de acréscidos de marinha da quadra 7 da Esplanada do Castelo, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 39-42, publicado à página 17.977, do *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 11 de dezembro de 1942.
— Pela C. C., S. da Silva e Faria, presidente.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De acordo com o resolvido no processo número 59.969, de 1935, e, na conformidade do disposto no art. 37, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1944, declaro caduco o aforamento do terreno situado junto e antes do n. 160-A, da rua André Cavalcante, antigo n. 68 da rua Silva Manoel, nesta Capital. O ex-foreiro, nos 90 dias seguintes à publicação deste, poderá recorrer da decisão ou pedir revogação do aforamento, também na conformidade do art. 27, § 1.º, do citado decreto-lei. Proc. n. 59.969-1935.

Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal, em 17 de dezembro de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 249, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os donos das mercadorias abaixo mencionadas apreendidas como contrabando pela Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da

data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia se não o fizerem.

Apreensão de 3 latas de conteúdo ignorado efetuada no dia 28 de novembro findo no Posto Fiscal 10-11, do Cais do Porto — Processo n. 42.112-42;

Idem de 8,60 m de brim de linho de cor cinza, efetuada no dia 9 deste mês, no Posto fiscal 7/8 do Cais do Porto — Processo número 43.365-42;

Idem de várias garrafas de bebidas diversas efetuadas no dia 11 deste mês no vapor "Bagé" — Processo n. 43.366-42.

Alfândega do Rio, em 19 de dezembro de 1942. — Jucundino Barcellos, oficial administrativo, classe 16.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

Execução de Obras

O Tenente coronel Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para a construção de 6 casas residenciais para oficiais, numa área total de 440,34m².

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os elementos necessários à apresentação das propostas, a partir das 9 horas do dia 23, procedendo-se a abertura das mesmas às 10 horas do dia 28, tudo do corrente mês. — Abacilio Fulgêncio dos Reis, Tenente-coronel Prefeito Militar.

Diretoria de Engenharia

Subdiretoria de Transmissões

FABRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

De ordem do Sr. major diretor da Fábrica de Material de Transmissões, e agente diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pela Portaria n. 3.963 de 21 de novembro do corrente ano, do Exmo. Sr. general ministro da Guerra, se acham abertas nesta Fábrica, a partir desta data, até o dia 20 de janeiro de 1943, as inscrições para fornecimento durante o ano de 1943, a este Estabelecimento de material de transmissões em geral e outros artigos relativos a especialidade, constantes dos Grupos abaixo discriminados, tudo de acordo com o Código de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções de Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15-11-1927, e no Boletim do Exército n. 7, de 5-11-1939.

Classificação dos Grupos

- Grupo EN — 01 — Cabos e fios elétricos — fios magnéticos.
- Grupo EN — 02 — Material elétrico.
- Grupo EN — 03 — Instrumentos e aparelhos de medida.
- Grupo EN — 06 — Madeiras.
- Grupo EN — 07 — Ferragens.
- Grupo EN — 12 — Material radiotelegráfico e radiotelefônico.
- Grupo EN — 13 — Material de iluminação.
- Grupo EN — 19 — Ferramentas de oficinas rádio e telefonia.
- Grupo EN — 20 — Grupo eletrogêneos.
- Grupo EN — 21 — Material telefônico.
- Máquinas e ferramentas em geral.
- Tintas e vernizes.
- Material de limpeza e conservação em geral.
- Couros e material para correio.
- Expediente e material de desenho.
- Drogas e produtos químicos.
- Combustíveis e lubrificantes.
- Metais em geral.
- Acumuladores e pilhas.

t) Produtos de borracha e material plástico.

u) Cristais de quartzo.

Idoneidade das firmas

I — As firmas deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicadas, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 2.627, dt 26-11-1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando, a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291 de 12 de agosto dt 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo industrial ou comercial, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E como não convem ao Ministério da Guerra, que, aos seus fornecimentos vultuosos, concorram simples intermediários, esta Diretoria, se reserva o direito de certificar-se previamente de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para o fornecimento em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, mostrando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos municipais e federais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscritos que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá sem que os legalize, tomar parte na inscrição;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) a idoneidade das firmas comerciais será julgada pela Administração da Fábrica.

Das inscrições

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. major diretor da Fábrica de Material de Transmissões, acompanhado dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

Das cauções

IV — As firmas inscritas terão de caucionar, até o dia 20 de janeiro de 1943, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por cada Grupo que se propõe fornecer fixando-se em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o máximo a caucionar, mesmo que a soma das cauções por grupo venha a ultrapassar esta importância.

Das multas

V — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de en-

tregar, dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo de 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,6% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias (trinta) de atraso;
- c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.
- d) no caso de ser regeitado pela segunda vez, o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pelos órgãos competentes, que adquirirão os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preços por conta do adjudicatário faltoso.

Disposições gerais

VI — O Ministério da Guerra não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais, assinatura do Almojarife da Fábrica de Material de Transmissões, "conferido" do Fiscal Administrativo, "autorizo" o fornecimento "do Agente Diretor" e "empenhado" do tesoureiro.

VII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas dentro de 15 (quinze) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

VIII — Quaisquer esclarecimentos que necessitem, os interessados, deverão se dirigir ao Almojarife da Fábrica de Material de Transmissões, à Praia do São Cristóvão n. 520 diariamente das 8 às 16 horas, exceto aos sábados em que será das 8 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — José Pedro Soares Filho, 1.º tenente intendente do Exército, Almojarife do Fab. Mat. de Trns.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major agente diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e publicadas em *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1942 (pág. 17.135), se acha aberta a partir desta data a inscrição para a concorrência administrativa, para fornecimento do material de aplicação e consumo, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52, do C.C.U. e § 2.º, do art. 738 do R.G.C.P., atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao Sr. agente diretor, acompanhadas de documentos exigidos para este fim no n. 3, das normas sobre concorrência administrativa para o ano de 1943 ou ainda da certidão correspondente de idoneidade quando esta tiver sido julgada por outro órgão.

Esses requerimentos deverão ser apresentados até às 11 horas do dia 27 de dezembro, depois do que não serão aceitos. Deverá ser mencionado nos requerimentos os grupos ou artigos em que o requerente deseja concorrer.

As relações de material a fornecer com as respectivas unidades, acham-se à disposição dos interessados no Almojarifado.

O material está relacionado nos seguintes grupos:

- 1 — Acessórios para automovel e lancha.
- 2 — Ferragens e louças.
- 3 — Fibras e tecidos.

- 4 — Madeira e material de construção.
- 5 — Tintas e vernizes.
- 6 — Máquinas e acessórios.
- 7 — Diversos.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias na sede do serviço até às 13 horas do dia 28 de dezembro, quando serão abertas as mesmas, que deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre carta não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei. Não serão tomadas em consideração as que forem enviadas, entregues ou recebidas fora do prazo.

As propostas deverão ser enviadas em envelopes dirigidos ao Sr. agente diretor, contendo o nome da firma proponente, o grupo do material proposto e a hora e data da concorrência a que se refere o presente edital.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados diariamente das 7 às 11 horas no Almojarifado desta Fortaleza.

Fortaleza de Santa Cruz, 23 de dezembro de 1942. — Paulino Faustino Rodrigues, 2.º tenente almojarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Ap. José do Nascimento, Manoel da Cunha Braga, Laís Pereira, José Willemssens Junior, Ruy Bebiano Vaccari, Martiniano Chaves, Rep. 2.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 23 de dezembro de 1942. — O inspetor: Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO PALÁCIO DO TRABALHO, EM 1943

Propostas apresentadas

Pela presente temos a satisfação de apresentar a V. S. o nosso orçamento relativo aos serviços de limpeza geral, enceramento e conservação diária de todas as dependências do Palácio do Trabalho em 1943, pelo preço global de Cr\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Discriminação

A Conservadora Americana se obriga a executar os serviços abaixo especificados, pelos preços mensais indicados, de acordo com o edital de concorrência pública, constante do *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1942.

(1.º Serviço):

A — Assoalhos de tacos (16.433m):
Preço mensal: quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros Cr\$ 15.455,00

1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana:
Preço mensal: sete mil e quinhentos cruzeiros ... Cr\$ 7.500,00

2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana:
Preço mensal: dois mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros Cr\$ 2.685,00

3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês:
Preço mensal: quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00

4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720m de assoalhos de tacos:
Preço mensal: duzentos e trinta e cinco cruzeiros.. Cr\$ 235,00

B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (784m²):

1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana:
Preço mensal: mil e trezentos cruzeiros Cr\$ 1.300,00

2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária:
Preço mensal: mil e cem cruzeiros Cr\$ 1.100,00

3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês: Preço mensal: cento e oitenta cruzeiros Cr\$ 180,00	
(2.º Serviço): Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore: Preço mensal: três mil cruzeiros Cr\$ 3.000,00	
1.ª parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por semana: Preço mensal: oitocentos e sessenta cruzeiros ... Cr\$ 860,00	
2.ª parte — 602 janelas com guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês: Preço mensal: quatrocentos e oitenta cruzeiros.... Cr\$ 480,00	
3.ª parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês: Preço mensal: duzentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 250,60	
4.ª parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês: Preço mensal: novecentos e vinte cruzeiros Cr\$ 920,00	
5.ª parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês: Preço mensal: duzentos e vinte cruzeiros Cr\$ 220,00	
6.ª parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês: Preço mensal: duzentos e setenta cruzeiros Cr\$ 270,00	
(3.º Serviço): Pisos de mármore (2.300m²) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana: Preço mensal: novecentos e cinquenta cruzeiros... Cr\$ 950,00	
(4.º Serviço): 520m² de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana: Preço mensal: setecentos e cinquenta cruzeiros.... Cr\$ 750,00	
(5.º Serviço): Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana: Preço mensal: setecentos e quarenta e cinco cruzeiros Cr\$ 745,00	
(6.º Serviço): Diversos — Pisos do primeiro pavimento e sobreloja, inclusive va-	

randas e vidros internos: lavagem diária:

Preço mensal: cinco mil e novecentos cruzeiros... Cr\$ 5.900,00

1.^a parte — Calçadas, granitos e marquises: lavagem uma vez por semana e limpeza diária:

Preço mensal: mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 1.500,00

2.^a parte — 15 compartimentos de luxo: lavagem diária:

Preço mensal: quinhentos e cinquenta cruzeiros.. Cr\$ 550,00

3.^a parte — 1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária:

Preço mensal: novecentos cruzeiros Cr\$ 900,00

4.^a parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária:

Preço mensal: mil e duzentos cruzeiros Cr\$ 1.200,00

5.^a parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária:

Preço mensal: setecentos cruzeiros Cr\$ 700,00

6.^a parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária:

Preço mensal: oitocentos cruzeiros Cr\$ 800,00

7.^a parte — Vasculhamento dos tetos: uma vez por mês:

Preço mensal: quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00

8.^a parte — Subsolo: mármore, pátios e halls do elevador número um: limpeza diária:

Preço mensal: quatrocentos e cinquenta cruzeiros.. Cr\$ 450,00

9.^a parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos:

Preço mensal: quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00

10.^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares:

Preço mensal: oitocentos cruzeiros Cr\$ 800,00

Em resumo: Comprometemo-nos a inteira e completa submissão de todos os detalhes, cláusulas, itens e especificações discriminadas nas páginas: 17.443 e 17.444 do *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1942 (bem como as retificações contidas no mesmo diário do dia 2 e 9 do corrente ano e mês).

Pelo preço global de Cr\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros) mensal, com todo nosso material, pessoal, máquinas e demais utensílios necessários para a perfeita e rigorosa limpeza, higiene e conservação do Palácio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ao vosso inteiro dispor, subscrevemo-nos atenciosamente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Conservadora Americana — *Bernardo Monteverde*.

A Empresa Limpadora Brasileira Limitada, tem a honra de apresentar a VV. SS. a proposta para a execução dos serviços de limpeza e enceramento do Palácio do Trabalho, em 1943, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro do corrente ano.

Especificação dos serviços:

1.^o serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (15.433 mq) — Preço mensal: treze mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros..... Cr\$ 13.475,00

1.^a parte — Enceramento, uma vez por semana — Preço mensal: sete mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 7.500,00

2.^a parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana — Preço mensal: dois mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros Cr\$ 2.385,00

3.^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço, uma vez por mês — Preço mensal: quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00

4.^a parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa feita com óleo e gesso em 8.720 m2 de assoalhos de tacos, sendo 726 m2 por mês — Preço mensal: setecentos e vinte cruzeiros... Cr\$ 720,00

1.^o serviço — Letra B — Assoalhos de tacos do 8.^o pavimento (1.568 m2):

1.^a parte — Enceramento, duas vezes por semana — Preço mensal: mil e trezentos cruzeiros... Cr\$ 1.300,00

2.^a parte — Limpeza e passagem de máquina, quatro vezes por semana — Preço mensal: novecentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 950,00

3.^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço, duas vezes por mês — Preço mensal: cento e vinte cruzeiros Cr\$ 120,00

2.^o serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore — Preço mensal: dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros Cr\$ 2.185,00

1.^a parte — 1.215 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: oitocentos e quinze cruzeiros Cr\$ 815,00

2.^a parte — 602 janelas com guilhotina, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: trezentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 530,00

3.^a parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: cento e oitenta cruzeiros... Cr\$ 180,00

4.^a parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: quinhentos e trinta cruzeiros Cr\$ 530,00

5.^a parte — 126 vidros de bandeiras de portas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: cento e cinquenta cruzeiros..... Cr\$ 150,00

6.^a parte — 1.847 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês — Preço mensal: cento e sessenta cruzeiros Cr\$ 160,00

3.^o serviço — Pisos de mármore com 2.197 m2 e soleiras de mármore — Preço mensal: dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 2.750,00

1.^a parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: dois mil e trezentos cruzeiros..... Cr\$ 2.300,00

2.^a parte — Limpeza com pano molhado, três vezes por semana — Preço mensal: quatrocentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 450,00

4.^o serviço — Passadeiras de borracha com 520 m2 — Preço mensal: quinhentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 550,00

1.^a parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: quatrocentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 450,00

2.^a parte — Limpeza com pano molhado, três vezes por semana — Preço mensal: cem cruzeiros... Cr\$ 100,00

5.^o serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito — Preço mensal: oitocentos cruzeiros Cr\$ 800,00

1.^a parte — Lavagem diária — Preço mensal: oitocentos cruzeiros Cr\$ 800,00

6.^o serviço — Calçadas de granito e marquises — Preço mensal: mil trezentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 1.350,00

1.^a parte — Lavagem, três vezes por semana — Preço mensal: novecentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 950,00

2.^a parte — Limpeza, três vezes por semana — Preço mensal: quatrocentos cruzeiros..... Cr\$ 400,00

7.^o Serviço — Serviços gerais — Preço mensal: seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros..... Cr\$ 6.480,00

1.^a parte — Lavagem diária com desinfetantes em 15 compartimentos de lixo, inclusive o tubo — Preço mensal: trezentos e oitenta cruzeiros... Cr\$ 380,00

2.^a parte — Lavagem diária, com desinfetantes e potassa, em 1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários — Preço mensal: mil e cem cruzeiros..... Cr\$ 1.100,00

3.^a parte — Lavagem três vezes por semana, de 26 pisos com varandas laterais — Preço mensal: oitocentos cruzeiros. Cr\$ 800,00

4.^a parte — Limpeza com pano molhado, três vezes por semana, em 26 pisos de varandas laterais — Preço mensal: trezentos e cinquenta cruzeiros. Cr\$ 350,00

5.^a parte — Limpeza diária dos balaustres das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral — Preço mensal: setecentos cruzeiros. Cr\$ 700,00

6.^a parte — Limpeza mecânica, diária, dos capachos e tapetes — Preço mensal: setecentos cruzeiros. Cr\$ 700,00

7.^a parte — Vasculhamento dos tetos, uma vez por mês — Preço mensal: quatrocentos cruzeiros Cr\$ 400,00

8.^a parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garagem, arquivos e hall do elevador n. 1, existente no sub-solo — Preço mensal: quinhentos cruzeiros. Cr\$ 500,00

9.^a parte — Limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos dos elevadores do Ministério — Preço mensal: trezentos cruzeiros Cr\$ 300,00

10.^a parte — Limpeza, uma vez por semana, dos portões e portas de ferro do 1.^o ao 8.^o pavimento — Preço mensal: cem cruzeiros..... Cr\$ 100,00

11.^a parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício — Preço mensal: cento e cinquenta cruzeiros. Cr\$ 150,00

12.^a parte — Lavagem, uma vez por semana, da área do 12.^o pavimento, em que funciona a Assistência Social — Preço mensal: duzentos e cinquenta cruzeiros. Cr\$ 250,80

13.^a parte — Limpeza diária da área do 12.^o pavimento, em que funciona a Assistência Social — Preço mensal: cento e cinquenta cruzeiros.. Cr\$ 150,00

15.^a parte — Manter, diariamente, nas horas de expediente, quatro "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos halls dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares — Preço mensal: seiscentos cruzeiros. Cr\$ 600,00

Recapitulação

1.º serviço	Cr\$ 13.475,00
2.º serviço	Cr\$ 2.185,00
3.º serviço	Cr\$ 2.750,00
4.º serviço	Cr\$ 550,00
5.º serviço	Cr\$ 800,00
6.º serviço	Cr\$ 1.350,00
7.º serviço	Cr\$ 6.480,00
Soma total	Cr\$ 27.590,00

O nosso preço global para a execução dos serviços constantes desta proposta, é de vinte e sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros..... (Cr\$ 27.590,00).

A Empresa Limpadora Brasileira Limitada, se obriga a cumprir, rigorosamente, todas as exigências do edital que deu margem à presente proposta.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. Empresa Limpadora Brasileira Limitada. — (Assinatura ilegível).

A Conservadora Brasileira, concorrente aos serviços de limpeza, encerramento e lixção do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com o edital do dia 9 de dezembro de 1942, páginas 17.905 e 17.906, apresenta a seguinte proposta:

Serviços a serem executados:

1.º Serviço: Letra A — Assoalhos de tacos (16.433 metros quadrados):	
1.ª parte — Enceramento uma vez por semana	Cr\$ 8.000,00
(Oito mil cruzeiros)	
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana	Cr\$ 1.900,00
(Mil e novecentos cruzeiros)	
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês	Cr\$ 700,00
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso em 8.720 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 m ² por mês	Cr\$ 1.480,00
(Mil quatrocentos e oitenta cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 12.080,00
(Doze mil e oitenta cruzeiros)	
1.º Serviço: Letra B — Assoalhos de tacos do 8.º pavimento (1.568 m ²)	
1.ª parte — Enceramento duas vezes por semana ..	Cr\$ 1.730,00
(Mil setecentos e trinta cruzeiros)	
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana	Cr\$ 420,00
(Quatrocentos e vinte cruzeiros)	
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês	Cr\$ 180,00
(Cento e oitenta cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 2.330,00
(Dois mil trezentos e trinta cruzeiros)	
2.º Serviço: Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1.ª parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês ..	Cr\$ 500,00
2.ª parte — 602 janelas com guilhotinas envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês ..	Cr\$ 520,00
3.ª parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês ..	Cr\$ 150,00
4.ª parte — 26 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês ..	Cr\$ 630,00
(Seiscentos e trinta cruzeiros)	
5.ª parte — 126 vidros de bandeiras de portas tendo limpeza duas vezes por mês	Cr\$ 100,00
(Cem cruzeiros)	
6.ª parte — 1.817 peitoris de mármore tendo lavagem duas vezes por mês	Cr\$ 190,00
(Cento e noventa cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 2.090,00
(Dois mil e noventa cruzeiros)	
3.º Serviço: Pisos de mármore com 2.197 m ² e soleiras de mármore:	
1.ª parte — Lavagem três vezes por semana	Cr\$ 1.530,00
(Mil quinhentos e trinta cruzeiros)	
2.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana	Cr\$ 2.100,00
(Dois mil e cem cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 3.630,00
(Três mil seiscentos e trinta cruzeiros)	
4.º Serviço: Passadeiras de borrachas com 520 m ²	
1.ª parte — Lavagem três vezes por semana	Cr\$ 700,00
(Setecentos cruzeiros)	
2.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana	Cr\$ 950,00
(Novecentos e cinquenta cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 1.650,00
(Mil seiscentos e cinquenta cruzeiros)	
5.º Serviço: Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito:	
1.ª parte — Lavagem diária	Cr\$ 1.222,00
(Mil duzentos e vinte e dois cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 1.222,00
(Mil duzentos e vinte e dois cruzeiros)	
6.º Serviço: Calçadas de granito e marquises:	
1.ª parte — Lavagem três vezes por semana	Cr\$ 300,00
(Trezentos cruzeiros)	

2.ª parte — Limpeza três vezes por semana	Cr\$ 460,00
(Quatrocentos e sessenta cruzeiros)	
Preço mensal	Cr\$ 760,00
(Setecentos e sessenta cruzeiros)	

7.º Serviço: Serviços gerais:

1.ª parte — Lavagem diária com desinfetantes em 15 compartimentos de lixo, inclusive o tubo ..	Cr\$ 150,00
(Cento e cinquenta cruzeiros)	
2.ª parte — Lavagem diária com desinfetante e potassa em 1 entre-piso e 111 gabinetes sanitários ..	Cr\$ 480,00
(Quatrocentos e oitenta cruzeiros)	
3.ª parte — Lavagem três vezes por semana de 26 pisos com varandas laterais (duzentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 250,00
4.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 26 pisos de varandas laterais (quatrocentos cruzeiros)	Cr\$ 400,00
5.ª parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral (duzentos cruzeiros)	Cr\$ 200,00
6.ª parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes (oitocentos cruzeiros)	Cr\$ 800,00
7.ª parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês (trezentos cruzeiros)	Cr\$ 300,00
8.ª parte — Limpeza diária das mármore, pátios, garage, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existentes no sub-solo (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
9.ª parte — Limpeza diária dos metais, portas e arcamento dos pinos dos elevadores do Ministério (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
10.ª parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro do 1 e 3.º pavimentos (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00
11.ª parte — Limpeza diária dos terraços externos do Edifício (duzentos e dez cruzeiros)	Cr\$ 210,00
12.ª parte — Lavagem uma vez por semana da área do 12.º pavimento, em que funciona a assistência Social (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00
13.ª parte — Limpeza diária da área do 12.º pavimento em que funciona a Assistência Social (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00
14.ª parte — Lavagem da garage, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo uma vez por semana (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00
15.ª parte — Manter diariamente nas horas do expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares (seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 600,00

Preço Total Cr\$ 27.852,00
(Vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros).

O proponente se submete a executar os serviços, de acordo com as cláusulas do citado edital.

A Encerradora Rio-Lux Ltda., tem a honra de apresentar a sua proposta para limpeza e conservação do Palácio do Trabalho, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1942.

Proposta

1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (16.433m ²):	
1.ª parte — Enceramento uma vez por semana, (sete mil quinhentos e vinte cruzeiros)	Cr\$ 7.520,00
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana, (mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 1.750,00
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês, (setecentos e noventa cruzeiros)	Cr\$ 790,00
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso em 8.720 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 metros quadrados por mês, (mil quinhentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 1.550,00
1.º Serviço — Letra B — Assoalhos de tacos do 8.º pavimento (1.568 metros quadrados):	
1.ª parte — Enceramento duas vezes por semana, (mil e seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 1.600,00
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana, (quatrocentos cruzeiros) ..	Cr\$ 400,00
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1.ª parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês ..	

(seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 600,00
2. ^a parte — 602 janelas com guilhotinas envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês, (quatrocentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 480,00
3. ^a parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês, (cento e noventa cruzeiros)	Cr\$ 190,00
4. ^a parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês, (seiscentos e trinta cruzeiros)	Cr\$ 630,00
5. ^a parte — 126 vidros de bandeiras de portas tendo limpeza duas vezes por mês, (cento e vinte cruzeiros)	Cr\$ 120,00
6. ^a parte — 1.817 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês, (cento e noventa cruzeiros)	Cr\$ 190,00
3. ^o Serviço — Pisos de mármore com 2.197 metros quadrados e soleiras de mármore:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana, (mil novecentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 1.950,00
2. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana, (trezentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 360,00
4. ^o Serviço — Passadeiras de borrachas com 520 metros quadrados (quatrocentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 480,00
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana.	
2. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana, (cento e trinta cruzeiros)	Cr\$ 130,00
5. ^o Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito:	
1. ^a parte — Lavagem diária, (novecentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 950,00
6. ^o Serviço — Calçadas de granito e marquizes:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana, (mil cento e trinta cruzeiros)	Cr\$ 1.130,00
2. ^a parte — Limpeza três vezes por semana, (duzentos e noventa cruzeiros)	Cr\$ 290,00
7. ^o Serviço — Serviços Gerais:	
1. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante em 15 compartimentos de lixo, inclusive o tubo, (seiscentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 680,00
2. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante e potassa em 1 entre-piso e 111 gabinetes sanitários, (setecentos e trinta cruzeiros)	Cr\$ 730,00
3. ^a parte — Lavagem três vezes por semana de 26 pisos com varandas laterais, (oitocentos e vinte cruzeiros)	Cr\$ 820,00
4. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 26 pisos de varandas laterais, (cento e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 180,00
5. ^a parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral, (quatrocentos cruzeiros)	Cr\$ 400,00
6. ^a parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes, (quatrocentos e vinte cruzeiros)	Cr\$ 420,00
7. ^a parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês, (duzentos e trinta cruzeiros)	Cr\$ 230,00
8. ^a parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garage, arquivos e "hall" do levador número 1, existente no sub-solo, (trezentos e sessenta cruzeiros)	Cr\$ 360,00
9. ^a parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério, (cento e vinte cruzeiros)	Cr\$ 120,00
10. ^a parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro do 1. ^o e 8. ^o pavimentos, (setecentos cruzeiros)	Cr\$ 700,00
11. ^a parte — Limpeza diária dos terraços externos do Edifício, (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
12. ^a parte — Lavagem uma vez por semana da área do 12. ^o pavimento em que funciona a Assistência Social, (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00
13. ^a parte — Limpeza diária da área do 12. ^o pavimento em que funciona a Assistência Social, (cento e vinte cruzeiros)	Cr\$ 120,00
14. ^a parte — Lavagem da garage, arquivo e "hall" do elevador número 1, existente no sub-solo, uma vez por semana, (cento e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 180,00
15. ^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação, da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores 2, 3, 4, 5, e 6 e corredores dos andares, (seiscentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 650,00
Importa a presente proposta em Cr\$ 27.900,00 (vinte sete mil novecentos cruzeiros) mensais.	
A proponente se sujeita a todas as cláusulas do citado Edital.	

A Conservadora "Rex" tem a honra de apresentar a sua proposta para limpeza e conservação do Palácio do Trabalho, conforme Edital publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1942.

Proposta

1.^o Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (16.73 m2):

1. ^a parte — Enceramento uma vez por semana (sete mil quatrocentos e vinte cruzeiros)	Cr\$ 7.420,00
2. ^a parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana (mil e oitocentos cruzeiros)	Cr\$ 1.800,00
2. ^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês (oitocentos cruzeiros)	Cr\$ 800,00
4. ^a parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso em 8.720 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 metros por mês (mil e seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 1.600,00
1. ^o Serviço — Letra B — Assoalhos de tacos do 8. ^o pavimento (1.568 metros quadrados)	
1. ^a parte — Enceramento duas vezes por semana mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 1.750,00
2. ^a parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana (trezentos cruzeiros)	Cr\$ 300,00
3. ^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês (duzentos cruzeiros)	Cr\$ 200,00
2. ^o Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1. ^a parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês (seiscentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 650,00
2. ^a parte — 602 janelas com guilhotina envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês (quatrocentos cruzeiros)	Cr\$ 400,00
3. ^a parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês (duzentos e vinte cruzeiros)	Cr\$ 220,00
4. ^a parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas tendo limpeza duas vezes por mês (seiscentos e sessenta cruzeiros)	Cr\$ 660,00
5. ^a parte — 126 vidros de bandeiras de portas tendo limpeza duas vezes por mês (cento e vinte cruzeiros)	Cr\$ 120,00
6. ^a parte — 1.817 peitoris de mármore tendo lavagem duas vezes por mês (duzentos cruzeiros)	Cr\$ 200,00
3. ^o Serviço — Pisos de Mármore com 2.197 metros quadrados e soleiros de mármore:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana (dois mil cruzeiros)	Cr\$ 2.000,00
2. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana (quatrocentos cruzeiros)	Cr\$ 400,00
4. ^o Serviço — Passadeiras de borracha com 520 metros quadrados:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana (quatrocentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 480,00
2. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
5. ^o Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito:	
1. ^a parte — Lavagem diária — (mil e cem cruzeiros)	Cr\$ 1.100,00
6. ^o Serviço — Calçadas de granito e marquizes:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana (mil e cem cruzeiros)	Cr\$ 1.100,00
2. ^a parte — Limpeza três vezes por semana (trezentos cruzeiros)	Cr\$ 300,00
7. ^o Serviço — Serviços Gerais:	
1. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante em 15 compartimentos de lixo, inclusive o tubo (seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 600,00
2. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante e potassa em 1 entre-piso e 111 gabinetes sanitários (setecentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 780,00
3. ^a parte — Lavagem três vezes por semana de 26 pisos com varandas laterais (oitocentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 850,00
4. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 26 pisos de varandas laterais (duzentos e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 250,00
5. ^a parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral (quatrocentos cruzeiros)	Cr\$ 400,00
6. ^a parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes (quatrocentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 480,00
7. ^a parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês (duzentos e noventa cruzeiros)	Cr\$ 290,00
8. ^a parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garage, arquivos e "hall" do elevador número 1, existente no subsolo (trezentos e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 380,00
9. ^a parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério (cento e oitenta cruzeiros)	Cr\$ 180,00

10. ^a parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro do 1. ^o e 8. ^o pavimentos (seiscentos cruzeiros)	Cr\$ 600,00	14. ^a parte — Lavagem da Garage, arquivo e "hall" do elevador número 1, existente no subsolo, uma vez por semana (cento e cinquenta cruzeiros)	Cr\$ 150,00
11. ^a parte — Limpeza diária dos terraços externos do Edifício (duzentos cruzeiros)	Cr\$ 200,00	15. ^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação, da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares (setecentos cruzeiros)	Cr\$ 700,00
12. ^a parte — Lavagem uma vez por semana da área do 12. ^o pavimento em que funciona a Assistência Social (cem cruzeiros)	Cr\$ 100,00	Importa a presente proposta em Cr\$ 27.730, (vinte e sete mil setecentos e trinta cruzeiros) mensais.	
13. ^a parte — Limpeza diária da área do 12. ^o pavimento em que funciona a Assistência Social (cento e vinte cruzeiros)	Cr\$ 120,00	A proponente se sujeita a todas as cláusulas do citado Edital.	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

Para conhecimento do interessado José de Souza Sampaio, carteiro da classe D, do Qua-

dro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Diretoria Regional, por estar faltando ao serviço sem causa justificada há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme consta do processo n. 3.300-42, do protocolo desta Diretoria, o que o torna passível da pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com

o disposto no § 2.^o do art. 238, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, fica o mesmo intimado a apresentar, querendo, a sua defesa dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Secção do Pessoal, SRP 38. Aracajú, 17 de novembro de 1942. — *Alício Pinto Lobão*, chefe do SRP 38).

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança de Fiscalização

do

Imposto de Renda

c o m

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Cr \$2,00

Cr\$ 2,00

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

SOCIEDADES

S. A. CH. C. RICHARDSON

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
31 DE AGOSTO DE 1942

Em cumprimento ao disposto nos estatutos sociais, vimos submeter aos Srs. acionistas as contas do exercício findo em 31 de agosto de 1942 e o relatório do Conselho Fiscal.

Este ano assinalou-se pela maior dificuldade do recebimento das mercadorias. Devido ao retardamento de alguns embarques, principalmente nos últimos meses daquele ano, o movimento de vendas não pôde desenvolver-se em proporção ao maior esforço de pro-

paganda em que nos empenhámos e cujos resultados se manifestaram em maiores pedidos, que, contudo, tivemos de reduzir e, por vezes, deixar de atender. Tivéssemos recebido a tempo as mercadorias encomendadas e os resultados teriam sido tão satisfatórios como nos anos anteriores.

É-nos grato assinalar a maior facilidade que se pronuncia no recebimento de estoque, o que nos permite esperar resultados mais satisfatórios no ano corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, além do balanço e da conta de Lucros e Perdas, todos os dados sobre as operações da Companhia, que lhes possam interessar. — A Diretoria, *Leonard Palmer*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1942

A t i v o			P a s s i v o		
Ativo Fixo:			Passivo não exigível:		
Móveis e utensílios.....	29:055\$000	11:321\$800	Capital	350:000\$000	
Menos: Reserva para depreciação....	17:733\$200		Reservas:		
Ativo realizável em curto prazo:			Reserva legal.....	3:630\$700	454:094\$650
Ativo disponível:			Reservas outras....	100:463\$950	
Caixa e Bancos.....	193:971\$900		Passivo exigível a curto prazo:		
Contas a receber.....	161:086\$200		Contas correntes	79:621\$700	182:103\$300
Menos: Reserva.....	798\$600		Contas a pagar.....	102:481\$600	
Mercadorias	251:449\$500	605:709\$000	Passivo pendente:		
Ativo realizável a longo prazo:			Dividendos a pagar.....		53:760\$090
Depósitos em garantia.....	9:569\$000	9:569\$000			689:957\$950
Ativo pendente:			Contas de compensação:		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		52:480\$300	Caução dos diretores.....	14:000\$000	133:835\$300
Conta de lucros e perdas:			Terceiros por valores em cobrança....	119:835\$300	
Saldo em 31 de agosto de 1942.....		10:878\$150			823:793\$250
Contas de compensação:					
Ações caucionadas pelos diretores....	14:000\$000				
Valores com terceiros para cobrança..	119:835\$300	133:835\$300			
		823:793\$250			

Leonardo D. Palmer, diretor — *Guilherme Howat Rodrigues*, contador, registro n. 34.632.

LEMONSTRAÇÕES DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

D é b i t o		C r é d i t o	
Despesas gerais	379:002\$600	Produto das operações sociais.....	408:281\$830
Impostos	52:632\$500	Lucros diversos:	
Juros e descontos	43:896\$500	Juros bancários	2:409\$000
Amortizações:		Câmbios	21:426\$500
Ativo fixo	4:629\$200	Diversos	890\$000
	480:160\$900	Perda do exercício, transportada abaixo.....	47:150\$420
Perda do exercício, transportada.....	47:150\$420		480:160\$900
		Lucros anteriores não distribuídos:	
		Saldo em 31 de agosto de 1941.....	36:272\$270
		Saldo (deficit) em 31 de agosto de 1942, conforme balanço geral	10:878\$150
			47:150\$420

Leonard D. Palmer, diretor — *Guilherme Howat Rodrigues*, contador, registro n. 34.632.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da S. A. Ch. C. Richardson:

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1942.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de agosto de 1942 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *George Stanley Benedict* — *E. O. Peel* — *Norman Turner*.

(N. 1.782 — 23-12-42 — Cr\$ 367,20)

BANCO MOREIRA SALLES

Sociedade Anônima

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Na publicação desta certidão, no *Diário Oficial* de 11 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

à página 18.037, 2.^a coluna, linha 60, onde se lê: "rspectivo parcer", leia-se: "respectivo parecer".

à página 18.038, 2.^a coluna, linha 66, onde se lê: "Cassia Pereira Corêa", leia-se "Cassia Pereira Corrêa".

à página 18.039, 1.^a coluna, linha 11, onde se lê: "Carolina Vieira Issler Ditcher", leia-se: "Carolina Vieira Issler Richter".

à página 18.039, 1.^a coluna, linha 21, onde se lê "Francisco Sampaio Buenos Netto", leia-se: "Francisco Sampaio Bueno Netto".

à página 18.039, 2.^a coluna, linha 6, onde se lê: "Helconides Nicario da Silva", leia-se: "Helconides Nicacio da Silva".

à página 18.040, 2.^a coluna, linha 33, onde se lê: "Walter Moreira Salles", leia-se: "Walther Moreira Salles".

à página 18.040, 2.^a coluna, linha 44, onde se lê: "noventos e quarenta e dois", leia-se: novecentos e quarenta e dois".

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos três de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua Frei Caneca número trinta e cinco, loja, reuniram-se nove senhores acionistas da Companhia Imobiliária Santo Antonio, representando duas mil quatrocentas e oitenta ações de conformidade com as assinaturas lançadas no livro de presença. Verificado que todos os presentes eram acionistas desta sociedade, e que havia número legal, o presidente da Companhia, senhor Arthur Hortencio Bastos, declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o acionista Sr. Damião Antonio Dias Junior. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário para ler o edital de convocação da presente assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de novembro próximo findo e "Diário de Notícias" das mesmas datas. Acabada a leitura, o Sr. presidente expôs aos presentes que, conforme o edital que o Sr. secretário havia lido, os Srs. acionistas estavam convidados a procederem à eleição da diretoria da Companhia para o período de oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois a sete de julho de mil novecentos e quarenta e oito, explicando aos presentes que, muito embora os estatutos sociais e a legislação vigente permitissem, automaticamente, a prorrogação do mandato da diretoria até a próxima assembléia geral ordinária, achava prudente proceder-se desde já àquela eleição em virtude da convocação, já feita, de uma assembléia geral extraordinária para resolver sobre o aumento do capital da sociedade. Exposto assim o assunto da convocação desta assembléia, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão por dez minutos, para que os Srs. acionistas se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à coleta, sendo recolhidas nove cédulas que apresentaram o seguinte resultado: para diretor presidente, Arthur Hortencio Bastos, brasileiro, residente à Estrada Velha da Tijuca número oitocentos e dezenove, com mil quinhentos e dois votos; para diretor tesoureiro, Armando do Valle Bastos, brasileiro, residente à estrada Velha da Tijuca número oitocentos e dezenove, com mil setecentos e trinta votos; e para diretor secretário, Arthur do Valle Bastos, brasileiro, residente à rua Cristóvão Colombo número setenta e oito, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com mil setecentos e trinta e quatro votos. Verificado esse resultado, o Sr. presidente declarou eleita a diretoria da Companhia para o período de oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois a sete de julho de mil novecentos e quarenta e oito, cuja posse será dada imediatamente após o encerramento desta assembléia, mediante termo a ser lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria, de conformidade com os estatutos sociais. Foi então oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, havendo o Sr. Arthur do Valle Bastos agradecido, em seu nome e no dos demais membros da diretoria, a prova de confiança que lhes havia sido dada com a reeleição de todos. Nada

mais havendo a tratar e estando esgotado o assunto da presente assembléia, o Sr. presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida pelo Sr. secretário e, posta em discussão, aprovada por unanimidade. E eu, secretário da mesa, a escrevi e assino com todos os Srs. acionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. — *Damião Antonio Dias Junior*. — *Arthur Hortencio Bastos*. — *Armando do Valle Bastos*. — *Arthur do Valle Bastos*. — *José Nogueira da Silva*. — *Valentim Martins da Silva*. — *Israel Mineiro Neto*. — *João de Oliveira*. — *Waldemar Corrêa Barbosa Martins*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Santo Antonio, em 18 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.552, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1942, que elegeu a diretoria para o exercício de 8 de julho de 1942 a 7 de julho de 1948. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 4,20. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Visto: *Tancredo Fernandes*, diretor da Secção.

(N. 1.755 — 23-12-42 — Cr\$ 112,20)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1942

As quatorze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia Imobiliária Santo Antonio, à rua Frei Caneca número trinta e cinco, loja, reuniram-se nove senhores acionistas da sociedade, representando duas mil quatrocentas e oitenta ações, de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença. Verificado que todos os presentes eram acionistas desta sociedade e que havia número legal, o Sr. Arthur Hortencio Bastos, presidente da Companhia, declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o acionista Sr. Damião Antonio Dias Junior. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário para ler o edital de convocação da presente assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de novembro próximo passado e *Diário de Notícias* das mesmas datas. Terminada a leitura, o Sr. presidente expôs aos presentes que, conforme o edital que o Sr. secretário havia lido, os Srs. acionistas estavam convidados a deliberar sobre a proposta da Diretoria da Companhia para aumento do capital social. Pediu, em seguida, ao Sr. secretário para proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: "Exposição justificativa do aumento de capital, proposto pela Diretoria, para ser resolvido em assembléia geral convocada para o dia cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. Senhores acionistas — Como é do vosso conhecimento, os negócios da nossa Companhia continuam a desenvolver-se e, apesar do aumento de capital votado em assembléia de doze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, julgamos necessário, e do nosso dever, propor-vos elevar o capital da Companhia para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), havendo, deste modo, o aumento de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cuja subscrição podereis fazer, de preferência, como determina a lei, caso seja aprovada a nossa proposta. Esta proposta e exposição foi remetida ao Conselho Fiscal da Companhia, para dar parecer, que será encaminhado com esta à deliberação da Assembléia. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Arthur Hortencio Bastos*. — *Armando do Valle Bastos*. — *Arthur do Valle Bastos*". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Santo Antonio, havendo recebido da respectiva Diretoria uma exposição justificativa, datada de 26 (vinte e seis) do corrente, propondo aumentar o capital da sociedade, informam que, em virtude do progressivo desenvolvimento dos negócios da Companhia, julgam acertado e oportuno o aumento de capital proposto, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com o qual passará a ser de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), o capital da sociedade, se os senhores acionistas o aprovarem. São, assim, de parecer que o aumento deva ser autorizado. Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Zozimo Bastos*. — *Zozimo Bittencourt*. — *Euclides Teixeira Maldonado*". Concluída a leitura, o Sr. presidente declarou que estavam em discussão os documentos que acabavam de ser lidos. Como ninguém pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e aprovados unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente informou aos senhores acionistas presentes que se achava aberta a lista dos subscritores das novas ações, relativas ao aumento do capital social ora aprovado, e que, de acordo com a legislação vigente, era assegurada aos senhores acionistas a preferência naquela subscrição, pelo que convidava os interessados a aporem na lista as respectivas assinaturas, indicando a quantidade de ações que desejassem subscrever. Somente os acionistas

Srs. Arthur Hortencio Bastos, Armando do Valle Bastos e Arthur do Valle Bastos se dirigiram à mesa para aquele fim, subscrivendo, respectivamente, quinhentas ações, duzentas e cinquenta ações e duzentas e cinquenta ações, ficando, deste modo, encerrada a lista para os fins legais. O Sr. presidente convidou então os senhores acionistas subscritores do aumento de capital ora votado para, finda a presente reunião, dirigirem-se à "Caixa" da sociedade para integralizarem as ações subscritas. Em seguida, o acionista Sr. José Nogueira da Silva lembrou que a Assembléia autorizasse a Diretoria da Companhia a proceder à legalização do aumento de capital que acabava de ser aprovado e subscrito, providenciando, para esse fim, o que entendesse necessário. Posta em discussão, sem que ninguém se manifestasse, foi essa proposta submetida a votos e aprovada por toda a Assembléia. Esgotado deste modo o assunto da convocação e como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida pelo senhor secretário e, posta em discussão, aprovada unanimemente. E eu, secretário da mesa, a escrevi e assino com todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — *Damião Antonio Dias Junior.* — *Arthur Hortencio Bastos.* — *Armando do Valle Bastos.* — *Arthur do Valle Bastos.* — *José Nogueira da Silva.* — *Valentim Martins da Silva.* — *Waldemar Corrêa Barboza Martins.* — *João de Oliveira.* — *Israel Mineiro Nato.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Santo Antônio, em 18 de dezembro de 1942, pelo diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.551, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1942, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00, bem como autorizou a Diretoria a proceder à legalização do referido aumento; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito de 10% sobre o mesmo aumento, efetuado no Banco do Comércio; d) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,00. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 420. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 1.756 — 23-12-942 — Cr\$ 159,10)

SOCIEDADE ANÔNIMA "TURISMO PAN-AMERICANO"

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, no nono andar do Edifício Brasília, à Avenida Rio Branco n. 311, às quinze horas da tarde, presentes a Companhia de Terrenos Quitandinha S. A., legalmente representada por seu presidente, Joaquim Rolla, e seu gerente, João Daher, a Empresa Fluminense de Diversões Limitada, legalmente representada pelos Srs. Joaquim Rolla e Luiz Alves de Castro, o Casino Balneário da Urca S. A., legalmente representado pelos Srs. Dr. Evaristo de Freitas Castro e Ismael Gomes Braga, a Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro S. A., legalmente representada pelos Srs. João Daher e Mário Rolla, a Therezópolis Imobiliária Limitada, representada pelo Sr. Joaquim Rolla, brasileiro casado, comerciante, e este último ainda individualmente, os Srs. João Daher, brasileiro, solteiro, contador, Olympio Guilherme, brasileiro casado, economista, Luiz Alves de Castro, brasileiro casado, proprietário, Dr. Serafim Loureiro Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, Dr. Carlos Freire Zenha, brasileiro, casado, advogado, Dr. Candido Borges, brasileiro, casado, advogado, Sr. Mário Rolla brasileiro, casado, comerciante, Edelberto Ferreira Lellis Filho, brasileiro, casado, comerciante, Agência Difusora de Anúncios Limitada, legalmente representada pelos Srs. Mário Rolla e Ismael Gomes Braga Companhia Hotel Quitandinha S. A., legalmente representada pelo Sr. Joaquim Rolla, todos domiciliados nesta cidade, e Belo Horizonte Diversões S. A., legalmente representada por Caetano de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, com domicílio em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reunidos em assembléia presidida pelo Sr. Joaquim Rolla por unânime escolha dos presentes. Assumindo a presidência o Sr. Joaquim Rolla convidou para secretário a mim, João Daher, que esta subscreevo, e passou, em seguida, a expor o fim da reunião, que era a da constituição de uma sociedade anônima, inteiramente brasileira, com o objetivo econômico e financeiro de por em vigor, e explorar, um perfeito sistema, conformemente à natureza moderna dessa indústria, tudo submetido a serviços especializados de informações, coordenação de transportes, de hospedagens, propaganda da natureza e das coisas brasileiras, diretamente, por meios próprios e por meio de entendimentos contratuais com entidades jurídicas e pessoas naturais, cujos interesses se identifiquem com esse ramo, de modo a dar-lhe maior e perfeita eficiência, obedecendo as diretrizes encarecidas e divulgadas pela política turística do Governo do Brasil. Disse ainda que, para tal fim, reputava capital suficiente, de início, cem mil

cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a ser subscrito, em ações nominativas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. E como os presentes estivessem acordados para esse fim, ficam todos como sócios fundadores, subscrivendo, como subscreveram, as seguintes ações: Companhia Terrenos Quitandinha S. A. — com 20 ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — Companhia Hotel Quitandinha S. A., com 15 ações, no valor total de 15 mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — Therezópolis Imobiliária Limitada, com 8 ações, no valor total de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) — Empresa Fluminense de Diversões Ltda., com 5 ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) — Casino Balneário da Urca S. A., com 15 ações no valor total de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, com 12 ações, no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — Agência Difusora de Anúncios Ltda., com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Companhia Belo Horizonte de Diversões S. A., com 5 ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) — Sr. Joaquim Rolla, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), Sr. Olympio Guilherme, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. João Daher, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. Serafim Loureiro Sobrinho, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. Candido Borges, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. Luiz Alves de Castro, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. Mário Rolla, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — Sr. Carlos Freire Zenha, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) — e Sr. Edelberto Ferreira Lellis Filho, com 2 ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), ficando, portanto, devidamente integralizado o capital social. Declarou, a seguir, o Sr. presidente, que estando devidamente subscrito o capital social, procedeu-se desde logo, ao depósito previsto no art. 38, n. 3 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que é oferecido, como comprovante ao registro, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, realizado no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., conforme recibo nos seguintes termos:

10:000\$000

Recebemos do Sr. Joaquim Rolla, a importância de dez contos de réis (10:000\$000), correspondentes à décima parte do capital social da Turismo Pan Americano S. A., para o fim de satisfazer o disposto no parágrafo único do art. 112, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

E para clareza, firmamos o presente em uma só via, com uma estampilha de vinte mil réis (20\$000) e selo de educação e saúde. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942.

Banco da Lavoura de Minas Gerais, oferecendo, em continuação, e em duplicata, o projeto dos estatutos, que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anônima Turismo Pan-Americano

CAPÍTULO I

Art. 1.º. Sob a denominação Sociedade Anônima Turismo-Pan-Americano fica constituída uma Sociedade que terá sua sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos, pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais leis vigentes.

Art. 2.º. A Sociedade terá por objeto a exploração econômica e financeira de serviços organizados de Turismo, e seus anexos, em sua ampla modalidade, como sejam informações, orientação de transportes, hospedagem, propaganda de estações e locais de encantamento e diversões, coordenando diretamente, e por ajustes, contratos, participações e associações com terceiros, entidades jurídicas ou pessoas naturais, com estas se coligando ou contratando, todos os fatores conducentes ao êxito pleno de um perfeito sistema daquele gênero. Subsidiariamente buscará elementos de orientação aos planos aconselhados pelo Departamento Nacional de Turismo.

Art. 3.º. A duração da Sociedade será de vinte anos, contados da data de sua constituição, prazo esse prorrogável.

Art. 4.º. A Sociedade poderá ter filiais e correspondentes no País e no estrangeiro, observadas as disposições legais exigidas.

CAPÍTULO II

Art. 5.º. O capital social será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em ações nominativas comuns, de mil cruzeiros, cada uma, integralmente realizadas, em dinheiro, pelos sócios subscritores e fundadores.

Art. 6.º. A cada ação comum corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral, cujo exercício poderá ser feito por meio de procurador, não se admitindo, porém, pluralidade de votos.

Art. 7.º. Aos acionistas fica vedado o direito de, nas hipóteses de caução ou penhor, das respectivas ações, subordinarem à vontade do credor ou pignoratício o exercício dos seus votos, e, fazendo-o, não o reconhecerá a Sociedade.

Art. 8.º. Caso convenha à Sociedade o aumento do seu capital, poderá ser este feito, mediante unanimidade de votos, em assembléia extraordinária, com prévia indicação da operação e natureza das ações, tudo subordinado às disposições da lei vigente.

CAPÍTULO III

Art. 9.º A Sociedade será administrada por três diretores, sendo um presidente, um tesoureiro e um gerente, eleitos na assembleia geral ordinária, de quatro em quatro anos, e facultada a reeleição.

A primeira, entretanto, poderá ser por aclamação entre os sócios fundadores.

Art. 10. A caução legal de cada diretor será de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e perdurará até a apuração e liquidação das contas das respectivas gestões.

Art. 11. Em caso de renúncia de qualquer diretor, ou da diretoria, a primeira assembleia geral que se reunir fará a eleição definitiva, completando os eleitos o tempo daqueles a quem substituírem.

Art. 12. Ao diretor-presidente caberá orientar os destinos da Sociedade, traçando os planos gerais dos negócios e transmitindo-os, por escrito, ao diretor-gerente ou ao diretor-tesoureiro, respondendo diretamente, perante a assembleia geral, pelos respectivos atos. Compete-lhe, ainda, nas obrigações a serem contraídas pela Sociedade, sejam ativas ou passivas, assiná-las em conjunto com o Diretor-Gerente ou com o Diretor-Tesoureiro, bem assim, cheques, escrituras públicas de qualquer natureza e contratos para que tenham validade. Ainda fica de sua competência demitir ou admitir empregados, contratar técnicos e profissionais, fixando-lhes os respectivos vencimentos, e indicar seu substituto, quando temporariamente ausentar-se.

Art. 13. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) guardar os bens e valores da Sociedade;

b) praticar os atos atribuídos no art. 12 ao Diretor-Presidente, quando este se afastar temporariamente da Sociedade e indicá-lo como seu substituto, cabendo-lhe as mesmas responsabilidades. Serão suas, quando em exercício da presidência, as mesmas atribuições e responsabilidades do Diretor-Presidente;

c) servir como consultor da Sociedade em todos os assuntos que digam respeito a sua economia interna ou à economia de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relações contratuais com a Sociedade;

d) elaborar planos de redistribuição e reagrupamento dos serviços da Sociedade ou de terceiros que com ela mantenham relações contratuais, afim de eliminar paralelismo e superposição de funções e seus consequentes conflitos de competência;

e) estudar os regimes de administrações mais adequados aos vários setores de atividades da Sociedade;

f) servir de elemento de coordenação e controle entre os vários departamentos da Sociedade e os das entidades contratantes;

g) elaborar e fazer executar todos os Regulamentos aprovados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Gerente;

h) assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os atos previstos no art. 12, para os quais se exija, também, a sua assinatura.

Art. 14. Compete ao Diretor-Gerente:

a) praticar os atos atribuídos no art. 12 ao Diretor-Presidente, quando este se afastar temporariamente da Sociedade e indicá-lo como seu substituto. Serão suas, quando em exercício da presidência, as mesmas atribuições e responsabilidades do Diretor-Presidente;

b) representar ativa e passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele;

c) decidir todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência privativa da assembleia geral e extraordinária;

d) fazer a distribuição de lucros e dividendos, de acordo com estes estatutos e dar cumprimento às disposições expressas das leis reguladoras da Sociedade;

e) fazer executar as resoluções das assembleias gerais;

f) rubricar os livros da Sociedade;

g) gerir a parte comercial da Sociedade;

h) assinar, conjuntamente com o diretor-presidente os atos previstos no art. 12, para os quais se exija, também, a sua assinatura;

i) organizar anualmente relatório, balanço e demais documentos das operações da Sociedade, para serem apresentados à assembleia geral de acionistas, precedidos do parecer do Conselho Fiscal, e ter sob a sua direção imediata a escrituração da Sociedade;

j) superintender e fiscalizar a parte comercial de todas empresas que mantenham contratos de serviços com a Sociedade, propondo os meios e modos para o aumento da sua produção e melhor rendimento de suas atividades, de acordo com os regulamentos aprovados nos contratos de prestação de serviços firmados com aquelas empresas.

§ 1.º Todos os atos da Diretoria, em conjunto, constarão de atas lavradas no livro "Atas das reuniões da Diretoria".

Art. 15. Serão os seguintes os vencimentos dos diretores:

a) diretor-presidente.	Cr\$	5.000,00
b) diretor-tesoureiro.	Cr\$	5.000,00
c) diretor-gerente.	Cr\$	5.000,00

CAPÍTULO IV

Art. 16. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, devendo os últimos substituírem os primeiros em seus impedimentos, por ordem de colocação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre balanços e contas da Sociedade, de modo a instruir e habilitar a assembleia geral para o pronunciamento respectivo, bem assim praticar todos os atos fiscais previstos no decreto-lei n. 2.627, de 1940 (artigos 124 a 128).

Art. 18. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 19. Igualmente fixará a assembleia geral anualmente a retribuição devida aos membros do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20. A assembleia geral ficam todos os poderes relativos aos negócios da Sociedade, cabendo-lhe tomar as decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses e ao desenvolvimto de suas operações.

Art. 21. É de sua competência privativa:

a) nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal; fixar os vencimentos dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal;

b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço oferecido;

c) decidir da conveniência do aumento do capital, e da natureza das obrigações respectivas;

d) reformar ou alterar os estatutos;

e) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de partes beneficiárias;

f) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da Sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

g) autorizar a Diretoria a confessar a falência da Sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 22. A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados, por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* da União, e em outro jornal de grande circulação, com designação de dia, hora e local da reunião.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio, ou convite de convocação, e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 23. A convocação da assembleia geral será feita:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação; e, a assembleia extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

c) por acionistas, nas omissões voluntárias de convocação pela Diretoria, ou quando representando mais de um quinto do capital social, aquela não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 24. A assembleia geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 25.º Poderão os acionistas se fazer representar, na assembleia geral, por procuradores, que também o sejam, ou por seus representantes legais. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembleia Geral.

Art. 26. Os acionistas, antes de abrir-se a assembleia geral, lançarão no "Livro de presença" os seus nomes, nacionalidade, indicação do domicílio e a natureza das ações com o respectivo número.

Art. 27. A mesa da assembleia geral terá um presidente, indicado por votação, e dois secretários, escolhidos por igual forma. Quando a matéria a ser discutida não se referir a atos de responsabilidade da Diretoria, poderá presidir-lhe o próprio Diretor-Gerente, com dois secretários por ele convidados.

Art. 28. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária. Haverá anualmente uma assembleia geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, realizar-se-á a assembleia geral ordinária para que a Diretoria a convocará, pela imprensa, com um mês de antecedência, achar-se-ão à disposição dos seus acionistas o relatório da marcha dos negócios, no exercício do ano findo, cópia do balanço e parecer do Conselho Fiscal. O balanço, o relatório da Diretoria, e a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados pelo *Diário Oficial*, e por outro jornal de grande circulação, até cinco dias antes, no máximo, daquele marcado para a realização da assembleia geral. Trinta dias, no máximo, após a reunião da assembleia geral, a ata respectiva será publicada no *Diário Oficial* da União. A reforma dos estatutos só poderá ser feita em assembleia geral extraordinária convocada e a ser realizada como preceitua a Secção III do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nos arts. 104 a 115.

CAPÍTULO VI

LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29. No fim de cada ano social, que terminará no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço, dos lucros líquidos, apurados pela forma estabelecida em lei, far-se-á, desde logo, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, caso venha, por qualquer forma

a sofrer diminuição, e cuja dedução cessará quando atingir a vinte por cento do capital social.

Art. 30. Dos lucros anuais apurados, feita a dedução da quota de reserva, atendidos os fundos de previsão que por ventura a assembléa geral criar, e garantidos no mínimo seis por cento do dividendo aos acionistas, serão distribuídas aos diretores as percentagens que a Assembléa Geral estabelecer cada exercício.

Parágrafo único. A Assembléa Geral, por proposta da Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, fixará, em cada exercício, o montante dos dividendos a serem distribuídos, com o saldo líquido que se venha a apurar após as deduções previstas neste e no artigo anterior, e as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 31. O primeiro balanço será encerrado em 31 de dezembro de 1943, e em igual data dos anos seguintes os demais, de modo a corresponder o ano civil ao ano social.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e resolvidos pela forma disposta no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pertinememente a cada matéria a ser solucionada. "determinou o Sr. Presidente fosse o mesmo por mim lido, que de fato o li aos presentes, e como todos se manifestaram por sua aprovação pediu o Sr. Presidente todos o assinassem, nas duas vias, o que foi feito. Declarou então o Sr. Presidente devidamente constituída a Sociedade com a designação de Turismo Pan-Americano S. A., e, nos termos do art. 9.º dos Estatutos, já aprovados, solicitou fosse atlanada a primeira Diretoria, que assim o foi unanimemente, imediatamente empossada:

Diretor-Presidente — Joaquim Rolla.
Diretor-Tesoureiro — Olympio Guilherme.
Diretor-Gerente — João Daher.

Passou-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal, que assim o foi por unanimidade:

Dr. Evaristo Freitas Castro, Dr. Carlos Freire Zenha e Ismael Gomes Braga.

1.º Suplente — Dr. Roberto Freitas Castro.
2.º Suplente — Sr. José de Castro Fernandes.
3.º Suplente — Sr. Otávio Navarro de Andrade.

E ficaram fixados seus honorários em quinhentos cruzeiros a cada um, no exercício a encerrar-se a 31 de dezembro de 1943. Nada mais havendo a tratar determinou o Sr. Presidente fosse a presente ata lavrada em duplicata, lida e submetida à assembléa, o que fiz, sendo aprovada, e por todos assinada, depois de por mim, Secretário, subscrita. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — *João Daher*, secretário. — *Joaquim Rolla*, presidente. Companhia Terrenos Quitandinha S. A. — *Joaquim Rolla*, diretor. — *João Daher*, diretor. Hotel Quitandinha S. A. — *Joaquim Rolla*, diretor. Agência Difusora de Anúncios Ltda. — *Mário Rolla*. — *Ismael Gomes Braga*. Casino Balneário da Urca S. A. — *Evaristo Freitas Castro*, diretor. — *Ismael Gomes Braga*. Empresa Fluminense de Diversões Ltda. — *Joaquim Rolla*. — *Luiz Alves de Castro*. Teresópolis Imobiliária Limitada. — *Joaquim Rolla*, gerente. Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — *Mário Rolla*, diretor. — *João Daher*, diretor. *Bello Horizonte Diversões S. A.* — Por procuração, *Gustavo Monteiro Salvini*. — *Luiz Alves de Castro*. — *Olympio Guilherme*. — *Mário Rolla*. — *S. Loureiro Sobrinho*. — *Candido Borges*. — *Carlos Freire Zenha*. — *Joaquim Rolla*. — *Edelberto de Lellis Filho*. — *Edelberto Ferreira de Lellis Filho*. — *João Daher*.

Reconheço aos firmas João Daher, Joaquim Rolla, Joaquim Rolla, João Daher, Joaquim Rolla, Mario Rolla, I. G. Braga, Evaristo Freitas Castro, I. G. Braga, Joaquim Rolla, Luiz Alves de Castro, Joaquim Rolla, Mario Rolla, João Daher, Gustavo Monteiro Salvini, Luiz Alves de Castro, Olympio Guilherme, Mario Rolla, S. Loureiro Sobrinho, Candido Borges, Carlos Freire Zenha, Joaquim Rolla, Edelberto de Lellis Filho, Edelberto Ferreira de Lellis Filho e João Daher.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1942. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, *José de Alencar Tostes*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Turismo Pan-Americana, em 11 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.549, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral de constituição, realizada em 16 de novembro de 1942, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como designou a primeira diretoria e conselho fiscal, e deliberou sobre os seus honorários; b) estatutos sociais; c) lista dos subscritores do capital; d) recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor de secção

Selado com Cr\$ 5,20.

(N. 1.763 — 23-12-1942 — 563,00)

S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1942

As dez horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e dois reuniram-se no escritório da Sociedade, à praça Mauá, 7, sala 1.306, os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença.

O Sr. diretor Carlos Antonio de Souza, abrindo a sessão, comunica que estão presentes, por si e seus representantes legais, 12 acionistas, a que correspondem 5.000 ações ou seja a totalidade do capital social.

Havendo, pois, número legal para o funcionamento da assembléa, declara-a constituída e convida os Srs. acionistas a escolherem o presidente que dirigirá os trabalhos.

O Sr. Dr. Luiz Novais propôs sob aclamação o Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco que agradece o alto testemunho de apreço dos senhores acionistas e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Dr. Luiz Novais e Manoel Silva.

Instalada assim, a mesa, o Sr. presidente convida o 1.º secretário a ler os anúncios de convocação da assembléa, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 19 de novembro, assim redigidos:

"S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida

Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da Sociedade, à praça Mauá n. 7, sala 1.306, no dia 27 do corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. Os diretores: *Carlos Antonio de Souza*. — *Bruno José Gonçalves*".

A seguir o Sr. presidente solicita que seja lida a ata da assembléa anterior. Por proposta do Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, que a assembléa aprova, é dispensada a leitura visto ter sido feita a publicação da ata, nos termos legais e ser portanto do conhecimento dos Srs. acionistas.

O Sr. presidente declara em discussão a ata em referencia e como ninguém a queira discutir, submete-se à votação, verificando-se que foi aprovada unanimemente.

O Sr. presidente convida, depois, o 1.º secretário a ler a seguinte proposta da diretoria:

"Srs. acionistas:

Convindo modificar a alínea c do parágrafo I do artigo X e a redação do art. XXI dos nossos estatutos, vimos propor que se faça a sua substituição nos seguintes termos:

Art. X. § I. Alínea c — Fixar os dividendos bonificações a serem distribuídos, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. XXI — Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 5 anos, contados a partir do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. Os diretores: *Carlos Antonio de Souza*. — *Bruno José Gonçalves*".

Sobre esta proposta, o Conselho Fiscal da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida em reunião conjunta com a diretoria apreciar a sua proposta de modificação da alínea c do § I do art. X dos seus estatutos, e da redação do art. XXI aprova unanimemente as modificações sugeridas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Mário Metelo*. — *José Domingues Vieira*".

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da diretoria e como ninguém a queira discutir, declara-a em votação, verificando-se que foi aprovada unanimemente.

O Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior pede a palavra e propõe que os honorários de cada diretor passem a ser de Cr\$ 5.000,00 mensais, mantendo-se a atual percentagem estatutária sobre os lucros líquidos.

O Sr. presidente declara em discussão esta proposta.

Ninguém a discute e a seguir submete-a a aprovação.

Os Srs. diretores Carlos Antonio de Souza e Dr. Bruno José Gonçalves absteem-se de votar e os restantes Srs. acionistas aprovam-na unanimemente.

O Sr. presidente declara então que, pela deliberação da assembléa, passam a ter a redação que se segue os artigos 9 e 21 e a alínea c do § I do art. X:

Artigo IX

Cada diretor perceberá os honorários de Cr\$ 5.000,00 mensais e a percentagem de 7,5% sobre os lucros líquidos, apurados no fim de cada semestre, observando-se, quanto à percentagem, o disposto no artigo 131 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo X

§ I — Alínea c: Fixar os dividendos e bonificações a serem distribuídos, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Artigo XXI

Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 5 anos, contados a partir do 1.º dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e declara a assembléa suspensa por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata, pedindo aos Srs. acionistas que se conservem na sala.

Reiniciados os trabalhos, o Sr. presidente convida o 1.º secretário a ler a ata, submetendo-a depois à discussão e aprovação dos senhores acionistas.

Ninguém a discute e é aprovada por unanimidade, sendo por mim, 1.º secretário, encerrada e subscrita, bem como subscrita por todos os acionistas presentes.

Augusto Faria Carneiro Pacheco, presidente.

Luiz Novais, 1.º secretário.

Manoel Silva, 2.º secretário.

Carlos Antonio de Souza.

Amélia de Souza Carneiro Pacheco.

Manoel Lopes Fortuna Junior.

Bruno José Gonçalves.

Antonio Dias Gomes.

Certifico que a presente é a cópia fiel extraída do livro de atas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — O 1.º secretário, *Luiz Novais*.

(N. 1.765 — 24-12-42 — Cr\$ 128,50)

GRÊMIO CENSITARIO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 14 de junho de 1942, nesta Capital, sua sede, por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus as-

sociados, tem por fim trabalhar pelo conagração dos funcionários do Serviço Nacional de Recenseamento, cooperando para criar e desenvolver o espírito de classe, promover entre os seus associados, a cultura intelectual, artística e física em todas as suas modalidades, estimular o intercâmbio cultural com outros centros do país e do estrangeiro e proporcionar aos seus associados reuniões e divertimentos de caráter social e estético. Está a constituir-se o seu patrimônio. Será dirigido por uma Comissão Diretora, constituída de: Presidente (que representa o Grêmio em Juízo ou fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecário, orador, diretor do Departamento de Cultura Intelectual, diretor do Departamento de Cultura Artística, diretor do Departamento de Cultura Física e diretor do Departamento de Publicidade e Propaganda, eleita pelo Conselho Deliberativo, constituído de 30 sócios eleitos anualmente pela assembleia geral. Seu estatuto só poderá ser reformado por necessidade imperiosa e com assentimento unânime do Conselho. A dissolução do Grêmio só poderá ser feita por decisão de dois terços, pelo menos, dos votos da totalidade de sócios quites, convocados em assembleia geral, pela Comissão Diretora. No caso de extinção, o seu patrimônio integral reverterá em benefício de associações do Distrito Federal, a critério da assembleia geral. Constan dos estatutos os nomes dos fundadores e dos membros da Comissão Diretora, com a respectiva qualificação. — (A. N. P.) — A Comissão Diretora.

(N. 1.792—23-12-42—Cr\$ 46,90).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$
Alerta !	10,00
Aluguéis de Residências.	0,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Catálogo de Public. da I. N.	2,00
Código de Processo Civil.	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.	4,00
Código Nacional de Trânsito.	3,00
Cosseguro no Ramo Incêndio.	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginásial.	1,00
Ensino Comercial.	6,00
Ensino Industrial.	1,50
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.	1,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.	1,50

	Cr \$
Estatuto dos Militares	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Faturas Consulares.	3,00
Imposto de renda	2,00
Imposto do selo	3,00
Justiça do Trabalho.	8,00
Legislação Bancária.	5,00
Lei de Introdução ao Código Civil.	1,00
Loteamento e venda de Terrenos.	1,00
Manual do Patrão de Pesca.	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Regimento de custas	2,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Sociedades por Ações.	2,00
Sistema Legal de Unidades de Medidas.	2,00
Salário mínimo	0,50
Tarifas das Alfândegas.	12,00
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

Companhia Confiança Industrial
72.º dividendo

Paga-se do dia 23 do corrente em diante das 14 às 17 horas, todos os dias úteis exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua Artidoro da Costa, 67, o 72.º dividendo correspondente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1941, à razão de 8% sobre o capital ou seja Cr\$ 16,00 por ação, em conformidade com a deliberação da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, Antonio L. de Menezes, presidente.
(N. 1.672 — 22-12-42 — Cr\$ 138,70 — 8 vezes).

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro

Sede Social: Rua do Senado, 213.
(Imposto Sindical)

Comunicamos a todos os empregadores da Indústria da Construção Civil, estabelecidos nesta Capital, que deverá ser recolhido, no decurso do mês de Janeiro vindouro, o imposto devido a este Sindicato e relativo ao ano de 1943. O recolhimento será feito diretamente pelo contribuinte ao Banco do Brasil, por meio de guias que esta entidade remeterá aos senhores contribuintes, mediante porte registado do Corréio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1942. — A Diretoria.
(N. 1.624 — 19-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado do Colégio Universitário.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Aloysio Ferrari da Silva.
(N. 1.714 — 21-12-42 — Cr\$ 18,40 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária
América S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 14, no próximo dia 30 do corrente, às 18 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia: — Suprimir a letra "E" do art. 2.º da reforma dos estatutos sociais, conforme exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pedro Magalhães Costa, presidente.
(N. 1.686 — 22-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Produtos Puros

(Em liquidação) — Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, no dia 29 do corrente, às 17 horas, afim de tratar de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Pelos liquidantes, John C. Long.
(N. 1.718 — 21-12-42 — Cr\$ 10,60 — 3 vezes).

Motores Marelli S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, para serem examinados, os documentos de que trata o art. 93, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — A Diretoria.
(N. 1.772 — 21-12-42 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Antonio Guilherme Merlo, pela presente, declara que foi extraviado seu Diploma, registado sob n. 976, em 14 de novembro de 1935, fornecido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.
São Lourenço, 5 de novembro de 1942. — Dr. Antonio Guilherme Merlo.

Reconheço a firma uprá Dr. Antonio Guilherme Merlo, de que dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. São Lourenço, 5 de novembro de 1942. — Antonio Jesus dos Passos, Firma no Cartório Maciel, rua 7 de Setembro, 1.101 — Porto Alegre. Firma no Cartório Moura — Porto Alegre. Firma no tabelião Penafiel, rua Ouvidor, 56 — Rio. Firma no tabelião A. Silva, rua do Carmo, 64 — Rio.
(N. 1.663 — 22-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa — a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 10, 12.º andar, às 15 horas do dia 26 de dezembro corrente, para o fim de alterar o art. 3.º do capítulo 11 de seus Estatutos, de acordo com a determinação do D.A.C. do Ministério da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — A Diretoria.
(N. 1.727 — 21-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Construtora Brandão S. A.
Conbrasa

Pagamento de dividendos

Na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, pagar-se-á, a partir do dia 23 do corrente mês, o quinto dividendo de Cr\$ 36,00, por ação, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Construtora Brandão S. A. — Conbrasa, Vítor de Magalhães Junior, gerente.
(N. 1.675 — 22-12-42 — Cr\$ 49,00 — 4 vezes).

R. Rebecchi & Cia.

Sociedade em Comandita por ações

Os Srs. acionistas da Sociedade em Comandita por Ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro corrente, às 14 horas, na sala do escritório à rua da Alfândega n. 92, sobrado, para o fim especial de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da gerência, no sentido de ser alterada a constituição jurídica da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Sylvio Rebecchi, gerente.
(N. 1.758 — 23-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Casa de Nossa Senhora do Monte do Carmo

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Casa de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Sociedade Civil Espritista, com sede à rua D. Gerardo número 43, sobrado, convida a todos os sócios a comparecerem dia 27 do corrente, às 16 horas para a Assembléa Geral Ordinária, de acordo com o artigo 8.º, parágrafo único, dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — João Nunes das Neves, secretário.

(N. 1.703 — 21-12-42 — Cr\$ 42,50 — 3 vezes).

Usina São José S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Aumento de capital

Terceira convocação

Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela assembléa geral extraordinária de 21 de setembro de 1942, havendo todos os acionistas usado do direito de preferência assegurado em lei, e não tendo havido número suficiente para a reunião convocada para o dia 17 de outubro próximo passado, convocam-se novamente os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento e sobre a reforma dos Estatutos.

De acordo com o parágrafo único do art. 23, dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Guilherme Gufale, presidente.
(N. 1.685 — 22-12-42 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Laboratório Margel Sociedade Anônima

(Em organização)

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Primeira convocação

Estão convidados os senhores subscritores do "Laboratório Margel S.A.", a se reunirem no dia 30 de dezembro corrente, à rua Maxwell n. 164-C, nesta cidade, afim de:

a) Deliberarem sobre a transformação da sociedade R.A. Rangel & Cia. em sociedade anônima e sobre os atos praticados pelos seus fundadores.
b) nomearem três peritos para a avaliação dos bens da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Os fundadores, Dr. Mario Cesar de Freitas Rangel e Sebastião Sampaio Pena.

(N. 1.724 — 21-12-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Aviso

Otávio Facundo Bezerra, infra-firmado, brasileiro, cearense, havendo colado grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito deste Estado do Ceará, em data de oito (8) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, lhe foi expedido o respectivo diploma, o qual foi remetido ao Departamento Nacional do Ensino, em janeiro de 1930, por intermédio da própria Faculdade para se fazer o competente registro. Acontece que o dito diploma não lhe foi devolvido, tendo sido extraviado naquele Departamento. Para ter lugar a expedição de uma segunda via, o signatário torna público o presente aviso no Diário Oficial da União, por três vezes, conforme exigência de lei.

Ceará, cidade de Canindé, 12 de dezembro de 1942. — Otávio Facundo Bezerra.

Reconheço a firma e letra retro do Dr. Otávio Facundo Bezerra. Dou fé. — Canindé, 12 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade — O 2.º tabelião público, José Plácido Saraiva Leão.

Reconheço a firma e sinal de José Plácido Saraiva Leão — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Juho de Castilhos Penafiel, tabelião substituto.

(N. 1.725 — 21-12-42 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco União Mercantil

Assembléa geral extraordinária

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede social à rua Buenos Aires, 17, no dia 5 de janeiro de 1943, às 16 horas, afim de deliberar em definitivo sobre o aumento do capital social de 1 milhão para 5 milhões de cruzeros, autorizado em assembléa de 19 do corrente, de vez que o referido aumento já foi inteiramente subscrito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Cylio da Gama Cruz, diretor-presidente. — S. da Gama Cruz Junior, diretor-gerente. — R. Paes Leme, diretor.
(N. 1.689 — 22-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

Imposto sindical do exercício de 1943

O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, com sede à rua Primeiro de Março n. 84, 2.º andar, na qualidade de representante da categoria dos Despachantes Aduaneiros, na base territorial do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, participa aos integrantes da referida categoria que, em cumprimento às determinações constantes do decreto-lei n. 4.258, de 14 de maio de 1942, e portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sob n. 884, de 5, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro corrente, deverão recolher durante o mês de Janeiro do ano próximo vindouro — no Distrito Federal e Niterói, ao Banco do Brasil — e, em Angra dos Reis ao estabelecimento bancário indicado pelo Sr. delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou diretor de repartição autorizada, em virtude de lei, o imposto sindical do exercício de 1943 devido ao referido Sindicato, na importância de sessenta cruzeros (Cr\$ 60,00).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1942. — Jorge Amaral, presidente.
(N. 1.726 — 21-12-42 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Barbosa Ribeiro & Comp. de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por seus despachantes nesta Capital, Srs. Alfredo Miranda & Comp. estabelecidos nesta praça à rua General Câmara n. 139, 1.º andar, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 27, concernente a 13 caixas de medicamentos com a marca B. R. & C., de ns. 2.467-79, embarcadas em Belem para este porto, pela firma Cesar Santos & Comp. e consignadas à Ordem, no vapor "Itapé" vgm 112 norte, recebendo-se na sede desta Organização qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas, que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Alfredo Miranda & Comp. — Cicero Nobre Machado, diretor.

Reconheço a firma Alfredo Miranda & Comp. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

Reconheço a firma retro Cicero Nobre Machado — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Leonardo da Rocha Pinheiro.
(N. 1.641 — 22-12-42 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Touzeau Representações

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, no seu escritório, à rua Candelária n. 80, às 14 horas. Ordem do dia: Remuneração do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1942. — Pela Diretoria, A. Touzeau, gerente.
(N. 1.704 — 21-12-42 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Alfredo Miranda & Comp., estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 139, 1.º andar, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 31, concernente a 1 caixa de medicamentos de n. 2.697, embarcada em Belem para este porto, pela firma Cesar Santos & Comp. consignada a ordem, no vapor "Itapé" VGM 112-Norte, recebendo-se na sede desta organização qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse da aludida caixa que diz lhe ser destinada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Alfredo Miranda & Comp. — Cicero Nobre Machado, diretor.

Reconheço a firma Alfredo Miranda & Comp. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

Reconheço a firma retro Cicero Nobre Machado — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Leonardo da Rocha Pinheiro.
(N. 1.642 — 22-12-42 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Reunidas — Companhia Indústrias Reunidas do Brasil

ASSEMBLÉA DE SUBSCRITORES

Convidamos os senhores subscritores de ações para a reunião que se realizará no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, à rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado, salas 3 e 4, para resolverem sobre a constituição da Companhia. Nesta reunião se procederá à eleição da primeira diretoria, assim como do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Leandro Pereira Teles — Paulo Ribeiro Dias, incorporadores.
(N. 1.745 — 21-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, do Rio de Janeiro.**IMPOSTO SINDICAL**

Comunicamos a todas as empresas exibidoras cinematográficas estabelecidas nesta Capital que, de acordo com as determinações constantes da Portaria Ministerial n. 884, de 15 de dezembro de 1942, deverá ser recolhido, no período de 1 a 31 de janeiro vindouro, o imposto sindical devido a este Sindicato e referente ao ano de 1943. O recolhimento será feito diretamente ao Banco do Brasil, mediante guias que este Sindicato está remetendo aos contribuintes, sob registro postal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Pela Diretoria, *Luiz Vassallo Caruso*, presidente.

(N. 1.774 — 23-12-42 — Cr\$ 61,30 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, do Rio de Janeiro.

Sede social: Rua México n. 163, 8.º andar, sala 809

IMPOSTO SINDICAL

Levamos ao conhecimento dos empregados da Indústria de Produtos Farmacêuticos, estabelecidos nesta Capital, que deverá ser recolhido no decurso do mês de janeiro vindouro, o imposto devido a este Sindicato e relativo ao ano de 1943. O recolhimento será feito diretamente pelo contribuinte ao Banco do Brasil, por meio de guias que esta Entidade remeterá aos Srs. contribuintes, em registro do Correo. Na eventualidade de extravio, deverão os interessados procurar as citadas guias na sede deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1942. — Dr. *Raul d'Ultras e Silva*, diretor-presidente.

(N. 1.775 — 23-12-42 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

União das Operárias de Jesus**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os sócios fundadores e os sócios beneméritos desta instituição, para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 31 de dezembro corrente, às 16 horas, na sede social, à praça de Botafogo n. 524, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, no sentido da criação do cargo de "Presidente Honorário" da sociedade, e sua atribuição consequente, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Antonietta Monteiro*, 1.ª secretária.

(N. 1.781 — 23-12-42 — Cr\$ 13,30)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

{Antiga Companhia Petróleo da Bata S. A.}

Segunda convocação

Não se tendo realizado em primeira convocação, por falta de número, a assembleia geral extraordinária destinada a deliberar sobre novos objetos essenciais da Companhia e sobre a situação dos acionistas em mora nos pagamentos das suas entradas ou prestações, a Diretoria faz a segunda convocação dos acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, com aquela mesma ordem do dia, às quatorze horas de 29 de dezembro corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Hugo Boucault*, presidente.

(N. 1.780 — 23-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, n. 45.870, registro n. 623.025.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Juozas Puida*.

Reconheço a firma Juozas Puida. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Arthur Montagna*, tabelião. (N. 1.761 — 23-12-42 — Cr\$ 13,30)

Declaração

Declaro para fins de direito que a 2.ª via do meu certificado de conclusão da 5.ª série ginasial se encontra na Escola Técnica Comercial do Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Jefferson Tobias Figueira de Mello*.

Reconheço a firma Jefferson Tobias Figueira de Mello. — Rio, 22 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 1.762 — 23-12-42 — Cr\$ 11,20)

Quebracho-Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, no Rio de Janeiro, à avenida Almirante Barroso número 81, 7.º andar, sala 714, às 10 horas do dia 4 de janeiro de 1943, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Proposta da Diretoria visando uma modificação dos estatutos sociais;
- 2) Eleição de cargos vagos;
- 3) Interesses sociais.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1942. — Cel. *Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente.

(N. 1.760 — 23-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Pau Ferro Futebol Clube**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. associados do Pau Ferro Futebol Clube, em gozo de seus direitos sociais a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o que determina o art. 29 dos Estatutos Sociais, na sede do Clube, à estrada Pau Ferro n. 474, no próximo dia 26 do corrente mês, às 18 horas, para deliberarem sobre a aprovação do relatório do Sr. tesoureiro e aprovação dos atos e contas da Diretoria no exercício que se finda, podendo ser tomadas outras deliberações de interesse social.

Não havendo número legal para funcionamento da Assembleia à hora marcada, será a mesma realizada uma hora após com qualquer número. — *Jayme José Motta de Magalhães Carvalho*, presidente.

Reconheço a firma Jayme José Motta de Magalhães Carvalho. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Dirceu de Almeida Valle Silva*, escrevente autorizado, tabelião.

(N. 1.764 — 23-12-42 — Cr\$ 19,40)

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 808, afim de tomarem conhecimento das bases para desapropriação do prédio sito à rua de São Pedro n. 113 e resolverem a respeito. — A Diretoria: *Elisabeth de Zeppelin*, diretor-presidente; *A. Fernan*, diretor-secretário.

(N. 1.783 — 23-12-42 — Cr\$ 47,90 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Providente"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Segunda convocação São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março, n. 49, afim de deliberarem sobre alterações julgadas necessárias pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, à aprovação dos estatutos votados na assembleia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente.

(N. 1.733 — 21-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Aviso

O bacharel Otavio Facundo Bezerra, infra firmado, brasileiro, cearense, formado pela Faculdade de Direito do Estado do Ceará, aos oito (8) dias do mês de dezembro de 1929, torna público que lhe sendo expedido seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, naquela data, pela referida Faculdade, foi, por esta, dito diploma remetido ao Departamento Nacional do Ensino, com sede na Capital da República, para o competente registro, em janeiro de 1930. E, como o aludido diploma não lhe foi devolvido, publica este aviso no Diário Oficial da União, como é necessário à expedição de uma segunda via.

Ceará-Fortaleza, 26 de novembro de 1942. — *Otavio Facundo Bezerra*.

Reconheço verdadeira a firma supra de Otavio Facundo Bezerra. — Dou fé. — Fortaleza, 26 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Osmar Diógenes*, tabelião do Segundo Ofício.

(N. 1.768 — 24-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação São convidados os senhores acionistas do "Banco de Crédito Pessoal S. A." a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 55, nesta cidade, afim de resolverem e deliberarem em definitivo sobre os termos finais do aumento de capital social de Cr\$ 8.000.000,00, para Cr\$ 10.000.000,00, autorizado pela assembleia geral extraordinária, de 27 de novembro findo, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *Aloysio Russo*, presidente — *Lindolfo Xavier*, vice-presidente — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente — *Jorge Tavares Guerra*, diretor.

(N. 1.743 — 21-12-42 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Primeira convocação De ordem do Sr. presidente, são convidados os sócios da A.B.C. de Auxílios às Famílias, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 21 de janeiro do ano próximo, para o seguinte: Leitura do relatório da administração e eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

Campos, 22 de dezembro de 1942. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.776 — 23-12-42 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Empresa Granja Paraíso S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social desta Empresa, à rua General Câmara n. 8, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes aos anos de 1940 e 1941.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente.

(N. 1.482 — 18-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro**Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 32, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional para que possa merecer aprovação e reforma dos Estatutos do Banco votada em 17 de maio de 1941 principalmente em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — Os diretores: *Adriano Luis Ferreira*. — *Alfredo Correia Pinto*.

(N. 1.504 — 12-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

A Praça**Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda.****(Antiga Estamparia Brandt Ltda.)**

Manfredi Abilio Brandt e Jacob Glucksmann, sócios componentes da Estamparia Brandt Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Major Avila n. 197, comunicaram aos seus amigos e clientes e à praça em geral que por escritura de 4 do corrente, lavrada nas notas do 16.º Ofício desta Capital, arquivada e registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 21-12-42, sob o número 156.121, resolveram alterar o seu contrato social para mudança de razão social que a partir dessa data passou a se denominar "Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda.", continuando na exploração do mesmo ramo de indústria, isto é, litografia, artefatos de folha de flandres e metalurgia em geral.

Outrossim certificam que o seu antigo auxiliar João Henriques passou a fazer parte da sociedade, e esperando continuar a merecer dos seus clientes e amigos a mesma consideração dispensada até aqui, apresentam a todos os seus agradecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda. — *Jacob Glucksmann*, gerente.

Reconheço a firma Jacob Glucksmann. — Rio, 23 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 1.767 — 23-12-42 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o meu certificado de "Conclusão de Curso" do Colégio Pedro II, passado pela Secretaria do referido Colégio, em 1929.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Jayme Lobo Marques*.

(N. 1.759 — 23-12-42 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).